SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 06 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XII | Nº 2444

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 91.022/2024, do Tipo Menor preço, referente ao Processo nº. 10160004/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, o lote da presente licitação produzindo seus efeitos jurídicos e legais em favor da empresa AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTAVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 30.274.793/0001-06. Em ato continuo determino a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, em seguida, enviar cópia na integra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado.
Retorne à Comissão de Contratação para a adoção de medidas necessárias a efetivação da ata.

Santana do Ipanema/AL, 05 de dezembro de 2024.

RAMON CAMILO SILVA
Diretor Presidente do CONISA

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:3D596BD1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO – REABERTURA DE PRAZO PROCESSO N ° 30624/2024

Solicitamos cotação de preços para a composição do Processo n° 30624/2024, que visa a aquisição e instalações de persianas para a Casa Integrada do Trabalhador e do Empreendedor.

A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com.

O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 10 de dezembro de 2024.

Arapiraca/AL, 05 de dezembro de 2024

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:00EC61CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15231/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE ARAPIRACA – CDL, CNPJ nº 12.489.837/0001-25.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 15231/2023.

DO VALOR: O VALOR DESTE TERMO ADITIVO EQUIVALE A R$ 111.735,36 (CENTO E ONZE MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 04.40.04.123.0020.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.39.01500.1.000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO N° 15231/2023, FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, ENTRANDO EM VIGOR APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

DATA DE ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2024

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS

E CONDIÇÕES DO CONTRATO N° 15231/2023, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

DAS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 516.752.184-04, P/INTERVENIENTE; ANTONIO DE ALBUQUERQUE BENTO, CPF Nº 494.989.754-34, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:F0900AAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 469/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são notadamente conferidas pela Lei Orgânica do Município de Atalaia,

CONSIDERANDO o erro material na matrícula da servidora na Portaria;

CONSIDERANDO que a Portaria é considerado um documento Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n° 467 de 02 de dezembro de 2024 que tornou pública a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme acordo homologado judicialmente, nos autos do processo de n.º 0700898-78.2024.8.02.0040, a servidora **ADRIANA SANTOS COSTA, CPF N° 985.988.564-87,** somente na parte que se refere a matrícula da servidora.

Onde lê-se: MATRÍCULA DE N° 2402.
Leia-se: MATRÍCULA DE N° 598.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Atalaia/AL, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:E77B4551

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 470, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, **ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme acordo homologado judicialmente, nos autos do processo de n.º 0700903-03.2024.8.02.0040, o servidor **JENILSON LOPES PEREIRA, Matrícula de n° 904.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n° 210/2021

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:332AA880

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 10250031/2024. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Coleções e Livros de Literatura para Rede Municipal de Ensino. Contratante: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, CNPJ 12.227.641/0001-62. Contratada: EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.764.236/0001-18. Valor global: R$ 508.524,00 (quinhentos e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais). Dotação: 06 – 0661 – 06.0661.12.365.0006.2046 – 3390320000/15420000; 4490520000/15420000. Vigência: A contratação tem prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados da data da homologação, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
Belém, 27 de novembro de 2024.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:24613891

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO

OBJETO: No Aviso do Extrato de Contrato nº 12180004-01/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 18/03/2024, página 08. Onde se lê: "Pregão Eletrônico nº 20/2023". Leia-se: "Pregão Eletrônico nº 26/20223".

OBJETO: No Aviso do Extrato de Contrato nº 12180004-02/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 18/03/2024, página 08. Onde se lê: "Pregão Eletrônico nº 20/2023". Leia-se: "Pregão Eletrônico nº 26/20223".

OBJETO: No Aviso do Extrato de Contrato nº 12180004-03/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 18/03/2024, página 08. Onde se lê: "Pregão Eletrônico nº 20/2023". Leia-se: "Pregão Eletrônico nº 26/20223".

OBJETO: No Aviso do Extrato de Contrato nº 12180004-04/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 18/03/2024, página 08. Onde se lê: "Pregão Eletrônico nº 20/2023". Leia-se: "Pregão Eletrônico nº 26/20223".

OBJETO: No Aviso do Extrato de Contrato nº 12180004-05/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 18/03/2024, página 08. Onde se lê: "Pregão Eletrônico nº 20/2023". Leia-se: "Pregão Eletrônico nº 26/20223".

OBJETO: No Aviso do Extrato de Contrato nº 12180004-06/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 18/03/2024, página 08. Onde se lê: "Pregão Eletrônico nº 20/2023". Leia-se: "Pregão Eletrônico nº 26/20223".

OBJETO: No Aviso do Extrato de Contrato nº 12180004-07/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 18/03/2024, página 08. Onde se lê: "Pregão Eletrônico nº 20/2023". Leia-se: "Pregão Eletrônico nº 26/20223".

OBJETO: No Aviso do Extrato de Contrato nº 12180004-08/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 18/03/2024, página 08. Onde se lê: "Pregão Eletrônico nº 20/2023". Leia-se: "Pregão Eletrônico nº 26/20223".

Belo Monte/AL, 06 de dezembro de 2024.

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:9CC0D187

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 17 DE, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº. 17 DE, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/COMUM, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.° 202307060001, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária/ Comum,** com tempo de serviço/contribuição de 35 anos, 11 meses e 24 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, em favor do Sr**. FRANCISCO EMILIANO DE OLIVEIRA,** CPF no 144.346.284-53, matrícula no 3204, da Secretaria Municipal de Saúde, na função de **Auxiliar de Enfermagem**, **com jornada de trabalho de 40 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal**, com proventos integrais, calculados de acordo com sua última remuneração contributiva**, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 63, § 6°, da Lei 770 de 10 de dezembro de 2020, em conformidade com o art. 40, § 1º, III, parte final, da Constituição Federal.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:54C81E3F

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº 02 DE, 01 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 02 DE, 01 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, PROVENTOS COM INTEGRAIS CALCULADOS DE ACORDO COM A REMUNERAÇÃO ÚLTIMA CONTRIBUTIVA NA FORMA DA LEI, COM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.° 202309010001, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária/ Magistério**, com tempo de serviço/contribuição de 35 anos, 08 meses e 02 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, em favor da Sra. **IRANI APARECIDA VIEIRA COSTA,** CPF no 730.059.324-00, matrícula no 448, da Secretaria Municipal de Educação, na função de **PROFESSORA**, **com jornada de trabalho de 25 horas semanais, enquadrada no Nível III, classe G do PCCE**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados de acordo com sua última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.o 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no DOU em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 5°, XXXVI da Constituição Federal, acrescido de 07 (sete) quinquênios, de acordo com o disposto no art. 63, III c/c art. 69, da lei mun. 417/92, de 29/04/1992, tudo isso em conformidade com o art. 40, § 1o, III, parte final, da Constituição Federal.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:0B63DC16

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 01 DE, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 01 DE, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA/COMUM, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CALCULADOS COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO CONTRIBUTIVA, COM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.° 202311140001, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária/ Comum**, com tempo de serviço/contribuição de 27 anos, 01 mês e 18 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, em favor da Sra. **SANDRA MARIA DA SILVA**, CPF no 578.388.364-68, matrícula no 230, da **Secretaria Municipal de Educação, na função de PROFESSORA, enquadrada no nível III, classe F do PCCE, com jornada de trabalho de 25 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, parte final, da Constituição Federal c/c art. 64, § 2º, I, da Lei 770 de 10 de dezembro de 2020, acrescido de 05 (cinco) quinquênios, conforme Art. 69 da Lei Municipal 417/92, de 29 de abril de 1992.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:8BA38FE0

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA N°.14 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N°.14 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA/MAGISTERIO, COM CALCULADOS PROVENTOS INTEGRAIS, COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO CONTRIBUTIVA, COM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.° 202401080001, RESOLVE conceder **Aposentadoria Voluntária/Magistério**. com tempo de serviço/contribuição de 36 anos, 09 meses e 04 días, trabalhados ininterruptamente neste município, em favor da Sra.**MARIA DE FÁTIMA SILVESTRE COSTA**, CPF no 648.661.654-72, matrícula no 626, da Secretaría Municipal de Educação, na função de **PROFESSORA**, enquadrada no **nível III, classe G do PCCE,com jornada de trabalho de 25 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com **proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade**, de acordo com o art. 40, § 1o, III, parte final, da Constituição Federal c/c art. 64, § 2o, I, da Lei 770 de 10 de dezembro de 2020, acrescido de 07 (sete) quinquênios, conforme Art. 69 da Lei Municipal 417/92, de 29 de abril de 1992.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAJUEIRO/AL. EM 01 DE AGOSTO DE 2024.
.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:96D00F3D

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA N°. 13 DE, 03 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N°. 13 DE, 03 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE. SEM PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N° 202405150001, RESOLVE conceder **Pensão por Morte,** com 100% das cotas de pensão, ao beneficiário Sr. **JOSÉ CLAUDIO CASSIANO GAMA**, CPF no 648.661.734-91, na condição de Cônjuge da Ex-Servidora Sra. MARIA **GORETTI GONÇALVES GAMA**, que era portadora do CPF no 332.105.274-15, matrícula n° 294, que era Servidora Pública Municipal aposentada, da Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Cajueiro - AL, falecida em 07 de maio de 2024. O benefício está fundamentado no Art. 40, § 7° e 8° da Constituição Federal c/c Art. 54, caput, da Lei Municipal 770/2020, de 10 de dezembro de 2020, **cota familiar 50%, acrescida de uma cota de 10%** para o marido sobrevivo, **sem paridade**, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 55, II, V, c, n° 6, da Lei 770/2020. Esta portaria tem efeitos retroativos à data de 07/05/2024, data do óbito, conforme Art. 53, I, da Lei Municipal n° 770/2020, de 10 de dezembro de 2020.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 03 DE JUNHO DE 2024..

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA
Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:8F158A3A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 1204019/2024 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04010083/2024

Proc. Administrativo: 1204019/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04010083/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS AZUL LTDA – EPP.

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2024, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor **NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Sra. Márcia Nascimento dos Santos, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 012.315.514-29, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre, doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, **COMERCIO DE AUTO PEÇAS AZUL LTDA** com CNPJ nº 19.314.704/0001-67, neste ato, representada pelo Sr. Fábio Barbosa de Almeida , brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1743989 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 008.650.064-31, e-mail: domjonasautopecas@hotmail.com, residente e domiciliado na cidade de Arapiraca/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **"CONTRATADO"**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04010083/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES**, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no

Processo Administrativo nº 1204019/2024, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO:** Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 04010083/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE;
Unidade Orçamentária: 16001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE;
Dotação: 04.122.0004.2285 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – **DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito - Contratante

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:67ACD0F8

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 33, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA OS INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DA COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E LEI MUNICIPAL Nº 971, DE 18 DE MARÇO DE 2020 À EMPRESA UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA COM SOB O CNPJ 09.276.767/0001-12, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 971/2020;

DECRETA:

Art. 1º RESOLVE deferir a concessão de incentivos governamentais à **UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Dona Constança, nº 167, Poço, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.276.767/0001-12, conforme segue:

I - Isenção do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020;

II – Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a proporção de 2,00% (dois por cento), pelo período de 15 (quinze) anos;

III – Isenção sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel, ficando o presente incentivo, condicionado ao atendimento do início da construção das instalações da unidade fabril, em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da Resolução nº 001/2023 pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

IV – Incentivo locacional por venda subsidiada com destinação específica voltada para implantação de empreendimento industrial com área compreendida de **15.648,07 m² (quinze mil, seiscentos e quarenta e oito metros e sete centímetros quadrados),** a qual faz parte de uma área remanescente de 81.023,03m² registrada na Av-3, matrícula nº 9.803, Protocolo Geral nº 13.531, em 08/08/2023, cuja escritura se encontra no livro 02, ficha 001, do Cartório de Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas, no valor de venda subsidiada de R$1,00 (um real) por metro quadrado, nos termos da Lei nº 1.028, de 29 de setembro de 2021, localizado na Rua Damião Ferreira da Silva, lote 06, Polo Industrial Denison Costa de Amorim, Campo Alegre/AL, CEP nº 57250-000, e com o seguinte memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.918.828,612m** e **E 788.151,061m**; deste segue confrontando com RUA GENECI GERALDO DA SILVA, com azimute de 105°25'37" por uma distância de 104,89m até o vértice **PT-02**, de coordenadas **N 8.918.800,710m** e **E 788.252,175m**; deste segue confrontando com RUA DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, com azimute de 143°06'24" por uma distância de 1,83m em curva com raio de 1.500m até o vértice **PT-03**, de coordenadas **N 8.918.799,243m** e **E 788.253,276m**; deste segue confrontando com RUA DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, com azimute de 180°47'11" por uma distância de 129,03m até o vértice **PT-04**, de coordenadas **N 8.918.670,229m** e **E 788.251,505m**; deste segue confrontando com ÁREA MUNICIPAL, com azimute de 284°30'12" por uma distância de 138,43m até o vértice **PT-05**, de coordenadas **N 8.918.704,898m** e **E 788.117,484m**; deste segue confrontando com RUA JOSÉ GERALDO AZEVEDO, com azimute de 14°30'12" por uma distância de 126,68m até o vértice **PT-06**, de coordenadas **N 8.918.827,542m** e **E 788.149,210m**; deste segue confrontando com RUA JOSÉ GERALDO AZEVEDO, com azimute 59°57'55" por uma distância de 2,14m em curva com raio de 1.500m até o vértice **PT-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 503,00 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Os incentivos governamentais ora aprovados condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020 e no Decreto nº 20, de 18 de agosto de 2021, na legislação tributária genericamente aplicável e na resolução nº 01/2023, oriunda da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre/AL, com aprovação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante.

Art. 3º - Com relação as obrigações pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas nos artigos 4º e 12 da Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.

Art. 4º - Obriga-se a Beneficiária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Campo Alegre, através das suas Secretarias de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/Alagoas.

Art. 5º - Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Alegre e mediante consulta e pareceres técnicos da Controladoria e Procuradoria Municipal.

Art. 6º - A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso de a empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, da Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020, no que compete ao empreendimento beneficiado.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, contados do deste decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido à Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Alegre, conforme disposto na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 20, de 18 de agosto de 2021.

Art. 8º - A empresa beneficiara deverá observar às seguintes exigências, devendo constar no texto da escritura pública de compra e venda subsidiada:
a) Que o imóvel industrial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizado para a implantação da unidade industrial determinada no projeto técnico econômico-financeiro aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização da referida Comissão ou de órgão habilitado pelo mesmo para tanto;
b) Que a Outorgada Compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, promover qualquer alteração nas edificações e instalações industriais constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento da referida Comissão ou de órgão habilitado para tanto;
c) Que a Outorgada Compradora obriga-se, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluição vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel aqui vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais;
d) Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, a Outorgada Compradora se obriga a não paralisar as atividades industriais constantes do projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora vendido;
e) Que ao Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante ou outro órgão competente, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada Compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis;
f) Que a Outorgada Compradora, até o término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuitamente, ceder a posse e/ou propriedade da área industrial aqui vendida, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante ou da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio;
g) Que na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Campo Alegre no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas;
h) Que na hipótese de extinção da Outorgada Compradora, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Campo Alegre, através das sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo IGP-M, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo;
i) Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Compradora, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante ou de Administração, Gestão e Patrimônio, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada Compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Compradora não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Campo Alegre;
j) Que ocorrendo à hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Compradora pagará ao Município de Campo Alegre uma multa diária equivalente a 01 (um) valor referência, então vigente no Estado de Alagoas, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima;
k) Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Compradora, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Campo Alegre, através de sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio;
l) Que a abstenção do Município de Campo Alegre/AL, através das, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Compradora, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades;
m) Obriga-se a Outorgada Compradora a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Campo Alegre, através da sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre;
n) Que o prazo máximo para o início das obras da unidade industrial a ser edificada no imóvel ora adquirido será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura desta Escritura, devendo a conclusão total das instalações industriais ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de seu início, conforme deliberação da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
o) O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior, torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel a posse e propriedade do Município de Campo Alegre, independente de notificação;
p) Na hipótese do Comprador necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento e Social, a cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora Vendedor, Município de Campo Alegre.
q) Ficam assegurados ao Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas as medidas que lhe garantam, em caso de não implantação do projeto que justificou a concessão do incentivo locacional, a reversão do imóvel ao seu patrimônio, bem como a execução da garantia real prevista na Resolução 01/2023;
r) Caso a reversão ou a execução da garantia real se torne impossível ou insuficiente, de forma subsidiária, fica assegurado ao Município de Campo Alegre, uma indenização substitutiva equivalente ao valor do imóvel apurado no momento da concessão do benefício (terra nua);
s) O imóvel concedido a título de incentivo locacional não poderá ser vendido no período de 15 (quinze) anos sem a prévia e interveniência

do Município, por meio de sua Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 9º - Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/Alagoas, dispostas ou não na Resolução nº 01/2023.

Art. 10 - A empresas beneficiária, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27/2024.

Campo Alegre/AL, 12 de novembro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:CE771688

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 34, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA OS INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DA COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E LEI MUNICIPAL Nº 971, DE 18 DE MARÇO DE 2020 À EMPRESA NICOLAS AGOSTINHO P SANTOS ME, INSCRITA COM SOB O CNPJ 26.789.538/0001-10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 971/2020;

DECRETA:

Art. 1º RESOLVE deferir a concessão de incentivos governamentais à empresa **NICOLAS AGOSTINHO P SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rod. AL 220, S/N, KM 36, Zona Rural, Campo Alegre/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.789.538/0001-10, conforme segue:

I - Isenção do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020;

II – Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a proporção de 2,00% (dois por cento), pelo período de 15 (quinze) anos;

III – Isenção sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel, ficando o presente incentivo, condicionado ao atendimento do início da construção das instalações da unidade fabril, em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da Resolução nº 001/2023 pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

IV – Incentivo locacional por venda subsidiada com destinação específica voltada para implantação de empreendimento industrial com área compreendida de **10.135,14 m² (dez mil, cento e trinta e cinco metros e quatorze centímetros quadrados)**, a qual faz parte de uma área remanescente de 96.671,10m² registrada na matrícula nº 9.803, Protocolo Geral nº 13.531, em 08/08/2023, cuja escritura se encontra no livro 02, ficha 001, do Cartório de Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas, no valor de venda subsidiada de R$1,00 (um real) por metro quadrado, nos termos da Lei nº 1.028, de 29 de setembro de 2021, localizado na Rua Antônio Aprígio da Silva, lote 08, do polo industrial Denison Costa de Amorim, CEP nº 57250-000, e com o seguinte memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.918.538,776m** e **E 788.247,844m**; deste segue confrontando com RUA ANTÔNIO APRIGIO DA SILVA, com azimute de 284°30'12" por uma distância de 92,81m até o vértice **PT-02**, de coordenadas **N 8.918.562,019m** e **E 788.157,993m**; deste segue confrontando com RUA ANTÔNIO APRIGIO DA SILVA, com azimute de 14°30'12" por uma distância de 128,18m até o vértice **PT-03**, de coordenadas **N 8.918.686,115m** e **E 788.190,094m**; deste segue confrontando com ÁREA MUNICIPAL, com azimute de 104°30'12" por uma distância de 63,43m até o vértice **PT-04**, de coordenadas **N 8.918.670,229m** e **E 788.251,505m**; deste segue confrontando com RUA DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, com azimute de 180°47'11" por uma distância de 130,03m até o vértice **PT-05**, de coordenadas **N 8.918.540,208m** e **E 788.249,720m**; deste segue confrontando com RUA DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, com azimute 232°38'42" por uma distância de 2,36m em curva com raio de 1.500m até o vértice **PT-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 416,81 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Os incentivos governamentais ora aprovados condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020 e no Decreto nº 20, de 18 de agosto de 2021, na legislação tributária genericamente aplicável e na resolução nº 01/2023, oriunda da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre/AL, com aprovação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante.

Art. 3º - Com relação as obrigações pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas nos artigos 4º e 12 da Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.

Art. 4º - Obriga-se a Beneficiária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Campo Alegre, através das suas Secretarias de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/Alagoas.

Art. 5º - Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Alegre e mediante consulta e pareceres técnicos da Controladoria e Procuradoria Municipal.

Art. 6º - A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso de a empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, da Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020, no que compete ao empreendimento beneficiado.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, contados do deste decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido à Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Alegre, conforme disposto na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 20, de 18 de agosto de 2021.

Art. 8º - A empresa beneficiara deverá observar às seguintes exigências, devendo constar no texto da escritura pública de compra e venda subsidiada:
a) Que o imóvel industrial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizado para a implantação da unidade industrial determinada no projeto técnico econômico-financeiro aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização da referida Comissão ou de órgão habilitado pelo mesmo para tanto;
b) Que a Outorgada Compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, promover qualquer alteração nas edificações e instalações industriais constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento da referida Comissão ou de órgão habilitado para tanto;
c) Que a Outorgada Compradora obriga-se, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluição vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel aqui vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais;
d) Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, a Outorgada Compradora se obriga a não paralisar as atividades industriais constantes do projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora vendido;
e) Que ao Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante ou outro órgão competente, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada Compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis;
f) Que a Outorgada Compradora, até o término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuitamente, ceder a posse e/ou propriedade da área industrial aqui vendida, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante ou da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio;
g) Que na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Campo Alegre no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas;
h) Que na hipótese de extinção da Outorgada Compradora, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Campo Alegre, através das sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo IGP-M, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo;
i) Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Compradora, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante ou de Administração, Gestão e Patrimônio, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada Compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Compradora não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Campo Alegre;
j) Que ocorrendo à hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Compradora pagará ao Município de Campo Alegre uma multa diária equivalente a 01 (um) valor referência, então vigente no Estado de Alagoas, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima;
k) Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Compradora, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Campo Alegre, através de sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio;
l) Que a abstenção do Município de Campo Alegre/AL, através das, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Compradora, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades;
m) Obriga-se a Outorgada Compradora a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Campo Alegre, através da sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre;
n) Que o prazo máximo para o início das obras da unidade industrial a ser edificada no imóvel ora adquirido será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura desta Escritura, devendo a conclusão total das instalações industriais ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de seu início, conforme deliberação da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
o) O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior, torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel a posse e propriedade do Município de Campo Alegre, independente de notificação;
p) Na hipótese do Comprador necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento e Social, a cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora Vendedor, Município de Campo Alegre.
q) Ficam assegurados ao Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas as medidas que lhe garantam, em caso de não implantação do projeto que justificou a concessão do incentivo locacional, a reversão do imóvel ao seu patrimônio, bem como a execução da garantia real prevista na Resolução 01/2023;
r) Caso a reversão ou a execução da garantia real se torne impossível ou insuficiente, de forma subsidiária, fica assegurado ao Município de Campo Alegre, uma indenização substitutiva equivalente ao valor do imóvel apurado no momento da concessão do benefício (terra nua);
s) O imóvel concedido a título de incentivo locacional não poderá ser vendido no período de 15 (quinze) anos sem a prévia e interveniência do Município, por meio de sua Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 9º - Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/Alagoas, dispostas ou não na Resolução nº 01/2023.

Art. 10 - A empresas beneficiária, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26/2024.

Campo Alegre/AL, 12 de novembro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:30218EED

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 35, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA OS INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DA COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E LEI MUNICIPAL Nº 971, DE 18 DE MARÇO DE 2020 À EMPRESA REDE FALCÃO DE SUPERMERCADOS LTDA, INSCRITA COM SOB O CNPJ 33.944.870/0001-78, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 971/2020;

DECRETA:

Art. 1º RESOLVE deferir a concessão de incentivos governamentais à **REDE FALCÃO DE SUPERMERCADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cônego Jacinto, nº 33, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.944.870/0001-78, conforme segue:

I - Isenção do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020;

II – Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a proporção de 2,00% (dois por cento), pelo período de 15 (quinze) anos;

III – Isenção sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel, ficando o presente incentivo, condicionado ao atendimento do início da construção das instalações da unidade fabril, em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da Resolução nº 001/2023 pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

IV – Incentivo locacional por venda subsidiada com destinação específica voltada para implantação de empreendimento industrial com área compreendida de **10.326,29 m² (dez mil, trezentos e vinte e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados),** a qual faz parte de uma área remanescente de 61.083,65m², registrada na matrícula nº 9.803, Protocolo Geral nº 13.531, em 08/08/2023, cuja escritura se encontra no livro 02, ficha 001, do Cartório de Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas, no valor de venda subsidiada de R$1,00 (um real) por metro quadrado, nos termos da Lei nº 1.028, de 29 de setembro de 2021, localizado na Rua José Geraldo Azevedo, Lote 04, Polo Industrial Denison Costa de Amorim, Campo Alegre/AL, e com o seguinte memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.918.719,538m** e **E 788.100,097m**; deste segue confrontando com RUA JOSÉ MESSIAS DOMINGOS DA SILVA, com azimute de 284°30'12" por uma distância de 85,00m até o vértice **PT-02**, de coordenadas **N 8.918.740,825m** e **E 788.017,805m**; deste segue confrontando com OLISANT, com azimute de 14°30'12" por uma distância de 120,09m até o vértice **PT-03**, de coordenadas **N 8.918.857,086m** e **E 788.047,880m**; deste segue confrontando com RUA GENECI GERALDO DA SILVA, com azimute de 105°25'38" por uma distância de 85,04m até o vértice **PT-04**, de coordenadas **N 8.918.834,465m** e **E 788.129,851m**; deste segue confrontando com RUA GENECI GERALDO DA SILVA, com azimute de 149°57'55" por uma distância de 2,10m em curva com raio de 1.500m até o vértice **PT-05**, de coordenadas **N 8.918.832,644m** e **E 788.130,904m**; deste segue confrontando com RUA JOSÉ GERALDO AZEVEDO, com azimute de 194°30'12" por uma distância de 115,72m até o vértice **PT-06**, de coordenadas **N 8.918.720,615m** e **E 788.101,924m**; deste segue confrontando com RUA JOSÉ GERALDO AZEVEDO, com azimute 239°30'12" por uma distância de 2,12m em curva com raio de 1.500m até o vértice **PT-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 410,07 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr,** tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Os incentivos governamentais ora aprovados condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020 e no Decreto nº 20, de 18 de agosto de 2021, na legislação tributária genericamente aplicável e na resolução nº 01/2023, oriunda da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre/AL, com aprovação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante.

Art. 3º - Com relação as obrigações pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas nos artigos 4º e 12 da Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.

Art. 4º - Obriga-se a Beneficiária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Campo Alegre, através das suas Secretarias de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/Alagoas.

Art. 5º - Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Alegre e mediante consulta e pareceres técnicos da Controladoria e Procuradoria Municipal.

Art. 6º - A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso de a empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, da Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020, no que compete ao empreendimento beneficiado.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, contados do deste decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido à Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Alegre, conforme disposto na Lei Municipal nº 971, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 20, de 18 de agosto de 2021.

Art. 8º - A empresa beneficiara deverá observar às seguintes exigências, devendo constar no texto da escritura pública de compra e venda subsidiada:
a) Que o imóvel industrial objeto da compra e venda somente poderá ser utilizado para a implantação da unidade industrial determinada no projeto técnico econômico-financeiro aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, sendo absolutamente vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização da referida Comissão ou de órgão habilitado pelo mesmo para tanto;
b) Que a Outorgada Compradora somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, promover qualquer alteração nas edificações e instalações industriais constantes do projeto com o prévio e escrito consentimento da referida Comissão ou de órgão habilitado para tanto;

c) Que a Outorgada Compradora obriga-se, a qualquer tempo, a obedecer fielmente às disposições deste instrumento, bem como cumprir as Leis, Decretos, Posturas e Regulamentos de uso e controle de poluição vigorantes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel aqui vendido é parte integrante, e ainda às normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial ambientais;
d) Que, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, a Outorgada Compradora se obriga a não paralisar as atividades industriais constantes do projeto técnico econômico-financeiro anteriormente aprovado e que será implantado no imóvel, ora vendido;
e) Que ao Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante ou outro órgão competente, fica resguardado o direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências industriais da Outorgada Compradora, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis;
f) Que a Outorgada Compradora, até o término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Campo Alegre, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuitamente, ceder a posse e/ou propriedade da área industrial aqui vendida, ou parte dele, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante ou da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio;
g) Que na hipótese de consentimento da cessão da área industrial aqui vendida e suas benfeitorias, ou parte dele, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Campo Alegre no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas;
h) Que na hipótese de extinção da Outorgada Compradora, alteração da finalidade estabelecida na presente escritura e/ ou de não consentimento na cessão do imóvel e suas benfeitorias, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas e encargos da presente escritura, o Município de Campo Alegre, através das sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio, se assim for do seu interesse, poderá readquirir o objeto desta venda, pagando pelo imóvel o valor da presente transação, reajustado pelo IGP-M, ou, na hipótese de extinção deste, por qualquer outro índice que venha oficialmente a substituí-lo;
i) Que na hipótese de descumprimento por parte da Outorgada Compradora, de qualquer das cláusulas deste instrumento, o Município de Campo Alegre, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante ou de Administração, Gestão e Patrimônio, assinalará, por escrito, prazo fatal para que a Outorgada Compradora corrija ou faça cessar a inadimplência, findo o qual, caso a Outorgada Compradora não cumpra as exigências aqui consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente venda, retornando o imóvel à propriedade do Município de Campo Alegre;
j) Que ocorrendo à hipótese de que trata o item antecedente, a Outorgada Compradora pagará ao Município de Campo Alegre uma multa diária equivalente a 01 (um) valor referência, então vigente no Estado de Alagoas, ou qualquer outro valor que venha a substituir esse padrão, que será devida desde a notificação por escrito da inadimplência até a correção ou cessação desta, independentemente da possibilidade resolutória referida acima;
k) Que mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência a Outorgada Compradora, sua contumácia nesse comportamento ensejará à resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Campo Alegre, através de sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio;
l) Que a abstenção do Município de Campo Alegre/AL, através das, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada Compradora, não implicará em renúncia ou configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades;
m) Obriga-se a Outorgada Compradora a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Campo Alegre, através da sua Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Ensino Profissionalizante e da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre;
n) Que o prazo máximo para o início das obras da unidade industrial a ser edificada no imóvel ora adquirido será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura desta Escritura, devendo a conclusão total das instalações industriais ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de seu início, conforme deliberação da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
o) O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior, torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel a posse e propriedade do Município de Campo Alegre, independente de notificação;
p) Na hipótese do Comprador necessitar oferecer o imóvel ora adquirido em garantia de financiamento, antes do término efetivo da implantação do projeto industrial aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento e Social, a cláusula de reversão e demais obrigações e encargos serão garantidos por hipoteca em segundo grau em favor do ora Vendedor, Município de Campo Alegre.
q) Ficam assegurados ao Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas as medidas que lhe garantam, em caso de não implantação do projeto que justificou a concessão do incentivo locacional, a reversão do imóvel ao seu patrimônio, bem como a execução da garantia real prevista na Resolução 01/2023;
r) Caso a reversão ou a execução da garantia real se torne impossível ou insuficiente, de forma subsidiária, fica assegurado ao Município de Campo Alegre, uma indenização substitutiva equivalente ao valor do imóvel apurado no momento da concessão do benefício (terra nua);
s) O imóvel concedido a título de incentivo locacional não poderá ser vendido no período de 15 (quinze) anos sem a prévia e interveniência do Município, por meio de sua Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 9º - Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Alegre/Alagoas, dispostas ou não na Resolução nº 01/2023.

Art. 10 - A empresas beneficiária, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28/2024.

Campo Alegre/AL, 12 de novembro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:BB45345D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2023.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **JRV ENGENHARIA EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.486.271/0001-67;
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil para construção de uma praça contendo dois trechos na zona rural, povoado Capiá da Igrejinha – Canapi/AL;
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 14/11/2024;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e José Rinaldo de Moraes Júnior.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:FD9E68E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA ITENS REMANESCENTES DE CONTRATO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DOS ITENS REMANESCENTES DO CONTRATO N.º 009/2023-ARP
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
(Aquisição de urnas funerárias e serviços de translado)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARNEIROS, CNPJ: 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: **ANDERSON SOARES COSTA-ME**, inscrita no CNPJ nº: 05.268.942/0001-79. DO OBJETO: Prorrogação da vigência dos itens remanescentes do Contrato nº 009/2023-ARP, pelo período de 12 (doze) meses. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato primitivo celebrado entre as partes em 10/11/2023, iniciando-se o presente em 11/11/2024 e findando sua vigência em 10/11/2025. DO VALOR: O valor do presente Termo é na ordem de R$ 47.854,86 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 009/2023-ARP, ref. ao Processo Adm. sob nº 004.002.030723. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/11/2024. PELA CONTRATANTE: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito. PELA CONTRATADA: Anderson Soares Costa-Representante Legal.
Carneiros, 08 de novembro de 2024.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:4445E7A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2024

Fundamento Legal: Art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Contratado: **LIDIANE DA COSTA SILVA BONFIM 08045777494**, inscrita no CNPJ sob n.º **40.897.257/0001-02**
.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na prestação de contas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC.

Valor Global: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),**
VIGENCIA: 12(doze) meses.

FIRMADO EM: 05/11/2024

SIGNATÁRIOS: Manuilson Andrade Santos e Lidiane da Costa Silva Bomfim

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Colônia Leopoldina/AL em 05/11/2024

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:ABC511B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1454/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1454/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Esta Lei disciplina os procedimentos para autorização de uso de imóveis do Município de Delmiro Gouveia.
Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:
I. Bem público imóvel: todo bem imóvel pertencente ao Município de Delmiro Gouveia/AL ou a pessoa jurídica de direito público que integra a administração direta e indireta municipal.
II. Cessão de uso de bem público: o ato administrativo, formalizado mediante Termo de Cessão, que permite a utilização privativa de bem público imóvel por outro ente da administração direta ou indireta, ou por particulares, por sua conta e risco, por tempo determinado.
Parágrafo único. A cessão de uso de bem público municipal se dará mediante termo de cessão e anotação cadastral, independentemente de autorização legislativa, permanecendo a propriedade com o cedente.
Art. 3º A autorização de uso do bem imóvel, que se dará de forma gratuita e a título precário, vincular-se-á a atividade definida no termo de cessão respectivo, sendo seu uso intransferível.
Art. 4°A gestão dos bens públicos imóveis, terá como órgão consultivo e de controle a Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município.
§1° Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município, no âmbito da gestão dos bens públicos imóveis:
I. Emitir manifestação sobre a conveniência e oportunidade na formalização de terno de cessão de que trata esta lei;
Il. Recomendar a extinção dos atos e termos de cessão por razões de conveniência e oportunidade;
§2° A manifestação desfavorável da SEADM e da CGM no processo de formalização do termo enseja a sua extinção, salvo determinação em contrário do Chefe do Poder Executivo.
Art. 5º A autorização de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:
I. As características e condições do imóvel;
II. A localização e sua matrícula;
III. Destinação e finalidade;
IV. Prazo e condições de extinção.
Art. 6º É vedado ao autoritário, sob pena de extinção do termo de uso:
I. Exercer atividade com finalidade lucrativa;

II. Realizar locação, sublocação, empréstimo ou qualquer forma de transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte;
III. O uso de pregos e materiais colantes que causem dano a parede ou a pintura das paredes dos prédios públicos;
IV. O uso de fogos de artifícios nas dependências dos prédios públicas;
V. Proibida a utilização de paredões de som, bandas musicais ou outro tipo de apresentação artística, tais como DJs e/ou MCs e afins, nas dependências dos prédios públicos;
VI. O uso de cigarros, cigarros eletrônicos, charutos, cachimbos, narguilés e outros produtos derivados do tabaco em prédios públicos;
VII. O consumo de bebidas alcoólicas em qualquer evento nas dependências dos prédios públicos;
VIII. Qualquer utilização adversa à estabelecida no termo de cessão.
Art. 7º É de responsabilidade do autorizatário respeitar o horário e as regras de dos prédios públicos, bem como manter o prédio em boas condições de limpeza, retirando o lixo, sem danos na estrutura ou nas instalações do prédio público e mantendo o espaço utilizado organizado.
§1º É vedada a realização de benfeitorias que descaracterizem o bem cedido, salvo autorização específica do autorizante.
§2º As benfeitorias úteis e voluptuárias só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do poder autorizante, não acarretando em nenhuma hipótese ônus para este.
§3° Nenhuma benfeitoria poderá ser realizada sem que tenha sido previamente solicitado o adequado alvará nas vias administrativas.
Art. 8º Extinto o Termo de Uso, as benfeitorias úteis e voluptuárias, realizadas pelo detentor de boa-fé, poderão ser levantadas, desde que não deteriorem nem alterem a essência do bem público, no prazo de 30 (trinta) dias, após prévia avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Administração.
§1º Todas as características originais do imóvel deverão ser mantidas.
§2° Salvo decisão em contrário, todos os ônus decorrentes da avaliação e levantamento das benfeitorias serão de total responsabilidade do autorizatário.
Art. 9º Findo o prazo do artigo anterior, o bem cedido reverterá e as benfeitorias integrar-se-ão ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização.
Art. 10. É de exclusiva e integral responsabilidade do autorizado as irregularidades, danos ou prejuízos que forem ocasionados no local cedido.
Art. 11. Extingue-se a permissão de uso de bem público:
I. Pelo término do prazo fixado no termo;
II. Em face do descumprimento, pelo autorizatário, do disposto nesta lei e no termo de cessão;
III. Pela retomada do bem cedido por interesse público;
IV. Pela invalidação do termo por razões de juricidade.
Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses deste artigo, o beneficiário do termo não terá direito à indenização pela retomada imediata do bem nem pelas benfeitorias, independentemente da sua natureza, realizadas no bem.
Art. 12. A extinção do termo enseja a reversão do imóvel à Administração Pública Municipal, livre de quaisquer ônus, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.
Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, deverá o autorizatário proceder com a entrega das chaves do imóvel, desocupado, em boas condições de uso, ao responsável pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 13. Ao Município reserva-se ao direito de vistoriar os bens cedidos sempre que julgar conveniente, determinando as providências a serem adotadas quando entendê-las oportunas e necessárias para preservação do imóvel.
Parágrafo único. O município fiscalizará o regular uso do bem através da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 14. O Poder Público Municipal cumprirá os dispostos na Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia/AL, assegurando o regular tratamento dos bens municipais.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 05 de dezembro de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:FFC1468A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS NO PROGRAMA DE ESTÍMULO A ARRECADAÇÃO DE IPTU, DENOMINADA PROGRAMA IPTU PREMIADO, REGULAMENTADO PELO DECRETO N° 98/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023. – TRATA-SE DA TERCEIRA CHAMADA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 10 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 05 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:729AC7AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LICENÇA AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, inscrito no CNPJ: 12.224.895/0001-27, localizado na Praça da Matriz, 08, Centro, Delmiro Gouveia -AL, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Autorização Ambiental, para serviços de Reforma de Prédio Público Municipal, localizado na Praça da Matriz, 08, Centro, Delmiro Gouveia - AL. Não determinado estudo de impacto ambiental.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:965E9AF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL N° 002/2024

EDITAL N° 002/2024
Divulga a relação das inscrições homologadas (deferidas/indeferidas) ao processo de escolha das Entidades Representantes da Sociedade Civil para fazer parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 1.141/2015, atualizada pela Lei 1.222/2018, de 28 de março de 2018, gestão 2025 - 2027.
INSCRIÇÕES DEFERIDAS/INDEFERIDAS

Nº	NOME DA INSTITUIÇÃO	CNPJ	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
1	Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil - IPCB	42.214.936/0001-65	DEFERIDA
2	Instituto Crescer Cidadão - ICC	41.999.291/0001-50	DEFERIDA
3	Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG	08.209.037/0001-36	DEFERIDA
4	Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE	24.332.492/0001-80	DEFERIDA
5	Associação Clube de Mães de Barragem Leste – ACMBL	12.951.189/0001-65	DEFERIDA
6	Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário – ABNSR	24.332.492/0001-80	DEFERIDA
7	Movimento de Adolescentes e Crianças – MAC	40.811.853/0002-09	DEFERIDA

Delmiro Gouveia - AL, 05 de dezembro de 2024.

MARISA CORRÊA GOLLAÇVES
Presidente Do CMAS

MARIA HÉLIA LISBOA CAMPOS
Secretária Executiva

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária Municipal De Assistencia Social

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EA918A15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

Por este aviso, o Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura torna público para conhecimento dos interessados que lançou edital do Chamamento Público nº 006/2024, para a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Dois Riachos/AL, com recursos da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e anexos. Período de inscrições: **de 09 horas do dia [09/12/2025] até 17 horas do dia [13/12/2025]**, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Miguel Vieira Novais, n° 100, Centro, CEP 57.560-000, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000. **Edital/Site: www.doisriachos.al.gov.br/** do Portal de transparência da prefeitura. Informações no e-mail: **cultura@doisriachos.al.gov.br**

JADRIANO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da Comissão Especial de Chamamento.
Portaria nº 061/2024 de 15/11/2024

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:3D553C77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Moveis. Fornecedor: HAROLDO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 41.187.998/0001-62. Valor Global R$ 15.680,00 (quinze mil seiscentos e oitenta reais). Vigência: 31/12/2024. Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Feliz Deserto-AL, 05 de dezembro de 2024

PAULO ROBERTO SANTOS
Agente de Contratação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Dispensa de Licitação nº 011/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

VALOR: R$ 15.680,00 (quinze mil seiscentos e oitenta reais).

PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 24.180.465/0001-30, e lado a empresa HAROLDO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 41.187.998/0001-62.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:25C3B96C

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Ar Condicionado. Fornecedor: LINAETE DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.627.271/0001-50. Valor Global R$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais). Vigência: 31/12/2024. Fundamentação: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Feliz Deserto-AL, 05 de dezembro de 2024

PAULO ROBERTO SANTOS
Agente de Contratação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Dispensa de Licitação nº 012/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

VALOR: R$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).

PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 24.180.465/0001-30, e lado a empresa LINAETE DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 12.627.271/0001-50.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:CCFC9A0D

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL;

Contratada: SOL PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 31.431.904/0001-03

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical em comemoração à Festa da Padroeira do Povoado Pontes, a se realizar no dia 07 de dezembro de 2024.

Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

Celebrado: 03/12/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias;
Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Agnaldo Alvim Silva.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:622BF747

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO DO ITEM 02 DO PREGÃO Nº 009/2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DO ITEM 02 DO PREGÃO Nº 009/2024
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente item 02, importando o mesmo o valor total de: R$ 20.390,00 (vinte mil, trezentos e noventa reais)
EXTRATO DE CONTRATO N° 002-009/2024
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: CONVEM COMERCIO DE VEICULOS E MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.388.278/0001-67.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALOR: R$ 20.390,00 (vinte mil, trezentos e noventa reais)
FLEXEIRAS, 05 de dezembro de 2024

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:5076CF5A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (ART. 72, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

Por este termo, **AUTORIZO** o Parecer da Douta Procuradoria referente a Inexigibilidade de Licitação pertinente à aquisição de 240 pacotes, estando incluso: ingresso, alimentação e bebida não alcoólica, para o passeio de confraternização dos Idosos, Crianças e Adolescentes do Grupo Amar a Vida atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV desta municipalidade com a empresa **V P DE OMENA – PARQUE AQUÁTICO MARIA DO CARMO**, inscrita no CNPJ nº 37.656.453/0001-80, sediada no Sítio Patos, s/nº, zona rural do Município de São José da Laje - Alagoas. A contratação é fundamentada no art. 74, inciso I da Lei Federal n° 14.133/21.

Ibateguara/AL, 18 de novembro de 2024.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:998B89EC

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 (Processo Administrativo nº 11140008/2024) O Município de Ibateguara, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público a necessidade de **contratação de empresa especializada no fornecimento de protetor solar**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia **11/12/2024 (quarta-feira)**, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço. O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte sitio eletrônico: https://ibateguara.al.gov.br/. A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: setorcompraspmi21@gmail.com, até a data limite.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:1055AE9B

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Ibateguara/AL, inscrita no CNPJ nº 12.332.961/0001-82, sediada a Rua Coronel João Bezerra, s/nº - Centro do Município de Ibateguara/AL, torna público que requereu ao IMA/AL, a Licença Ambiental Simplificada (LP+LI) para reconstrução de 30 unidades habitacionais de 44,98m² e infraestrutura incidente na área urbana – loteamento Canastra, localizado na coordenadas 8º56’38.20”S /35º50’32.80”O - Distrito de Canastra, CEP: 57.890-000, município de Ibateguara/AL. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. Fundamentação Legal: Resolução Conama 06/1986.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:697802C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI -AL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.461/2023 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que realizará Leilão de bens móveis e inservíveis nº 001/2025, LEILÃO PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE tipo maior lance, que será realizado pela Leiloeira Público Oficial senhora Cristiane Barros da Mota Balbino, Matriculada na JUCEAL Nº 018/2018 (Junta Comercial do Estado de Alagoas), O leilão será realizado no dia **07/01/2025** as **10:00H** na Garagem da Prefeitura Municipal situado Sitio Chã, Zona Rural de Inhapi -AL, Maiores informações disponíveis na sala da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO no prédio sede da Prefeitura Municipal (ou site: **www.lancecertoleiloes.com.br)**.

Inhapi-AL, 05 de dezembro de 2024.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:1D19A482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2024, 05 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO ROBERTO MALTA BRANDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Educação do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
Considerando que, nesse contexto, os Conselhos Escolares inserem-se na estrutura dos sistemas de ensino como mecanismos de gestão colegiada que expressam a vontade da sociedade na formulação e aplicação de políticas públicas educacionais;
Considerando, que a gestão por Conselhos representa uma estratégia de democratização das ações do Município, uma vez que assume o papel de mediador entre a sociedade e o ambiente escolar na forma de situar as ações do Município na lógica da cidadania;
Considerando ainda a necessidade de unificar a data dos mandatos dos conselheiros escolares das escolas municipais de Inhapi/AL, objetivando uma melhor organização de acompanhamento, por parte, da secretaria municipal de educação de Inhapi/AL;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato dos Conselheiros Escolares do Centro de Educação Infantil Paulo Roberto Malta Brandão até 16 de maio de 2025, quando as eleições para composição dos referidos, conselheiros serão realizadas juntamente com todos os conselhos escolares da rede municipal, conforme dispõe a legislação vigente;

Art. 2º O Conselho Escolar, mencionado nesta portaria, deve, por Ata, proceder à prorrogação do mandato, nos termos do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Inhapi-AL, 05 de dezembro de 2024

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:D0B9450A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI N° 083-2024

Processo: N° 20241030.030
Dispensa de Licitação nº 083/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE INHAPI/AL
CNPJ nº. 12.226.197/0001-60
Contratado: ALFREDO VIEIRA DO NASCIMENTO GUERRA - ME
CNPJ n° 29.040.567/0001-73
Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração luminosa, manutenção e instalação de decoração natalina
Valor Global: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Vigência: prazo de vigência 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato tendo validade contada da data de sua divulgação no Diário oficial em conformidade com o artigo 176 parágrafo primeiro Inciso I ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela contratante, ALFREDO VIEIRA DO NASCIMENTO GUERRA, pela contratada
Celebrado: em 05/12/2024

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:9198D328

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO DEJACARÉ DOS HOMENS/AL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens/AL, deacordo com o Art.2º, § 2º, *a* do Regimento Interno faz saber que, apósdeliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de2024, sanciona e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio, acompanhado do Acórdão
do Tribunal de Contas do Estado do Alagoas, o qual se pronuncia pela rejeiçãoda prestação de contas do exercício de2022, da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens – AL, de responsabilidade do prefeito, José Floriano Bento de Melo;

CONSIDERANDO que o controle externo a cargo da Câmara Municipal éexercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, com competênciaque lhe é definida no artigo 71, caput da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é da competência da Câmara Municipal a análise finaldas contas de gestão e de governo do Poder Executivo, podendo deliberar sobre a aprovação ou rejeição destas, por decisão de 2/3 dos membros da CasaLegislativa em conformidade com a Lei Orgânica e tese fixada pelo Plenáriodo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários números 848.826e 729.744;
CONDIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, foi emitido Parecer pela Comissão de Orçamento e Finanças;
CONSIDERANDO por fim, que, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa,foi levada à apreciação do Plenário o Parecer constante no processo de julgamento das contas do Gestor do município, e que, em sessão únicarealizada no dia 04 de dezembro de 2024, FOI REPROVADO POR UNANIMIDADE PELOS VEREADORES O PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas,aprovando as contas de responsabilidade doprefeito, José Floriano Bento de Melo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam APROVADAS as Contas da Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens, Estado do Alagoas, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidadedoprefeito, José Floriano Bento de Melo, sendodesfavorável ao Parecer Prévio, oriundo doProcesso nº TC/8.1.007850/2023.

Parágrafo único.O Parecer Prévio e o respectivo Processo, referidos no caputdeste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.
Art.2º - A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art.1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição na Câmara de Vereadores a qualquer cidadão para exame e apreciação,pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art.31, daConstituição Federal.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Jacaré dos Homens/AL, em 04 de dezembro de 2024.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Isac Emanuell de Holanda Cavalcante Dos Santos
Código Identificador:752932D8

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº-- 15/2024.

Jacaré dos Homens - AL, de 02 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **EMILLY CRISTINE OLIVEIRA, CPF: 128.725.734-88, Mat. 00011832,** no cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS JURÍDICOS.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2024

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Esta Portaria foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças no dia 02 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:60D81C90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024
Pregão Eletrônico nº 08/2024 – **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratada:** POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA, **CNPJ nº** 18.683.994/0001-53. **Desconto Total:** 1,10%. **Data da assinatura:** 04 de dezembro de 2024. **Vigência:** 12 meses. Base legal: Lei nº 14.133/21.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024
Pregão Eletrônico nº 08/2024 – **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis. **Contratante:** Fundo Municipal de Educação, **CNPJ nº** 18.017.606/0001-03. **Contratada:** POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA, **CNPJ nº** 18.683.994/0001-53. **Desconto Total:** 1,10%. **Data da assinatura:** 04 de dezembro de 2024. **Vigência:** 12 meses. Base legal: Lei nº 14.133/21.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024
Pregão Eletrônico nº 08/2024 – **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde, **CNPJ nº** º 12.584.054/0001-20. **Contratada:** POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA, **CNPJ nº** 18.683.994/0001-53. **Desconto Total:** 1,10%. **Data da assinatura:** 04 de dezembro de 2024. **Vigência:** 12 meses. Base legal: Lei nº 14.133/21.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024
Pregão Eletrônico nº 08/2024 – **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social, **CNPJ nº** º 17.936.457/0001-05. **Contratada:** POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA, **CNPJ nº** 18.683.994/0001-53. **Desconto Total:** 1,10%. **Data da assinatura:** 04 de dezembro de 2024. **Vigência:** 12 meses. Base legal: Lei nº 14.133/21.

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:8FF488B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024
Pregão Eletrônico nº 09/2024 – **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratada:** IMPACTO COMERCIAL LTDA, **CNPJ nº** 54.540.842/0001-65. **Valor Total:** R$ 122.040,91 (cento e vinte e dois mil, quarenta reais e noventa e um centavos). **Data da assinatura:** 04 de dezembro de 2024. **Vigência:** 12 meses. Base legal: Lei nº 14.133/21.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024
Pregão Eletrônico nº 09/2024 – **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios. **Contratante:** Fundo Municipal de Educação, **CNPJ nº** 18.017.606/0001-03. **Contratada:** IMPACTO COMERCIAL LTDA, **CNPJ nº** 54.540.842/0001-65. **Valor Total:** R$ 101.374,95 (cento e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). **Data da assinatura:** 04 de dezembro de 2024. **Vigência:** 12 meses. Base legal: Lei nº 14.133/21.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024
Pregão Eletrônico nº 09/2024 – **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde, **CNPJ nº** º 12.584.054/0001-20. **Contratada:** IMPACTO COMERCIAL LTDA, **CNPJ nº** 54.540.842/0001-65. **Valor Total:** R$ 251.809,76 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos). **Data da assinatura:** 04 de dezembro de 2024. **Vigência:** 12 meses. Base legal: Lei nº 14.133/21.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024
Pregão Eletrônico nº 09/2024 – **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social, **CNPJ nº** º 17.936.457/0001-05. **Contratada:** IMPACTO COMERCIAL LTDA, **CNPJ nº** 54.540.842/0001-65. **Valor Total:** R$ 8.747,15 (oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos). **Data da assinatura:** 04 de dezembro de 2024. **Vigência:** 12 meses. Base legal: Lei nº 14.133/21.

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:103F1F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo da Dispensa de Licitação nº 01/2024 – Objeto: contratação de serviços de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos administrativos, com enfoque na implementação da nova lei de licitações e contratos (lei n° 14.133/2021). **Contrato nº 01/2024 – Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacuípe, **CNPJ nº** 12.247.755/0001-74. **Contratada:** R G ALBERNAZ, **CNPJ nº** 54.114.687/0001-15. **Vigência:** 08 meses. Base legal: art. 107, Lei Federal nº 14.133/21.

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:E2364A9B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
Processo Adm: Nº 0209018/2024

Objeto:Registro de preços de móveis de escritório, com itens exclusivos para ME e EPP
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.406.118,52(um milhão e quatrocentos e seis mil e cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos):**DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI**(30283669000107) com os lotes: 2, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 19, 20, 21, 22, 28, 35, 36 no valor total de R$ 1.340.136,52 (um milhão e trezentos e quarenta mil e cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**(03961467000196) com os lotes: 30, 31, 34, 37, 38 no valor total de R$ 65.982,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e dois reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JEQUIA DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
JEQUIÁ DA PRAIA (AL), 05 de dezembro de 2024

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Autoridade Competente

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:9B9C8709

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, com exclusividade para ME e EPP - Data/Horário: 26 de dezembro de 2024 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços visando eventual e futura AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS, com exclusividade de itens para ME e EPP - Data/Horário: 26 de dezembro de 2024 às 11:00hs (onze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços visando eventual e futura AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, com exclusividade de itens para ME e EPP - Data/Horário: 27 de dezembro de 2024 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços visando futura e eventual contratação de fornecimento de refeições, com exclusividade de itens para ME e EPP - Data/Horário: 27 de dezembro de 2024 às 11:00hs (onze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3BFCDD22

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - AL - AVISO DE COTAÇÃO através do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa para equipamentos de informática. Prazo para envio das propostas: 02(dois) dias úteis, a partir desta publicação. Maiores informações no endereço:Rua José Vieira de Andrade, 267- Centro - CEP: 57180-000ou pelo e-mail:**cpl.jundia.al@gmail.com**

Jundiá/AL, 05 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:1A23222F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023

Espécie: **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2023.** Licitação: **Adesão.** Objeto: **1ª (Primeira)** prorrogação da vigência e dotação orçamentária do Contrato nº **063/2023**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de locação de veículos no Município de Major Izidoro/AL, sob os fundamentos do **art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL**

(**CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58)**. **Contratado: MOOVLOC LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA (CNPJ/MF Nº 19.471.935/0001-84)**. Data de Assinatura**: 01/11/2024**. Vigência: 12 (doze) meses**.** Inalterabilidade: Permanecem inalteradas as demais clausulas, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste termo aditivo. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Fabio Cristiano da Silva Santos**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:F3B754C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
BENEFICIÁRIOS HABILITADOS AO RECEBIMENTO DO ABONO DO PRECATÓRIO FUNDEF NO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL.

BENEFICIÁRIOS HABILITADOS AO RECEBIMENTO DO ABONO DO PRECATÓRIO FUNDEF NO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL.

A Comissão do Novo Precatório (PRC 240601) advindo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, no município de Major Izidoro – Alagoas, torna pública a lista com os nomes dos habilitados para recebimento do abono do Novo Precatório (PRC 240601) do FUNDEF, referente ao período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, conforme dispõe a Lei.

01. Joenilda dos Santos Pereira, CPF: 047. ***.304-80; 02. Joverlânia Azevedo Lima, CPF: 723. ***.204-25; 03. Maria de Fátima Mendes Coutinho, CPF: 579. ***.254-34.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:B0B12D08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Por este aviso, o Município de Major Izidoro, do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura torna público para conhecimento dos interessados o resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2024, que tem por objetivo a seleção de projetos artísticos nas áreas de música, dança, artes visuais, literatura ou qualquer outra manifestação cultural ligada a economia solidária, sendo as propostas para serem executadas conforme calendário desenvolvido pelo departamento de cultura com recursos da lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme critérios, termos e condições estabelecidos do edital e anexos, conforme seleção abaixo descrita.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024				
Música, art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022, inciso VIII.				
CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF	RESULTADO	HABILITADO(a)
01	EDIJANEIDE DA PAZ SILVA	***.269.594-**	SELECIONADO	SIM

Major Izidoro/AL, 05 de dezembro de 2024

BRUNO DOS SANTOS ALMEIDA
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público -CECP
Portaria N° 147/2024, de 30.09.2024

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:48F97C2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

Por este aviso, o Município de Major Izidoro, do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Cultura torna público para conhecimento dos interessados o resultado definitivo do Chamamento Público nº 002/2024, que tem por objetivo a seleção de propostas de fomento à execução cultural voltados ao segmento do audiovisual com recursos da lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme critérios, termos e condições estabelecidos do edital e anexos, conforme seleção abaixo descrita.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024				
Produção de curta-metragem: art. 6º, Inciso I da Lei Complementar nº 195/2022				
CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF	RESULTADO	HABILITADO(a)
01	MARIA ROSENILDA DOS SANTOS ALMEIDA	***.562.488-**	SELECIONADO	SIM

Major Izidoro/AL, 05 de dezembro de 2024

BRUNO DOS SANTOS ALMEIDA
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público -CECP
Portaria N° 147/2024, de 30.09.2024

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:ACCF92F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - AL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 11190002/2024.
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº:55/2022.
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e o Escritório Jurídico Dantas& Delgado Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob nº.21.698.262/0001-41.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (Doze) meses consecutivose ininterruptos, referente a prestação de serviços de advocacia na defesa dos interesses do município, exclusivamente relacionada a retenção do imposto de renda retido na fonte – IRRF, consoante tema de repercussão geral n° 1.130 perante o supremo tribunal federal, mediante a propositura das ações judiciais que se fizerem necessárias para recuperar em benefício desse município os valores indevidamente obtidos pela união federal durante 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, considerando interpretação equivocada quanto ao conteúdo do art. 158, I, da CF/88, a ser prestada pela Contratada.
Vigência: 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data da Assinatura: 28 de novembro de 2024.
Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Contratante e o Francisco Damaso Amorim Dantas pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:3919EAA2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 50, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PRAZOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas de execução orçamentária e financeira, visando a integração das Secretarias e das demais Entidades da Administração Direta e Indireta ao processo de planejamento, execução, controle e avaliação e ao correto cumprimento da Lei Orçamentária Anual de 2024;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no sentido de que o Poder Executivo poderá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e financeira, com vistas a uma maior eficiência na administração financeira da municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de manter o equilíbrio entre a receita e a despesa, bem como de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município em consonância com a conjuntura nacional;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de manter na íntegra a decisão do Governo Municipal de pautar a condução do serviço público com base na legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos municipais; e

CONSIDERANDO a importância de garantir a execução orçamentária de forma equilibrada até o encerramento do mandato, em conformidade com as normas legais e os princípios da gestão fiscal responsável,

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitado a realização de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1° da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

§1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:

I - Racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;

II - Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - Contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;

IV - Dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

V - Equipamentos e material permanente;

VI - Horas extras;

VII - Contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função;

VIII – Anulação de empenhos que não tenham cobertura financeira garantida.

§2º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

§3º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 2º. Preserva-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

III – Despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.

Art. 3º. Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2024, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 4º. As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, em conformidade com os valores estabelecidos para o 6º bimestre de 2024, devendo realizar seus atos obedecendo a programação abaixo:

I – até 13 de dezembro de 2024, emitir Nota de Empenho;

II – até 20 de dezembro de 2024, realizar as anulações: dos Empenhos Globais e por Estimativa, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra até o dia 30 de dezembro de 2024.

§1º. Os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, Sentenças Judiciais, Recursos Taxa de Iluminação Pública, Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 30 de dezembro de 2024.

§2º. Os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.

§3º. A Controladoria Geral do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 5º. Haverá redução drástica, até 31.12.2024, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente aquelas de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento dos termos de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

§1º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§2º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada Órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§3º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa plausível dos respectivos Secretários.

Art. 6º. Proibição de compras em todas as Secretarias. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos ordenadores/gestores ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 7°. Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 8º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

a) Novos investimentos no município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) Concessão de diárias, exceto aos motoristas de ambulância, TFD, lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

c) Redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;

d) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

II - Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 20% (vinte por cento);
III - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 20% (vinte por cento);
IV - Controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 25% (vinte e cinco por cento);
Art. 9º. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao comprimento dos dispositivos constitucionais.
Art. 10. Ficam expressamente proibidos serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto nos serviços de vigilância do patrimônio público, em casos de necessidade.
Art. 11. Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.
Parágrafo Único. A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.
Art. 12. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.
Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.
Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro-AL, 02 de dezembro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:6C917678

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 070.1/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Cláudio Roberto Ayres da Costa
C G ANDRE PRODUCOES E EVENTOS, CNPJ nº 18.074.072/0001-49
Carlos Gomes André
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERENCIADOR
Adriana Souza Costa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: O Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de buffet para o projeto social "Realizando o sonho de debutante".
VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A2738E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
PREFEITURA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO – AL

Torna público que no dia 19 de dezembro de 2024 às 09:30h. exclusivamente on-line no site do leiloeiro oficial www.leiloefreire.com.br a 2ª chamada do leilão referente ao lote remanescente ao edital 001/2024, LOTE 01 CHEVROLET SPIN 1.8, PLACA: ORE 6004, ANO 2014, com lance inicial de 7.500,00. Considerado inservível, ao uso deste município. O bem será adjudicado a quem ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação e será realizado através do Leiloeiro Oficial Osman Sobral e Silva, matriculado na JUCEAL sob o nº 006. **Das Condições** o leilão está amparado pela Lei Federal 14.133/2021. Informações: comissão permanente de licitação e Leiloeiro: www.leiloesfreire.com.br(82) 3223-5212.

PREFEITURA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO – AL (BENS DA SMTT)

Torna público que no dia 30 de dezembro de 2024 às 09h. exclusivamente on-line no site do leiloeiro oficial www.leiloefreire.com.br realizará o leilão dos bens, sendo 08 motocicletas e 02 veículos de modelos e anos variados (com motores servíveis). Considerado inservível, conforme Edital de leilão 001/2024 – Os bens serão adjudicados a quem ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação e será realizado através do Leiloeiro Oficial Osman Sobral e Silva, matriculado na JUCEAL sob o nº 006. **Das Condições** o leilão está amparado pela Lei Federal 14.133/2021. Informações: comissão permanente de licitação e Leiloeiro: www.leiloesfreire.com.br(82) 3223-5212.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1442002A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0111.014/2022

Partes: PMMD e **GERMANO ENRICO BARBOSA DE MENDONÇA CONTABILIDADE,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.190.775/0001-47.
Fundamento Legal: Art. 57, da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 24 de setembro de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL – CONTRATANTE
Germano Enrico Barbosa de Mendonça
GERMANO ENRICO BARBOSA DE MENDONÇA CONTABILIDADE – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:4433B5D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 073.2/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N 073/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Cláudio Roberto Ayres da Costa
M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 28.779.013/0001-20
David Guimaraes Martin
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gelo em escama.
VALOR TOTAL: R$ 9.930,00 (nove mil, novecentos e trinta reais)
DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:AB85C09B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 075.1/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Cláudio Roberto Ayres da Costa
ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA, CNPJ nº 26.196.404/0001-96
Luiz Otavio Alves Cabral
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – Gerenciador
Arykoerne Lima Barbosa
São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material descartável.
VALOR TOTAL: R$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos quarenta reais)
DATA DE ASSINATURA: 05 de dezembro de 2024.
VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D3D6B8D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2405.001/2024

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro -AL
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- Uchôa Construções LTDA, CNPJ n.º 09.276.767/0001-12
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços do contrato nº 2405.001/2024, proveniente da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, cujo o objeto é a execução das obras/serviços de implantação de pavimentação e drenagem de vias locais da Barra Nova, no Município de Marechal Deodoro-Alagoas. Por força deste aditivo, fica acrescido o valor de R$ 1.999.957,80 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitante centavos), o que corresponde ao percentual de 8,695846776%, sobre o valor inicial do contrato. Diante disso, o valor global do contrato passa a ser de R$ 24.998.957,80 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano.
UNIDADE: 0770- Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
PROGRAMA: 0011 – Melhoria de Infraestrutura Urbana.
AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 1048 – Pavimentação e Drenagem – Programa Pró Estrada.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações.

06 de agosto de 2024
DATA DA ASSINATURA

Republicado por incorreção

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:F8BD22D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024
O Prefeito do Município de Mar Vermelho, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa NOEL PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.162.906/0001-88, importando o mesmo o valor total na ordem de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).
Mar Vermelho(AL), 28 de novembro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2024 – DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: NOEL PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ/MF nº 44.162.906/0001-88. OBJETO: Serviços de evento alusivo a Abertura Natalina. VALOR GLOBAL: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais). DATA CONTRATO: 29/11/2024. VALIDADE: 30/12/2024. FUNDAMENTAÇÃO**:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a Dispensa do certame licitatório para contratação direta que neste caso é caracterizada como pequenas compras. SIGNATÁRIO: André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Alexandre José Mafra Torres-Representante Legal, pela Contratada.

Mar Vermelho(AL), 29 de novembro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:5E27F3F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 368, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

" Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências"

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS, Prefeita Municipal de Novo Lino, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Novo Lino, Estado de Alagoas, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente, Créditos Suplementares da ordem de até 20% (vinte porcento), destinado a atender despesas do Município, necessárias a manutenção da máquina administrativa.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de novembro de 2024.
GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, em 05 de dezembro de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:F56A3B9D

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 370, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Novo Lino, para o exercício financeiro de 2025.

A Prefeita do Município de Novo Lino, Estado de alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Novo Lino, para o exercício financeiro de *2025*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 110.839.865,06 (cento e dez milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).
Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES 111.352.149,59
RECEITA TRIBUTÁRIA 2.459.050,01
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 5.186.731,31
RECEITAS PATRIMONIAIS 1.109.736,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 101.763.284,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 833.346,80
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA 3.525.940,17
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA 3.525.940,17
RECEITAS DE CAPITAL 2.447.975,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 2.447.975,30
DEDUÇÕES DA RECEITA 6.486.200,00
TOTAL DAS RECEITAS 110.839.865,06

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 110.839.865,06 (cento e dez milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), conforme desdobramento nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 83.468.977,25;
II - orçamento da seguridade social em R$ 27.370.887,81.

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

Despesas segundos as categorias econômicas;

DESPESAS CORRENTES 96.129.978,76

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 60.025.945,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 132.958,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 35.971.074,79

DESPESAS DE CAPITAL 13.747.852,56

INVESTIMENTO 12.297.191,18
INVERSÕES FINANCEIRAS 250.366,78
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA 1.200.294,60

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 962.033,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 962.033,74

TOTAL DAS DESPESAS 110.839.865,06

Despesas por Unidades Orçamentárias;

CÂMARA MUNICIPAL 2.264.989,98
GABINETE DO PREFEITO 1.142.451,20
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 7.470.772,47
SECRETARIA DE FINANÇAS 2.947.974,70
SECRETARIA DE GOVERNO 100.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO 100.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA 1.047.738,10
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 10.993.506,26
SECRETARIA DE TRANSPORTES 325.593,40
SECRETARIA DE ESPORTES 357.706,80
SECRETARIA DE CULTURA 2.548.450,10
SECRETARIA DE SAÚDE 15.336.789,30
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.969.252,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 53.962.714,84
FAPEN – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES 8.271.925,71
TOTAL DAS DESPESAS 110.839.865,06

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais do tipo suplementar, nos limites dos recursos indicados abaixo:

I – Decorrentes de superávit financeiro, até o limite apurado, de acordo com o disposto no art. 43, §1º, inciso I da Lei 4.320/64
II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite apurado, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64;
III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50% (cinquenta porcento), conforme estabelecido no art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.
Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 9º. Fica modificado o PPA 2022/2025 e a LDO 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nesta Lei.
Art. 10º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em 31 de outubro de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:58A11FC3

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 369, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS, Prefeita Municipal de Novo Lino, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Novo Lino, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Novo Lino, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal de 1988, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º. Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. A Procuradoria Jurídica do Município valerá para que, nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados pelo parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º. Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal de natureza alimentar que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definido na forma da lei, a Lei 7.713/1988 (art. 6º, inciso XIV), com a redação dada pela Lei n° 11.052, de 2004, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, admitido o fracionamento para essa finalidade.

Art. 5º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Novo Lino/AL,05, de dezembro de 2024.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita
.

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:326C65C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR,** para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Novo Lino - Alagoas**,** observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 05 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO,** para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Novo Lino - Alagoas**,** observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 05 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:F22A0842

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA

CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade/Nº: Dispensa Eletrônica nº 1008002/2024– Tipo: menor preço – Objeto: contratação de empresa para aquisição de equipamento permanente, para suprir a necessidade da Câmara de Vereadores de Olho d' Água das Flores - AL – Data/Horário: 12 de dezembro de 2024, às 12:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site Portal da Transparência | Câmara Municipal de Vereadores (https://www.olhodaguadasflores.al.leg.br/).

JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:C4278242

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 00501102/2024 - Processo n° 00501102/2024 - Inexigibilidade de Licitação - Fundamental Legal: Art. 74. Ill da Lei n° 14.133/2021 - Contratada: EVIO JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 46.311.914/0001-74 - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados para elaboração de estudos técnicos, revisão e atualização do regimento interno da câmara municipal. - Valor global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Vigência: 31/12/2024

JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:BA1A40C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura de Olho d' Água das Flores-AL
Extrato de Termo Aditivo

Processo nº:0824006/2021
Processo Apensado nº: 1106021/2024/AVFG
Espécie:Quinto Termo de Aditivo ao Contrato Concorrência nº 001/2021, firmado em 26/11/2021, com a empresa SIGA Construções e Locações EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.144.632/0001-90.
Objeto:Prorrogação da vigência do Contrato Concorrência nº 001/2021,cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma Escola com 12 Salas de Aula– Projeto FNDE, localizada no Bairro do Futuro,Município de Olho d'Água das Flores - AL.
Fundamento Legal:Artigo 57, II,da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado:Augusto César Bomfim Santos.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:93A2CD5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura de Olho d' Água das Flores-AL
Extrato de Contrato

Processonº:20230801045QHEJ
Processo Apensado nº:20241025006 AVFG
Espécie:Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato do Pregão Eletrônico – SRP n°032/2023.
Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº PE032/2023– Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de retirada, substituição e instalação de luminárias em led, para atendimento a modernização do parque de iluminação pública do município, obedecendo as diretrizes e normas para implementação de ações de eficiência energética, no sistema de iluminação pública do Município de Olho d'Água das Flores – AL.
Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
Contratante: Município de Olho d' Água das Flores - AL
Contratada:CASTRO & ROCHA LTDA,inscrita no CNPJ Nº32.185.141/0001-12.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:6F19DD69

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d'Água do Casado, convida as empresas à apresentação de cotação de preço para contratação de empresa especializada na confecção de placa em aço inox de homenagem a personalidades ilustres do município, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (**camaramunicipalolhodaguadocasa@gmail.com**). As cotações deverão ser enviadas no máximo até o dia 10 de dezembro de 2024.

JENILDO RODRIGUES NERES
1º Secretário

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:B860EB0C

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06-2024

Processo Nº 1126.0001/2024
Dispensa de Licitação Nº 006/2024
Contratante: Câmara Municipal de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: TH EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA inscrito no CNPJ Nº 46.565.952/0001-34.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de suprimentos toner para impressora modelo TN 1060 BROTHER e o TONER 58ª HP.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 1.342,00 (mil trezentos e quarenta e dois reais).
Celebrado em: 27/11/2024
Signatários: Sr. José Antônio Souza, pela contratante, Sr. Thamyson da Silva Xavier, pela contratada.

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:CDE713F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa Eletrônica n.º 10/2024
Processo n.º 11120006/2024
Tipo: Menor preço por Lote
Disponibilidade: www.licitanet.com.br
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para as tratativas da Lei nº 14.399 A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude, Comunicação e Lazer de Pariconha/AL.
Data de realização: 11 de dezembro de 2024, às 08h00.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:351B8118

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE AGREGADOS MINERAIS (AREIA, BRITA, PEDRA E PÓ DE BRITA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de Agregados Minerais (Areia, Brita, Pedra e Pó de Brita) para atender as necessidades da secretaria municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 09.04.0008/2024.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandao
Código Identificador:C942E141

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 238, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1205-0008/2024
Nome do beneficiário: Everton Luis Santos de Lima
Cargo: Fiscal de Tributos
Quantidade total de diárias: 2 (duas) diárias
Valor total das diárias: R$ 900,00 (novecentos reais)
Período de deslocamento: 09/12/2024 a 11/12/2024
Destino: Catu/BA
Objetivo do deslocamento: Diligência Fiscal
Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Gestão das ações do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:93A52100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 239, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 1205-0008/2024
Nome do beneficiário: Luiz Carlos da Silva Amorim
Cargo: Fiscal de Tributos
Quantidade total de diárias: 2 (duas) diárias
Valor total das diárias: R$ 900,00 (novecentos reais)
Período de deslocamento: 09/12/2024 a 11/12/2023
Destino: Catu/BA
Objetivo do deslocamento: Diligência Fiscal
Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; Funcional Programática: 04.122.0001.2002; Projeto/Atividade 2002 – Gestão das ações do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias civil.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:4167968D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 65/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE**:**

Art. 1º – Nomear os membros da Câmara de Conciliação de Precatórios, conforme a composição prevista na Lei 365 de 02 de março de 2023.

REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM

ENAIR SANTOS ROCHA, assessora jurídica, portaria n° 102/2021
RANISSON BEZERRA DE CARVALHO, assessor jurídico, portaria n° 22/2021

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANDRE JOSÉ GUEDES DA SILVA, secretário municipal de finanças, portaria n° 47/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 05 de dezembro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:81160C9C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024 - PGMP

OBJETO: CONVOCAÇÃO DOS CREDORES INTERESSADOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ACORDO DIRETO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PIRANHAS, NA FORMA PREVISTA NO ART. 7º, § 2º E 3º, III, DA LEI MUNICIPAL Nº 365/2023.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, composta por membros designados pela Portaria nº 65/2024, CONVOCA OS TITULARES de precatórios relacionados a seguir para comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Piranhas (Sala da Procuradoria – Câmara de Conciliação de Precatórios), ou participarem por videoconferência, em formato híbrido, no dia 17 de dezembro de 2024, às 10h, com o objetivo de apresentação de propostas de acordo direto, conforme disposições da Lei Municipal nº 365/2023:
1. ZENAIDE MARIA DA SILVA MENEZES – Precatório nº 0500919-86.2022.8.02.9003
2. LUIDSON BEZERRA – Precatório nº 0500920-71.2022.8.02.9003
3. JAILSON SANTANA DA SILVA – Precatório nº 0500939-77.2022.8.02.9003
4. DESTAK PRODUÇÕES, EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI ME – Precatório nº 0500906-87.2022.8.02.9003
5. GREGÓRIO LIMA SILVESTRE – ME – Precatório nº 0500907-72.2022.8.02.9003

6. ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA – Precatório nº 0500908-57.2022.8.02.9003
7. J DEB EQUIPAMENTOS INOXIDÁVEIS LTDA – EPP – Precatório nº 0500917-19.2022.8.02.9003
A convocação respeita a ordem cronológica de inscrição dos precatórios, nos termos do art. 5º, I, II e III, da Lei Municipal nº 365/2023.
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
1.1. Os requerimentos de habilitação serão recebidos entre os dias 06/12/2024 a 13/12/2024.
1.2. O requerimento de habilitação, que pode ser confirmado pelo e-mail Procuradoria@piranhas.al.gov.br, conterá as seguintes informações e documentos:
I. nome, endereço, RG, CPF ou CNPJ, estado civil, e e-mail de todos os requerentes;
II. valor atualizado do precatório até a data de publicação do Edital, bem como a sua individualização por requerente, no caso de mais de um titular;
1.3 Os e-mails de requerimento de habilitação conterão, em forma de anexo:
I certidão do Tribunal de expedição do precatório com valor atualizado do crédito;
II procuração outorgada a advogado com poderes específicos para atuar perante a CCP;
III documento de identidade do requerente (frente e verso).
IV documento de identidade (frente e verso) do cônjuge do requerente e a certidão de casamento;
V comprovação da legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente;
VI em caso de o credor estar submetido à curatela, comprovação de autorização judicial específica para a oferta de deságio, na sua exata extensão, com o efeito de renúncia da parte do crédito, na forma dos artigos 1767, 1779 e 1780, todos do Código Civil Brasileiro
1.4 O interessado deverá informar no requerimento de habilitação sua opção por participação presencial ou remota, indicando, neste último caso, o e-mail para envio do link de acesso à videoconferência e a plataforma a ser utilizada.
1.5 Para reuniões realizadas por videoconferência, o link de acesso será enviado para o e-mail informado no requerimento de habilitação com antecedência mínima de 48 horas antes da reunião.
1.3 A assinatura do Termo de Acordo poderá ser realizada presencialmente ou por meio de assinatura digital, conforme normas legais aplicáveis.
DOS LEGITIMADOS
2.1. São legitimados para requerer a habilitação junto a câmara de conciliação de precatório, nos termos do art. 4 da lei municipal nº 365/2023:
I. O titular original do precatório;
II. O procurador ou advogado do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à CCP;
III. O cessionário do precatório, inadmitida a cessão parcial dos direitos sobre o crédito, após homologação da cessão finalizada junto ao tribunal de expedição do precatório (o respectivo instrumento é considerado parte integrante do acordo direto);
IV. Os sucessores, causa mortis, do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao tribunal que expediu o precatório e que a partilha definitiva esteja concluída;
V. O advogado que representou a parte vencedora no processo judicial, quanto aos honorários de sucumbência, desde que esteja devidamente habilitado junto ao tribunal que expediu o precatório.
VI. O advogado que celebrou contrato de honorários, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, desde que esteja habilitado junto ao tribunal que expediu o precatório (o respectivo instrumento é considerado parte integrante do acordo direto).
2.2. Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada e, em especial, da Lei Municipal nº 365/2023, que norteara e será observada em todo o procedimento.
2.3. Para os fins deste Edital, o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas, desde que seu direito esteja oportunamente individualizado no cálculo mantido pelo tribunal que expediu o precatório.
2.4. Os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo proposto pelo credor quando existir a anuência expressa do advogado credor.
2.5. A regra do item 2.4 aplica-se aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório, não repercutindo em prejuízo da Fazenda Pública, contudo, a convenção particular do contrato de honorários não levada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906/1994.
2.6. Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório a que cada requerente tem direito, vedado seu desmembramento ou acordo parcial, observadas as disposições contidas nos itens 1.6, 2.3, 2.4, 2.5 e 8.2.
DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
3.1. Todas as propostas recebidas serão separadas em grupos de deságio, correspondentes aos percentuais previstos no edital de convocação.
3.2. Para realização dos acordos, os grupos de deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório preferirão aos que oferecem o menor percentual.
3.3. A CPP irá somar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e passará aos seguintes.
3.4. Constatado que, em relação a determinado grupo de deságio, o valor destinado para a realização dos acordos não é suficiente para a conciliação de todas as propostas, será dada preferência aos precatórios de melhor posição na listagem única do TJAL em relação aos que estão em pior posição.
3.5. Será admitida a possibilidade de parcelamento do pagamento dos precatórios, especialmente para valores elevados, mediante negociação direta no momento do acordo.
3.6. Será considerada a posição na listagem única do TJAL do último dia do prazo previsto no edital de convocação para o chamado dos credores.
DO INDEFERIMENTO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO
4.1. Serão indeferidos os pedidos de habilitação quando:
I formulados fora do período de recebimento das propostas previsto no item 1.1 deste Edital;
II não observarem as exigências previstas neste Edital;
III referentes a precatórios que apresentarem óbices judiciais ou administrativos;
IV o requerimento for apresentado por pessoa ilegítima, em descumprimento ao item 2 deste Edital e das normas processuais;
V se o tribunal de expedição do precatório ou o TJAL comunicar a existência de impedimento ou risco para o acordo;
VI o valor destinado para a realização dos acordos indicado no edital de convocação não for suficiente para a conciliação do precatório apresentado após a realização dos acordos melhor classificados.
4.2 O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo do impedimento.
4.3 A rejeição da proposta por falta de verba exonera o município de Piranhas do precatório da proposta dos percentuais de deságio nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do edital de convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.
DAS CONDIÇÕES E EFEITOS DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DIRETO
5.1. O termo de acordo será elaborado em modelo padronizado pela CCP e disponibilizado na página eletrônica da prefeitura municipal, e conterá, obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:
I. A ciência do credor de que o tribunal responsável pelo pagamento poderá deduzir do valor final a ser pago, sempre que for o caso, a parcela correspondente ao imposto de renda, à contribuição previdenciária e aos demais encargos legais.
II. A confissão de dívidas sujeitas à compensação e a renúncia expressa e irretratável do valor reduzido do precatório no acordo e de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente. A cláusula de renúncia tem efeitos frente a tudo quanto disposto no título executivo judicial.
5.2 O termo de acordo será assinado, obrigatoriamente, pelo titular dos direitos sobre o precatório, respectivo cônjuge, sendo o caso, e pelo advogado constituído.

5.3 Ao firmar o acordo direto, o credor renunciará, de forma irretratável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.
5.4 A recusa em assinar o termo de acordo ou o não comparecimento imotivado implicará na desistência de conciliar o precatório e na perda da ordem de classificação.
5.5 O valor exato constará do termo de acordo, deduzindo-se, primeiramente, o valor compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e demais encargos, quando for o caso.
5.6 Será admitida a assinatura do termo de acordo, seja do credor ou, sendo o caso, de seu cônjuge, por preposto munido de procuração por instrumento público.
DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DIRETO E DO PAGAMENTO
6.1 Firmado o acordo pela CCP, a sua homologação e pagamento seguirá o procedimento próprio estabelecido pelo Poder Judiciário.
6.2 A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será precedida da retenção dos valores relativos à contribuição previdenciária, ao IR e aos demais encargos legais, sempre que devidos.
DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS
7.1 Encontra-se disponível os valores correspondentes aos precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça.
7.2. Na hipótese de durante a realização dos acordos diretos, o valor restante ser inferior ao próximo precatório classificado para acordo, é permitida a realização do acordo se houver concordância do credor.
7.3. A ressalva do item antecedente limita-se ao último precatório que ainda for contemplado com verba disponível para acordo, sem gerar quaisquer direitos aos demais.
DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. A publicação dos editais será feita no Diário Oficial do Estado, iniciando-se os prazos no primeiro dia útil seguinte à publicação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo encerrado em dia sem expediente na Procuradoria Geral do Estado.
8.2. Após a publicação de cada Edital, este será divulgado no endereço da internet da Prefeitura Municipal de Piranhas(www.piranhas.al.gov.br), sem que este ato seja considerado, no tocante aos prazos, para qualquer efeito legal.
Piranhas-AL, 05 de dezembro de 2024.

ENAIR SANTOS ROCHA
Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

RANISSON BEZERRA DE CARVALHO
Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

ANDRÉ JOSÉ GUEDES DA SILVA
Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

DOUGLAS LOPES PINTO
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:B4D94CFF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de Porto Calvo/AL, que trata da formalização da contratação de show artístico, originário da **Inexigibilidade nº 39/2024**, **AUTORIZO** a elaboração do Termo.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo contratual com a empresa **F. IVO MACEDO PROD. DE EVENTOS E FESTAS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 27.141.623/0001-30, estabelecida na Rua Canopus, nº 240, Parque Nações, Parnamirim/RN, CEP.: 59.158-775, e-mail, neste instrumento representada mediante contrato social pelo Sr. **FERNANDO IVO DE MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº 779.121.014-20 e portador da cédula de identidade nº 1354178 ITEP/RN.

Porto Calvo/AL, 19 de novembro de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:D7D71C20

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N° 62/2024

INEXIGIBILIDADE N° 39/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20241018004
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO;
CONTRATADO: F. IVO MACEDO PROD. DE EVENTOS E FESTAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.141.623/0001/30;
BASE LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021;
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística em comemoração das Festividades da Padroeira, no dia 20 de novembro de 2024, do Município de Porto Calvo/AL, "THIAGO FREITAS"
CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS.
Duração do Show: 01:30hrs (uma hora e trinta minutos)
Local e horário a ser escolhido pela Prefeitura Municipal de Porto Calvo /AL.
VALOR: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);
PRAZO: 90 (noventa) dias.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE
1.12.0100.27.812.0001.1.017
- Incentivo à Cultura através de Shows em Datas Comemorativas
1.22.0100.13.122.0001.1.024 - Desenvolvimento de Ações nas Áreas de Cultura
1.22.0100.13.122.0001.2.025 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
1.03.0100.04.122.0001.2.003 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração.
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.3.9.0.39.23.00.00.0000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2024
SIGNATÁRIOS: ERONITA SPOSITO LEÃO E AVINE VINNY PRODUCOES ARTISTICAS LIDA - ME.

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:80D52140

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de Porto Calvo/AL, que trata da formalização da contratação de show artístico, originário da **Inexigibilidade nº 40/2024**, **AUTORIZO** a elaboração do Termo.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo contratual com a empresa **AGG SHOWS E EVENTOS LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ o 54.554.023/0001-77, com sede na Avenida Santa Rita de Cássia, no 288, CXPST 02, Farol, Maceió - AL, CEP: 57051-600, representada pelo senhor: **Lucas Garcia Soares da Silva,** brasileiro. empresário artístico, portador do CPF N° 075.716.374-22 e da RG no 07571637422 SSP/AL.

Porto Calvo/AL, 19 de novembro de 2024.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:F8314E1B

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N° 63/2024

INEXIGIBILIDADE N° 40/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO:
CONTRATADO: AGG SHOWS E EVENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ o 54.554.023/0001-77:
BASE LEGAL: ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021;
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística em comemoração das Festividades da Padroeira, no dia 20 de novembro de 2024, do Município de Porto Calvo/AL. "GABRIELZZINHO".
CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS.
Duração do Show: 02:00hrs (duas)
Local e horário a ser escolhido pela Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL.
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais):
PRAZO: 90 (noventa) dias.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE
1.12.0100.27.812.0001.1.017 - Incentivo a Cultura através de Shows em Datas
Comemorativas
1.22.0100.13.122.0001.1.024 - Desenvolvimento de Ações nas Áreas de Cultura
1.22.0100.13.122.0001.2.025 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
1.03.0100.04.122.0001.2.003 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração.
ELEMENTO DE DESPESA
3.3.3.9.0.39.23.00.00.0000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
SIGNATÁRIOS: ERONITA SPOSITO LEÃO E AGG SHOWS E EVENTOS LTDA-ME.

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:1D2665A1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 023/2024

A Prefeita do Município de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, referente ao Edital **Pregão Eletrônico n° 023/2024,** cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Porto Calvo/AL, em favor das empresas ROBERTA M OLIVEIRA DE LIRA COMERCIO E SERVICOS inscrita no CNPJ sob o n.º 24.560.896/0001-21 e A V GUIMARAES E COMPANHIA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 09.200.788/0001-54, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura das Atas de Registro de Preços, nos termos da lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, ao 05º dia do mês de dezembro de 2024.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Nivaldo Terto Júnior
Código Identificador:D9978D54

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 822, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO DE PEDRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto de Pedras

Art. 1º - Fica reestruturado, no âmbito da Administração Pública Municipal e nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Porto de Pedras, denominado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO DE PEDRAS – IMP**, autarquia municipal de direito público interno, dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é administrar o RPPS, em cumprimento às disposições constantes na Constituição Federal da República e legislação Federal pertinente.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 2º - O IMP visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que tem por finalidade assegurar os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

Art. 3º - O IMP rege-se pelos seguintes princípios:

fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
uniformidade e equivalência dos benefícios;
seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
irredutibilidade do valor dos benefícios;
equidade na forma de participação no custeio;
diversidade da base de financiamento;
VII. caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública e dos servidores, ativos e inativos nos órgãos colegiados;
VIII. sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
IX. Solidariedade
X. vedação de utilização de recursos, bens, direitos e ativos do RPPS para:
empréstimos de qualquer natureza, exceto aquele previsto no art. 9º, §7º, da Emenda Constitucional nº 103/19;
prestação assistencial médica e odontológica;
aplicação em títulos públicos, com exceção dos títulos de emissão do Governo Federal.

Art. 4º - A organização do IMP obedecerá às seguintes diretrizes:

impossibilidade de concessão de benefícios que não estejam previstos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), salvo disposição em contrário da Constituição Federal;

participação no plano de benefícios, mediante contribuição;
cálculo e manutenção do valor dos benefícios com base na remuneração de contribuição ou nos proventos de aposentadoria do servidor, na forma da lei;
valor dos benefícios não inferior ao salário-mínimo, excetuando-se as parcelas pagas a título de complemento de aposentadorias ou pensões, bem como o rateio destas entre os dependentes habilitados a percepção da pensão por morte;
V. realização de avaliação atuarial inicial em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
VI. financiamento mediante recursos provenientes do Município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
VII. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consócios com Estado e Municípios;
VIII. pleno acesso dos beneficiários às informações relativas à gestão do regime, com participação em instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
IX. registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das Autarquias e Fundações de quaisquer dos Poderes do Município;
X. identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal, inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
XI. sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;
XII. realização de recenseamento previdenciário de dois em dois anos, a partir da data de publicação desta lei, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS;
XIII. disponibilização ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, de informações atualizadas sobre receitas e despesas do RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1°. As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do IMP, devendo o valor ser considerado nas avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada, através de alíquotas incidentes no plano de custeio.

§ 2°. Os ocupantes, exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Capítulo I
DOS SEGURADOS

Art. 5° - São segurados obrigatórios do IMP o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, e Fundações Públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1° - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2° - Na hipótese de acumulação remunerada de cargos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3° - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na Condição de exercente de mandato eletivo.

§ 4° - O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filiam-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6° - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessão das contribuições.

§ 1° - O prazo a que se refere o inciso II será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Art. 7° - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Capítulo II
DOS DEPENDENTES

Art. 8º - São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I – o cônjuge, o (a) companheiro (a) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II – os pais, desde que não seja beneficiários de outro sistema de previdência e comprovem dependência econômica com relação ao segurado instituidor da pensão na data do fato gerador; e

III – irmão menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que viva sob sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência e que não esteja inscrito em outro regime de previdência.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo judicial de tutela.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro, para fins dos direitos definidos nesta lei, a pessoa que, sem ter impedimentos para casamento, mantenha união estável com o segurado ou segurada, comprovada por meio da convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família, incluindo-se os companheiros e companheiras do mesmo sexo.

§5º - São documentos específicos indispensáveis à formalização e análise do processo de pensão por morte ao companheiro de união estável:

I – declaração assinada pelo companheiro supérstite e por duas testemunhas, afirmando que o de cujus, ex-segurado, mantinha relação de união estável com o declarante;
II – demais documentos que constituam início de prova de ter havido união estável entre o companheiro supérstite e o de cujus, ex-segurado, tais como:
a) certidão de nascimento de filho havido em comum;
b) certidão de casamento religioso;

c) declaração do Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
d) disposições testamentárias;
e) declaração especial feita perante tabelião;
f) prova do mesmo domicílio;
g) provas de encargos domésticos evidentes de existência de sociedade ou comunhão dos atos da vida civil;
h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
i) conta bancária conjunta;
j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
k) ficha de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
l) escritura de compra de imóvel pelo segurado, em nome do dependente.

§ 6º - Nem todos os itens previstos no inciso parágrafo anterior consubstanciam por si só prova suficiente e bastante, podendo ser considerados em conjunto, no mínimo de 3 (três) corroborados, quando for o caso, mediante justificação judicial.

§ 7º - A justificação judicial isoladamente não é documento suficiente para comprovação da união estável, sendo necessárias outras provas materiais subsidiárias para a configuração da união estável como entidade familiar.

§ 8º - A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui do direito aos benefícios os da classe subsequente.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:
I – para o cônjuge:

a) pela separação jurídica ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou
b) pela anulação ou nulidade do casamento.

II – para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
III – para o filho de qualquer condição, ao completar vinte e um anos de idade e para os irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV – para os dependentes em geral:
a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou
b) pela morte.

Capítulo III
DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 10 - A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo.

Art. 11 - A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado ou na data de requerimento do benefício.

§ 1° - Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§ 2° - A inscrição de dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica, realizada por junta médica oficial.

§ 3° - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4° - O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao IMP oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12 - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

TÍTULO III
DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 13 - As prestações asseguradas pelo **RPPS,** preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por incapacidade permanente;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária.

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

Parágrafo único – Na forma prevista pelo Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade bem como o salário família e o auxílio reclusão ficam a cargo do Tesouro Municipal, passando agora a ser considerados como um benefício estatutário, integrando a remuneração para todos os fins.

Seção I
Das Aposentadorias

Art. 14 - Os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto de Pedras serão aposentados:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 05 (cinco) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma do regulamento específico do IMP;

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III – voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observando-se as regras de transição previstas nesta lei;
25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º -Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, para os novos servidores que ingressarem a partir da promulgação desta lei, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º -É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º - A avaliação periódica a que alude o inciso I deste artigo, será dispensada quando o servidor completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 15 - O servidor público com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, cumpridos os seguintes requisitos:

I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a deficiência durante igual período.

§ 1º - Para o reconhecimento do direito a aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada a realização prévia de avaliação pericial, realizada por médico credenciado ou contratado pelo IMP.

§ 3º - Se o servidor, após filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto de Pedras, torna-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros previstos no caput serão proporcionalmente alterados, considerando-se o número de anos, em que exerceu as funções do cargo público sem e com deficiência, observando o grau correspondente.

Art. 16 - O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 60 (sessenta) anos de idade;
II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;
III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deverá ser comprovado nos termos da legislação federal atinente à matéria, sendo necessário o preenchimento Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

§ 2º - Será considerado período de atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, todo o período no qual o segurado esteve recebendo adicional por insalubridade.

§ 3º - A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 4º - Para o cálculo dos proventos da aposentadoria disposta no caput será aplicado o art. 18 desta lei.

Art. 17 - O servidor público titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, de forma especial, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, ou 30 (trinta) anos de contribuição nos demais casos de professor;
III – 10 (dez) de efetivo exercício no serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - Será considerado como de efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico.

§ 2º - O período de readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para os fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

§ 3º - Não será considerado o tempo de contribuição para aposentadoria prevista neste artigo, o período em que o professor esteve à disposição de outro órgão fora da unidade escolar ou em função diversa de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico.

Seção II
Dos Proventos

Art. 18 - Para os servidores que forem aposentados na forma dos artigos 14, 16 e 17 desta Lei, o cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público vinculado ao IMP considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de Previdência que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressar no serviço, em cargo efetivo, após a instituição do Regime de Previdência Complementar, de que trata o § 14 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 3º - Poderão ser excluídas da média definida no caput as contribuições que resultem em redução do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º - Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º - No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 3º, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "*caput*" e no §1º.

§ 6º - No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 3º, inciso II, desta lei complementar, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 19 - No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, prevista no artigo 15 desta lei, os proventos corresponderão a:

I – 100% (cem por cento) da média prevista no "*caput*", nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 15 desta lei complementar;

II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no *"caput",* por um grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 15 desta lei complementar.

Seção III
Das Regras de Transição

Art. 20 - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade se homem, observando o disposto no § 1º;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que em que se der a aposentadoria; e
V- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º - A pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada dois anos de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 2º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do *caput* e o §1°.

§ 3º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* serão;
I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem.
II – 25 (anos e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

§ 4º - O somatório de idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* para as pessoas que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos de 01(um) ponto a cada dois anos, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos se mulher, e de 97 (noventa e sete) pontos, se homem.

§ 5º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I – à totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 7º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargos efetivo até 31 de dezembro de 2003, em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:
62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta) anos de idade, se homem;
57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor;
II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedias nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 5º;

§ 7º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I do § 5º, o valor constituído pelo subsidio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observando os seguintes critérios:
I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 8º - Os proventos das aposentadorias concedias nos termos do inciso I do § 5º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 21 - Ressalvando o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 20, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
V – período adicional de 50% de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos, para os demais casos de professores permanece o mesmo período de contribuição, reduzindo-se apenas os 05 (cinco) anos previstos na idade.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 8º do artigo 20 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003.

II – a 90% (noventa por cento) da média aritmética das maiores contribuições, definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo e nos § 4º e 5º deste artigo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º.

§ 4º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 5º - Para o professor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 até a data de promulgação desta lei serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para ambos os sexos, o requisito de idade, desde que comprove o tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil ou no ensino fundamental, será reduzido, para ambos os sexos para 25 (vinte e cinco) anos o tempo de contribuição e 30 (trinta) anos de contribuição para os demais casos de professores, para ambos os sexos.

Art. 22 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;
II – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;
III – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
IV – Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o "caput" e o § 1º.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV
Da Pensão por Morte

Art. 23 - São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:
I – o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
II – o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;
III – o filho menor e não emancipado, de qualquer condição, até completar a idade de vinte e um anos;
IV – o filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;
V – os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II, III, IV;
VI – o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito.

§ 1º O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§ 2º A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência.

§ 3º A incapacidade permanente ou a deficiência intelectual, mental grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem de imediato direito à pensão, a qual deverá ser comprovada por laudo da junta médica oficial.

§4º A dependência econômica para os dependentes descritos nos incisos I, II, III e IV é presumida, para os demais dependentes deverá ter como base a data do óbito e deverá ser comprovada mediante ação judicial declaratória.

§5º Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários à ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, na mesma proporção prevista para os alimentos, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

Art. 24 - Os proventos de pensão por morte serão equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º - No caso de haver dependente inválido ou deficiente os proventos de pensão corresponderão a 100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS somado a 50% (cinquenta por cento) do valor que exceder o teto, acrescido de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente;

§ 2º - Para as pensões já concedidas, ficam mantidas todas as condições estabelecidas na legislação anterior.

Art. 25 - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso de ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data de seu óbito.

Art. 26 - A pensão por morte será devida a contar da data:
I - Do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
II - Do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;
III - Da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato da pensão ao dependente habilitado.

§2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente, para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§3º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no §2º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

Art. 27 - No caso de dependente, habilitado ao benefício de pensão por morte, considerado incapaz civilmente, portador de incapacidade mental ou semelhante, será obrigatória apresentação do termo de curatela.

Art. 28 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta desde Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 29 - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:

Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
De aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§2º - Nas hipóteses das acumulações previstas do §1º. É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos;
40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários mínimos, até o limite de 03 (três) salários mínimos;
20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos e;
10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 30 A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;

II – para o filho de qualquer condição, equiparados e irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

III – pela cessação da invalidez.

IV – Para o cônjuge ou companheiro(a):

Com o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito do servidor ocorrer antes de terem sido completados dois anos de casamento ou união estável.

Nos casos em que o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza, aplicam-se as disposições da alínea “c” independentemente do tempo de casamento ou união estável.

Pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, caso se verifiquem os 2 (dois) anos de casamento ou união estável citados na alínea anterior:

1) três anos, quando o pensionista contar com menos de vinte e dois anos de idade;
2) seis anos, quando o pensionista tiver entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;
3) dez anos, quando o pensionista tiver entre vinte e oito e trinta anos de idade;
4) quinze anos, quando o pensionista tiver entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;
5) vinte anos, quando o pensionista tiver entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;
6) vitalícia, quando o pensionista tiver com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

d) Com o novo casamento.

§1º Apenas será revertida em favor dos dependentes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir, desde que pertençam ao mesmo grupo familiar, cujo conceito será definido por norma interna do IMP.

§2º Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

§3º Após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor, perderá o direito à pensão por morte.

§ 4º O cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, perderá o direito à pensão por morte.

Art. 31 - Prescreve em cinco anos, a contar da data do óbito, da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência, ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea, o direito dos dependentes de requerer a pensão por morte.

TÍTULO IV
DO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL

Art. 32 – Constituem recursos do **IMP:**

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações no mesmo percentual aplicado à contribuição dos segurados ativos, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, em percentual a ser estabelecido através de Cálculo Atuarial, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV – o valor correspondente ao Imposto de Renda retido na fonte referente aos proventos dos inativos e pensionistas pagos pelo RPPS;

V – o produto de arrecadação dos segurados previsto no art. 34 desta Lei, que será integral – parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

VI – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VII – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Instituto;

VIII – aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6° da Lei Federal n° 9.717 de 17 de novembro de 1998;

IX – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9° do art. 201 da Constituição Federal;

X – o produto de arrecadação referente ao funcionamento do passivo atuarial inicial;

XI – outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1° - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual de decisão judicial ou administrativa.

§ 2° - A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º - As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e dos custos de administração destinados à manutenção do RPPS, conforme preceitua a legislação vigente.

§ 4º - Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas, dentre outras definidas em lei, as seguintes parcelas:

salário-família;
diárias para viagem, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do segurado;
ajuda de custo;
indenização de transporte;
auxílio-alimentação;
parcelas remuneratórias paga em decorrência de local de trabalho;
parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
gratificações e outras vantagens cujas normas instituidoras não tenham expressa previsão de incorporação.

§ 5° - O segurado ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês que for pago.

§ 7° - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, será considerada, para fins de contribuição para o RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 8º - As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 13, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo observando a reavaliação atuarial anual.

§ 9º - As alíquotas de contribuição dos servidores ativos e inativos, previstas no art. 13, I e II, apenas poderão ser modificadas por lei.

§ 10 - As contribuições referidas neste artigo devem ser repassadas ao **IMP** até o vigésimo dia do mês subsequente à competência, implicando o atraso no recolhimento das contribuições em correção do valor com base no IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 33 - Na cessão de servidores segurados do **IMP** para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:
I – o desconto da contribuição devida pelo servidor; e
II – a contribuição devida pelo ente de origem.

§ 1° - A cedência do servidor deverá ser comunicada ao IMP, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de registro, de fornecimento dos dados bancários e do acompanhamento dos repasses.

§ 2º - Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor ao **IMP**.

§ 3º - Caso o cessionário não repasse às contribuições devidas ao IMP, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aquele em que houve ou deveria haver o desconto, passados 60 (sessenta) dias de atraso cessará a cedência, devendo o IMP informar ao cedente para fins de solicitação do imediato retorno do servidor a seu órgão de origem.

§ 4º - O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao **IMP**, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 5º - Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições ao **IMP**.

§ 6º - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

Art. 34 - O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a parte patronal e servidor.

Parágrafo único. As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor em favor do **IMP**.

Art. 35 – Os recursos do **IMP** serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 36 – Os valores devidos pelo ente federativo, decorrentes de atraso no pagamento da contribuição patronal e do pagamento de parcelamento, poderão ser parcelados ou reparcelados em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de

vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

§ 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

I - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

TITULO V
Da Administração do IMP

Art. 37 - O RPPS do Município de Porto de Pedras será gerido por uma entidade com personalidade jurídica própria.

Parágrafo Único - A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos de todos os poderes, órgãos e entidades do Município.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 38 – A vedação prevista no § 10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11, deste mesmo artigo.

Art. 39 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada à contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 40 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 41 – O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se periodicamente a exame médico a cargo do órgão competente e mediante notificação do IMP, na forma do art. 14, I, desta Lei.

Art. 42 – Quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei serão pagos diretamente ao beneficiário.

§ 1° O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:
I – ausência ou incapacidade, na forma da lei civil;
II – moléstia contagiosa;
III – impossibilidade de locomoção;

§ 2° Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficio poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato especifico não exceda de seis meses, podendo o mesmo ser renovado.

§ 3° O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes legais mediante alvará judicial.

Art. 43 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I-contribuições devidas pelo segurado à previdência social;
II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, em valor que não exceda trinta por cento da importância do valor mensal do benefício;
III-imposto de renda na fonte;
IV-alimentos decorrentes de sentença judicial; e
V - mensalidades de associações, sindicatos e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados; e
VI - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:
a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º - O IMP estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público.

§ 2º - Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do**caput**e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.

§ 3º - A autorização do beneficiário de que trata o inciso V do**caput**poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.

§ 4º -Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:
I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou
II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

§ 5º - O IMP avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo ou convênio celebrado, para fins do disposto no inciso V do**caput**, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas, após a apreciação e autorização do conselho administrativo.

§6º- A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada nos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal, e feita de uma só vez ou mediante

acordo de parcelamento, independentemente de outras penalidades legais.

§7º- Caso o débito seja originário de erro da previdência social, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor atualizado de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§8º- No caso de revisão de benefícios em que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro da previdência social, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização nos mesmos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal.

§ 9º -O IMP disciplinará o desconto e a retenção de valores de benefícios com fundamento no disposto no inciso VI do**caput**, observadas as seguintes condições:
I-a habilitação das instituições consignatárias deverá ser definida de maneira objetiva e transparente;
II-o desconto somente poderá incidir sobre os benefícios de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, ou de pensão por morte, recebidos pelos seus respectivos titulares;
III-a prestação de informações aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias necessária à realização do desconto deveconstar de rotinas próprias;
IV-os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias devem ser definidos de forma justa e eficiente;
V-o próprio titular do benefício deverá firmar autorização expressa para o desconto;
VI - o valor do desconto não poderá exceder trinta e cinco por cento do valor disponível do benefício, assim entendido o valor do benefício após a dedução das consignações de que tratam os incisos I ao V do**caput**, correspondente à última competência paga, excluídas aquelas que contenham o décimo terceiro salário ou sua parcela, estabelecido no momento da contratação;
VII-o empréstimo poderá ser concedido por qualquer instituição consignatária, independentemente de ser ou não responsável pelo pagamento de benefício;
VIII-o titular de benefício poderá autorizar mais de um desconto em favor da mesma instituição consignatária, respeitados o limite consignável e a prevalência de retenção em favor dos contratos mais antigos;
IX-a eventual modificação no valor do benefício ou das consignações de que tratam os incisos I a V do**caput**que resulte margem consignável inferior ao valor da parcela pactuada, poderá ensejar a reprogramação da retenção, alterando-se o valor e o prazo do desconto, desde que solicitado pela instituição consignatária e sem acréscimo de custos operacionais; e

§10- Na hipótese de coexistência de descontos relacionados nos incisos II e VI do**caput**, prevalecerá o desconto do inciso II.

§ 11 - Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso VI do***caput***e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.

§ 12 - A autorização do segurado de que trata o § 7º-A poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.

§13 -O IMP não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados pelos segurados, restringindo-se sua responsabilidade:
I-à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e seu repasse à instituição consignatária, em relação às operações contratadas na forma do inciso VI do caput; e
II-à manutenção dos pagamentos na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor, desde que seja por ela comunicado, na forma estabelecida pelo termo de acordo ou convênio com o IMP, e enquanto não houver retenção superior ao limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 14 -Será objeto de cobrança os créditos constituídos pelo IMP em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial.

Art. 44 – Concedida à aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas, no prazo de até 30 dias, a contar da data de assinatura do ato.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do beneficio será imediatamente revisto e promovidas às medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 45 - Ressalvados os servidores que já possuem direito adquirido, fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, para fins de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. As vantagens de que trata o *caput* não serão incorporadas aos vencimentos, aos proventos de aposentadoria ou pensões e não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária do servidor.

Art. 46 - As incorporações de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão a que o servidor faça jus até a promulgação desta lei, serão pagas a título de vantagem pessoal.

Art. 47 - Os servidores públicos abrangidos por esta lei beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto de Pedras que se aposentar com base na última remuneração, preenchendo os requisitos de integralidade e paridade, previstos na legislação previdenciária do município, respeitadas as regras do direito adquirido, deverão observar os seguintes requisitos de forma cumulativa aos demais critérios:

§1º - Sempre que houver progressão funcional em relação à titulação (Especialização, Mestrado ou Doutorado), deverá permanecer no cargo, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, para obter o cálculo dos proventos de aposentadoria com base na última remuneração;

§2º - Se não preencher o período mínimo previsto no parágrafo anterior a base de cálculo dos proventos, para efeito de integralidade e paridade, será computado sem a respectiva progressão;

§3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria com base na média de contribuição e para concessão de pensão por morte, não será exigido o período previsto no §1º.

Capítulo II
DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBIL

Art. 48 – O RPPS observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 49 – O Município encaminhará à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I – Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;
II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 32, I, II e III;
III – Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 50 – Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterá:
I – nome;
II – matricula
III – remuneração de contribuição, ou subsidio mês a mês; e

IV – valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

§ 1° - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2° - O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 51 – A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções deixar de efetuar os recolhimentos ao RPPS, incorrerá em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 52 – O orçamento e a escrituração contábil do IMP integrarão a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo único. O IMP emitirá balancete mensal, semestral, um balanço que será publicado.

Art. 53 – Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o IMP remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e comporá a prestação de contas do Município, que deverá ser entregue ao tribunal de contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 54 – A movimentação das contas bancárias em nome do IMP será autorizada em conjunto pelo Presidente e pelo Gerente Financeiro do IMP.

Art. 55 – O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos, dando-os a devida publicidade.

Art. 56 – O Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IMP relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 57 - Deverá o **IMP** apresentar a sua proposta orçamentária que integrará a proposta orçamentária do Município, dentro dos prazos estabelecidos na legislação própria.

Art. 58 - A representação judicial e extrajudicial do RPPS será feita pelo próprio IMP.

Art. 59 – Ficam a Câmara Municipal, o Município e as Fundações autorizadas a cederem servidores de seus quadros ao **IMP** para exercer atividades a ele vinculadas.

Art. 60 - O Município de Porto de Pedras é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 61 - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
II - as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 62 – A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:
a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;
b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;
c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;
d) implementação, em lei, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;
e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;
II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual anual máximo de até 3% (três por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no §7º.
III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:
a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;
b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;
c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;
IV - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:
a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;
b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;
V - recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e
VI - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

§ 1º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:
I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;
II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de

Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros.

§ 2º A Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 3º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento).

§ 3º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o §2º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:
I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:
a) preparação para a auditoria de certificação;
b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;
II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:
a)preparação, obtenção e renovação da certificação;
b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º A elevação da Taxa de Administração de que trata o §2º observará os seguintesparâmetros:
I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 2º, condicionada à prévia formalização da adesão ao PróGestão - RPPS;
II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;
III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 5º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 6º O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 7º Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 63 – O segurado que esteja respondendo Processo Administrativo Disciplinar, apenas poderá se aposentar após a conclusão desse procedimento.

Art. 64 - Ficam revogadas as disposições contrarias a esta lei, especialmente as constantes nas leis nos 566/2006 e 862/2020.

Art. 65 - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:
I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 66 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto de Pedras/AL, 05 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:C888D765

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 054/2024

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA LEI ALDIR BLANC".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 83, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Porto de Pedras, e
CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e a edição do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, estabeleceu, em norma própria, a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade;
RESOLVE:
Art. 1º Fica **CONSTITUÍDA A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, em caráter ad hoc, com fins de processar, analisar e fiscalizar os processos de chamamento público nº 003/2024 e nº 004/2024 a ser realizados pelo Poder Executivo para a aplicação da LEI Nº 14.399, DE8 DE JULHO DE 2022 (Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.), sem caráter de exclusividade e sem prejuízo das suas atividades funcionais até ulterior deliberação. A composição da comissão será a seguinte:
I – **TITULAR José Hercílio dos Santos.** (CPF/MF nº 45360901420). **Presidente.**

II - **MEMBROS:**
Hercilio Zacarias dos Santos Neto (CPF/MF nº 07986852470). **1º (Primeiro) Membro.**
Art. 2º NOMEIA, como parecerista, conforme o Art. 18, inciso I, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, para avaliação dos inscritos no processo de seleção de projetos e agentes culturais, a serem executados e premiados com recursos provenientes do **Decreto 11.740**, tornando-se uma garantia de renda estável para o setor pelos próximos cinco anos, o seguinte:
I - **Parecerista:** Alan David Souza Salustiano da Silva (CPF/MF nº 063.767.474-00).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto de Pedras – AL, 05 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:42887454

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 030, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

RETIFICA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que:

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados *ad nutum*;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de buscar-se um equilíbrio orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO por fim, que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, eficiência e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 26/2024 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Ficam exonerados todos os servidores de provimento em comissão no Município de Porto de Pedras/AL, salvo os ocupantes dos cargos de serviços essenciais, de Secretários e dos Ordenadores de Despesas.

Parágrafo único. Fica facultado o prazo de 5 (cinco) dias para as gestantes informarem à Administração, apresentando documentos comprobatórios sob a estabilidade garantida por lei".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:A84168C0

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO DE PEDRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N.º 822, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO DE PEDRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto de Pedras

Art. 1º - Fica reestruturado, no âmbito da Administração Pública Municipal e nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Porto de Pedras, denominado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO DE PEDRAS – IMP**, autarquia municipal de direito público interno, dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é administrar o RPPS, em cumprimento às disposições constantes na Constituição Federal da República e legislação Federal pertinente.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 2º - O IMP visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que tem por finalidade assegurar os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

Art. 3º - O IMP rege-se pelos seguintes princípios:

fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
uniformidade e equivalência dos benefícios;
seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
irredutibilidade do valor dos benefícios;
equidade na forma de participação no custeio;

diversidade da base de financiamento;
caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública e dos servidores, ativos e inativos nos órgãos colegiados;
sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
Solidariedade
vedação de utilização de recursos, bens, direitos e ativos do RPPS para:
empréstimos de qualquer natureza, exceto aquele previsto no art. 9º, §7º, da Emenda Constitucional nº 103/19;
prestação assistencial médica e odontológica;
aplicação em títulos públicos, com exceção dos títulos de emissão do Governo Federal.

Art. 4º - A organização do IMP obedecerá às seguintes diretrizes:

impossibilidade de concessão de benefícios que não estejam previstos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), salvo disposição em contrário da Constituição Federal;
participação no plano de benefícios, mediante contribuição;
cálculo e manutenção do valor dos benefícios com base na remuneração de contribuição ou nos proventos de aposentadoria do servidor, na forma da lei;
valor dos benefícios não inferior ao salário-mínimo, excetuando-se as parcelas pagas a título de complemento de aposentadorias ou pensões, bem como o rateio destas entre os dependentes habilitados a percepção da pensão por morte;
realização de avaliação atuarial inicial em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
financiamento mediante recursos provenientes do Município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consócios com Estado e Municípios;

pleno acesso dos beneficiários às informações relativas à gestão do regime, com participação em instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das Autarquias e Fundações de quaisquer dos Poderes do Município;
identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal, inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;
realização de recenseamento previdenciário de dois em dois anos, a partir da data de publicação desta lei, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS;
disponibilização ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, de informações atualizadas sobre receitas e despesas do RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1°. As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do IMP, devendo o valor ser considerado nas avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada, através de alíquotas incidentes no plano de custeio.

§ 2°. Os ocupantes, exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Capítulo I DOS SEGURADOS

Art. 5° - São segurados obrigatórios do IMP o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, e Fundações Públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1° - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2° - Na hipótese de acumulação remunerada de cargos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3° - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na Condição de exercente de mandato eletivo.

§ 4° - O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filiam-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6° - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

– cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

– afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessão das contribuições.

§ 1° - O prazo a que se refere o inciso II será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Art. 7° - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Capítulo II
DOS DEPENDENTES

Art. 8º - São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

– o cônjuge, o (a) companheiro (a) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

– os pais, desde que não seja beneficiários de outro sistema de previdência e comprovem dependência econômica com relação ao segurado instituidor da pensão na data do fato gerador; e

– irmão menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que viva sob sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência e que não esteja inscrito em outro regime de previdência.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo judicial de tutela.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro, para fins dos direitos definidos nesta lei, a pessoa que, sem ter impedimentos para casamento, mantenha união estável com o segurado ou segurada, comprovada por meio da convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família, incluindo-se os companheiros e companheiras do mesmo sexo.

§5º - São documentos específicos indispensáveis à formalização e análise do processo de pensão por morte ao companheiro de união estável:

– declaração assinada pelo companheiro supérstite e por duas testemunhas, afirmando que o de cujus, ex-segurado, mantinha relação de união estável com o declarante;

– demais documentos que constituam início de prova de ter havido união estável entre o companheiro supérstite e o de cujus, ex-segurado, tais como:
certidão de nascimento de filho havido em comum;
certidão de casamento religioso;
declaração do Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
disposições testamentárias;
declaração especial feita perante tabelião;
prova do mesmo domicílio;
provas de encargos domésticos evidentes de existência de sociedade ou comunhão dos atos da vida civil;
procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
conta bancária conjunta;
registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
ficha de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
escritura de compra de imóvel pelo segurado, em nome do dependente.

§ 6º - Nem todos os itens previstos no inciso parágrafo anterior consubstanciam por si só prova suficiente e bastante, podendo ser considerados em conjunto, no mínimo de 3 (três) corroborados, quando for o caso, mediante justificação judicial.

§ 7º - A justificação judicial isoladamente não é documento suficiente para comprovação da união estável, sendo necessárias outras provas materiais subsidiárias para a configuração da união estável como entidade familiar.

§ 8º - A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui do direito aos benefícios os da classe subsequente.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre: I – para o cônjuge:
pela separação jurídica ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou
pela anulação ou nulidade do casamento.

– para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
– para o filho de qualquer condição, ao completar vinte e um anos de idade e para os irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

– para os dependentes em geral:
pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou
pela morte.

Capítulo III
DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 10 - A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo.

Art. 11 - A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado ou na data de requerimento do benefício.

§ 1° - Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§ 2° - A inscrição de dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica, realizada por junta médica oficial.

§ 3° - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4° - O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao IMP oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12 - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

TÍTULO III
DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 13 - As prestações asseguradas pelo **RPPS,** preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

– Quanto ao segurado:

aposentadoria por incapacidade permanente;

aposentadoria compulsória;

aposentadoria voluntária.

– Quanto ao dependente:

pensão por morte;

Parágrafo único – Na forma prevista pelo Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade bem como o salário família e o auxílio reclusão ficam a cargo do Tesouro Municipal, passando agora a ser considerados como um benefício estatutário, integrando a remuneração para todos os fins.

Seção I
Das Aposentadorias

Art. 14 - Os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto de Pedras serão aposentados:

– por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 05 (cinco) anos, para

verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma do regulamento específico do IMP;

– compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

– voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observando-se as regras de transição previstas nesta lei;
25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, para os novos servidores que ingressarem a partir da promulgação desta lei, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º - É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º - A avaliação periódica a que alude o inciso I deste artigo, será dispensada quando o servidor completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 15 - O servidor público com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, cumpridos os seguintes requisitos:

– 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
– 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

– 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
– 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a deficiência durante igual período.

§ 1º - Para o reconhecimento do direito a aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada a realização prévia de avaliação pericial, realizada por médico credenciado ou contratado pelo IMP.

§ 3º - Se o servidor, após filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto de Pedras, torna-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros previstos no caput serão proporcionalmente alterados, considerando-se o número de anos, em que exerceu as funções do cargo público sem e com deficiência, observando o grau correspondente.

Art. 16 - O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
– 60 (sessenta) anos de idade;
– 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;
– 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
– 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deverá ser comprovado nos termos da legislação federal atinente à matéria, sendo necessário o preenchimento Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

§ 2º - Será considerado período de atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, todo o período no qual o segurado esteve recebendo adicional por insalubridade.

§ 3º - A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 4º - Para o cálculo dos proventos da aposentadoria disposta no caput será aplicado o art. 18 desta lei.

Art. 17 - O servidor público titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, de forma especial, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
– 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
– 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, ou 30 (trinta) anos de contribuição nos demais casos de professor;
– 10 (dez) de efetivo exercício no serviço público;
– 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - Será considerado como de efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico.

§ 2º - O período de readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para os fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

§ 3º - Não será considerado o tempo de contribuição para aposentadoria prevista neste artigo, o período em que o professor esteve à disposição de outro órgão fora da unidade escolar ou em função diversa de Diretor de Escola, Vice-Diretor de

Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico.

Seção II Dos Proventos

Art. 18 - Para os servidores que forem aposentados na forma dos artigos 14, 16 e 17 desta Lei, o cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público vinculado ao IMP considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de Previdência que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressar no serviço, em cargo efetivo, após a instituição do Regime de Previdência Complementar, de que trata o § 14 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 3º - Poderão ser excluídas da média definida no caput as contribuições que resultem em redução do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º - Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º - No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 3º, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "*caput*" e no §1º.

§ 6º - No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 3º, inciso II, desta lei complementar, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 19 - No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, prevista no artigo 15 desta lei, os proventos corresponderão a:
– 100% (cem por cento) da média prevista no "*caput*", nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 15 desta lei complementar;

– 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no *"caput",* por um grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 15 desta lei complementar.

Seção III
Das Regras de Transição

Art. 20 - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade se homem, observando o disposto no § 1º;
– 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

– 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
05 (cinco) anos no cargo efetivo em que em que se der a aposentadoria; e
somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º - A pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada dois anos de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 2º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do *caput* e o §1°.

§ 3º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* serão;
I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem.
II – 25 (anos e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

§ 4º - O somatório de idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* para as pessoas que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos de 01(um) ponto a cada dois anos, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos se mulher, e de 97 (noventa e sete) pontos, se homem.

§ 5º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I – à totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 7º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargos efetivo até 31 de dezembro de 2003, em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:
62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta) anos de idade, se homem;
57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor;
II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedias nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade

ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 5º;

§ 7º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I do
§ 5º, o valor constituído pelo subsidio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observando os seguintes critérios:
- se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
- se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 8º - Os proventos das aposentadorias concedias nos termos do inciso I do § 5º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 21 - Ressalvando o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 20, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
– 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
– 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
– 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

– 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
– período adicional de 50% de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos, para os demais casos de professores permanece o mesmo período de contribuição, reduzindo-se apenas os 05 (cinco) anos previstos na idade.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
– à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 8º do artigo 20 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003.
– a 90% (noventa por cento) da média aritmética das maiores contribuições, definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo e nos § 4º e 5º deste artigo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
– na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º.

§ 4º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 5º - Para o professor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 até a data de promulgação desta lei serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para ambos os sexos, o requisito de idade, desde que comprove o tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil ou no ensino fundamental, será reduzido, para ambos os sexos para 25 (vinte e cinco) anos o tempo de contribuição e 30 (trinta) anos de contribuição para os demais casos de professores, para ambos os sexos.

Art. 22 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
– 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;
– 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;
– 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
– Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o "caput" e o § 1º.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV
Da Pensão por Morte

Art. 23 - São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por
morte:

– o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
– o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;
– o filho menor e não emancipado, de qualquer condição, até completar a idade de vinte e um anos;
– o filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;
– os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II, III, IV;
– o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito.

§ 1º O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§ 2º A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência.

§ 3º A incapacidade permanente ou a deficiência intelectual, mental grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem de imediato direito à pensão, a qual deverá ser comprovada por laudo da junta médica oficial.

§4º A dependência econômica para os dependentes descritos nos incisos I, II, III e IV é presumida, para os demais dependentes deverá ter como base a data do óbito e deverá ser comprovada mediante ação judicial declaratória.

§5º Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários à ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, na mesma proporção prevista para os alimentos, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

Art. 24 - Os proventos de pensão por morte serão equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º - No caso de haver dependente inválido ou deficiente os proventos de pensão corresponderão a 100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS somado a 50% (cinquenta por cento) do valor que exceder o teto, acrescido de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente;

§ 2º - Para as pensões já concedidas, ficam mantidas todas as condições estabelecidas na legislação anterior.

Art. 25 - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso de ex- cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data de seu óbito.

Art. 26 - A pensão por morte será devida a contar da data:
- Do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
- Do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;
- Da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato da pensão ao dependente habilitado.

§2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente, para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§3º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no §2º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais

dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

Art. 27 - No caso de dependente, habilitado ao benefício de pensão por morte, considerado incapaz civilmente, portador de incapacidade mental ou semelhante, será obrigatória apresentação do termo de curatela.

Art. 28 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta desde Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 29 - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:

Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
De aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§2º - Nas hipóteses das acumulações previstas do §1º. É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos;
40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários mínimos, até o limite de 03 (três) salários mínimos;
20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos e;
10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 30 A cota da pensão será extinta:

– pela morte;

– para o filho de qualquer condição, equiparados e irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

– pela cessação da invalidez.

– Para o cônjuge ou companheiro(a):

Com o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito do servidor ocorrer antes de terem sido completados dois anos de casamento ou união estável.

Nos casos em que o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza, aplicam-se as disposições da alínea "c" independentemente do tempo de casamento ou união estável.

Pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, caso se verifiquem os 2 (dois) anos de casamento ou união estável citados na alínea anterior:

idade; idade;

três anos, quando o pensionista contar com menos de vinte e dois anos de

seis anos, quando o pensionista tiver entre vinte e dois e vinte e sete anos de

dez anos, quando o pensionista tiver entre vinte e oito e trinta anos de idade;
quinze anos, quando o pensionista tiver entre trinta e um e quarenta e um

anos de idade;
vinte anos, quando o pensionista tiver entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;
vitalícia, quando o pensionista tiver com quarenta e cinco ou mais anos de
idade.

Com o novo casamento.

§1º Apenas será revertida em favor dos dependentes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir, desde que pertençam ao mesmo grupo familiar, cujo conceito será definido por norma interna do IMP.

§2º Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

§3º Após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor, perderá o direito à pensão por morte.

§ 4º O cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, perderá o direito à pensão por morte.

Art. 31 - Prescreve em cinco anos, a contar da data do óbito, da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência, ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea, o direito dos dependentes de requerer a pensão por morte.

TÍTULO IV
DO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL

Art. 32 – Constituem recursos do **IMP:**

- o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

- o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações no mesmo percentual aplicado à contribuição dos segurados ativos, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

- o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, em percentual a ser estabelecido através de Cálculo Atuarial, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

– o valor correspondente ao Imposto de Renda retido na fonte referente aos proventos dos inativos e pensionistas pagos pelo RPPS;

– o produto de arrecadação dos segurados previsto no art. 34 desta Lei, que será integral – parte patronal e parte do segurado, do

respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

– o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

– os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Instituto;

– aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6° da Lei Federal n° 9.717 de 17 de novembro de 1998;

– valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9° do art. 201 da Constituição Federal;

– o produto de arrecadação referente ao funcionamento do passivo atuarial
inicial;

– outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1° - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual de decisão judicial ou administrativa.

§ 2° - A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º - As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e dos custos de administração destinados à manutenção do RPPS, conforme preceitua a legislação vigente.

§ 4º - Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas, dentre outras definidas em lei, as seguintes parcelas:

salário-família;
diárias para viagem, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do segurado;
ajuda de custo;
indenização de transporte;
auxílio-alimentação;
parcelas remuneratórias paga em decorrência de local de trabalho;
parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

gratificações e outras vantagens cujas normas instituidoras não tenham expressa previsão de incorporação.

§ 5° - O segurado ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês que for pago.

§ 7° - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, será considerada, para fins de contribuição para o RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 8º - As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 13, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo observando a reavaliação atuarial anual.

§ 9º - As alíquotas de contribuição dos servidores ativos e inativos, previstas no art. 13, I e II, apenas poderão ser modificadas por lei.

§ 10 - As contribuições referidas neste artigo devem ser repassadas ao **IMP** até o vigésimo dia do mês subsequente à competência, implicando o atraso no recolhimento das contribuições em correção do valor com base no IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 33 - Na cessão de servidores segurados do **IMP** para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:
I – o desconto da contribuição devida pelo servidor; e
II – a contribuição devida pelo ente de origem.

§ 1° - A cedência do servidor deverá ser comunicada ao IMP, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de registro, de fornecimento dos dados bancários e do acompanhamento dos repasses.

§ 2º - Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor ao **IMP**.

§ 3º - Caso o cessionário não repasse às contribuições devidas ao IMP, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aquele em que houve ou deveria haver o desconto, passados 60 (sessenta) dias de atraso cessará a cedência, devendo o IMP informar ao cedente para fins de solicitação do imediato retorno do servidor a seu órgão de origem.

§ 4º - O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao **IMP**, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 5º - Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições ao **IMP**.

§ 6º - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

Art. 34 - O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a parte patronal e servidor.

Parágrafo único. As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor em favor do **IMP**.

Art. 35 – Os recursos do **IMP** serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 36 – Os valores devidos pelo ente federativo, decorrentes de atraso no pagamento da contribuição patronal e do pagamento de parcelamento, poderão ser parcelados ou reparcelados em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao

mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

§ 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

I - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

TITULO V
Da Administração do IMP

Art. 37 - O RPPS do Município de Porto de Pedras será gerido por uma entidade com personalidade jurídica própria.

Parágrafo Único - A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos de todos os poderes, órgãos e entidades do Município.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 38 – A vedação prevista no § 10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando- lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11, deste mesmo artigo.

Art. 39 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada à contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 40 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 41 – O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se periodicamente a exame médico a cargo do órgão competente e mediante notificação do IMP, na forma do art. 14, I, desta Lei.

Art. 42 – Quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei serão pagos diretamente ao beneficiário.

§ 1° O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:
– ausência ou incapacidade, na forma da lei civil;
– moléstia contagiosa;
– impossibilidade de locomoção;

§ 2° Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficio poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato especifico não exceda de seis meses, podendo o mesmo ser renovado.

§ 3° O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes legais mediante alvará judicial.

Art. 43 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
- contribuições devidas pelo segurado à previdência social;
- pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, em valor que não exceda trinta por cento da importância do valor mensal do benefício;
- imposto de renda na fonte;
- alimentos decorrentes de sentença judicial; e
- mensalidades de associações, sindicatos e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados; e
- pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:
amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º - O IMP estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público.

§ 2º - Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do **caput** e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.

§ 3º - A autorização do beneficiário de que trata o inciso V do **caput** poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.

§ 4º - Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:
- aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias;
ou
- pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como
associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

§ 5º - O IMP avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo ou convênio celebrado, para fins do disposto no inciso V do **caput**, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas, após a apreciação e autorização do conselho administrativo.

§ 6º - A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada nos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal, e feita de uma só vez ou mediante acordo de parcelamento, independentemente de outras penalidades legais.

§ 7º - Caso o débito seja originário de erro da previdência social, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor atualizado de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 8º - No caso de revisão de benefícios em que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro da previdência social, o valor resultante da

diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização nos mesmos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal.

§ 9º - O IMP disciplinará o desconto e a retenção de valores de benefícios com fundamento no disposto no inciso VI do **caput**, observadas as seguintes condições:
- a habilitação das instituições consignatárias deverá ser definida de maneira objetiva e transparente;
- o desconto somente poderá incidir sobre os benefícios de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, ou de pensão por morte, recebidos pelos seus respectivos titulares;
- a prestação de informações aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias necessária à realização do desconto deve constar de rotinas próprias;
- os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias devem ser definidos de forma justa e eficiente;
- o próprio titular do benefício deverá firmar autorização expressa para o desconto;
- o valor do desconto não poderá exceder trinta e cinco por cento do valor disponível do benefício, assim entendido o valor do benefício após a dedução das consignações de que tratam os incisos I ao V do **caput**, correspondente à última competência paga, excluídas aquelas que contenham o décimo terceiro salário ou sua parcela, estabelecido no momento da contratação;
- o empréstimo poderá ser concedido por qualquer instituição consignatária, independentemente de ser ou não responsável pelo pagamento de benefício;
- o titular de benefício poderá autorizar mais de um desconto em favor da mesma instituição consignatária, respeitados o limite consignável e a prevalência de retenção em favor dos contratos mais antigos;
- a eventual modificação no valor do benefício ou das consignações de que tratam os incisos I a V do **caput** que resulte margem consignável inferior ao valor da parcela pactuada, poderá ensejar a reprogramação da retenção, alterando-se o valor e o prazo do desconto, desde que solicitado pela instituição consignatária e sem acréscimo de custos operacionais; e

§ 10 - Na hipótese de coexistência de descontos relacionados nos incisos II e VI do **caput**, prevalecerá o desconto do inciso II.

§ 11 - Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso VI do ***caput*** e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.

§ 12 - A autorização do segurado de que trata o § 7º-A poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.

§ 13 - O IMP não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados pelos segurados, restringindo-se sua responsabilidade:
- à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e seu repasse à instituição consignatária, em relação às operações contratadas na forma do inciso VI do caput; e
- à manutenção dos pagamentos na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor, desde que seja por ela comunicado, na forma estabelecida pelo termo de acordo ou convênio com o IMP, e enquanto não houver retenção superior ao limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 14 - Será objeto de cobrança os créditos constituídos pelo IMP em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial.

Art. 44 – Concedida à aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas, no prazo de até 30 dias, a contar da data de assinatura do ato.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do beneficio será imediatamente revisto e promovidas às medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 45 - Ressalvados os servidores que já possuem direito adquirido, fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, para fins de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. As vantagens de que trata o *caput* não serão incorporadas aos vencimentos, aos proventos de aposentadoria ou pensões e não servirão de base

de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária do servidor.

Art. 46 - As incorporações de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão a que o servidor faça jus até a promulgação desta lei, serão pagas a título de vantagem pessoal.

Art. 47 - Os servidores públicos abrangidos por esta lei beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto de Pedras que se aposentar com base na última remuneração, preenchendo os requisitos de integralidade e paridade, previstos na legislação previdenciária do município, respeitadas as regras do direito adquirido, deverão observar os seguintes requisitos de forma cumulativa aos demais critérios:

§1º - Sempre que houver progressão funcional em relação à titulação (Especialização, Mestrado ou Doutorado), deverá permanecer no cargo, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, para obter o cálculo dos proventos de aposentadoria com base na última remuneração;

§2º - Se não preencher o período mínimo previsto no parágrafo anterior a base de cálculo dos proventos, para efeito de integralidade e paridade, será computado sem a respectiva progressão;

§3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria com base na média de contribuição e para concessão de pensão por morte, não será exigido o período previsto no §1º.

Capítulo II
DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBIL

Art. 48 – O RPPS observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 49 – O Município encaminhará à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

– Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;
– Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 32, I, II e III;
– Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 50 – Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterá:
– nome;
– matricula
– remuneração de contribuição, ou subsidio mês a mês; e
– valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

§ 1° - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2° - O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 51 – A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções deixar de efetuar os recolhimentos ao RPPS, incorrerá em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 52 – O orçamento e a escrituração contábil do IMP integrarão a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo único. O IMP emitirá balancete mensal, semestral, um balanço que será publicado.

Art. 53 – Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o IMP remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e comporá a

prestação de contas do Município, que deverá ser entregue ao tribunal de contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 54 – A movimentação das contas bancárias em nome do IMP será autorizada em conjunto pelo Presidente e pelo Gerente Financeiro do IMP.

Art. 55 – O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos, dando-os a devida publicidade.

Art. 56 – O Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IMP relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 57 - Deverá o **IMP** apresentar a sua proposta orçamentária que integrará a proposta orçamentária do Município, dentro dos prazos estabelecidos na legislação própria.

Art. 58 - A representação judicial e extrajudicial do RPPS será feita pelo próprio
IMP.

Art. 59 – Ficam a Câmara Municipal, o Município e as Fundações autorizadas a cederem servidores de seus quadros ao **IMP** para exercer atividades a ele vinculadas.

Art. 60 - O Município de Porto de Pedras é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 61 - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

- a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
- as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art.
35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 62 – A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do

RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:
- financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:
apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;
adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;
definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;
implementação, em lei, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;
destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;
- limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual anual máximo de até 3% (três por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no §7º.
- manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:
deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;
será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;
poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;
- utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;
reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;
- recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e
- vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

§ 1º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:
- os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;
- o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros.

§ 2º A Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 3º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento).

§ 3º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o §2º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:
- obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:
preparação para a auditoria de certificação;
elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão
RPPS;
cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;
- atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:
preparação, obtenção e renovação da certificação;
capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º A elevação da Taxa de Administração de que trata o §2º observará os seguintes parâmetros:
- deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 2º, condicionada à prévia formalização da adesão ao PróGestão - RPPS;
- deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;
- voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 5º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos,

deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 6º O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 7º Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 63 – O segurado que esteja respondendo Processo Administrativo Disciplinar, apenas poderá se aposentar após a conclusão desse procedimento.

Art. 64 - Ficam revogadas as disposições contrarias a esta lei, especialmente as constantes nas leis nos 566/2006 e 862/2020.

Art. 65 - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:
- a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
- as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art.
35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 66 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Porto de Pedras/AL, 05 de dezembro de 2024.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
Cristialy Sobral Lopes Lyra
Código Identificador:2DC87694

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO TP.10.03.0001/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2023
CONTRATO Nº TP.10.03.0001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATADA: AUDAZ ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.727.021/0001-30.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO
do CONTRATO N° TP.10.03.0001/2023, de 03 de outubro de 2023 com a empresa AUDAZ ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.727.021/0001-30, especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO GINÁSIO SANTA ROSA DE SOUZA TOJAL, NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 06 MESES.

Porto Real do Colégio-AL, 03 de outubro 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:E8069E0E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 12.05.0001/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12.05.0001/2024.

INEXIGIBILIDADE N° 85/2024
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA BANDA FORRÓ DA PARCERIA, NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2024, NO ENCONTRO CULTURAL, NAS FESTIVIDADES DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL.**
CONTRATANTE: **PREFEITURA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.**
CONTRATADO: **WILSON VIEIRA RAMOS JUNIOR 92983804534, inscrita no CNPJ Nº 18.418.739/0001-83, com endereço na Av João Barbosa Porto, N° 2019, Centro, Propriá/SE,**

CEP: 49.900-00 neste ato representada pelo Sr. WILSON VIEIRA RAMOS JUNIOR, portador do RG 3872055-8 SSP-SE e do CPF 929.838.045-34.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: **R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).**
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: **De assinatura do contrato até sua apresentação.**
FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO
12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS
3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Porto Real do Colégio/AL, 05 de dezembro 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:92839BC7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA ELETRÔNICA (SEM DISPUTA)

A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Contratação Direta, disponível a partir de 06/12/2024 até 10/12/2024 das 08h00 às 16h00, para a realização de Dispensa Eletrônica (Sem disputa), objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA FINS DE ATIVIDADES EM RECIFE - Processo nº 11290021/2024** - Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** baseado na lei nº 14.133/21. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (comprassesaupmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 05 de dezembro de 2024.

LINDINÊS LIMA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:2251120C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA COMPOR A FROTA ATUAL DO BEBÊ MÓVEL. Processo nº 102300072/2024**. Para suprir as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras. Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/ AL, ou por meio do endereço eletrônico (setordecompraspmrl@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 05 de dezembro de 2024.

LINDINÊS LIMA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:3301947D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **11070045/2024**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.168/0001-20, situada à Avenida Jesus Cristo, nº 171, Tabuleiro do Pinto, Rio Largo/AL, neste ato representada pelo titular da Pasta, Sr. GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO, nomeado pela Portaria n° 251/2024, publicado no D.O.M em 05 de abril de 2024, e a empresa ALAGOAS AMBIENTAL LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 16.982.376/0001-89, com Sede na Fazenda Cachoeira do Imburí S/N, BR 316 ,Zona Rural ,Pilar /AL,CEP: 57.150-000, representada por ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES, brasileira diretora operacional , portadora da carteira de identidade nº 1051637 SSP/AL e inscrita no CPF: sob nº 894.931.924-15 e por seu director operacional Sr.MARNES COSTA MACHADO GOMES, brasileiro engenheiro civil e de segurança do trabalho ,portador da carteira de identidade de nº 990.012.568-90 SSP/AL, CPF/MF e inscrita no CPF sob n° 025.434.934-09, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n° 07260060/2024 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a Empresa ALAGOAS AMBIENTAL LTDA, prestou os serviços de recebimentos de resíduos Urbanos, Gerado's no Município de Rio Largo mencionados na nota fiscal de n° 5129/2024, no valor totals de R$ 126.700,94 (cento e vinte e seis mil, setecentos reais e noventa e quatro centavos), sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A ALAGOAS AMBIENTAL LTDA declara, sob as penas da Lei, que o valor expresso na Nota fiscal que instruem e Justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço prestado indicado, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo Unico, da lei nº 8.666/93., , a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 126.700,94 (vinte e seis Mil, setecentos reais e noventa e quatro centavos), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de até 30 (Trinta) dias.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de n° 36784-2, agência nº 2145, Banco do Bradesco em favor da empresa: ALAGOAS AMBIENTAL LTDA.

Cláusula Quinta: A despesa deste Termo correrá por conta da sequinte dotação orçamentária:
Programa: 2008 – Manutenção das ações da Secretaria de Infraestrutura
Projeto Atividade: 339039 – Prestação de serviço

Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos - Próprio
Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros - PJ

Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a empresa ALAGOAS AMBIENTAL LTDA, confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de destinação final de resíduos Urbanos Gerado's no Município de Rio Largo, no mês de **OUTUBRO DE 2024**, no valor de R$ 126.700,94 (cento e vinte e seis mil, setecentos reais e noventa e quatro centavos), referente a nota fiscal de nº 5129/2024, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Largo/AL, 02 de Dezembro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Rio Largo/AL

GUSTAVO LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 251/2024

ALAGOAS AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 06.982.376/0001-89

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:C2DB8E9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 08.21.0056/2024

Em cumprimento ao Artigo 74, III, c da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para: contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão, Governança e preparação na implementação dos atos necessários ao recebimento e execução dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, através da empresa PLANEJAR CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, no valor global de R$ 22.222,39(vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:FCD81EEB

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 08.22.0130/2024

Em cumprimento ao Artigo 74, III, c da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria em Gestão, Governança e preparação na implementação dos atos necessários ao recebimento e execução dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, através da empresa PLANEJAR CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, no valor global de R$ 18.159,99(dezoito mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:19276A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 11.22.0108/2024

Através desta, a Comissão para Instauração de Processo de Responsabilização do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de sua Prefeita, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa: **REIS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.332.265/0001-79**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº 11.22.0108/2024, visando o Cancelamento e Aplicação de Sanção Administrativa da Ata de Registro de Preços nº PE 25/2024-10 da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram), segue anexada.

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência que do potencial cancelamento, ora noticiado, decorrerá a aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até três anos, prevista na Cláusula nona, item 9.2.2, do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158, 3º, da Lei 14.133/21).

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Presidente da Comissão para Instauração de Processo de Responsabilização

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:4D4611E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-08.21.0056/2024 – Processo nº 08.21.0056/2024 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Artigo 74, III, c da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratado: CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20 – Objeto contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão, Governança e preparação na implementação dos atos necessários ao recebimento e execução dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo – Valor: R$ 22.222,39(vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos) – Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:5C8BFACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-08.22.0130/2024– Processo nº 08.22.0130/2024– Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Artigo 74, III, c da Lei Federal nº 14.133/2021– Contratado: CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20 – Objeto: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria em Gestão, Governança e preparação na implementação dos atos necessários ao recebimento e execução dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc– Valor: R$ 18.159,99(dezoito mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) – Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:07DE0E8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Modalidade: **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE SUA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE I, LOCALIZADA NA RUA MANOEL MACHADO DA SILVA, NO POVOADO MUNGUBA, EM SANTANA DO MUNDAÚ/AL.
Tipo: **Menor Preço - global.**
Data e hora da sessão de disputa: **19/12/2024, às 10:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/Alagoas, situada à Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro, Santana do Mundaú/Alagoas.
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E SOLICITAÇÃO DE EDITAL: através do e-mail cplmundau@gmail.com e https://santanadomundau.al.gov.br/transparencia/.

Santana do Mundaú/AL, 05 de dezembro de 2024.

WALTER SAMMY VELOSO DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:48C20E52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº137/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº137/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) DIEGO SILVA DE AZEVEDO, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Secretário municipal de Administração, a quantia de 01(uma) diária no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió/AL, no período de 06/12/2024, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no **Evento do SEBRAE "Premiação Game Cidade Empreendedora e Selo Sebrae Referência em Atendimento".**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 05 de dezembro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº137/2024-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:7EA3AF3D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº138/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº138/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) VINICIUS RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento da Sala do Empreendedor, a quantia de 01(uma) diária no valor total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió/AL, 06/12/2024, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no **Evento do SEBRAE "Premiação Game Cidade Empreendedora e Selo Sebrae Referência em Atendimento".**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 05 de dezembro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº138/2024-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:C3384E6A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº139/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº139/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) JOSE ANTONIO QUINTELA MACHADO, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, exercendo o cargo de Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, a quantia de 01(uma) diária no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Maceió/AL, 06/12/2024, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no **Evento do SEBRAE "Premiação Game Cidade Empreendedora e Selo Sebrae Referência em Atendimento".**
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 05 de dezembro de 2024.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº139/2024-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:0ACE352A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 006.019.011024 Ata SRP nº 114/2024 Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.028/2024 Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14. Fornecedor Beneficiário: M. SANTOS S. SILVA EIRELI, CNPJ nº 11.565.537/0001- 15. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em estruturas para decoração natalina, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado. Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2024. Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Marcelo Dos Santos Silva, Pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:A01EAD5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024

Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL

Contratado: o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADMTEC**, sociedade civil sem fins lucrativos, formada por professores da Faculdade de Administração e Direito da Universidade de Pernambuco - FCAP, integrante da Universidade de Pernambuco - UPE, com sede na rua Professora Ângela Pinto, nº 88, Torre, Recife/PE - CEP 50.710-010, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº. 35.328.913/0001-16;

Objeto: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM ENSINO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE CORPO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ANÁLISE DE CONTINGÊNCIAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO E DE DIAGNÓSTICO DE CONTRIBUIÇÕES NOS TEMAS DE DESPESAS COM PESSOAL O ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E REPASSES CONSTITUCIONAIS**, para atender às necessidades da Administração, conforme consta na proposta que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Valor Global: **R$ 710.014,78 (setecentos e dez mil e quatorze reais e setenta e oito centavos)**;

VIGENCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos do da Lei 14.133/2021, **até o trânsito em julgado da ação executiva ou ação autônoma** e o recebimento dos valores devidos em razão da propositura da ação executiva

Firmado Em: 04/12/2024

Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Roldão Gomes Torres

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:CEA36634

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Dispensa de Licitação
O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas prestadora de serviços de assessoria e consultoria a participarem de Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021) – Processo nº 11250016/2024, cujo objeto é contratação de empresa no fornecimento de cestas básicas, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome do Município de Senador Rui Palmeira – AL. O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão ser enviadas até o dia 11 de dezembro de 2024. Senador Rui Palmeira – AL, 05 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:7D02F9DF

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira – AL, convida as empresas prestadora de serviços de assessoria e consultoria a participarem de Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021) – Processo nº 11250017/2024, cujo objeto é contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentício natalinos (panetone) para distribuição gratuita, destinados às famílias carentes no município. O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail (cplsenadorruipalmeira@hotmail.com). As cotações deverão

ser enviadas até o dia 11 de dezembro de 2024. Senador Rui Palmeira – AL, 05 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Agente de Contratação

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:FFB0AA1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3911/2024

EXTRATO DO CONTRATO
Contrato nº 3911/2024 – Processo nº 3911/2024– Inexigibilidade de licitação – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 art. 75, inciso XV– Contratado: Instituto de Desenvolvimento Socioambiental João de Barro, de CNPJ: 22.831.828/0001-24 – Objeto: contratação de empresa especializada palestra sobre desenvolvimento socioemocional e planetário móvel para os alunos da rede municipal de ensino, para atender as necessidades do município de Tanque D'Arca/AL – valor global: R$ 190.000,00 (cento e noventa milreais)– Vigência: Até 31/12/2024.

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS ALMEIDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:ED4E6F7C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 6º EC 41/2003 (PROFESSOR)

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 (Professor)
Ato/Portaria IPREVTEO nº 051/2022
Teotônio Vilela / AL, em 30 de Outubro de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do(a) servidor(a) EDNA MARIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO.

O ExmoPrefeito do Município de**Teotônio Vilela**,conjuntamente com o Diretordo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo2º da Lei Municipal no 459, de 10 de dezembro de 2009;
RESOLVEM:
Art. 1º - **CONCEDERo benefício** de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 (Professor),**a(o) servidor(a) **EDNA MARIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO**, portador(a) do RG n.º **923553, SSP/AL**, e do CPF/MFn.º **657.685.404-82**, efetivo(a), no cargo, de **PROFESSOR(A)** , Classe **E**, Nível **2**, Referência **25H**, Matrícula Funcional **140**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Artigo 6º Incisisos I,II,III, e IV da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, cc Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e, § 5º do art. 40 da Constituição Federal, Artigo 35, Incisos I,II,III, e IV cc com o § 1º do Artigo 16 da Lei Municipal 459, de 10 de dezembro de 2009**, conforme Processo administrativo do**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**, registrado sob onúmero **043/2022**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Homologo,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:2E40374F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO - ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR N˚ 001/2021

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n˚ 001/2021
Ato/Portaria IPREVTEO nº 032/2023
Teotônio Vilela / AL, em 01 de Setembro de 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do(a) servidor(a) ELIAN GOMES DOS SANTOS.

O ExmoPrefeito do Município de**Teotônio Vilela**,conjuntamente com o Diretordo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 90, inciso VIIda Lei Complementar n˚ 001, de 23 de Dezembro de 2021;
RESOLVEM:
Art. 1º - **CONCEDERo benefício** de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n˚ 001/2021**,a(o) servidor(a) **ELIAN GOMES DOS SANTOS**, portador(a) do RG n.º **2000002013210, SSP/AL**, e do CPF/MFn.º **057.178.184-59**, efetivo(a), no cargo, de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, Classe , Nível **2**, Referência **200H**, Matrícula Funcional **3017**, lotado(a) no(a) **SEC. MUNIC. DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar n˚ 001, de 23 de Dezembro de 2021**, conforme Processo administrativo do**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**, registrado sob onúmero **023/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Homologo,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:61940FC5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO - ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2021

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n° 001/2021
Ato/Portaria IPREVTEO nº 053/2024
Teotônio Vilela / AL, em 01 de Novembro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do(a) servidor(a) MARIA JOSE AMARAL DA SILVA.

O ExmoPrefeito do Município de**Teotônio Vilela**,conjuntamente com o Diretordo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 90, inciso VIIda Lei Complementar n° 001, de 23 de Dezembro de 2021;
RESOLVEM:
Art. 1º - **CONCEDERo benefício** de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho - Art. 14 da Lei Complementar n° 001/2021**,a(o) servidor(a) **MARIA JOSE AMARAL DA SILVA**, portador(a) do RG n.º **995379, SSP/AL**, e do CPF/MFn.º **265.150.958-21**, efetivo(a), no cargo, de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe **G**, Nível **1**, Referência **200H**, Matrícula Funcional **675**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 14, 15 e 16 da Lei Complementar n° 001, de 23 de Dezembro de 2021**, conforme Processo administrativo do**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**, registrado sob onúmero **018/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:7B522601

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - PROFESSOR(A) - ART. 21, § 1° DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2021 [PEDÁGIO - INTEGRAL]

Aposentadoria Voluntária - Professor(a) - Art. 21, § 1° da Lei Complementar n° 001/2021 [Pedágio - Integral]
Ato/Portaria IPREVTEO nº 037/2024
Teotônio Vilela / AL, em 01 de Agosto de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do(a) servidor(a) MANOEL DOS SANTOS BATISTA.

O ExmoPrefeito do Município de**Teotônio Vilela**,conjuntamente com o Diretordo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 90, inciso VIIda Lei Complementar n° 001, de 23 de Dezembro de 2021;
RESOLVEM:
Art. 1º - **CONCEDERo benefício** de **Aposentadoria Voluntária - Professor(a) - Art. 21, § 1° da Lei Complementar n° 001/2021 [Pedágio - Integral]**,a(o) servidor(a) **MANOEL DOS SANTOS BATISTA**, portador(a) do RG n.º **827732, SSP/AL**, e do CPF/MFn.º **624.150.004-00**, efetivo(a), no cargo, de **PROFESSOR**, Classe **H**, Nível **2**, Referência **25H**, Matrícula Funcional **529**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do **Artigo 20, incisos I, II, III, IV, § 1°, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 21, incisos I, II, III, IV, § 1°, § 2°, inciso I e § 3°, inciso I da Lei Complementar n° 001, de 23 de Dezembro de 2021**, conforme Processo administrativo do**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO**, registrado sob onúmero **011/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Homologo,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:FF445F66

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 6º EC 41/2003 (PROFESSOR) ARTIGO 35, INCISOS I,II,III, E IV CC COM O § 1º DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL 459, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 (Professor)*Artigo 35, Incisos I,II,III, e IV cc com o § 1º do Artigo 16 da Lei Municipal 459, de 10 de dezembro de 2009*
Ato/Portaria IPREVTEO nº 024/2022
Teotônio Vilela / AL, em 01de Maio de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do(a) servidor(a) SILVANE LEONARDO DOS SANTOS.

O ExmoPrefeito do Município de***Teotônio Vilela***, conjuntamente com o Diretordo ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO***,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo2º da Lei Municipal no 459, de 10 de dezembro de 2009;
RESOLVEM:
Art. 1º - ***CONCEDERo benefício*** de ***Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 (Professor)***,a(o) servidor(a) ***SILVANE LEONARDO DOS SANTOS***, portador(a) do RG n.º 508871, SDS/AL, e do CPF/MFn.º ***425.694.274-20***, efetivo(a), no cargo, de PROFESSOR, Classe F, Nível 1, Referência 25H, Matrícula Funcional 915, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do ***Artigo 6º Incisisos I,II,III, e IV da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, cc Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e, § 5º do art. 40 da Constituição Federal, Artigo 35, Incisos I,II,III, e IV cc com o § 1º do Artigo 16 da Lei Municipal 459, de 10 de dezembro de 2009***, conforme Processo administrativo doINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO, registrado sob onúmero 024/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Homologo,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:45C010BA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 6º EC 41/2003 (PROFESSOR)

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 (Professor)
Ato/Portaria IPREVTEO nº 010/2022
Teotônio Vilela / AL, em 31 de Janeiro de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoriapor Idade e Tempo de Contribuição, em favor do(a) servidor(a) MARIA JOSE DA SILVA BARBOSA.

O ExmoPrefeito do Município de***Teotônio Vilela***, conjuntamente com o Diretordo ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO***,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo2º da Lei Municipal no 459, de 10 de dezembro de 2009;
RESOLVEM:
Art. 1º - ***CONCEDERo benefício*** de ***Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 (Professor)***,a(o) servidor(a) ***MARIA JOSE DA SILVA BARBOSA***, portador(a) do RG n.º 833447, e do CPF/MFn.º 624.107.254-49, efetivo(a), no cargo, de PROFESSOR(A) , Classe D, Nível 2, Referência 200H, Matrícula Funcional 685, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do ***Artigo 6º Incisisos I,II,III, e IV da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, cc Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e, § 5º do art. 40 da Constituição Federal, Artigo 35, Incisos I,II,III, e IV cc com o § 1º do Artigo 16 da Lei Municipal 459, de 10 de dezembro de 2009***, conforme Processo administrativo doINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO, registrado sob onúmero 010/2022, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Homologo,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:5E86B3BF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - ART 40 § 1º, III "B" DA CF

Aposentadoria Voluntária por Idade - Art 40 § 1º, III "b" da CF
Ato/Portaria IPREVTEO nº 033/2021
Teotônio Vilela / AL, em 28de Setembro de 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoriapor Idade, em favor do(a) servidor(a) MARLENE DA SILVA OLIVEIRA.

O ExmoPrefeito do Município de***Teotônio Vilela***, conjuntamente com o Diretordo ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO***,Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo2º da Lei Municipal no 459, de 10 de dezembro de 2009;
RESOLVEM:
Art. 1º - ***CONCEDERo benefício*** de ***Aposentadoria Voluntária por Idade - Art 40 § 1º, III "b" da CF***,a(o) servidor(a) ***MARLENE DA SILVA OLIVEIRA***, portador(a) do RG n.º 845928, e do CPF/MFn.º 619.551.244-34, efetivo(a), no cargo, de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe G, Nível 1, Referência 200H, Matrícula Funcional 783, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do ***Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea b, da Constituição Federal e Artigo 17, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 459 de 10 de dezembro de 2009***, conforme Processo administrativo doINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA- IPREVTEO, registrado sob onúmero 033/2021, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Presidente

Homologo,

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:90186739

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL;

Contratada: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 19.019.335/0001-80

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos festejos alusivos ao Festival PrimaVerão do Município de Traipu/AL, com Zezé di Camargo e Luciano, a se realizar no dia 16 de dezembro de 2024.

Valor: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Celebrado em 22/11/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e Luiz Gustavo Alves Pereira

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:943CBDCC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL;

Contratada: NATTAN PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 41.775.478/0001-70

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos festejos alusivos ao Festival PrimaVerão do Município de Traipu/AL, com Nattan, a se realizar no dia 15 de dezembro de 2024.

Valor: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Celebrado em 23/11/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e Armando de Jesus Carneiro Fernandes

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:A316EC1D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL;

Contratada: UNHA PINTADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 24.462.524/0001-62

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical nos festejos alusivos ao Festival PrimaVerão do Município de Traipu/AL, com Unha Pintada, a se realizar no dia 16 de dezembro de 2024.

Valor: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Celebrado em 26/11/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e José Junio de Santana Oliveira

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:98D4F2B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº 17/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 17/2024 de 05 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Pensão por Morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS E O DIRETOR PRESIDENTE DO
IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa/AL.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder o benefício de Pensão por Morte decorrente do falecimento do senhor JOSÉ RITA SOARES, servidor público municipal,
aposentado, matricula nº 96-0 portador (a) do RG nº499. 671.334-53 SSP/AL e
inscrito (a) no CPF sob o 499.671.334-53 em favor de sua companheira a
senhora MARIA OLÍVIA FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 515.335.294-34 e RG
nº 515.335.294-34 SSP/AL, de acordo com os art. 8º c/c os artigos 26 ao 30
da Lei Municipal nº 1.034, de 30 de junho de 2022, conforme os documentos do
Processo Administrativo de Benefício nº 28/2024.
Art. 2º - A Pensão por Morte será vitalícia, sem paridade, e será
reajustada, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados
pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).
Art. 3º–O valor mensal a receber pelo beneficiário acima citado será
conforme determinam os artigos 26 ao 30 da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de
junho de 2022.
Art. 4º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 03 de novembro de 2024, com base no art. 27, da
Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022, revogadas as disposições em
contrário.

Viçosa/AL, 05 de dezembro de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

JOÃO DOS SANTOS SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:8A5FF5AF

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
CPL/VIÇOSA– Nº. 90033/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO CPL/VIÇOSA– Nº. 90033/2024
UASG Nº. 982887. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06030068/2024

Objeto: registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL.
Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 06/12/2024 das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitaçoes ou licitacao.vicosaal@gmail.com.
Entrega das Propostas: A partir de 06/12/2024 às 08h no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Abertura das Propostas: 19/12/2024 às 08h30min. (horário de Brasília) no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Viçosa/AL, 05 de dezembro de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:E5C2F897

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nª 043 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nª 043 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL/SEMED N° 04/2024

HOMOLOGA E DIVULGA o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação, bem como composição de Cadastro de Reserva de Professores Mediadores, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Delmiro Gouveia - AL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 63 de 15 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital/SEMED nº. 04/2024, à vista do relatório apresentado pela Comissão Avaliadora instaurada para o referido edital, para Contratação e composição de Cadastro de Reserva de Professores Mediadores, por tempo determinado, consagrando-se como exatos e definitivos o resultado da lista de **Classificados ANEXO I.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Delmiro Gouveia/AL, em 05 de dezembro de 2024.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação SEMED – PMDG

ANEXO I
RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS PARA PROFESSOR MEDIADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1º	SANDRA AMARIA DOS SANTOS MENDES	###.790.6##-##	28/11/1967	CLASSIFICADO(A)	100,00	PEDAGOGO(A)
2º	SEBASTIANA DE ARAÚJO SILVA	###.256.9##-##	28/09/1970	CLASSIFICADO(A)	100,00	PEDAGOGO(A)
3º	MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA	###.939.3##-##	03/01/1975	CLASSIFICADO(A)	100,00	PEDAGOGO(A)
4º	PALOMA LORRANY DA CONCEIÇÃO LIMA	###.408.9##-##	23/03/1980	CLASSIFICADO(A)	100,00	PEDAGOGO(A)
5º	CICERA PEREIRA DE ARAUJO	###.605.2##-##	21/01/1981	CLASSIFICADO(A)	100,00	PEDAGOGO(A)
6º	TAIZA LIMA DA CUNHA	###.940.0##-##	11/02/1984	CLASSIFICADO(A)	100,00	PEDAGOGO(A)
7º	MYCHELA DOS SANTOS SILVA	###.125.0##-##	19/03/1986	CLASSIFICADO(A)	100,00	PEDAGOGO(A)
8º	TAISE SILVA COSTA	###.120.1##-##	02/11/1988	CLASSIFICADO(A)	100,00	PEDAGOGO(A)
9º	DAMYRES SILVA ROMUALDO	###.956.2##-##	18/08/1990	CLASSIFICADO(A)	100,00	PEDAGOGO(A)
10º	WILLIANE DAMASCENO DA SILVA SANTOS	###.808.1##-##	14/03/1995	CLASSIFICADO(A)	100,00	PEDAGOGO(A)
11º	THAYNARA DA SILVA SOUZA MELO	###.143.2##-##	11/04/1996	CLASSIFICADO(A)	100,00	PEDAGOGO(A)
12º	GILBENES SILVA DOS SANTOS	###.543.1##-##	11/04/1997	CLASSIFICADO(A)	100,00	PEDAGOGO(A)
13º	EMILLY MATOS RIBEIRO	###.866.3##-##	24/01/2000	CLASSIFICADO(A)	100,00	PEDAGOGO(A)
14º	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS	###.231.2##-##	18/02/1969	CLASSIFICADO(A)	100,00	
15º	MARIA CRISTIANE DE ARRUDA	###.930.6##-##	18/05/1974	CLASSIFICADO(A)	100,00	
16º	MACIEL DE CARVALHO SANTOS	###.773.8##-##	17/10/1980	CLASSIFICADO(A)	100,00	
17º	ROSIMEIRE PAIVA DE OLIVEIRA	###.207.8##-##	02/02/1994	CLASSIFICADO(A)	100,00	
18º	JÔNATAS GABRIEL LACERDA DA SILVA	###.087.9##-##	25/06/1995	CLASSIFICADO(A)	100,00	
19º	WALÉRIA GOMES TAVARES	###.121.9##-##	27/11/1999	CLASSIFICADO(A)	100,00	
20º	MARCKSON BEZERRA DOS SANTOS FILHO	###.730.9##-##	17/01/2004	CLASSIFICADO(A)	100,00	
21º	TAMARA ARAUJO DE LUCENA	###.731.3##-##	15/06/1981	APROVADO(A)	90,00	PEDAGOGO(A)
22º	EVERALDO NERY DOS SANTOS MOURA	###.321.8##-##	17/03/1982	APROVADO(A)	90,00	PEDAGOGO(A)
23º	CLAÚDIA CAROLINE LEOPOLDINA DA COSTA	###.369.9##-##	27/09/1986	APROVADO(A)	90,00	PEDAGOGO(A)
24º	GIVALDO PEREIRA DE SÁ	###.437.1##-##	26/09/1989	APROVADO(A)	90,00	PEDAGOGO(A)
25º	EDILENE MARIA DOS SANTOS SILVA	###.355.4##-##	05/02/1993	APROVADO(A)	90,00	PEDAGOGO(A)
26º	MARIA VALDETE SILVA DE LIMA	###.492.4##-##	06/05/1994	APROVADO(A)	90,00	PEDAGOGO(A)
27º	NAIANE DIAS DE SOUZA	###.322.9##-##	22/10/1995	APROVADO(A)	90,00	PEDAGOGO(A)
28º	VIVIANE NAYARA GOMES DA SILVA	###.451.7##-##	09/04/1997	APROVADO(A)	90,00	PEDAGOGO(A)
29º	JESSICA LIMA FEITOZA	###.849.7##-##	13/05/1997	APROVADO(A)	90,00	PEDAGOGO(A)
30º	MARIA EULINETE DE OLIVEIRA	###.225.4##-##	13/01/1966	APROVADO(A)	90,00	
31º	ANDREA LÚCIA FREITAS SILVA	###.683.8##-##	07/02/1980	APROVADO(A)	90,00	
32º	JOSÉ AURI DA SILVA OLIVEIRA	###.431.5##-##	10/08/1986	APROVADO(A)	90,00	
33º	FERNANDO DE SÁ OLIVEIRA JÚNIOR	###.792.9##-##	22/08/1989	APROVADO(A)	90,00	
34º	ALINE DE SOUZA AMARAL	###.844.7##-##	22/11/1991	APROVADO(A)	90,00	
35º	ANDERSON BATISTA DA SILVA	###.673.2##-##	20/01/1995	APROVADO(A)	90,00	

36º	TIÊGO RIBEIRO GOMES	###.670.2##-##	09/05/1995	APROVADO(A)	90,00	
37º	GABRIEL DE LIMA MACHADO	###.889.7##-##	22/03/1998	APROVADO(A)	90,00	
38º	JOAO VICTOR PINHEIRO GOMES	###.066.6##-##	15/04/2000	APROVADO(A)	90,00	
39º	FERNANDA APARECIDA PANTALEO	###.361.6##-##	25/10/1976	APROVADO(A)	80,00	PEDAGOGO(A)
40º	HERBERT LUIZ CARDOSO DA SILVA	###.449.7##-##	13/01/1979	APROVADO(A)	80,00	PEDAGOGO(A)
41º	MÁRCIA VANDERLEY VIEIRA	###.906.5##-##	03/01/1983	APROVADO(A)	80,00	PEDAGOGO(A)
42º	JANAINA DE SÁ DA SILVA	###.061.2##-##	12/03/1988	APROVADO(A)	80,00	PEDAGOGO(A)
43º	MADALENA DE GOES	###.296.3##-##	22/06/1990	APROVADO(A)	80,00	PEDAGOGO(A)
44º	GISELLE SOUZA DE OLIVEIRA	###.033.7##-##	24/08/1990	APROVADO(A)	80,00	PEDAGOGO(A)
45º	CAMILA RODRIGUES DA CRUZ	###.444.7##-##	20/09/1993	APROVADO(A)	80,00	PEDAGOGO(A)
46º	MARIA SÔNIA DE ANDRADE DOS SANTOS	###.530.3##-##	12/02/1994	APROVADO(A)	80,00	PEDAGOGO(A)
47º	SANDICLEIA GOMES LIMA	###.593.7##-##	24/10/1994	APROVADO(A)	80,00	PEDAGOGO(A)
48º	MARIA CARLEANE DA SILVA	###.033.0##-##	26/07/1995	APROVADO(A)	80,00	PEDAGOGO(A)
49º	MANUELA CRISTINA OLIVEIRA SOUZA	###.408.0##-##	15/05/1996	APROVADO(A)	80,00	PEDAGOGO(A)
50º	JACIANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS	###.480.9##-##	14/08/1997	APROVADO(A)	80,00	PEDAGOGO(A)
51º	KEITIANNY DE ARAÚJO CARVALHO	###.748.3##-##	28/01/1998	APROVADO(A)	80,00	PEDAGOGO(A)
52º	MARIA APARECIDA CRISTOVÃO MORAIS	###.189.9##-##	25/12/1973	APROVADO(A)	80,00	
53º	MARCOS SERAFIM BARBOSA	###.627.8##-##	06/03/1975	APROVADO(A)	80,00	
54º	ALYNE MARIA DA SILVA ARAÚJO	###.669.8##-##	12/02/1979	APROVADO(A)	80,00	
55º	SEYLLAN FRANCA DO VALLE	###.083.4##-##	06/09/1982	APROVADO(A)	80,00	
56º	MARIA REJANE DOS SANTOS NASCIMENTO	###.492.5##-##	09/01/1984	APROVADO(A)	80,00	
57º	PETRÂNIA ALVES DE ALMEIDA	###.090.1##-##	30/04/1987	APROVADO(A)	80,00	
58º	JHONE SILVA SANTOS	###.100.5##-##	27/11/1989	APROVADO(A)	80,00	
59º	CLARICE ALVES MONTE SANTO	###.777.5##-##	13/04/1991	APROVADO(A)	80,00	
60º	LARIANA MORAIS LIMA	###.608.4##-##	08/02/1994	APROVADO(A)	80,00	
61º	CLÁUDIA BEATRIZ DA SILVA GOMES	###.649.7##-##	08/07/1994	APROVADO(A)	80,00	
62º	ERINALDO PEREIRA GOMES	###.182.7##-##	16/11/1994	APROVADO(A)	80,00	
63º	DHENY LACERDA DE ANDRADE	###.189.9##-##	17/02/1996	APROVADO(A)	80,00	
64º	NADJA DA COSTA OLIVEIRA	###.135.9##-##	04/04/1996	APROVADO(A)	80,00	
65º	VANESSA MARTINS DE SOUZA	###.409.5##-##	15/04/1996	APROVADO(A)	80,00	
66º	MARIA MONIKELLE DA SILVA TARGINO	###.535.1##-##	10/05/1996	APROVADO(A)	80,00	
67º	VALDEMIR DOS SANTOS DA SILVA	###.170.5##-##	24/04/1997	APROVADO(A)	80,00	
68º	TALISSON CAVALCANTE	###.939.6##-##	12/04/1999	APROVADO(A)	80,00	
69º	RACKEL DAYSIANNE BARBOSA SANTOS	###.882.2##-##	20/07/1999	APROVADO(A)	80,00	
70º	RAMON BRILHANTE GONÇALVES ARAÚJO RAMOS	###.449.8##-##	12/07/2000	APROVADO(A)	80,00	
71º	MARIA LETÍCIA DE LIMA MARTINS	###.163.2##-##	22/07/2001	APROVADO(A)	80,00	
72º	JADSON BISMARQUE DOS SANTOS	###.582.5##-##	01/07/2019	APROVADO(A)	80,00	
73º	CARLOS ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA	###.943.8##-##	27/06/2023	APROVADO(A)	80,00	
74º	ANGELA APARECIDA SILVA LIRA	###.034.6##-##	29/04/1973	APROVADO(A)	70,00	
75º	JOASEANE BEZERRA SILVA	###.274.4##-##	09/06/1980	APROVADO(A)	70,00	
76º	FRANKILENE MENDES PEREIRA	###.938.6##-##	04/09/1981	APROVADO(A)	70,00	
77º	ANA MÁRCIA GOMES DA SILVA	###.248.6##-##	13/09/1981	APROVADO(A)	70,00	
78º	ANDRESSA CRISTINA DA SILVA	###.061.5##-##	17/02/1989	APROVADO(A)	70,00	
79º	EDIVANIA PEREIRA DA SILVA CORREIA	###.881.5##-##	05/06/1991	APROVADO(A)	70,00	
80º	ANA LUCLÉCIA DA SILVA SANTOS	###.569.6##-##	06/07/1996	APROVADO(A)	70,00	
81º	JULLY CRISTINA LACERDA SERAFIM	###.714.4##-##	24/02/1997	APROVADO(A)	70,00	
82º	RUTE DOS SANTOS SOARES GOMES	###.544.1##-##	04/10/1997	APROVADO(A)	70,00	
83º	LAIS LIMA SILVA	###.922.0##-##	26/11/1998	APROVADO(A)	70,00	
84º	NATANAEL JOAQUIM DE ARAÚJO FILHO	###.710.6##-##	06/06/1999	APROVADO(A)	70,00	
85º	MARA ALVES FEITOZA	###.043.5##-##	05/10/1999	APROVADO(A)	70,00	
86º	EWELIN CORDEIRO MARTINS DA CONCEIÇÃO	###.936.8##-##	20/03/2000	APROVADO(A)	70,00	
87º	PAULA CRISTINA DE SOUZA LEITE	###.879.7##-##	25/05/2000	APROVADO(A)	70,00	
88º	THAYNE GOMES DOS SANTOS	###.621.3##-##	24/05/2002	APROVADO(A)	70,00	
89º	LORENA LESSA JACINTO	###.870.2##-##	22/06/2005	APROVADO(A)	70,00	
90º	MARIA PATRÍCIA DE SOUZA SANTOS SILVA	###.778.9##-##	20/08/1976	APROVADO(A)	60,00	
91º	ANA CONSTANTINO DOS SANTOS	###.012.4##-##	19/03/1979	APROVADO(A)	60,00	
92º	ANGELA BEZERRA MARTINS SILVA	###.036.4##-##	20/03/1985	APROVADO(A)	60,00	
93º	LUCRECIA MARIA DA SILVA	###.493.4##-##	20/03/1985	APROVADO(A)	60,00	
94º	MARILEIDE DA SILVA SANTOS	###.139.6##-##	29/06/1986	APROVADO(A)	60,00	
95º	CARLA BRUNA ALVES DA SILVA XAVIER	###.509.7##-##	29/08/1986	APROVADO(A)	60,00	

96º	CARLA JANINE VIEIRA DE SOUZA	###.687.2##-##	23/10/1990	APROVADO(A)	60,00	
97º	DANIELA SOUZA DA SILVA	###.267.5##-##	07/03/1993	APROVADO(A)	60,00	
98º	JAQUELINE DOS SANTOS LIMA	###.276.4##-##	20/05/1993	APROVADO(A)	60,00	
99º	AMANDA PEREIRA ALVES DA SILVA	###.704.2##-##	14/03/1997	APROVADO(A)	60,00	
100º	JORDÂNIA PEREIRA CAVALCANTI	###.814.2##-##	27/03/1997	APROVADO(A)	60,00	
101º	CAROLAYNE GOMES DE SOUZA	###.428.8##-##	02/05/1997	APROVADO(A)	60,00	
102º	NATHALIA JOEYNNY GOMES QUEIROZ	###.656.1##-##	22/06/1999	APROVADO(A)	60,00	
103º	EMILLY MEIRE DA SILVA	###.468.5##-##	16/07/1999	APROVADO(A)	60,00	
104º	ELOISE MARIAN LEITE	###.434.2##-##	25/07/1999	APROVADO(A)	60,00	
105º	QUITÉRIA LOURENÇO DA SILVA	###.171.8##-##	22/05/2001	APROVADO(A)	60,00	
106º	PAOLA QUIXABEIRA DO NASCIMENTO	###.145.0##-##	29/04/2002	APROVADO(A)	60,00	
107º	EDIVÂNIA SILVA LIMA	###.460.3##-##	17/07/2002	APROVADO(A)	60,00	
108º	GEICIELLY DA SILVA SANTOS	###.876.6##-##	18/02/2003	APROVADO(A)	60,00	
109º	LEANDRA SANTOS MARTINS	###.391.5##-##	14/03/2003	APROVADO(A)	60,00	
110º	KLISLÂNE GONÇALVES DOS SANTOS	###.187.1##-##	09/04/2003	APROVADO(A)	60,00	
111º	MARIA JOSÉ CLEMENTE DA SILVA	###.829.0##-##	23/06/1958	APROVADO(A)	50,00	
112º	ELAINE MENDES CUNHA	###.322.0##-##	16/08/1975	APROVADO(A)	50,00	
113º	ERIVANIA PEREIRA DA SILVA	###.093.1##-##	22/09/1977	APROVADO(A)	50,00	
114º	NILMA TATIANA OLIVEIRA SANTOS	###.764.6##-##	20/09/1978	APROVADO(A)	50,00	
115º	NADJA MOREIRA OLIVEIRA	###.856.7##-##	03/02/1979	APROVADO(A)	50,00	
116º	MICHELINE CLEMENTE DOS SANTOS	###.559.6##-##	23/02/1979	APROVADO(A)	50,00	
117º	JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS	###.787.4##-##	25/04/1980	APROVADO(A)	50,00	
118º	GILVAN MANOEL DE MENEZES	###.009.0##-##	24/12/1980	APROVADO(A)	50,00	
119º	VERA LÚCIA GOMES DA SILVA	###.240.4##-##	20/05/1981	APROVADO(A)	50,00	
120º	MANUELA CABRAL DE MELO	###.071.3##-##	10/02/1982	APROVADO(A)	50,00	
121º	ANA PAULA OLIVEIRA BERNARDO	###.012.5##-##	19/06/1982	APROVADO(A)	50,00	
122º	MÔNICA SOARES CORREIA	###.493.7##-##	15/02/1983	APROVADO(A)	50,00	
123º	FABIA RAINMUDA DE ARAÚJO	###.442.4##-##	26/02/1984	APROVADO(A)	50,00	
124º	EDIMARIA CORDEIRO MOREIRA	###.104.1##-##	03/09/1984	APROVADO(A)	50,00	
125º	JACKILENE DE SOUZA LIMA	###.763.1##-##	18/02/1985	APROVADO(A)	50,00	
126º	ADRIANA ROSENO BARBOZA	###.519.4##-##	26/04/1985	APROVADO(A)	50,00	
127º	CLAUDIA DE SOUZA CORDEIRO	###.427.1##-##	20/05/1985	APROVADO(A)	50,00	
128º	MARIA JAQUELINE DOS SANTOS	###.745.4##-##	18/07/1985	APROVADO(A)	50,00	
129º	RUBERLANE HENRIQUE BENDEIRA GOMES	###.183.5##-##	20/12/1985	APROVADO(A)	50,00	
130º	MANOELA CORDEIRO MOREIRA	###.296.9##-##	18/02/1986	APROVADO(A)	50,00	
131º	DJANIA CIZINO COSTA SILVA	###.393.3##-##	24/06/1986	APROVADO(A)	50,00	
132º	RILMANY BEZERRA DE SOUZA CHAVES	###.666.8##-##	05/05/1987	APROVADO(A)	50,00	
133º	MARIA DA SAÚDE GOMES LEITE	###.049.9##-##	25/09/1987	APROVADO(A)	50,00	
134º	ROBERIA GALDINO PEREIRA	###.742.8##-##	15/10/1987	APROVADO(A)	50,00	
135º	MERIELE JANE DA SILVA	###.349.4##-##	18/10/1987	APROVADO(A)	50,00	
136º	MARIA MADALENA DA SILVA BARBOSA SANTOS	###.040.3##-##	10/01/1988	APROVADO(A)	50,00	
137º	FERNANDA GISELLY ALVES VIEIRA SILVA	###.822.6##-##	12/03/1988	APROVADO(A)	50,00	
138º	GEINE FRANCIELLY RAMALHO FERRAZ	###.606.4##-##	11/04/1988	APROVADO(A)	50,00	
139º	ANDREA OLIVEIRA DA SILVA	###.982.0##-##	23/08/1988	APROVADO(A)	50,00	
140º	MÉRCIA DOS SANTOS	###.322.7##-##	19/02/1989	APROVADO(A)	50,00	
141º	SILVIA DA SILVA FARIAS	###.603.5##-##	14/06/1989	APROVADO(A)	50,00	
142º	RAQUEL DA SILVA ALMEIDA	###.215.7##-##	10/07/1989	APROVADO(A)	50,00	
143º	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA MENEZES	###.982.1##-##	18/12/1989	APROVADO(A)	50,00	
144º	MARIA LUANA CORREIA GOMES	###.535.9##-##	10/07/1990	APROVADO(A)	50,00	
145º	RAQUEL DA SILVA SANTOS	###.586.4##-##	30/07/1990	APROVADO(A)	50,00	
146º	RAFAELLA SOBREIRA DE FIGUEIREDO	###.807.4##-##	13/10/1991	APROVADO(A)	50,00	
147º	MARIA FRANCIELLE DA SILVA	###.530.6##-##	17/12/1991	APROVADO(A)	50,00	
148º	SUELANE KARINNY DE ARAÚJO CARVALHO	###.745.6##-##	01/11/1992	APROVADO(A)	50,00	
149º	DANIELA ALENCAR GONCALVES DE OLIVEIRA	###.465.9##-##	28/01/1994	APROVADO(A)	50,00	
150º	LETÍCIA PORFÍRIO GOMES	###.225.3##-##	14/12/1994	APROVADO(A)	50,00	
151º	SILMARA FERREIRA DE ALMEIDA	###.365.1##-##	19/06/1995	APROVADO(A)	50,00	
152º	FABIANA MOREIRA DOS SANTOS	###.580.1##-##	16/12/1995	APROVADO(A)	50,00	
153º	THAYNA LESSA ARAUJO MARQUES	###.511.2##-##	25/03/1996	APROVADO(A)	50,00	
154º	EDILENE FERREIRA GOMES	###.885.0##-##	25/05/1996	APROVADO(A)	50,00	
155º	CINTHIA MONTEIRO DOS SANTOS	###.898.8##-##	13/02/1997	APROVADO(A)	50,00	
156º	CARINA LIMA DOS SANTOS	###.770.6##-##	03/08/1997	APROVADO(A)	50,00	
157º	TAINÁ CABRAL ALVES DA SILVA	###.125.3##-##	10/08/1997	APROVADO(A)	50,00	

158º	MAIARA NASCIMENTO DA SILVA	###.132.7##-##	16/10/1997	APROVADO(A)	50,00	
159º	CÍCERO MAGNO FERREIRA MEDEIROS	###.390.8##-##	22/10/1997	APROVADO(A)	50,00	
160º	MARIANA QUEIROZ DA SILVA	###.801.3##-##	28/03/1998	APROVADO(A)	50,00	
161º	BRUNNA LUCILLE COSTA DOS SANTOS	###.762.7##-##	26/06/1998	APROVADO(A)	50,00	
162º	ISADORA CAROLINA ARRUDA PANTALEAO	###.252.9##-##	11/07/1998	APROVADO(A)	50,00	
163º	SAMARA SILVA DOS SANTOS	###.304.6##-##	20/08/1998	APROVADO(A)	50,00	
164º	DAISY APARECIDA ROSA DA SILVA	###.489.8##-##	22/08/1998	APROVADO(A)	50,00	
165º	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DE SOUZA	###.748.2##-##	04/03/1999	APROVADO(A)	50,00	
166º	MAYARA ALVES FEITOZA	###.044.0##-##	05/10/1999	APROVADO(A)	50,00	
167º	KAUANE PAULINA DA SILVA	###.678.2##-##	15/11/1999	APROVADO(A)	50,00	
168º	WÍTALLA MONNICK DOS SANTOS	###.381.7##-##	24/01/2000	APROVADO(A)	50,00	
169º	ELVIRA AYLANE RESENDE MOREIRA	###.990.2##-##	31/01/2000	APROVADO(A)	50,00	
170º	MURILO BENÍCIO DA CRUZ	###.424.2##-##	14/02/2000	APROVADO(A)	50,00	
171º	ADRIELLE FERREIRA	###.348.2##-##	24/02/2000	APROVADO(A)	50,00	
172º	DEYVISON KELVIN DOS SANTOS	###.081.6##-##	07/03/2000	APROVADO(A)	50,00	
173º	HILDSON MOREIRA BESERRA	###.587.7##-##	07/04/2000	APROVADO(A)	50,00	
174º	GUSTAVO SANTOS DE JESUS	###.332.5##-##	11/05/2000	APROVADO(A)	50,00	
175º	ANA BEATRIZ MOREIRA GOMES	###.875.3##-##	14/11/2000	APROVADO(A)	50,00	
176º	MARIA ISADORA DOS SANTOS FREIRE COSTA	###.477.5##-##	10/12/2000	APROVADO(A)	50,00	
177º	HELLEN DAYRA DE OLIVEIRA LIMA	###.519.8##-##	18/12/2000	APROVADO(A)	50,00	
178º	KEILA CAMILA GOMES ALVES	###.204.2##-##	28/03/2001	APROVADO(A)	50,00	
179º	VITORYA KELLY QUIXABEIRA DE QUEIROZ	###.579.8##-##	21/06/2001	APROVADO(A)	50,00	
180º	MARTA NAYANE OLIVEIRA SANTOS	###.838.1##-##	15/07/2001	APROVADO(A)	50,00	
181º	BIANCA MOREIRA MARTINS BATISTA	###.665.4##-##	05/08/2001	APROVADO(A)	50,00	
182º	ISABELLE ALVES DOS SANTOS	###.801.7##-##	03/12/2001	APROVADO(A)	50,00	
183º	PEDRO IGOR FERREIRA DOS SANTOS	###.780.2##-##	10/04/2002	APROVADO(A)	50,00	
184º	CLECIA SAMILA DA SILVA	###.897.4##-##	22/08/2002	APROVADO(A)	50,00	
185º	ISABELLY NUNES DE LIMA	###.976.1##-##	24/09/2002	APROVADO(A)	50,00	
186º	IZADORA DOS SANTOS ARAÚJO	###.055.4##-##	04/11/2002	APROVADO(A)	50,00	
187º	EDUARDO VANDERLEY VIEIRA DE FREITAS	###.233.2##-##	03/12/2002	APROVADO(A)	50,00	
188º	ELEN VITORIA DA SILVA PEREIRA	###.843.8##-##	28/01/2003	APROVADO(A)	50,00	
189º	JANIELE FILIPE DA SILVA	###.314.4##-##	19/02/2003	APROVADO(A)	50,00	
190º	LUCAS CAUÃ DE ALENCAR DA SILVA	###.136.5##-##	18/03/2003	APROVADO(A)	50,00	
191º	EMANUELA SERAFIM TELES	###.199.8##-##	21/03/2003	APROVADO(A)	50,00	
192º	JACKSON EMANUEL DA SILVA	###.104.5##-##	11/04/2003	APROVADO(A)	50,00	
193º	VITORIA RODRIGUES NUNES	###.509.2##-##	03/06/2003	APROVADO(A)	50,00	
194º	MARIA KEILA DOS SANTOS LIMA	###.966.3##-##	05/05/2004	APROVADO(A)	50,00	
195º	PAULA KAYLANY TEIXEIRA MELO	###.822.7##-##	31/07/2004	APROVADO(A)	50,00	
196º	IRISLANE SAMILY FERNANDES HONORIO	###.134.5##-##	10/09/2004	APROVADO(A)	50,00	
197º	MARIA LUIZA JOSELITA DE ANDRADE VIEIRA	###.580.0##-##	27/05/2005	APROVADO(A)	50,00	
198º	YASMIN SANTOS	###.930.9##-##	15/08/2005	APROVADO(A)	50,00	
199º	RAISSA DAYSLANE SILVA LIMA	###.414.6##-##	16/10/2005	APROVADO(A)	50,00	
200º	ADLLA PEREIRA MOREIRA SANTOS	###.228.3##-##	19/10/2005	APROVADO(A)	50,00	
201º	ANDRESA CORDEIRO DOS SANTOS GONZAGA	###.094.4##-##	03/04/2006	APROVADO(A)	50,00	
202º	LILIANE TELES DA SILVA	###.775.9##-##	06/07/2016	APROVADO(A)	50,00	

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:5BE6C9CE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EDITAL Nº 01/2024 – SECRETARIA MUNCIPAL DE CULTURA E TURISMO LIMOEIRO DE ANADIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –

EDITAL Nº 01/2024 – SECRETARIA MUNCIPAL DE CULTURA E TURISMO LIMOEIRO DE ANADIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM

RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Limoeiro de Anadia.
Deste modo, o Município de Limoeiro de Anadia torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS
2.1 Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Limoeiro de Anadia.

2.2 Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 10 projetos. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$ 209.320,84 (duzentos e nove mil, trezentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0006.2022
Sobre o valor total repassado pelo Município de Limoeiro de Anadia ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição
O período para cadastro das propostas será de 08 dias corridos, a partir de sua publicação.

2.5 Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Limoeiro de Anadia há pelo menos 1 (um) ano.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc); III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc); IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
No caso do proponente ser MEI (Micro Empreendedor Individual), o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária, comprovado pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- Estejam omissas no dever de apresentar e prestar contas de termo de compromisso cultural, convênios e instrumentos congêneres, vigente ou anteriormente celebrados com esta administração pública;
- Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou, for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- Tenham sido punidas com sanções que as impeçam de contratar com a Administração Pública;
- Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Tenham entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
IX. Que estiverem em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (um) projeto, salvo restem vagas não preenchidas no Edital serão remanejadas para novos projetos.

3. ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais conforme modelo em anexo;
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural;
• Repasse de recursos para os proponentes cujo tenham os projetos aprovados.

4. INSCRIÇÕES
O agente cultural devem entregar na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os seguintes documentos: a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme
Anexo I;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Deve ter cadastro na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5. COTAS
5.1 Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital (Art. 6º, § 2º da IN MINC Nº 10 de 28/12/2023) para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
5.2 Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- pessoas jurídicas em que mais da metade dos componentes são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
6.1 Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Limoeiro de Anadia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados até 31 de dezembro de 2025.

6.3 Custos do projeto
6.3.1. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
6.3.2. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.3.3. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
6.3.4. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
6.3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, podendo receber remuneração pelo feito, limitado a 1 (uma) atividade.
6.3.6. Não poderão ser previstas despesas com Aquisição de material permanente.

6.4 Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO
7.1 Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Farão parte desta comissão como pareceristas externos no mínimo cinco profissionais que integram a Administração Pública.

7.2 Quem não pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
- tiverem interesse direto na matéria;
- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
7.3 Análise do mérito cultural
7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.4 Análise da planilha orçamentária
7.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado
7.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
7.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção
7.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no site oficial da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.
7.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do resultado.
7.6.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
7.6.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no site oficial da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Serão destinados aos projetos com maior pontuação geral na categoria com maior número de inscritos, ainda não contemplado;
Caso o recurso disponível não for suficiente para atender o disposto no item "a", será destinado para projeto classificado e não contemplado que suporte o valor residual.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.1 Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção os seguintes documentos: Se o agente cultural for **pessoa física**:
– documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira
Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Município de Limoeiro de anadia.
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pela secretaria municipal de saude ou assistencia social.
Paragrafo Único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua. Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
- inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
– documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente;
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
– documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente em nome do representante do grupo
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pela secretaria municipal de saude ou assistencia social.
Paragrafo Único. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.2 Recurso da etapa de habilitação
9.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Organização e Acompanhamento, que deve ser apresentado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
9.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Alagoas no site oficial da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. Assinatura do termo de execução cultural e recebimento dos recursos financeiros
10.1 Termo de Execução Cultural
10.1.1Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.
10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros
10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
10.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
11.1Os produtos artístico-culturais de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
11.2 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Cultura e Turismo
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 60 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
13.2 Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia. **13.3 Informações adicionais**
Demais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Limoeiro de Anadia.
Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Organização e Acompanhamento.
13.4 Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII – Declaração PCD
Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

14. Cronograma inicial

Publicação do Edital	02/12
Inicio das inscrições	03/12
Final das inscrições	10/12
Publicação dos projeitos eleitos	12/12
Recurso	13/12
Publicação Final	17/12
Assinatura do termo de execução	19/12
Repasse do recurso aos proponentes	A partir do dia 20/12

ALANA VILMA FERREIRA DE LIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Limoeiro de Anadia

ANEXO I – CATEGORIAS

Categoria	Descrição
Produção e Difusão	Proposta fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural nas áreas de: música; artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; audiovisual; literatura; artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; patrimônio cultural, compreendendo patrimônio material, imaterial e memória; folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais, por meio de atividades artístico culturais de realização singular ou continuada, cujas propostas aproximem a comunidade dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade, realizados em regiões periféricas, povos e comunidades tradicionais.
Formação de Agentes Culturais	Proposta, singular ou continuada, de workshops, oficinas, seminários, cursos livres, entre outros, que contribuam para formação, desenvolvimento, impulsionamento e/ou disseminação das diversas manifestações e expressões culturais.
Exposições, Festivais, Festas, Feiras e Espetáculos	Projetos de realização de Exposições, Festivais, Festas, Feiras e Espetáculos, que contenham natureza cultural
Apoio a Projetos relevantes para a cidade	Projetos que já tenham histórico de execução continuada no município de Limoeiro de Anadia e que necessitem de recursos para manutenção das atividades culturais, devendo comprovar o alcance do projeto em ações anteriores e o impacto realizado na cidade.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Segmento	Categoria	Quantidade Proposta	de	Quantidade de Proposta para cotas	Valor Únitario	Valor Total
	Mostra Cultural	01		01	5.000,00	10.000,00
	Cursos	02		01	4.000,00	12.000,00
	Gastronomia	01		01	3.000,00	6.000,00
	Musicos	08		02	3.500,00	35.000,00
	Audio Visual	08		02	3.500,00	35.000,00
	Cultura Popular	01		01	3.000,00	6.000,00
	Artesanato	08		08	2.500,00	25.000,00
						129.000,00

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Você está representando um coletivo (sem CNPJ)? () Não () Sim Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:	Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?	
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo	

PESSOA JURÍDICA

Razão Social	Ano de Criação:
Número de representantes legais:	Nome fantasia
Endereço da sede:	

Dados Pessoais :

Nome completo:		Data de Nascimento:	
Endereço:		RG:	
CPF ou CNPJ:	Email:		Telefone:

Pertence a alguma comunidade tradicional?

	Não pertenço a comunidade tradicional		Comunidades Ribeirinhas		Comunidades Rurais
	Comunidades Extrativistas		Indígenas		Povos Ciganos
	Pescadores(as) Artesanais		Povos de Terreiro		Quilombolas
	Outra comunidade tradicional, indicar qual:				

Gênero:

	Mulher cisgênero		Mulher Transgênero		Pessoa Não Binária
	Homem cisgênero		Homem Transgênero		Não informar

Raça, cor ou etnia:

	Branca		Parda		Amarela
	Preta		Indígena		XXXXXXXXXXX

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

	Sim		**Não**

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

	Auditiva		Física		Intelectual
	Múltipla		Visual		Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

	Não tenho Educação Formal		Ensino Fundamental Completo		Ensino Médio Completo		Ensino Superior Incompleto		Pós Graduação Completo
	Ensino Fundamental Incompleto		Ensino Médio Incompleto		Curso Técnico Completo		Ensino Superior Completo		Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2024, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.412,00.)

	Nenhuma renda		De 1 a 3 salários mínimos		De 5 a 8 salários mínimos
	Até 1 salário mínimo		De 3 a 5 salários mínimos		De 8 a 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

	Não		Benefício de Prestação Continuada
	Bolsa família		Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

	Sim				Não
Se sim. Qual?					
	Pessoa negra		Pessoa indígena		Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

	Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins		Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural afins	e		Curador(a), Programador(a) e afins		Produtor(a)	
	Gestor(a)		Técnico(a)			Consultor(a), Pesquisador(a) e afins		Outro(a)s	

DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

	Produção e Difusão		Apoio a Projetos relevantes para a cidade
	Formação de Agentes Culturais		Exposições, Festivais, Festas, Feiras e Espetáculos

Informe em qual(is) área(s) o projeto pode ser enquadrado (poderá ser assinalado mais de uma):

	Música		Circo		Dança		Livro, leitura e literatura		Patrimônio Material
	Ópera		Teatro		Audiovisual		Artes Visuais		Patrimônio Imaterial
	Memória		Folclore		Culturas populares		Artesanato		Cultura hip-hop e funk
	Expressõe s artísticas culturais afrobrasileiras		Culturas dos povos indígenas		Culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana		Culturas quilombola s		Capoeira
	Outra manifestação cultural: _____							___	

Descrição do projeto: (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto: (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas: (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto: (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

	Pessoas vítimas de violência		Pessoas em situação de pobreza		Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
	Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)		Pessoas com deficiência		Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
	Mulheres		LGBTQIAPN+		Povos e comunidades tradicionais
	Negros e/ou negras		Ciganos		Indígenas
	Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos				Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023) **Acessibilidade arquitetônica:**

	rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas		piso tátil;		rampas;
	elevadores adequados para pessoas com deficiência;		corrimãos e guarda-corpos;		banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência
	vagas de estacionamento para pessoas com deficiência		assentos para pessoas obesas;		iluminação adequada;
	Outra _____				

Acessibilidade comunicacional:

	a Língua Brasileira de Sinais - Libras;		o sistema Braille;		as legendas;		textos adaptados para leitores de tela; e
	o sistema de sinalização ou comunicação tátil;		a audiodescrição;		a linguagem simples;		Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

	capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais		contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural
	formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural		outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final: **Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome profissional/empresa	**do**	**Função no projeto**	**CPF/CNPJ**	**Mini currículo**
Ex.: João Silva		Fotografo	XXXXXXXXXXX	**Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada**

Cronograma de Execução do Projeto

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	**Etapa**	**Descrição**	**Início**	**Fim**
Ex: Comunicação	**Préprodução**	**Divulgação do projeto nos veículos de imprensa**	**11/10/202 4**	**11/11/2024**

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

	Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros		Apoio financeiro estadual		Patrocínio privado direto
	Patrocínio de instituição internacional		Doações de Pessoas Físicas		Doações de Empresas
	Cobrança de ingressos		Apoio financeiro municipal		Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	**Justificativa**	**Unida de de medid a**	**Valor unitário**	**Quantidad e**	**Valor total**	**Referência de preço (opcional)**
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviç o	R$1.100,0 0	1	R$1.100,00	

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

Videos e fotos dos trabalhos anteriores ao projeto.

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

Critérios	**Pontos**
Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	**10**
Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Limoeiro de Anadia- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Limoeiro de Anadia	**25**
Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	**30**
Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	**10**
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	**15**
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	**10**

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº --/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES
O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, neste ato representado pela SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO, Senhor(a) SIDIRLENE VIEIRA SOUZA, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A)
AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
PROCEDIMENTO
Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
OBJETO
Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.
APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
OBRIGAÇÕES
São obrigações da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:
transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 **São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL**:
executar a ação cultural aprovada;
aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
prestar informações à SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO a contar do recebimento da notificação;
divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº
9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
- comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- solicitar documentação complementar;
- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
pagamento de multa, nos termos do regulamento;
suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

TITULARIDADE DE BENS

vetado a aquisição de bens permanente com recurso da da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; c) violação da legislação aplicável;
cometimento de falhas reiteradas na execução;
má administração de recursos públicos;
constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Os resultados serão avaliados através do envio de relatórios, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Turismo e Cultuta.

VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, sendo possível a prorrogação, desde que não ultrapasse o prazo de 31 de dezembro de 2025.

PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia.

FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.
LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].
Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]
Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V
RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL
DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:	Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural	Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto	Data de entrega desse relatório:

RESULTADOS DO PROJETO

Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

	Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado		Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações
	Uma parte das ações planejadas não foi feita.		As ações não foram feitas conforme o planejado

Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida] **Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):**

META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

PRODUTOS GERADOS

A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades

	Publicação		Catálogo		Vídeo		Filme
	Livro		Live (transmissão online)		Documentário		Jogo
	Relatório de pesquisa		Produção musical		Artesanato		Obras
	Espetáculo		Show musical		Música		Outros:

Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele … (Você pode marcar mais de uma opção).

	Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa		Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
	Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.		Fortaleceu a identidade cultural do coletivo
	Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.		Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais
	Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.		Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais

PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

EQUIPE DO PROJETO

Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função projeto	no	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta		123456789101	Sim. Negra	Não

LOCAIS DE REALIZAÇÃO

De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

()1. Presencial. () 2. Virtual. () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

	Youtube		Instagram / IGTV		Facebook
	TikTok		Google Meet, Zoom etc.		Outros

Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

()1. Fixas, sempre no mesmo local. ()2. Itinerantes, em diferentes locais.

()3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

Em que município e Estado o projeto aconteceu?

Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

	Equipamento cultural público municipal		Espaço cultural independente		Praça.
	Equipamento cultural público estadual		Escola		Rua
	Parque.		Outros		

DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.
ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.
Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.
GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]
As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)
Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.
NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)
Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.
NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO
NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:
RECURSO:
À Comissão de Seleção,
Com base na Etapa de Seleção do Edital 01/2024, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____
_____.
Local, data.

Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:
RECURSO:
À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],
Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____.
Local, data.

Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

Publicado por:
Lucas Camillo de Souza Santos
Código Identificador:67FC2010

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 524, DE 08 DE NOVEMB RO DE 2024

LEI Nº 524, DE 08 DE NOVEMB RO DE 2024.

REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025 EM SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º-** Ficam revisados os seguintes **ANEXOS DO PPA (2022/2025)**:
I – ANEXO I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS;
II – ANEXO II – PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS);
III – ANEXO III – GESTÃO MAN.E SERVIÇOS AO ESTADO (POLÍTICAS PÚB.ESPECIAIS);
IV – ANEXO IV –PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS;
V – ANEXO V – DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;
VI – ANEXO VI – ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO;
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, em 08 do mês de novembro de 2024. (http://www.diariomunicipal.com.br/ama).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DEMONSTRATIVO DA RECEITA					P.P.A. 2022/2025	
ANEXO I						
CONTA	**ESPECIFICAÇÃO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL 2022 / 2025**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES.**	**36.027.624,00**	**59.718.246,44**	**85.680.851,00**	**88.758.464,00**	**270.185.185,44**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**1.371.737,00**	**1.808.549,00**	**1.926.463,00**	**2.370.984,00**	**7.477.733,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS**	**1.275.814,00**	**1.701.037,00**	**1.796.879,00**	**2.102.348,00**	**6.876.078,00**
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBREO PATRIMÔNIO**	**116.277,00**	**123.780,00**	**133.336,00**	**148.986,00**	**522.379,00**
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBREAPROPRIEDADE PREDIAL ETERRITORIAL URBANA**	**101.525,00**	**111.425,00**	**116.439,00**	**121.681,00**	**451.070,00**
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBREAPROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -PRINCIPAL**	**55.277,00**	**60.667,00**	**63.397,00**	**66.251,00**	**245.592,00**
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00.00	IMPOSTOSOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PROPRIA	33.166,00	33.567,00	33.981,00	35.530,00	136.244,00
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00.00	IMPOSTOSOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MDE	13.819,00	15.913,00	16.572,00	16.934,00	63.238,00
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00.00	IMPOSTOSOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - ASPS	8.292,00	11.187,00	12.844,00	13.787,00	46.110,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA**	**46.248,00**	**50.758,00**	**53.042,00**	**55.430,00**	**205.478,00**
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A P. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - PROPRIO	27.749,00	28.084,00	28.431,00	29.727,00	113.991,00
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A P. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MDE	11.562,00	13.314,00	13.865,00	14.168,00	52.909,00
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A P. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - ASPS	6.937,00	9.360,00	10.746,00	11.535,00	38.578,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRETRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**	**14.752,00**	**12.355,00**	**16.897,00**	**27.305,00**	**71.309,00**
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRETRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL**	**14.752,00**	**12.355,00**	**16.897,00**	**27.305,00**	**71.309,00**
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00.00	IMP. S/ T. "INTER VIVOS" DE B. I. E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS - PROPRIO	8.851,00	6.836,00	9.057,00	14.644,00	39.388,00
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00.00	IMP. S/ T. "INTER VIVOS" DE B. I. E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS - MDE	3.688,00	3.241,00	4.417,00	6.979,00	18.325,00
1.1.1.2.53.0.1.03.00.00.00	IMP. S/ T. "INTER VIVOS" DE B. I. E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS - ASPS	2.213,00	2.278,00	3.423,00	5.682,00	13.596,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**486.435,00**	**707.045,00**	**710.754,00**	**1.273.436,00**	**3.177.670,00**
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**	**486.435,00**	**707.045,00**	**710.754,00**	**1.273.436,00**	**3.177.670,00**
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**	**486.435,00**	**707.045,00**	**710.754,00**	**1.273.436,00**	**3.177.670,00**
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL**	**486.435,00**	**707.045,00**	**710.754,00**	**1.273.436,00**	**3.177.670,00**
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - PROPRIO	291.861,00	391.208,00	380.964,00	682.944,00	1.746.977,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - MDE	121.609,00	185.458,00	185.791,00	325.490,00	818.348,00
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - ASPS	72.965,00	130.379,00	143.999,00	265.002,00	612.345,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBREA PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**673.102,00**	**870.212,00**	**952.789,00**	**679.926,00**	**3.176.029,00**
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**	**673.102,00**	**870.212,00**	**952.789,00**	**679.926,00**	**3.176.029,00**
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRESERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**	**673.102,00**	**870.212,00**	**952.789,00**	**679.926,00**	**3.176.029,00**
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRESERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL**	**673.102,00**	**870.212,00**	**952.789,00**	**679.926,00**	**3.176.029,00**
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PROPRIO	403.861,00	481.488,00	510.695,00	364.644,00	1.760.688,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MDE	168.276,00	228.257,00	249.059,00	173.789,00	819.381,00
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - ASPS	100.965,00	160.467,00	193.035,00	141.493,00	595.960,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**TAXAS**	**95.923,00**	**107.512,00**	**129.584,00**	**268.636,00**	**601.655,00**
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**95.923,00**	**107.512,00**	**129.584,00**	**268.636,00**	**601.655,00**
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**	**95.923,00**	**107.512,00**	**129.584,00**	**268.636,00**	**601.655,00**
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	95.923,00	107.512,00	129.584,00	268.636,00	601.655,00

1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**	**1.583.133,00**	**1.594.769,00**	**1.711.720,00**	**1.795.266,00**	**6.684.888,00**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**1.287.651,00**	**1.365.060,00**	**1.471.674,00**	**1.544.418,00**	**5.668.803,00**
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**	**1.287.651,00**	**1.365.060,00**	**1.471.674,00**	**1.544.418,00**	**5.668.803,00**
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORCIVIL**	**1.287.651,00**	**1.365.060,00**	**1.471.674,00**	**1.544.418,00**	**5.668.803,00**
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORCIVIL ATIVO**	**1.287.651,00**	**1.365.060,00**	**1.471.674,00**	**1.544.418,00**	**5.668.803,00**
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORCIVILATIVO - PRINCIPAL	1.287.651,00	1.365.060,00	1.471.674,00	1.544.418,00	5.668.803,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**295.482,00**	**229.709,00**	**240.046,00**	**250.848,00**	**1.016.085,00**
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**295.482,00**	**229.709,00**	**240.046,00**	**250.848,00**	**1.016.085,00**
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**295.482,00**	**229.709,00**	**240.046,00**	**250.848,00**	**1.016.085,00**
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	295.482,00	229.709,00	240.046,00	250.848,00	1.016.085,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**83.461,00**	**273.733,00**	**275.801,00**	**330.322,00**	**963.317,00**
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**	**83.461,00**	**273.733,00**	**275.801,00**	**330.322,00**	**963.317,00**
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**	**83.461,00**	**273.733,00**	**275.801,00**	**330.322,00**	**963.317,00**
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**83.461,00**	**223.733,00**	**233.801,00**	**244.322,00**	**785.317,00**
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	83.461,00	223.733,00	233.801,00	244.322,00	785.317,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**	**0,00**	**50.000,00**	**42.000,00**	**86.000,00**	**178.000,00**
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	0,00	50.000,00	42.000,00	86.000,00	178.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITA DESERVIÇOS**	**296.204,00**	**266.330,00**	**315.305,00**	**384.980,00**	**1.262.819,00**
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**	**296.204,00**	**266.330,00**	**315.305,00**	**384.980,00**	**1.262.819,00**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA — **P.P.A. 2022/2025**

ANEXO I

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	TOTAL 2022 / 2025
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**	**296.204,00**	**266.330,00**	**315.305,00**	**384.980,00**	**1.262.819,00**
1.6.1.1.50.0.0.00.00.00.00	**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**	**296.204,00**	**266.330,00**	**315.305,00**	**384.980,00**	**1.262.819,00**
1.6.1.1.50.1.0.00.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	296.204,00	266.330,00	315.305,00	384.980,00	1.262.819,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**32.599.039,00**	**55.154.865,44**	**78.256.135,00**	**79.321.750,00**	**245.331.789,44**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**19.094.770,00**	**34.237.073,44**	**51.345.537,00**	**49.413.871,00**	**154.091.251,44**
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**	**10.580.018,00**	**17.557.645,00**	**17.895.372,00**	**20.820.499,00**	**66.853.534,00**
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**	**10.576.803,00**	**17.554.832,00**	**17.892.746,00**	**20.814.765,00**	**66.839.146,00**
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**	**9.702.629,00**	**16.265.769,00**	**16.378.514,00**	**18.922.514,00**	**61.269.426,00**
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL**	**9.702.629,00**	**16.265.769,00**	**16.378.514,00**	**18.922.514,00**	**61.269.426,00**
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PROPRIO	5.821.578,00	8.999.850,00	8.778.883,00	10.148.144,00	33.748.455,00
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - MDE	485.131,00	1.013.357,00	1.005.641,00	1.052.092,00	3.556.221,00
1.7.1.1.51.1.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - ASPS	1.455.394,00	2.999.408,00	3.318.287,00	3.937.775,00	11.710.864,00
1.7.1.1.51.1.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - FUNDEB	1.940.526,00	3.253.154,00	3.275.703,00	3.784.503,00	12.253.886,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS**	**874.174,00**	**1.289.063,00**	**1.514.232,00**	**1.892.251,00**	**5.569.720,00**
1.7.1.1.51.2.0.01.00.00.00	COTA-PARTE DO F. DE PARTICIPAÇÃO DOS MU. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PROPRIO	655.631,00	950.942,00	1.118.412,00	1.408.592,00	4.133.577,00
1.7.1.1.51.2.0.02.00.00.00	COTA-PARTE DO F. DE PARTICIPAÇÃO DOS MU. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - MDE	218.543,00	338.121,00	395.820,00	483.659,00	1.436.143,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTEDOIMPOSTO SOBREAPROPRIEDADETERRITORIAL RURAL**	**3.215,00**	**2.813,00**	**2.626,00**	**3.849,00**	**12.503,00**
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00	**COTA-PARTEDOIMPOSTO SOBREA PROPRIEDADETERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL**	**3.215,00**	**2.813,00**	**2.626,00**	**3.849,00**	**12.503,00**
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTOSOBRE APROPRIEDADETERRITORIAL RURAL - PROPRIO	1.929,00	1.556,00	1.408,00	2.064,00	6.957,00
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE APROPRIEDADE TERRITORIALRURAL - MDE	161,00	175,00	161,00	214,00	711,00
1.7.1.1.52.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ASPS	482,00	519,00	532,00	801,00	2.334,00
1.7.1.1.52.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTOSOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - FUNDEB	643,00	563,00	525,00	770,00	2.501,00
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.885,00**	**1.885,00**
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.885,00	1.885,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**	**159.955,00**	**355.922,00**	**396.486,00**	**357.913,00**	**1.270.276,00**
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**	**159.955,00**	**355.922,00**	**396.486,00**	**357.913,00**	**1.270.276,00**
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**	**159.955,00**	**355.922,00**	**396.486,00**	**357.913,00**	**1.270.276,00**
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	159.955,00	355.922,00	396.486,00	357.913,00	1.270.276,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS**	**3.622.508,00**	**3.650.494,00**	**4.804.990,00**	**7.561.747,00**	**19.639.739,00**
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO**	**3.622.508,00**	**3.650.494,00**	**4.804.990,00**	**7.561.747,00**	**19.639.739,00**
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- ATENÇÃO**	**2.024.552,00**	**2.132.012,00**	**3.117.442,00**	**2.186.981,00**	**9.460.987,00**
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	2.024.552,00	2.132.012,00	3.117.442,00	2.186.981,00	9.460.987,00
1.7.1.3.50.1.2.00.00.00.00	TRANSF.PROV.DO GOV.FED.DEST.AO VENC.DOS AG.COMUNITÁRIOS	1.106.842,00	1.140.295,00	893.851,00	956.149,00	4.097.137,00
1.7.1.3.50.1.3.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - EMENDAS (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	0,00	0,00	0,00	3.072.693,00	3.072.693,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- ATENÇÃO**	**297.381,00**	**226.617,00**	**202.424,00**	**189.184,00**	**915.606,00**
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO	297.381,00	226.617,00	202.424,00	189.184,00	915.606,00
1.7.1.3.50.2.2.00.00.00.00	RANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - EMENDAS (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	0,00	0,00	0,00	271.248,00	271.248,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM**	**96.743,00**	**40.914,00**	**130.972,00**	**88.649,00**	**357.278,00**
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM	96.743,00	40.914,00	130.972,00	88.649,00	357.278,00
1.7.1.3.50.3.2.00.00.00.00	TRANSF.PROV.DO GOV.FED.DEST.AO VENC.DOS AG.DE ENDEMIAS	0,00	0,00	66.211,00	70.825,00	137.036,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA**	**71.750,00**	**84.280,00**	**63.389,00**	**107.990,00**	**327.409,00**
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA	71.750,00	84.280,00	63.389,00	107.990,00	327.409,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- GESTÃO DO SUS**	**25.240,00**	**26.376,00**	**27.563,00**	**28.803,00**	**107.982,00**
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS -	25.240,00	26.376,00	27.563,00	28.803,00	107.982,00
1.7.1.3.50.5.2.00.00.00.00	TRANSF.PROV.DO GOV.FED.DEST.AO VENC.DOS PROF.DA ENFERMAGEM	0,00	0,00	303.138,00	589.225,00	892.363,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**	**1.073.311,00**	**2.349.106,00**	**2.200.151,00**	**3.809.594,00**	**9.432.162,00**
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOSALÁRIO-EDUCAÇÃO**	**376.688,00**	**346.158,00**	**561.141,00**	**2.191.181,00**	**3.475.168,00**
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	376.688,00	346.158,00	561.141,00	2.191.181,00	3.475.168,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**	**6.056,00**	**6.056,00**	**6.056,00**	**6.056,00**	**24.224,00**
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	24.224,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -**	**284.994,00**	**362.331,00**	**825.824,00**	**783.856,00**	**2.257.005,00**

	PNAE					
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	284.994,00	362.331,00	825.824,00	783.856,00	2.257.005,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE**	**111.492,00**	**94.480,00**	**113.049,00**	**135.670,00**	**454.691,00**
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	111.492,00	94.480,00	113.049,00	135.670,00	454.691,00
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA**	**88.081,00**	**88.081,00**	**88.081,00**	**80.081,00**	**344.324,00**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA					**P.P.A. 2022/2025**	
ANEXO I						
CONTA	**ESPECIFICAÇÃO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL 2022 / 2025**
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA - PRINCIPAL	88.081,00	88.081,00	88.081,00	80.081,00	344.324,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**	**206.000,00**	**1.452.000,00**	**606.000,00**	**612.750,00**	**2.876.750,00**
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	206.000,00	1.452.000,00	606.000,00	612.750,00	2.876.750,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA**	**3.089.475,00**	**9.383.443,00**	**25.108.017,00**	**15.584.897,00**	**53.165.832,00**
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT**	**3.089.475,00**	**5.911.454,00**	**19.814.655,00**	**11.700.806,00**	**40.516.390,00**
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	3.089.475,00	5.911.454,00	19.814.655,00	11.700.806,00	40.516.390,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF**	**0,00**	**3.471.989,00**	**5.293.362,00**	**3.884.091,00**	**12.649.442,00**
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL	0,00	3.471.989,00	5.293.362,00	3.884.091,00	12.649.442,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**	**569.503,00**	**845.385,00**	**640.521,00**	**979.221,00**	**3.034.630,00**
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**	**569.503,00**	**845.385,00**	**640.521,00**	**979.221,00**	**3.034.630,00**
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**	**569.503,00**	**845.385,00**	**640.521,00**	**979.221,00**	**3.034.630,00**
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	25.240,00	23.849,00	24.917,00	24.917,00	98.923,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/BF	58.424,00	73.443,00	72.058,00	133.570,00	337.495,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	111.457,00	180.250,00	180.199,00	175.325,00	647.231,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	5.294,00	5.294,00	5.294,00	5.294,00	21.176,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE- PAEFI	48.300,00	33.587,00	71.888,00	71.943,00	225.718,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00.00	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE- MSE	45.213,00	47.248,00	49.374,00	51.596,00	193.431,00
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00.00	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	197.301,00	63.903,00	135.768,00	120.384,00	517.356,00
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00.00	PISO BÁSICO FIXO - PBF	78.274,00	30.811,00	65.023,00	60.192,00	234.300,00
1.7.1.6.50.0.1.20.00.00.00	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - CUSTEIO	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
1.7.1.6.50.0.1.21.00.00.00	PROGRAMA DE FORT.EMERG.DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO - PROCAD SUAS	0,00	37.000,00	36.000,00	36.000,00	109.000,00
1.7.1.6.50.0.1.22.00.00.00	TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - EMENDAS	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**0,00**	**95.078,44**	**300.000,00**	**300.000,00**	**695.078,44**
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO**	**0,00**	**95.078,44**	**300.000,00**	**0,00**	**395.078,44**
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PREFEITURA	0,00	95.078,44	0,00	0,00	95.078,44
1.7.1.9.57.0.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - ASS.SOCIAL	0,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**300.000,00**
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**	**3.857.041,00**	**5.728.395,00**	**5.994.501,00**	**9.876.839,00**	**25.456.776,00**
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**	**3.455.141,00**	**5.147.405,00**	**5.384.787,00**	**9.245.266,00**	**23.232.599,00**
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**	**3.244.675,00**	**4.814.007,00**	**5.080.535,00**	**8.815.965,00**	**21.955.182,00**
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL**	**3.244.675,00**	**4.814.007,00**	**5.080.535,00**	**8.815.965,00**	**21.955.182,00**
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	1.946.805,00	2.663.590,00	2.723.167,00	4.728.002,00	12.061.564,00
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	162.234,00	299.913,00	311.945,00	490.168,00	1.264.260,00
1.7.2.1.50.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	486.701,00	887.703,00	1.029.316,00	1.834.602,00	4.238.322,00
1.7.2.1.50.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	648.935,00	962.801,00	1.016.107,00	1.763.193,00	4.391.036,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**	**192.123,00**	**325.283,00**	**293.016,00**	**421.256,00**	**1.231.678,00**
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL**	**192.123,00**	**325.283,00**	**293.016,00**	**421.256,00**	**1.231.678,00**
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO	115.274,00	179.979,00	157.057,00	225.920,00	678.230,00
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	9.606,00	20.265,00	17.991,00	23.422,00	71.284,00
1.7.2.1.51.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	28.818,00	59.982,00	59.365,00	87.663,00	235.828,00
1.7.2.1.51.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	38.425,00	65.057,00	58.603,00	84.251,00	246.336,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**	**7.686,00**	**2.035,00**	**1.891,00**	**8.045,00**	**19.657,00**
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL**	**7.686,00**	**2.035,00**	**1.891,00**	**8.045,00**	**19.657,00**
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PROPRIO	4.612,00	1.126,00	1.014,00	4.315,00	11.067,00
1.7.2.1.52.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - MDE	384,00	127,00	116,00	447,00	1.074,00
1.7.2.1.52.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - ASPS	1.153,00	375,00	383,00	1.674,00	3.585,00
1.7.2.1.52.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - FUNDEB	1.537,00	407,00	378,00	1.609,00	3.931,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**	**10.657,00**	**6.080,00**	**9.345,00**	**0,00**	**26.082,00**
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	10.657,00	6.080,00	9.345,00	0,00	26.082,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**	**11.507,00**	**17.851,00**	**35.610,00**	**34.064,00**	**99.032,00**
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO**	**11.507,00**	**17.851,00**	**35.610,00**	**34.064,00**	**99.032,00**
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃOFINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	11.507,00	17.851,00	35.610,00	34.064,00	99.032,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS**	**163.817,00**	**152.125,00**	**158.971,00**	**166.124,00**	**641.037,00**
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS**	**163.817,00**	**152.125,00**	**158.971,00**	**166.124,00**	**641.037,00**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA					**P.P.A. 2022/2025**	
ANEXO I						
CONTA	**ESPECIFICAÇÃO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL 2022 / 2025**
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**	**163.817,00**	**152.125,00**	**158.971,00**	**166.124,00**	**641.037,00**
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00	SESAU - ATENÇÃO PRIMÁRIA	54.240,00	76.807,00	80.264,00	83.875,00	295.186,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00	SESAU - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	52.000,00	14.340,00	14.985,00	15.659,00	96.984,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00	SESAU- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	37.000,00	41.288,00	43.146,00	45.088,00	166.522,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00	SESAU- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	20.577,00	19.690,00	20.576,00	21.502,00	82.345,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**	**226.576,00**	**357.014,00**	**361.133,00**	**377.385,00**	**1.322.108,00**
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**	**226.576,00**	**357.014,00**	**361.133,00**	**377.385,00**	**1.322.108,00**
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**	**226.576,00**	**357.014,00**	**361.133,00**	**377.385,00**	**1.322.108,00**

1.7.2.4.51.0.1.01.00.00.00	GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	226.576,00	357.014,00	361.133,00	377.385,00	1.322.108,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**	**0,00**	**54.000,00**	**54.000,00**	**54.000,00**	**162.000,00**
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**0,00**	**54.000,00**	**54.000,00**	**54.000,00**	**162.000,00**
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL- PRINCIPAL**	**0,00**	**54.000,00**	**54.000,00**	**54.000,00**	**162.000,00**
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (ESTADO)	0,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	162.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**	**9.647.228,00**	**15.189.397,00**	**20.916.097,00**	**20.031.040,00**	**65.783.762,00**
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO**	**9.647.228,00**	**15.189.397,00**	**20.916.097,00**	**20.031.040,00**	**65.783.762,00**
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO**	**9.647.228,00**	**15.189.397,00**	**20.916.097,00**	**20.031.040,00**	**65.783.762,00**
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO	9.647.228,00	15.189.397,00	20.916.097,00	20.031.040,00	65.783.762,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**94.050,00**	**620.000,00**	**3.195.427,00**	**4.555.162,00**	**8.464.639,00**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS EJUDICIAIS**	**94.050,00**	**620.000,00**	**620.000,00**	**600.000,00**	**1.934.050,00**
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS EJUDICIAIS**	**94.050,00**	**620.000,00**	**620.000,00**	**600.000,00**	**1.934.050,00**
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00	**MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**	**94.050,00**	**620.000,00**	**620.000,00**	**600.000,00**	**1.934.050,00**
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	94.050,00	620.000,00	620.000,00	600.000,00	1.934.050,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.252.431,00**	**1.252.431,00**
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00	**RESTITUIÇÕES**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.252.431,00**	**1.252.431,00**
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.252.431,00**	**1.252.431,00**
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	1.252.431,00	1.252.431,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**	**0,00**	**0,00**	**2.575.427,00**	**2.702.731,00**	**5.278.158,00**
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**0,00**	**0,00**	**2.575.427,00**	**2.702.731,00**	**5.278.158,00**
1.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00	**APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE**	**0,00**	**0,00**	**2.575.427,00**	**2.702.731,00**	**5.278.158,00**
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE	0,00	0,00	2.575.427,00	2.702.731,00	5.278.158,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**12.660.000,00**	**12.573.500,00**	**13.537.274,00**	**15.589.714,00**	**54.360.488,00**
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**12.660.000,00**	**12.573.500,00**	**13.537.274,00**	**15.589.714,00**	**54.360.488,00**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**12.660.000,00**	**12.573.500,00**	**12.157.274,00**	**14.194.864,00**	**51.585.638,00**
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS**	**1.630.000,00**	**1.630.000,00**	**1.530.000,00**	**1.530.000,00**	**6.320.000,00**
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE**	**1.630.000,00**	**1.630.000,00**	**1.530.000,00**	**1.530.000,00**	**6.320.000,00**
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO**	**1.300.000,00**	**1.300.000,00**	**1.250.000,00**	**1.250.000,00**	**5.100.000,00**
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.300.000,00	1.300.000,00	1.250.000,00	1.250.000,00	5.100.000,00
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO**	**250.000,00**	**250.000,00**	**200.000,00**	**200.000,00**	**900.000,00**
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO	250.000,00	250.000,00	200.000,00	200.000,00	900.000,00
2.4.1.1.51.4.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM**	**80.000,00**	**80.000,00**	**80.000,00**	**80.000,00**	**320.000,00**
2.4.1.1.51.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	320.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**	**1.500.000,00**	**700.000,00**	**1.650.000,00**	**1.724.250,00**	**5.574.250,00**
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**	**1.500.000,00**	**700.000,00**	**1.650.000,00**	**1.724.250,00**	**5.574.250,00**
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA**	**500.000,00**	**500.000,00**	**500.000,00**	**522.500,00**	**2.022.500,00**
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA -	500.000,00	500.000,00	500.000,00	522.500,00	2.022.500,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**	**1.000.000,00**	**200.000,00**	**1.150.000,00**	**1.201.750,00**	**3.551.750,00**
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.000.000,00	200.000,00	1.150.000,00	1.201.750,00	3.551.750,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**9.530.000,00**	**10.243.500,00**	**8.977.274,00**	**10.940.614,00**	**39.691.388,00**
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO**	**1.501.000,00**	**2.000.000,00**	**1.650.000,00**	**1.724.250,00**	**6.875.250,00**
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	1.501.000,00	2.000.000,00	1.650.000,00	1.724.250,00	6.875.250,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**8.029.000,00**	**8.243.500,00**	**7.327.274,00**	**9.216.364,00**	**32.816.138,00**
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	8.029.000,00	8.243.500,00	7.327.274,00	9.216.364,00	32.816.138,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**	**0,00**	**0,00**	**1.380.000,00**	**1.394.850,00**	**2.774.850,00**
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF**	**0,00**	**0,00**	**1.380.000,00**	**1.394.850,00**	**2.774.850,00**
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS**	**0,00**	**0,00**	**1.380.000,00**	**1.394.850,00**	**2.774.850,00**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA					**P.P.A. 2022/2025**	
ANEXO I						
CONTA	**ESPECIFICAÇÃO**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL 2022 / 2025**
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**	**0,00**	**0,00**	**1.380.000,00**	**1.394.850,00**	**2.774.850,00**
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AT.PRIMÁRIA	0,00	0,00	1.050.000,00	1.050.000,00	2.100.000,00
2.4.2.1.50.0.1.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AT.ESPECIALIZADA	0,00	0,00	250.000,00	261.250,00	511.250,00
2.4.2.1.50.0.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - VIG.EM SAÚDE	0,00	0,00	80.000,00	83.600,00	163.600,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**4.512.259,00**	**3.919.218,00**	**2.232.238,00**	**2.251.416,00**	**12.915.131,00**
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**	**4.512.259,00**	**3.919.218,00**	**2.232.238,00**	**2.251.416,00**	**12.915.131,00**
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**4.512.259,00**	**3.919.218,00**	**2.232.238,00**	**2.251.416,00**	**12.915.131,00**
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**	**4.512.259,00**	**3.919.218,00**	**2.232.238,00**	**2.251.416,00**	**12.915.131,00**
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDORCIVIL**	**330.796,00**	**3.068.318,00**	**1.482.238,00**	**1.501.416,00**	**6.382.768,00**
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDORCIVIL ATIVO**	**330.796,00**	**3.068.318,00**	**1.482.238,00**	**1.501.416,00**	**6.382.768,00**
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	330.796,00	3.068.318,00	1.482.238,00	1.501.416,00	6.382.768,00
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS**	**4.181.463,00**	**850.900,00**	**750.000,00**	**750.000,00**	**6.532.363,00**
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDORCIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS**	**4.181.463,00**	**850.900,00**	**750.000,00**	**750.000,00**	**6.532.363,00**
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	4.181.463,00	850.900,00	750.000,00	750.000,00	6.532.363,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS**	**-2.630.066,00**	**-4.281.982,00**	**-4.351.316,00**	**-5.634.326,00**	**-16.897.690,00**
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES**	**-2.630.066,00**	**-4.281.982,00**	**-4.351.316,00**	**-5.634.326,00**	**-16.897.690,00**
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**-2.630.066,00**	**-4.281.982,00**	**-4.351.316,00**	**-5.634.326,00**	**-16.897.690,00**
9.1.7.1.00.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**-1.941.169,00**	**-3.253.717,00**	**-3.276.228,00**	**-3.785.273,00**	**-12.256.387,00**
9.1.7.1.01.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M**	**-1.941.169,00**	**-3.253.717,00**	**-3.276.228,00**	**-3.785.273,00**	**-12.256.387,00**
9.1.7.1.01.0.1.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M**	**-1.941.169,00**	**-3.253.717,00**	**-3.276.228,00**	**-3.785.273,00**	**-12.256.387,00**
9.1.7.1.01.0.1.05.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M**	**-1.941.169,00**	**-3.253.717,00**	**-3.276.228,00**	**-3.785.273,00**	**-12.256.387,00**
9.1.7.1.01.0.1.05.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL -	-1.940.526,00	-3.253.154,00	-3.275.703,00	-3.784.503,00	-12.253.886,00

	PRINCIPAL					
9.1.7.1.01.0.1.05.02.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	-643,00	-563,00	-525,00	-770,00	-2.501,00
9.1.7.2.00.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**	**-688.897,00**	**-1.028.265,00**	**-1.075.088,00**	**-1.849.053,00**	**-4.641.303,00**
9.1.7.2.01.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**	**-688.897,00**	**-1.028.265,00**	**-1.075.088,00**	**-1.849.053,00**	**-4.641.303,00**
9.1.7.2.01.0.1.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**	**-688.897,00**	**-1.028.265,00**	**-1.075.088,00**	**-1.849.053,00**	**-4.641.303,00**
9.1.7.2.01.0.1.01.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**	**-648.935,00**	**-962.801,00**	**-1.016.107,00**	**-1.763.193,00**	**-4.391.036,00**
9.1.7.2.01.0.1.01.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-648.935,00	-962.801,00	-1.016.107,00	-1.763.193,00	-4.391.036,00
9.1.7.2.01.0.1.02.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**	**-38.425,00**	**-65.057,00**	**-58.603,00**	**-84.251,00**	**-246.336,00**
9.1.7.2.01.0.1.02.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-38.425,00	-65.057,00	-58.603,00	-84.251,00	-246.336,00
9.1.7.2.01.0.1.03.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**	**-1.537,00**	**-407,00**	**-378,00**	**-1.609,00**	**-3.931,00**
9.1.7.2.01.0.1.03.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-1.537,00	-407,00	-378,00	-1.609,00	-3.931,00
TOTAL GERAL		**50.569.817,00**	**71.928.982,44**	**97.099.047,00**	**100.965.268,00**	**320.563.114,44**

PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS) — **P.P.A. 2022/2025**

ANEXO II - PROGRAMAS DO PPA

PROGRAMA: 0002 - CIDADE URBANIZADA E ESTRUTURADA

MACRO OBJETIVO: MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO.

OBJETIVO: MELHORIA NO SISTEMA URBANO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE UMA POLÍTICA DE URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO, MELHORIA NO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS, ENTRE OUTROS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2022	2023	2024	2025	TOTAL
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	324.000,00
1003 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	2.000.000,00	2.500.000,00	2.177.626,00	4.200.000,00	10.877.626,00
1004 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXRECÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	1.300.000,00	1.500.000,00	1.300.000,00	1.358.500,00	5.458.500,00
1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	UNIDADES ADQUIRIDAS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	500.000,00	500.000,00	500.000,00	522.500,00	2.022.500,00
1006 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
1007 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	240.000,00
1009 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E/OU PASSAGENS MOLHADAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	300.000,00	300.000,00	300.000,00	313.500,00	1.213.500,00
1010 - URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	600.000,00	600.000,00	400.000,00	1.418.000,00	3.018.000,00
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	1.400.000,00	1.400.000,00	1.222.450,00	355.080,00	4.377.530,00
1036 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
1038 - CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES - MSD	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1040 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	350.000,00	350.000,00	350.000,00	365.750,00	1.415.750,00
1046 - REFORMA DO MERCADO PÚBLICO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
			FINANCEIRA R$	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1047 - CONSTRUÇÃO DO MIRANTE	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
			FINANCEIRA R$	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
2010 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	59.407,00	171.401,00	73.412,00	67.412,00	371.632,00
TOTAL FÍSICA				**15,00**	**13,00**	**13,00**	**13,00**	**54,00**
TOTAL FINANCEIRA R$				**7.700.407,00**	**7.812.401,00**	**6.664.488,00**	**8.941.742,00**	**31.119.038,00**

PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS) — **P.P.A. 2022/2025**

ANEXO II - PROGRAMAS DO PPA

PROGRAMA: 0003 - SEMEANDO O FUTURO ATRAVÉS DA AGRICULTURA

MACRO OBJETIVO: PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS, OFERECENDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA AOS AGRICULTORES.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE ATERL,COM INTUITO DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTINUA,ATENDENDO E INSERINDO O HOMEM DO CAMPO EM TODAS AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO FEDERAL, EM HARMONIA COM A ESFERA ESTADUAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2022	2023	2024	2025	TOTAL
1016 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
			FINANCEIRA R$	0,00	250.000,00	250.000,00	261.250,00	761.250,00
1022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DE APOIO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
			FINANCEIRA R$	0,00	150.000,00	150.000,00	156.750,00	456.750,00
1044 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	300.000,00	313.500,00	313.500,00	327.608,00	1.254.608,00
2009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE CABRA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	55.742,00	55.742,00	55.742,00	55.742,00	222.968,00
2013 - APOIO HORTICULTURA COMUNITÁRIA COM IRRIGAÇÃO DA ÁGUA DA SERRA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
2014 - MANUTENÇÃO DA FEIRA DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

ANIMAIS	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R$	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	180.000,00	
2028 - PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00	
			FINANCEIRA R$	50.000,00	61.333,00	67.468,00	67.468,00	246.269,00	
2033 - APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00	
			FINANCEIRA R$	16.450,00	16.450,00	16.450,00	16.450,00	65.800,00	
TOTAL FÍSICA				**6,00**	**8,00**	**6,00**	**6,00**	**26,00**	
TOTAL FINANCEIRA R$				**487.192,00**	**912.025,00**	**918.160,00**	**950.268,00**	**3.267.645,00**	

PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS) — **P.P.A. 2022/2025**

ANEXO II - PROGRAMAS DO PPA

PROGRAMA: 0004 - EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE APRENDIZAGEM.

OBJETIVO: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO,GARANTINDO ACESSO E PERMANÊNCIA DE TODOS OS ALUNOS NA ESCOLA, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE APRENDIZAGEM E COM RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS POSITIVOS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	2022	2023	2024	2025	TOTAL
1012 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	500.000,00	500.000,00	500.000,00	522.500,00	2.022.500,00
1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	150.000,00	150.000,00	300.000,00	313.500,00	913.500,00
1014 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	200.000,00	200.000,00	200.000,00	209.000,00	809.000,00
1015 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	0,00	1,00	1,00	3,00
			FINANCEIRA R$	150.000,00	0,00	150.000,00	156.750,00	456.750,00
1020 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	500.000,00	800.000,00	1.100.000,00	886.000,00	3.286.000,00
1027 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	0,00	1,00	1,00	1,00	3,00
			FINANCEIRA R$	0,00	150.000,00	150.000,00	1.310.104,00	1.610.104,00
1028 - REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	0,00	1,00	1,00	1,00	3,00
			FINANCEIRA R$	0,00	50.000,00	50.000,00	52.250,00	152.250,00
2023 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	151.616,00	175.928,00	406.395,00	347.575,00	1.081.514,00
2024 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	26.967,00	60.617,00	108.069,00	118.303,00	313.956,00
2025 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/ESPECIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	3.597,00	6.169,00	10.938,00	14.779,00	35.483,00
2026 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	80.175,00	89.511,00	245.056,00	218.922,00	633.664,00
2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRÉ ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	22.639,00	30.106,00	55.366,00	84.277,00	192.388,00
2031 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	79.277,00	62.265,00	80.834,00	103.455,00	325.831,00
2032 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	32.215,00	32.215,00	32.215,00	32.215,00	128.860,00
2034 - QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	376.688,00	346.158,00	561.141,00	2.191.181,00	3.475.168,00
2035 - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	70.497,00	70.497,00	70.497,00	70.497,00	281.988,00
2036 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	88.081,00	88.081,00	88.081,00	80.081,00	344.324,00
2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	118.010,00	118.010,00	118.010,00	2.253.889,00	2.607.919,00
2041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	151.739,00	151.739,00	153.739,00	144.920,00	602.137,00
2042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	3.009.291,00	3.087.370,00	7.227.338,00	4.178.003,00	17.502.002,00
2043 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	169.786,00	659.448,00	2.911.170,00	2.124.687,00	5.865.091,00
2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	275.121,00	235.121,00	181.181,00	181.181,00	872.604,00

PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS) — **P.P.A. 2022/2025**

ANEXO II - PROGRAMAS DO PPA

2045 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	318.966,00	318.966,00	257.897,00	269.502,00	1.165.331,00
2046 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	7.276.835,00	17.001.114,00	25.562.933,00	18.501.796,00	68.342.678,00
2047 - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	0,00	0,00	1,00	1,00	2,00
			FINANCEIRA R$	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	300.000,00
2048 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	226.576,00	357.014,00	361.133,00	377.385,00	1.322.108,00
2049 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	748.747,00	1.715.003,00	6.485.619,00	4.271.816,00	13.221.185,00
2053 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ_ESCOLA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	259.230,00	259.230,00	2.259.230,00	1.101.890,00	3.879.580,00
2054 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	408.978,00	726.839,00	416.997,00	971.399,00	2.524.213,00
2074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	24.224,00
2075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FNDE/PAR	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R$	206.000,00	652.000,00	402.000,00	408.750,00	1.668.750,00
2076 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	14.046,00	14.046,00	14.046,00	14.046,00	56.184,00
2080 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - CACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	56.707,00	56.707,00	56.707,00	56.707,00	226.828,00
2097 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	523.147,00	1.616.258,00	1.260.338,00	1.905.679,00	5.305.422,00
2098 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	48.898,00	48.898,00	48.898,00	48.898,00	195.592,00
2100 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
			FINANCEIRA R$	0,00	0,00	204.000,00	102.000,00	306.000,00
2101 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
			FINANCEIRA R$	0,00	0,00	0,00	102.000,00	102.000,00
TOTAL FÍSICA				**32,00**	**33,00**	**35,00**	**37,00**	**137,00**
TOTAL FINANCEIRA R$				**16.249.885,00**	**29.835.366,00**	**52.185.884,00**	**43.881.993,00**	**142.153.128,00**

PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS)						**P.P.A. 2022/2025**	
ANEXO II - PROGRAMAS DO PPA							
PROGRAMA: 0006- PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO							
MACRO OBJETIVO: ATENDER AS FAMILIAS BENEFICIÁRIAS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NA REDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.							
OBJETIVO: OFERTAR NO AMBITO DA ASSISTENCIAL SOCIAL AÇÕES DE PROTEÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS E INDIVIDUOS QUE NECESSITAM DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.							
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO META**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
5002 - CONST., REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS.SOCIAL - CRAS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P FÍSICA	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
		FINANCEIRA R$	0,00	300.000,00	223.671,00	148.197,00	671.868,00
5003 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R$	900.000,00	900.000,00	660.027,00	341.559,00	2.801.586,00
5005 - CONSTRUÇÃO, REF.E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P FÍSICA	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
		FINANCEIRA R$	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
6010 - PROJETO DE FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
6024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (BLC PSE MAC) CREAS/ABRIGO)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	93.513,00	80.835,00	121.262,00	123.539,00	419.149,00
6025 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	111.457,00	180.250,00	180.199,00	175.325,00	647.231,00
6026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC NA ESCOLA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	5.294,00	5.294,00	5.294,00	5.294,00	21.176,00
6027 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	275.575,00	148.714,00	254.791,00	234.576,00	913.656,00
6028 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	164.259,00	145.247,00	189.060,00	189.060,00	687.626,00
6029 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	25.240,00	23.849,00	24.917,00	24.917,00	98.923,00
6030 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
6031 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	0,00	1,00	1,00	1,00	3,00
		FINANCEIRA R$	0,00	350.000,00	300.000,00	300.000,00	950.000,00
6033 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
6036 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
6038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	167.057,00	148.005,00	198.097,00	185.464,00	698.623,00
6039 - PROGRAMA DE CESTAS NUTRICIONAIS P/FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E INS.ALIMENTAR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	50.000,00	863.994,00	263.994,00	373.730,00	1.551.718,00
6040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	122.501,00	122.501,00	107.201,00	107.201,00	459.404,00
6041 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	58.424,00	73.443,00	72.058,00	133.570,00	337.495,00
6042 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	115.500,00	241.545,00	133.500,00	133.500,00	624.045,00
6043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCADSUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	0,00	1,00	1,00	1,00	3,00
		FINANCEIRA R$	0,00	37.000,00	36.000,00	36.000,00	109.000,00
6044 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	0,00	0,00	1,00	1,00	2,00
		FINANCEIRA R$	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00
		TOTAL FÍSICA	**17,00**	**19,00**	**19,00**	**19,00**	**74,00**
		TOTAL FINANCEIRA R$	**2.478.820,00**	**3.760.677,00**	**2.960.071,00**	**2.701.932,00**	**11.901.500,00**

PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS)						**P.P.A. 2022/2025**	
ANEXO II - PROGRAMAS DO PPA							
PROGRAMA: 0007 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS							
MACRO OBJETIVO: PROPOCIONAR MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS, ESTIMULANDO A POPULAÇÃO A USUFRUIR DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS.							
OBJETIVO: PROMOVER O FORTALECIMENTO DOS ESPORTES, ATRAVÉS DE AÇÕES CONTINUADAS QUE VISEM O RECONHECIMENTO, APOIO E VALORIZAÇÃO DOS POTENCIAIS ESPORTIVOS.							
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO META**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1017 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE	INFRAESTRUTURA	P FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

GINÁSIO POLIESPORTIVO	REALIZADA / EXERCÍCIO	FINANCEIRA R$	250.000,00	250.000,00	250.000,00	261.250,00	1.011.250,00
1018 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P FÍSICA	1,00	1,00	1,00	0,00	3,00
		FINANCEIRA R$	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
1019 - REFORMA DO ESTADIO DE FUTEBOL	UNIDADE REFORMADA / UNIDADE	P FÍSICA	0,00	0,00	1,00	1,00	2,00
		FINANCEIRA R$	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	204.500,00
2016 - APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS AMADORAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	144.401,00	109.254,00	101.550,00	105.476,00	460.681,00
2069 - APOIO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	92.600,00	92.600,00	92.600,00	92.600,00	370.400,00
		TOTAL FÍSICA	**4,00**	**4,00**	**5,00**	**4,00**	**17,00**
		TOTAL FINANCEIRA R$	**637.001,00**	**601.854,00**	**694.150,00**	**713.826,00**	**2.646.831,00**
PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS)						**P.P.A. 2022/2025**	
ANEXO II - PROGRAMAS DO PPA							
PROGRAMA: 0008 - MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE							
MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLITICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.							
OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLANTANDO POLITICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.							
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO META**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
5001 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	800.000,00	800.000,00	1.650.000,00	1.652.250,00	4.902.250,00
5004 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)- CONST.DE POLOS DE ACAD. DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	150.000,00	150.000,00	350.000,00	350.000,00	1.000.000,00
5009 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	250.000,00	250.000,00	500.000,00	511.250,00	1.511.250,00
5011 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	350.000,00	350.000,00	450.000,00	450.000,00	1.600.000,00
5012 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	80.000,00	80.000,00	210.000,00	213.600,00	583.600,00
6002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	48.351,00	48.351,00	48.351,00	48.351,00	193.404,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (GESTÃO DO SUS) - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
		FINANCEIRA R$	0,00	0,00	0,00	51.000,00	51.000,00
6007 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	1.615.044,00	1.490.224,00	1.852.414,00	3.731.519,00	8.689.201,00
6008 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	499.337,00	483.854,00	720.763,00	446.264,00	2.150.218,00
6009 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	780.028,00	834.723,00	740.448,00	699.194,00	3.054.393,00
6011 - MANUTENÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	100.000,00
6012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	1.629.433,00	3.748.591,00	4.141.169,00	3.869.468,00	13.388.661,00
6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	337.699,00	218.774,00	489.964,00	2.240.847,00	3.287.284,00
6017 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	42.246,00	42.246,00	42.246,00	973.243,00	1.099.981,00
6020 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	0,00	1,00	1,00	1,00	3,00
		FINANCEIRA R$	0,00	227.000,00	573.452,00	719.231,00	1.519.683,00
6021 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	112.292,00	172.986,00	174.951,00	174.951,00	635.180,00
6022 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASS.FARMACÊUTICA) - QUALIFAR - SUS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	31.701,00	31.701,00	31.701,00	31.701,00	126.804,00
6023 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	422.232,00	447.342,00	374.754,00	514.381,00	1.758.709,00
6035 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - TFD	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	56.227,00	4.141,00	50.379,00	25.935,00	136.682,00
		TOTAL FÍSICA	**17,00**	**18,00**	**18,00**	**19,00**	**72,00**
		TOTAL FINANCEIRA R$	**7.254.590,00**	**9.429.933,00**	**12.400.592,00**	**16.703.185,00**	**45.788.300,00**
PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS)						**P.P.A. 2022/2025**	
ANEXO II - PROGRAMAS DO PPA							
PROGRAMA: 0009 - QUALIDADE DE VIDA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE							
MACRO OBJETIVO: PROMOVER A PRESERVAÇÃO DE ESPÉCIES DA FLORA E A CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.							
OBJETIVO: DESENVOLVER E IMPLEMENTAR AÇÕES DO MUNICIPIO VOLTADAS À SUSTENTABILIDADE E MELHORIAS CONTÍNUAS DE GESTÃO AMBIENTAL							
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO META**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
1041 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UNIDADE ADQUIRIDA / UNIDADE	P FÍSICA	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
		FINANCEIRA R$	0,00	250.000,00	250.000,00	261.250,00	761.250,00
2095 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	53.832,00	53.832,00	53.832,00	53.832,00	215.328,00
2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	18.793,00	18.793,00	18.793,00	18.793,00	75.172,00
		TOTAL FÍSICA	**2,00**	**3,00**	**2,00**	**2,00**	**9,00**
		TOTAL FINANCEIRA R$	**72.625,00**	**322.625,00**	**322.625,00**	**333.875,00**	**1.051.750,00**
PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS)						**P.P.A. 2022/2025**	
ANEXO II - PROGRAMAS DO PPA							
PROGRAMA: 0010 - A CULTURA QUE QUEREMOS							
MACRO OBJETIVO: EDUCAR PARA DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL.							

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO À CULTURA,INCENTIVANDO A OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS,PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E DA SUSTENTABILIDADE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO META	2022	2023	2024	2025	TOTAL
1025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO MUSEU	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
1026 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECA PÚBLICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
2018 - APOIO E INCENTIVOS CULTURAIS, VALORIZAÇÃO AOS ARTISTAS E GRUPOS LOCAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	67.816,00	67.816,00	67.816,00	67.816,00	271.264,00
2019 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	236.511,00	236.511,00	236.511,00	136.709,00	846.242,00
2065 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	31.354,00	31.354,00	31.354,00	31.354,00	125.416,00
2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	8.090,00	8.090,00	8.090,00	8.090,00	32.360,00
2081 - FOMENTO À CULTURA (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
		FINANCEIRA R$	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
2099 - AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	0,00	1,00	1,00	1,00	3,00
		FINANCEIRA R$	0,00	95.078,44	30.000,00	30.000,00	155.078,44
		TOTAL FÍSICA	**6,00**	**7,00**	**7,00**	**8,00**	**28,00**
		TOTAL FINANCEIRA R$	**643.771,00**	**738.849,44**	**673.771,00**	**873.969,00**	**2.930.360,44**

PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS) — **P.P.A. 2022/2025**

ANEXO II - PROGRAMAS DO PPA

PROGRAMA: 0011 - TURISMO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

MACRO OBJETIVO: PROMOVER O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: DESENVOLVER ATRATIVOS TURÍSTICOS COM A GERAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES E GERAÇÃO DE EMPREGOS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO META	2022	2023	2024	2025	TOTAL
2021 - APOIO E INCENTIVO AO SETOR TURÍSTICO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	51.900,00	51.900,00	39.900,00	39.900,00	183.600,00
2022 - APOIO E INCENTIVO AO SETOR DE ARTESANATO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	33.450,00	33.450,00	33.450,00	33.450,00	133.800,00
2037 - MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ARTESANATO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	0,00	0,00	1,00	1,00	2,00
		FINANCEIRA R$	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	24.000,00
		TOTAL FÍSICA	**2,00**	**2,00**	**3,00**	**3,00**	**10,00**
		TOTAL FINANCEIRA R$	**85.350,00**	**85.350,00**	**85.350,00**	**85.350,00**	**341.400,00**
		TOTAL GERAL FÍSICA	**101,00**	**107,00**	**108,00**	**111,00**	**427,00**
		TOTAL GERAL FINANCEIRA R$	**35.609.641,00**	**53.499.080,44**	**76.905.091,00**	**75.186.140,00**	**241.199.952,44**

GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO (POLÍTICAS PÚBLICAS E ESPECIAIS) — **P.P.A. 2022/2025**

ANEXO III - PROGRAMAS DO PPA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTO DA EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO META	2022	2023	2024	2025	TOTAL
2002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	461.838,00	531.855,00	612.806,00	750.547,00	2.357.046,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	97.593,00	99.474,00	135.016,00	172.406,00	504.489,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	204.701,00	170.327,00	254.517,00	199.195,00	828.740,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	198.860,00	198.860,00	198.860,00	198.860,00	795.440,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	1.684.898,00	2.575.417,00	2.254.311,00	6.200.067,00	12.714.693,00
2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	451.451,00	782.048,00	1.002.277,00	1.065.886,00	3.301.662,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E LIMP. PÚBLICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	1.488.420,00	2.468.626,00	2.457.279,00	3.463.039,00	9.877.364,00
2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	177.401,00	184.334,00	186.970,00	172.410,00	721.115,00
2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	274.784,00	349.093,00	408.569,00	552.939,00	1.585.385,00
2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	481.718,00	311.735,00	300.892,00	305.849,00	1.400.194,00
2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	131.458,00	296.129,00	209.847,00	335.518,00	972.952,00
2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	140.558,00	218.701,00	132.449,00	155.566,00	647.274,00
2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONVÊNIOS E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	54.682,00	128.625,00	159.281,00	134.311,00	476.899,00
2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	0,00	1,00	1,00	1,00	3,00
		FINANCEIRA R$	0,00	110.000,00	150.607,00	203.639,00	464.246,00
2058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	175.401,00	171.639,00	172.549,00	169.802,00	689.391,00
6001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	325.655,00	292.048,00	262.898,00	267.149,00	1.147.750,00
6003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	302.082,00	384.283,00	491.814,00	519.146,00	1.697.325,00
		TOTAL FÍSICA	**16,00**	**17,00**	**17,00**	**17,00**	**67,00**
		TOTAL FINANCEIRA R$	**6.651.500,00**	**9.273.194,00**	**9.390.942,00**	**14.866.329,00**	**40.181.965,00**

GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO (POLÍTICAS PÚBLICAS E ESPECIAIS) — **P.P.A. 2022/2025**

ANEXO III - PROGRAMAS DO PPA

PROGRAMA: 0005 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE

MACRO OBJETIVO: DAR TRANSPARÊNCIA À SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS PARA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DO SEUIMPACTO NAS METAS FIXADAS.							
OBJETIVO: ADOTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS E MAIS TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE.							
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO META**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
6018 - PAGAMENTO DE INATIVOS,PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MARAVILHAPREV	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	5.159.241,00	5.339.775,00	5.917.000,00	6.650.400,00	23.066.416,00
6019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MARAVILHA-PREV	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	296.204,00	266.330,00	315.305,00	384.980,00	1.262.819,00
		TOTAL FÍSICA	**2,00**	**2,00**	**2,00**	**2,00**	**8,00**
		TOTAL FINANCEIRA R$	**5.455.445,00**	**5.606.105,00**	**6.232.305,00**	**7.035.380,00**	**24.329.235,00**
GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO (POLÍTICAS PÚBLICAS E ESPECIAIS)						**P.P.A. 2022/2025**	
ANEXO III - PROGRAMAS DO PPA							
PROGRAMA: 0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO							
MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.							
OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.							
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO META**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
		FINANCEIRA R$	1.028.056,00	1.354.358,00	1.682.211,00	1.883.729,00	5.948.354,00
		TOTAL FÍSICA	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**4,00**
		TOTAL FINANCEIRA R$	**1.028.056,00**	**1.354.358,00**	**1.682.211,00**	**1.883.729,00**	**5.948.354,00**
		TOTAL GERAL FÍSICA	**19,00**	**20,00**	**20,00**	**20,00**	**79,00**
		TOTAL GERAL FINANCEIRA R$	**13.135.001,00**	**16.233.657,00**	**17.305.458,00**	**23.785.438,00**	**70.459.554,00**
PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS						**P.P.A. 2022/2025**	
ANEXO IV - PROGRAMAS DO PPA							
PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS							
MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.							
OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.							
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO META**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DÍVIDA AMORTIZADA /	O FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R$	1.031.206,00	1.522.492,00	1.772.906,00	1.368.272,00	5.694.876,00
		TOTAL FÍSICA	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**4,00**
		TOTAL FINANCEIRA R$	**1.031.206,00**	**1.522.492,00**	**1.772.906,00**	**1.368.272,00**	**5.694.876,00**

PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS						**P.P.A. 2022/2025**		
						ANEXO IV - PROGRAMAS DO PPA		
PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
MACRO OBJETIVO: CONTIGÊNCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.								
OBJETIVO: CONTIGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.								
AÇÃO	**PRODUTO / UNIDADE**	**TIPO**	**META**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
9991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	734.719,00	614.503,00	1.024.339,00	534.165,00	2.907.726,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
			FINANCEIRA R$	59.250,00	59.250,00	91.253,00	91.253,00	301.006,00
		TOTAL FÍSICA		**2,00**	**2,00**	**2,00**	**2,00**	**8,00**
		TOTAL FINANCEIRA R$		**793.969,00**	**673.753,00**	**1.115.592,00**	**625.418,00**	**3.208.732,00**
		TOTAL GERAL FÍSICA		**3,00**	**3,00**	**3,00**	**3,00**	**12,00**
		TOTAL GERAL FINANCEIRA R$		**1.825.175,00**	**2.196.245,00**	**2.888.498,00**	**1.993.690,00**	**8.903.608,00**

DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO				**P.P.A. 2022/2025**	
				ANEXO V- DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DO PPA	
ESPECIFICAÇÃO	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL PPA**
01 - LEGISLATIVO	**1.028.056,00**	**1.354.358,00**	**1.682.211,00**	**1.883.729,00**	**5.948.354,00**
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.028.056,00	1.354.358,00	1.682.211,00	1.883.729,00	5.948.354,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	**3.610.424,00**	**4.739.245,00**	**4.870.617,00**	**8.972.074,00**	**22.192.360,00**
062 - DEFESA INT. PÚBLICA PROCESSO JUDICIÁRIO	97.593,00	99.474,00	135.016,00	172.406,00	504.489,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.862.520,00	3.658.863,00	3.534.464,00	7.534.922,00	17.590.769,00
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	451.451,00	782.048,00	1.002.277,00	1.065.886,00	3.301.662,00
181 - POLICIAMENTO	198.860,00	198.860,00	198.860,00	198.860,00	795.440,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**2.760.902,00**	**4.124.960,00**	**3.431.885,00**	**3.201.078,00**	**13.518.825,00**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	550.005,00	626.822,00	827.849,00	916.693,00	2.921.369,00
125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	167.057,00	148.005,00	198.097,00	185.464,00	698.623,00
241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AOADOLESCENTE	122.501,00	122.501,00	107.201,00	107.201,00	459.404,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.420.794,00	2.447.833,00	1.422.486,00	1.138.280,00	6.429.393,00
245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	480.545,00	759.799,00	856.252,00	833.440,00	2.930.036,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**5.455.445,00**	**5.606.105,00**	**6.232.305,00**	**7.035.380,00**	**24.329.235,00**
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIMEESTATUTÁRIO	5.455.445,00	5.606.105,00	6.232.305,00	7.035.380,00	24.329.235,00
10 - SAÚDE	**7.580.245,00**	**9.721.981,00**	**12.663.490,00**	**16.970.334,00**	**46.936.050,00**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.955.088,00	4.040.639,00	4.404.067,00	4.136.617,00	14.536.411,00
125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	48.351,00	48.351,00	48.351,00	48.351,00	193.404,00
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	51.000,00	51.000,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	4.244.409,00	4.385.801,00	6.337.077,00	8.048.458,00	23.015.745,00
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	643.926,00	472.915,00	1.040.343,00	2.778.032,00	4.935.216,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	73.947,00	73.947,00	73.947,00	1.004.944,00	1.226.785,00
304 - VIGILANCIA SANITÁRIA	112.292,00	172.986,00	174.951,00	174.951,00	635.180,00
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	502.232,00	527.342,00	584.754,00	727.981,00	2.342.309,00
12 - EDUCAÇÃO	**16.731.603,00**	**30.147.101,00**	**52.486.776,00**	**44.187.842,00**	**143.553.322,00**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	481.718,00	361.735,00	500.892,00	508.099,00	1.852.444,00
125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	119.651,00	119.651,00	119.651,00	119.651,00	478.604,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	284.994,00	362.331,00	825.824,00	783.856,00	2.257.005,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	13.135.872,00	24.579.799,00	37.713.218,00	29.635.248,00	105.064.137,00

362 - ENSINO MÉDIO	226.576,00	357.014,00	361.133,00	377.385,00	1.322.108,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.485.099,00	3.051.017,00	12.019.415,00	9.123.893,00	25.679.424,00
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	526.988,00	844.849,00	535.007,00	3.225.288,00	5.132.132,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	470.705,00	470.705,00	411.636,00	414.422,00	1.767.468,00
13 - CULTURA	**775.229,00**	**1.034.978,44**	**883.618,00**	**1.209.487,00**	**3.903.312,44**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	162.812,00	327.483,00	241.201,00	366.872,00	1.098.368,00
125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	8.090,00	8.090,00	8.090,00	8.090,00	32.360,00
391 - PAT. HISTORICO ARTISTICO E ARQUEOLOGICO	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	454.327,00	549.405,44	484.327,00	684.525,00	2.172.584,44
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**80.000,00**
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
15 - URBANISMO	**6.988.420,00**	**7.968.626,00**	**7.257.355,00**	**10.472.119,00**	**32.686.520,00**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.488.420,00	2.468.626,00	2.457.279,00	3.463.039,00	9.877.364,00
451 - INFRA - ESTRUTURA URBANA	5.000.000,00	5.000.000,00	4.300.076,00	6.486.580,00	20.786.656,00

DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO				**P.P.A. 2022/2025**	
				ANEXO V- DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DO PPA	
ESPECIFICAÇÃO	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL PPA**
452 - SERVIÇOS URBANOS	500.000,00	500.000,00	500.000,00	522.500,00	2.022.500,00
17 - SANEAMENTO	**1.800.000,00**	**2.000.000,00**	**1.650.000,00**	**1.724.250,00**	**7.174.250,00**
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1.800.000,00	2.000.000,00	1.650.000,00	1.724.250,00	7.174.250,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	**250.026,00**	**506.959,00**	**509.595,00**	**506.285,00**	**1.772.865,00**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	177.401,00	184.334,00	186.970,00	172.410,00	721.115,00
125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	18.793,00	18.793,00	18.793,00	18.793,00	75.172,00
541- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	53.832,00	303.832,00	303.832,00	315.082,00	976.578,00
20 - AGRICULTURA	**761.976,00**	**1.261.118,00**	**1.326.729,00**	**1.503.207,00**	**4.853.030,00**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	274.784,00	349.093,00	408.569,00	552.939,00	1.585.385,00
605 - ABASTECIMENTO	0,00	150.000,00	150.000,00	156.750,00	456.750,00
606 - EXTENSÃO RURAL	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	467.192,00	742.025,00	748.160,00	773.518,00	2.730.895,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	**225.908,00**	**304.051,00**	**217.799,00**	**240.916,00**	**988.674,00**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	140.558,00	218.701,00	132.449,00	155.566,00	647.274,00
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	24.000,00
695 - TURISMO	85.350,00	85.350,00	73.350,00	73.350,00	317.400,00
25 - ENERGIA	**60.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**	**60.000,00**	**240.000,00**
752 - ENERGIA ELÉTRICA	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	240.000,00
26 - TRANSPORTE	**59.407,00**	**171.401,00**	**73.412,00**	**67.412,00**	**371.632,00**
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	59.407,00	171.401,00	73.412,00	67.412,00	371.632,00
27 - DESPORTO E LAZER	**637.001,00**	**711.854,00**	**844.757,00**	**917.465,00**	**3.111.077,00**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	110.000,00	150.607,00	203.639,00	464.246,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	92.600,00	92.600,00	192.600,00	197.100,00	574.900,00
813 - LAZER	544.401,00	509.254,00	501.550,00	516.726,00	2.071.931,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	**1.031.206,00**	**1.522.492,00**	**1.772.906,00**	**1.368.272,00**	**5.694.876,00**
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.031.206,00	1.522.492,00	1.772.906,00	1.368.272,00	5.694.876,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**793.969,00**	**673.753,00**	**1.115.592,00**	**625.418,00**	**3.208.732,00**
997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	734.719,00	614.503,00	1.024.339,00	534.165,00	2.907.726,00
999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	59.250,00	59.250,00	91.253,00	91.253,00	301.006,00
TOTAL GERAL	**50.569.817,00**	**71.928.982,44**	**97.099.047,00**	**100.965.268,00**	**320.563.114,44**

ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO					**P.P.A. 2022/2025**	
					ANEXO VI	
ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO						
2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	A	1.028.056,00	1.354.358,00	1.682.211,00	1.883.729,00	5.948.354,00
		1.028.056,00	**1.354.358,00**	**1.682.211,00**	**1.883.729,00**	**5.948.354,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO:	**1.028.056,00**	**1.354.358,00**	**1.682.211,00**	**1.883.729,00**	**5.948.354,00**
ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO					**P.P.A. 2022/2025**	
					ANEXO VI	
ÓRGÃO: 02 - GABINETE DA PREFEITA						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
2002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA	A	461.838,00	531.855,00	612.806,00	750.547,00	2.357.046,00
		461.838,00	**531.855,00**	**612.806,00**	**750.547,00**	**2.357.046,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO:	**461.838,00**	**531.855,00**	**612.806,00**	**750.547,00**	**2.357.046,00**
ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO					**P.P.A. 2022/2025**	
					ANEXO VI	
ÓRGÃO: 03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	A	97.593,00	99.474,00	135.016,00	172.406,00	504.489,00
		97.593,00	**99.474,00**	**135.016,00**	**172.406,00**	**504.489,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO:	**97.593,00**	**99.474,00**	**135.016,00**	**172.406,00**	**504.489,00**
ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO					**P.P.A. 2022/2025**	
					ANEXO VI	
ÓRGÃO: 04 - CONTROLADORIAGERAL DO MUNICÍPIO						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	A	204.701,00	170.327,00	254.517,00	199.195,00	828.740,00
		204.701,00	**170.327,00**	**254.517,00**	**199.195,00**	**828.740,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO:	**204.701,00**	**170.327,00**	**254.517,00**	**199.195,00**	**828.740,00**
ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO					**P.P.A. 2022/2025**	

					ANEXO VI	
ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	A	198.860,00	198.860,00	198.860,00	198.860,00	795.440,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	A	1.684.898,00	2.575.417,00	2.254.311,00	6.200.067,00	12.714.693,00
2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONVÊNIOS E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	A	54.682,00	128.625,00	159.281,00	134.311,00	476.899,00
		1.938.440,00	**2.902.902,00**	**2.612.452,00**	**6.533.238,00**	**13.987.032,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO:	**1.938.440,00**	**2.902.902,00**	**2.612.452,00**	**6.533.238,00**	**13.987.032,00**
ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO					**P.P.A. 2022/2025**	
					ANEXO VI	
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0000 - ENCARGOS ESPECIAIS						
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	O	1.031.206,00	1.522.492,00	1.772.906,00	1.368.272,00	5.694.876,00
		1.031.206,00	**1.522.492,00**	**1.772.906,00**	**1.368.272,00**	**5.694.876,00**
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	A	451.451,00	782.048,00	1.002.277,00	1.065.886,00	3.301.662,00
		451.451,00	**782.048,00**	**1.002.277,00**	**1.065.886,00**	**3.301.662,00**
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	P	59.250,00	59.250,00	91.253,00	91.253,00	301.006,00
		59.250,00	**59.250,00**	**91.253,00**	**91.253,00**	**301.006,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO:	**1.541.907,00**	**2.363.790,00**	**2.866.436,00**	**2.525.411,00**	**9.297.544,00**
ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO					**P.P.A. 2022/2025**	
					ANEXO VI	
ÓRGÃO: 07 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP., URBAN. E LIMPEZA URBANA						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E LIMP. PÚBLICA	A	1.488.420,00	2.468.626,00	2.457.279,00	3.463.039,00	9.877.364,00
		1.488.420,00	**2.468.626,00**	**2.457.279,00**	**3.463.039,00**	**9.877.364,00**
0002 - CIDADE URBANIZADA E ESTRUTURADA						
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	P	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	324.000,00
1003 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM	P	2.000.000,00	2.500.000,00	2.177.626,00	4.200.000,00	10.877.626,00
1004 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	P	1.300.000,00	1.500.000,00	1.300.000,00	1.358.500,00	5.458.500,00
1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	P	500.000,00	500.000,00	500.000,00	522.500,00	2.022.500,00
1006 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	P	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
1007 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	P	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	240.000,00
1009 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E/OU PASSAGENS MOLHADAS	P	300.000,00	300.000,00	300.000,00	313.500,00	1.213.500,00
1010 - URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	P	600.000,00	600.000,00	400.000,00	1.418.000,00	3.018.000,00
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	P	1.400.000,00	1.400.000,00	1.222.450,00	355.080,00	4.377.530,00
1036 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	P	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
1038 - CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES - MSD	P	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1040 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	P	350.000,00	350.000,00	350.000,00	365.750,00	1.415.750,00
1046 - REFORMA DO MERCADO PÚBLICO	P	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1047 - CONSTRUÇÃO DO MIRANTE	P	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
2010 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	A	59.407,00	171.401,00	73.412,00	67.412,00	371.632,00
		7.700.407,00	**7.812.401,00**	**6.664.488,00**	**8.941.742,00**	**31.119.038,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO:	**9.188.827,00**	**10.281.027,00**	**9.121.767,00**	**12.404.781,00**	**40.996.402,00**

ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO	**P.P.A. 2022/2025**					
ANEXO VI						
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	A	177.401,00	184.334,00	186.970,00	172.410,00	721.115,00
		177.401,00	**184.334,00**	**186.970,00**	**172.410,00**	**721.115,00**
0009 - QUALIDADE DE VIDA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE						
1041 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	P	0,00	250.000,00	250.000,00	261.250,00	761.250,00
2095 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	A	53.832,00	53.832,00	53.832,00	53.832,00	215.328,00
2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	A	18.793,00	18.793,00	18.793,00	18.793,00	75.172,00
		72.625,00	**322.625,00**	**322.625,00**	**333.875,00**	**1.051.750,00**
TOTAL DO ÓRGÃO:		**250.026,00**	**506.959,00**	**509.595,00**	**506.285,00**	**1.772.865,00**
ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO	**P.P.A. 2022/2025**					
ANEXO VI						
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV AGRÁRIO						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	A	274.784,00	349.093,00	408.569,00	552.939,00	1.585.385,00
		274.784,00	**349.093,00**	**408.569,00**	**552.939,00**	**1.585.385,00**
0003 - SEMEANDOO FUTURO ATRAVÉSDA AGRICULTURA						
1016 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	P	0,00	250.000,00	250.000,00	261.250,00	761.250,00
1022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DE APOIO A	P	0,00	150.000,00	150.000,00	156.750,00	456.750,00

PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRO						
1044 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	P	300.000,00	313.500,00	313.500,00	327.608,00	1.254.608,00
2009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE CABRA	A	55.742,00	55.742,00	55.742,00	55.742,00	222.968,00
2013 - APOIO HORTICULTURA COMUNITÁRIA COM IRRIGAÇÃO DA ÁGUA DA SERRA	A	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
2014 - MANUTENÇÃO DA FEIRA DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	A	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	180.000,00
2028 - PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	A	50.000,00	61.333,00	67.468,00	67.468,00	246.269,00
2033 - APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS	A	16.450,00	16.450,00	16.450,00	16.450,00	65.800,00
		487.192,00	**912.025,00**	**918.160,00**	**950.268,00**	**3.267.645,00**
TOTAL DO ÓRGÃO:		**761.976,00**	**1.261.118,00**	**1.326.729,00**	**1.503.207,00**	**4.853.030,00**
ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO	**P.P.A. 2022/2025**					
ANEXO VI						
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
6001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	A	325.655,00	292.048,00	262.898,00	267.149,00	1.147.750,00
		325.655,00	**292.048,00**	**262.898,00**	**267.149,00**	**1.147.750,00**
0008 - MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE						
5001 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	P	800.000,00	800.000,00	1.650.000,00	1.652.250,00	4.902.250,00
5004 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)-CONST.DE POLOS DE ACAD. DE SAÚDE	P	150.000,00	150.000,00	350.000,00	350.000,00	1.000.000,00
5009 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	P	250.000,00	250.000,00	500.000,00	511.250,00	1.511.250,00
5011 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	P	350.000,00	350.000,00	450.000,00	450.000,00	1.600.000,00
5012 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	P	80.000,00	80.000,00	210.000,00	213.600,00	583.600,00
6002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	A	48.351,00	48.351,00	48.351,00	48.351,00	193.404,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (GESTÃO DO SUS) - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	A	0,00	0,00	0,00	51.000,00	51.000,00
6007 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	A	1.615.044,00	1.490.224,00	1.852.414,00	3.731.519,00	8.689.201,00
6008 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	A	499.337,00	483.854,00	720.763,00	446.264,00	2.150.218,00
6009 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	A	780.028,00	834.723,00	740.448,00	699.194,00	3.054.393,00
6011 - MANUTENÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO	A	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	100.000,00
6012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	A	1.629.433,00	3.748.591,00	4.141.169,00	3.869.468,00	13.388.661,00
6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	A	337.699,00	218.774,00	489.964,00	2.240.847,00	3.287.284,00
6017 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	A	42.246,00	42.246,00	42.246,00	973.243,00	1.099.981,00
6020 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL	A	0,00	227.000,00	573.452,00	719.231,00	1.519.683,00
6021 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	A	112.292,00	172.986,00	174.951,00	174.951,00	635.180,00
6022 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASS.FARMACÊUTICA) - QUALIFAR - SUS	A	31.701,00	31.701,00	31.701,00	31.701,00	126.804,00
6023 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	A	422.232,00	447.342,00	374.754,00	514.381,00	1.758.709,00
6035 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - TFD	A	56.227,00	4.141,00	50.379,00	25.935,00	136.682,00
		7.254.590,00	**9.429.933,00**	**12.400.592,00**	**16.703.185,00**	**45.788.300,00**
TOTAL DO ÓRGÃO:		**7.580.245,00**	**9.721.981,00**	**12.663.490,00**	**16.970.334,00**	**46.936.050,00**
ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO	**P.P.A. 2022/2025**					
ANEXO VI						
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	A	481.718,00	311.735,00	300.892,00	305.849,00	1.400.194,00
		481.718,00	**311.735,00**	**300.892,00**	**305.849,00**	**1.400.194,00**
0004 - EDUCANDO PARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA						
1012 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	P	500.000,00	500.000,00	500.000,00	522.500,00	2.022.500,00
1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA ESCOLARES	P	150.000,00	150.000,00	300.000,00	313.500,00	913.500,00
1014 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	P	200.000,00	200.000,00	200.000,00	209.000,00	809.000,00
1015 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	P	150.000,00	0,00	150.000,00	156.750,00	456.750,00
1020 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	P	500.000,00	800.000,00	1.100.000,00	886.000,00	3.286.000,00
1027 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES	P	0,00	150.000,00	150.000,00	1.310.104,00	1.610.104,00
1028 - REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	P	0,00	50.000,00	50.000,00	52.250,00	152.250,00
2023 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL	A	151.616,00	175.928,00	406.395,00	347.575,00	1.081.514,00
2024 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE	A	26.967,00	60.617,00	108.069,00	118.303,00	313.956,00
2025 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/ESPECIAL	A	3.597,00	6.169,00	10.938,00	14.779,00	35.483,00
2026 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA	A	80.175,00	89.511,00	245.056,00	218.922,00	633.664,00
2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRÉ ESCOLAR	A	22.639,00	30.106,00	55.366,00	84.277,00	192.388,00
2031 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/FUNDAMENTAL	A	79.277,00	62.265,00	80.834,00	103.455,00	325.831,00
2032 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/INFANTIL	A	32.215,00	32.215,00	32.215,00	32.215,00	128.860,00
2034 - QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	A	376.688,00	346.158,00	561.141,00	2.191.181,00	3.475.168,00
2035 - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	A	70.497,00	70.497,00	70.497,00	70.497,00	281.988,00
2036 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF	A	88.081,00	88.081,00	88.081,00	80.081,00	344.324,00
2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	A	118.010,00	118.010,00	118.010,00	2.253.889,00	2.607.919,00

2041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	A	151.739,00	151.739,00	153.739,00	144.920,00	602.137,00
2042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %	A	3.009.291,00	3.087.370,00	7.227.338,00	4.178.003,00	17.502.002,00
2043 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	A	169.786,00	659.448,00	2.911.170,00	2.124.687,00	5.865.091,00
2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	A	275.121,00	235.121,00	181.181,00	181.181,00	872.604,00
2045 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	A	318.966,00	318.966,00	257.897,00	269.502,00	1.165.331,00
2046 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	A	7.276.835,00	17.001.114,00	25.562.933,00	18.501.796,00	68.342.678,00
2047 - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS	A	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	300.000,00
2048 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	A	226.576,00	357.014,00	361.133,00	377.385,00	1.322.108,00
2049 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	A	748.747,00	1.715.003,00	6.485.619,00	4.271.816,00	13.221.185,00
2053 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ_ESCOLA - 70%	A	259.230,00	259.230,00	2.259.230,00	1.101.890,00	3.879.580,00
2054 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	A	408.978,00	726.839,00	416.997,00	971.399,00	2.524.213,00
2074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	A	6.056,00	6.056,00	6.056,00	6.056,00	24.224,00
2075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FNDE/PAR	A	206.000,00	652.000,00	402.000,00	408.750,00	1.668.750,00
2076 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	A	14.046,00	14.046,00	14.046,00	14.046,00	56.184,00
2080 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - CACS	A	56.707,00	56.707,00	56.707,00	56.707,00	226.828,00
2097 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	A	523.147,00	1.616.258,00	1.260.338,00	1.905.679,00	5.305.422,00
2098 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	A	48.898,00	48.898,00	48.898,00	48.898,00	195.592,00
2100 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ENSINO FUNDAMENTAL	A	0,00	0,00	204.000,00	102.000,00	306.000,00
2101 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL	A	0,00	0,00	0,00	102.000,00	102.000,00
		16.249.885,00	**29.835.366,00**	**52.185.884,00**	**43.881.993,00**	**142.153.128,00**
TOTAL DO ÓRGÃO:		**16.731.603,00**	**30.147.101,00**	**52.486.776,00**	**44.187.842,00**	**143.553.322,00**
ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO	**P.P.A. 2022/2025**					
ANEXO VI						
ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
6003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	302.082,00	384.283,00	491.814,00	519.146,00	1.697.325,00
		302.082,00	**384.283,00**	**491.814,00**	**519.146,00**	**1.697.325,00**
0006 - PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO						
5002 - CONST., REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS.SOCIAL - CRAS	P	0,00	300.000,00	223.671,00	148.197,00	671.868,00
5003 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	P	900.000,00	900.000,00	660.027,00	341.559,00	2.801.586,00
5005 - CONSTRUÇÃO, REF.E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	P	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
6010 - PROJETO DE FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	A	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
6024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (BLC PSE MAC) CREAS/ABRIGO)	A	93.513,00	80.835,00	121.262,00	123.539,00	419.149,00
6025 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	A	111.457,00	180.250,00	180.199,00	175.325,00	647.231,00
6026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC NA ESCOLA	A	5.294,00	5.294,00	5.294,00	5.294,00	21.176,00
6027 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)	A	275.575,00	148.714,00	254.791,00	234.576,00	913.656,00
6028 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	164.259,00	145.247,00	189.060,00	189.060,00	687.626,00
6029 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS– IGD/SUAS	A	25.240,00	23.849,00	24.917,00	24.917,00	98.923,00
6030 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	A	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
6031 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	0,00	350.000,00	300.000,00	300.000,00	950.000,00
6033 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	A	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
6036 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	A	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
6038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A	167.057,00	148.005,00	198.097,00	185.464,00	698.623,00
6039 - PROGRAMA DE CESTAS NUTRICIONAIS P/FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E INS.ALIMENTAR	A	50.000,00	863.994,00	263.994,00	373.730,00	1.551.718,00
6040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A	122.501,00	122.501,00	107.201,00	107.201,00	459.404,00
6041 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	A	58.424,00	73.443,00	72.058,00	133.570,00	337.495,00
6042 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	A	115.500,00	241.545,00	133.500,00	133.500,00	624.045,00
6043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCADSUAS	A	0,00	37.000,00	36.000,00	36.000,00	109.000,00
6044 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	A	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	100.000,00
		2.478.820,00	**3.760.677,00**	**2.960.071,00**	**2.701.932,00**	**11.901.500,00**
TOTAL DO ÓRGÃO:		**2.780.902,00**	**4.144.960,00**	**3.451.885,00**	**3.221.078,00**	**13.598.825,00**
ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO	**P.P.A. 2022/2025**					
ANEXO VI						
ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA	A	131.458,00	296.129,00	209.847,00	335.518,00	972.952,00
		131.458,00	**296.129,00**	**209.847,00**	**335.518,00**	**972.952,00**
0010 - A CULTURA QUE QUEREMOS						
1025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO MUSEU	P	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
1026 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECA PÚBLICA	P	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
2018 - APOIO E INCENTIVOS CULTURAIS, VALORIZAÇÃO AOS ARTISTAS E GRUPOS LOCAIS	A	67.816,00	67.816,00	67.816,00	67.816,00	271.264,00
2019 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	A	236.511,00	236.511,00	236.511,00	136.709,00	846.242,00
2065 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	A	31.354,00	31.354,00	31.354,00	31.354,00	125.416,00
2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA	A	8.090,00	8.090,00	8.090,00	8.090,00	32.360,00
2081 - FOMENTO À CULTURA (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)	A	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
2099 - AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL	A	0,00	95.078,44	30.000,00	30.000,00	155.078,44
		643.771,00	**738.849,44**	**673.771,00**	**873.969,00**	**2.930.360,44**
TOTAL DO ÓRGÃO:		**775.229,00**	**1.034.978,44**	**883.618,00**	**1.209.487,00**	**3.903.312,44**

ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO	**P.P.A. 2022/2025**					
ANEXO VI						
ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	A	140.558,00	218.701,00	132.449,00	155.566,00	647.274,00
		140.558,00	**218.701,00**	**132.449,00**	**155.566,00**	**647.274,00**
0011 - TURISMO E RESPONSABILIDADESOCIAL						
2021 - APOIO E INCENTIVO AO SETOR TURÍSTICO	A	51.900,00	51.900,00	39.900,00	39.900,00	183.600,00
2022 - APOIO E INCENTIVO AO SETOR DE ARTESANATO	A	33.450,00	33.450,00	33.450,00	33.450,00	133.800,00
2037 - MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ARTESANATO	A	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	24.000,00
		85.350,00	**85.350,00**	**85.350,00**	**85.350,00**	**341.400,00**
TOTAL DO ÓRGÃO:		**225.908,00**	**304.051,00**	**217.799,00**	**240.916,00**	**988.674,00**
ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO	**P.P.A. 2022/2025**					
ANEXO VI						
ÓRGÃO: 15- INSTITUTO DE PREV.SOCIALDOS SERVIDORES PÚBLICOS - MARAVILHAPREV						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0005 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE						
6018 - PAGAMENTO DE INATIVOS,PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -MARAVILHAPREV	A	5.159.241,00	5.339.775,00	5.917.000,00	6.650.400,00	23.066.416,00
6019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MARAVILHA-PREV	A	296.204,00	266.330,00	315.305,00	384.980,00	1.262.819,00
		5.455.445,00	**5.606.105,00**	**6.232.305,00**	**7.035.380,00**	**24.329.235,00**
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
9991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	P	734.719,00	614.503,00	1.024.339,00	534.165,00	2.907.726,00
		734.719,00	**614.503,00**	**1.024.339,00**	**534.165,00**	**2.907.726,00**
TOTAL DO ÓRGÃO:		**6.190.164,00**	**6.220.608,00**	**7.256.644,00**	**7.569.545,00**	**27.236.961,00**
ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO	**P.P.A. 2022/2025**					
ANEXO VI						
ÓRGÃO: 16 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
2058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	A	175.401,00	171.639,00	172.549,00	169.802,00	689.391,00
		175.401,00	**171.639,00**	**172.549,00**	**169.802,00**	**689.391,00**
TOTAL DO ÓRGÃO:		**175.401,00**	**171.639,00**	**172.549,00**	**169.802,00**	**689.391,00**
ÓRGÃO RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO	**P.P.A. 2022/2025**					
ANEXO VI						
ÓRGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER						
PROGRAMA/ AÇÃO	**TIPO**	**VALOR ORÇAMENTÁRIO**				**TOTAL**
		2022	**2023**	**2024**	**2025**	
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA						
2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	A	0,00	110.000,00	150.607,00	203.639,00	464.246,00
		0,00	**110.000,00**	**150.607,00**	**203.639,00**	**464.246,00**
0007 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS						
1017 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	P	250.000,00	250.000,00	250.000,00	261.250,00	1.011.250,00
1018 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	P	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	600.000,00
1019 - REFORMA DO ESTADIO DE FUTEBOL	P	0,00	0,00	100.000,00	104.500,00	204.500,00
2016 - APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS AMADORAS	A	144.401,00	109.254,00	101.550,00	105.476,00	460.681,00
2069 - APOIO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	A	92.600,00	92.600,00	92.600,00	92.600,00	370.400,00
		637.001,00	**601.854,00**	**694.150,00**	**713.826,00**	**2.646.831,00**
TOTAL DO ÓRGÃO:		**637.001,00**	**711.854,00**	**844.757,00**	**917.465,00**	**3.111.077,00**
TOTAL GERAL:		**50.569.817,00**	**71.928.982,44**	**97.099.047,00**	**100.965.268,00**	**320.563.114,44**

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:C4FD80E7

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 525, DE 08 DE NOVEMB RO DE 2024

LEI Nº 525, DE 08 DE NOVEMB RO DE 2024.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARAVILHA para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providencias"

Faço saber, que o Povo de MARAVILHA, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de MARAVILHA para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$ 100.965.268,00 (Cem Milhões e Novecentos e Sessenta e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 73.738.476,00 (Setenta e Três Milhões e Setecentos e Trinta e Oito Mil e Quatrocentos e Setenta e Seis Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 27.226.792,00 (vinte e Sete Milhões e Duzentos e vinte e Seis Mil e Setecentos e Noventa e Dois Reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 100.965.268,00 (Cem Milhões e Novecentos e Sessenta e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES.	**88.758.464,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.370.984,00
CONTRIBUIÇÕES	1.795.266,00
RECEITA PATRIMONIAL	330.322,00
RECEITA DE SERVIÇOS	384.980,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	79.321.750,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.555.162,00
RECEITAS DE CAPITAL	**15.589.714,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.589.714,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.251.416,00**
CONTRIBUIÇÕES	2.251.416,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	**-5.634.326,00**
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.634.326,00
TOTAL	**100.965.268,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 100.965.268,00 (Cem Milhões e Novecentos e Sessenta e Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos
QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	1.883.729,00	0,00	1.883.729,00
GABINETE DA PREFEITA	750.547,00	0,00	750.547,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	172.406,00	0,00	172.406,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	199.195,00	0,00	199.195,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.533.238,00	0,00	6.533.238,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.525.411,00	0,00	2.525.411,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP., URBAN. E LIMPEZA URBANA	12.404.781,00	0,00	12.404.781,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	506.285,00	0,00	506.285,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV AGRÁRIO	1.503.207,00	0,00	1.503.207,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	16.970.334,00	16.970.334,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	44.187.842,00	0,00	44.187.842,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.221.078,00	3.221.078,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.209.487,00	0,00	1.209.487,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	240.916,00	0,00	240.916,00
INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - MARAVILHAPREV	534.165,00	7.035.380,00	7.569.545,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	169.802,00	0,00	169.802,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	917.465,00	0,00	917.465,00
TOTAL	**73.738.476,00**	**27.226.792,00**	**100.965.268,00**
II - Por Funções de Governo			

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	1.883.729,00	0,00	1.883.729,00
ADMINISTRAÇÃO	8.972.074,00	0,00	8.972.074,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.201.078,00	3.201.078,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	7.035.380,00	7.035.380,00
SAÚDE	0,00	16.970.334,00	16.970.334,00
EDUCAÇÃO	44.187.842,00	0,00	44.187.842,00
CULTURA	1.209.487,00	0,00	1.209.487,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	20.000,00	20.000,00
URBANISMO	10.472.119,00	0,00	10.472.119,00
SANEAMENTO	1.724.250,00	0,00	1.724.250,00
GESTÃO AMBIENTAL	506.285,00	0,00	506.285,00
AGRICULTURA	1.503.207,00	0,00	1.503.207,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	240.916,00	0,00	240.916,00
ENERGIA	60.000,00	0,00	60.000,00
TRANSPORTE	67.412,00	0,00	67.412,00
DESPORTO E LAZER	917.465,00	0,00	917.465,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.368.272,00	0,00	1.368.272,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	625.418,00	0,00	625.418,00
TOTAL	**73.738.476,00**	**27.226.792,00**	**100.965.268,00**
III - Por Grupo de Natureza da Despesa			

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	**56.478.716,00**	**23.152.191,00**	**79.630.907,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.276.861,00	13.573.961,00	44.850.822,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.576.437,00	9.578.230,00	34.154.667,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	625.418,00	0,00	625.418,00
DESPESAS DE CAPITAL	**17.259.760,00**	**4.074.601,00**	**21.334.361,00**
INVESTIMENTOS	15.891.488,00	4.074.601,00	19.966.089,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.368.272,00	0,00	1.368.272,00
TOTAL	**73.738.476,00**	**27.226.792,00**	**100.965.268,00**

Seção III
Das Autorizações
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;
IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;
V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.
§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.
§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
Capitulo III Seção I
Das Disposições Finais
Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, em 08 do mês de novembro de 2024. (http://www.diariomunicipal.com.br/ama).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ORÇAMENTO 2025					
ANEXO 1 DA LEI 4.320/64					
RECEITA E DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA					
RECEITA	**R$**	**R$**	**DESPESA**	**R$**	**R$**
RECEITAS CORRENTES.		**88.758.464,00**	**DESPESAS CORRENTES**		**79.630.907,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.370.984,00		PESSOALE ENCARGOS SOCIAIS	44.850.822,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.795.266,00		OUTRASDESPESAS CORRENTES	34.154.667,00	
RECEITA PATRIMONIAL	330.322,00		RESERVA DE CONTINGENCIA	625.418,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	384.980,00		**DESPESAS DE CAPITAL**		**21.334.361,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	79.321.750,00		INVESTIMENTOS	19.966.089,00	
OUTRASRECEITAS CORRENTES	4.555.162,00		AMORTIZACAODADIVIDA	1.368.272,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**15.589.714,00**			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.589.714,00				
DEDUÇÕES DAS RECEITAS		**-5.634.326,00**			
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.634.326,00				
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**2.251.416,00**			
CONTRIBUIÇÕES	2.251.416,00				
TOTAL		**100.965.268,00**	**TOTAL**		**100.965.268,00**
		RESUMO DO	**ORÇAMENTO**		
RECEITACORRENTE		88.758.464,00	DESPESAS CORRENTES		79.630.907,00
RECEITA DE CAPITAL		15.589.714,00	DESPESASDE CAPITAL		21.334.361,00
RECEITASCORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		2.251.416,00	RESERVAS		625.418,00
RECEITASDE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		0,00			
DEDUÇÕES DA RECEITAS		-5.634.326,00			
TOTAL DA RECEITA		**100.965.268,00**	**TOTAL DA DESPESA**		**100.965.268,00**

RECEITA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		ORÇAMENTO 2025		
		ANEXO 2 DA LEI 4.320/64		
CONTA	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CATEG. ECONÔMICA**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES.**			**88.758.464,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**			**2.370.984,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS**		**2.102.348,00**	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBREO PATRIMÔNIO**	**148.986,00**		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBREAPROPRIEDADE PREDIAL ETERRITORIAL URBANA**	**121.681,00**		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBREAPROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -PRINCIPAL**	**66.251,00**		
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00.00	IMPOSTOSOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PROPRIA	35.530,00		
1.1.1.2.50.0.1.02.00.00.00	IMPOSTOSOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MDE	16.934,00		
1.1.1.2.50.0.1.03.00.00.00	IMPOSTOSOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - ASPS	13.787,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA**	**55.430,00**		
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A P. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - PROPRIO	29.727,00		
1.1.1.2.50.0.3.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A P. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MDE	14.168,00		
1.1.1.2.50.0.3.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A P. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - ASPS	11.535,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRETRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**	**27.305,00**		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRETRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL**	**27.305,00**		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00.00	IMP. S/ T. "INTER VIVOS" DE B. I. E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS - PROPRIO	14.644,00		
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00.00	IMP. S/ T. "INTER VIVOS" DE B. I. E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS - MDE	6.979,00		
1.1.1.2.53.0.1.03.00.00.00	IMP. S/ T. "INTER VIVOS" DE B. I. E DE DIREITOS REAIS S/ IMÓVEIS - ASPS	5.682,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**1.273.436,00**		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**	**1.273.436,00**		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**	**1.273.436,00**		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL**	**1.273.436,00**		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - PROPRIO	682.944,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - MDE	325.490,00		
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - ASPS	265.002,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBREA PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**679.926,00**		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**	**679.926,00**		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRESERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**	**679.926,00**		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRESERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL**	**679.926,00**		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PROPRIO	364.644,00		
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MDE	173.789,00		
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - ASPS	141.493,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**TAXAS**		**268.636,00**	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**268.636,00**		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**	**268.636,00**		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	268.636,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**			**1.795.266,00**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**		**1.544.418,00**	
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**	**1.544.418,00**		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORCIVIL**	**1.544.418,00**		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORCIVIL ATIVO**	**1.544.418,00**		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORCIVILATIVO - PRINCIPAL	1.544.418,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**250.848,00**	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**250.848,00**		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**250.848,00**		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	250.848,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**			**330.322,00**
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**		**330.322,00**	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**	**330.322,00**		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**244.322,00**		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	244.322,00		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**	**86.000,00**		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	86.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITA DESERVIÇOS**			**384.980,00**
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**384.980,00**	

RECEITA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA			ORÇAMENTO 2025	
ANEXO 2 DA LEI 4.320/64				
CONTA	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CATEG. ECONÔMICA**
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**	**384.980,00**		
1.6.1.1.50.0.0.00.00.00.00	**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**	**384.980,00**		
1.6.1.1.50.1.0.00.00.00.00	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	384.980,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**			**79.321.750,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**49.413.871,00**	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**	**20.820.499,00**		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**	**20.814.765,00**		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**	**18.922.514,00**		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL**	**18.922.514,00**		
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PROPRIO	10.148.144,00		
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - MDE	1.052.092,00		
1.7.1.1.51.1.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - ASPS	3.937.775,00		
1.7.1.1.51.1.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - FUNDEB	3.784.503,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS**	**1.892.251,00**		
1.7.1.1.51.2.0.01.00.00.00	COTA-PARTE DO F. DE PARTICIPAÇÃO DOS MU. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PROPRIO	1.408.592,00		
1.7.1.1.51.2.0.02.00.00.00	COTA-PARTE DO F. DE PARTICIPAÇÃO DOS MU. - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - MDE	483.659,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTEDOIMPOSTO SOBREAPROPRIEDADETERRITORIAL RURAL**	**3.849,00**		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00	**COTA-PARTEDOIMPOSTO SOBREA PROPRIEDADETERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL**	**3.849,00**		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTOSOBRE APROPRIEDADETERRITORIAL RURAL - PROPRIO	2.064,00		
1.7.1.1.52.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE APROPRIEDADE TERRITORIALRURAL - MDE	214,00		
1.7.1.1.52.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ASPS	801,00		
1.7.1.1.52.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTOSOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - FUNDEB	770,00		
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**	**1.885,00**		
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	1.885,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**	**357.913,00**		

1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**	**357.913,00**		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**	**357.913,00**		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	357.913,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS**	**7.561.747,00**		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**7.561.747,00**		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- ATENÇÃO PRIMÁRIA**	**6.215.823,00**		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	2.186.981,00		
1.7.1.3.50.1.2.00.00.00.00	TRANSF.PROV.DO GOV.FED.DEST.AO VENC.DOS AG.COMUNITÁRIOS	956.149,00		
1.7.1.3.50.1.3.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - EMENDAS (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	3.072.693,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	**460.432,00**		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	189.184,00		
1.7.1.3.50.2.2.00.00.00.00	RANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - EMENDAS (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	271.248,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**159.474,00**		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	88.649,00		
1.7.1.3.50.3.2.00.00.00.00	TRANSF.PROV.DO GOV.FED.DEST.AO VENC.DOS AG.DE ENDEMIAS	70.825,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	**107.990,00**		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	107.990,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- GESTÃO DO SUS**	**618.028,00**		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	28.803,00		
1.7.1.3.50.5.2.00.00.00.00	TRANSF.PROV.DO GOV.FED.DEST.AO VENC.DOS PROF.DA ENFERMAGEM	589.225,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**	**3.809.594,00**		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOSALÁRIO-EDUCAÇÃO**	**2.191.181,00**		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	2.191.181,00		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**	**6.056,00**		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	6.056,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**	**783.856,00**		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	783.856,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE**	**135.670,00**		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	135.670,00		
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA**	**80.081,00**		

RECEITA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA — **ORÇAMENTO 2025**

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA - PRINCIPAL	80.081,00		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**	**612.750,00**		
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	612.750,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**	**15.584.897,00**		
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT**	**11.700.806,00**		
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	11.700.806,00		
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF**	**3.884.091,00**		
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL	3.884.091,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**	**979.221,00**		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**	**979.221,00**		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**	**979.221,00**		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	24.917,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/BF	133.570,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	175.325,00		
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	5.294,00		
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE- PAEFI	71.943,00		
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00.00	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE- MSE	51.596,00		
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00.00	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	120.384,00		
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00.00	PISO BÁSICO FIXO - PBF	60.192,00		
1.7.1.6.50.0.1.21.00.00.00	PROGRAMA DE FORT.EMERG.DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO - PROCAD SUAS	36.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.22.00.00.00	TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA - EMENDAS	300.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**300.000,00**		
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA**	**300.000,00**		
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA	300.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**9.876.839,00**	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**	**9.245.266,00**		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**	**8.815.965,00**		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL**	**8.815.965,00**		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	4.728.002,00		
1.7.2.1.50.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	490.168,00		
1.7.2.1.50.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	1.834.602,00		
1.7.2.1.50.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	1.763.193,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**	**421.256,00**		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL**	**421.256,00**		
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO	225.920,00		
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	23.422,00		
1.7.2.1.51.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	87.663,00		
1.7.2.1.51.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	84.251,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**	**8.045,00**		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL**	**8.045,00**		
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PROPRIO	4.315,00		

1.7.2.1.52.0.1.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - MDE	447,00		
1.7.2.1.52.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - ASPS	1.674,00		
1.7.2.1.52.0.1.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - FUNDEB	1.609,00		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**	**34.064,00**		
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00	**COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO**	**34.064,00**		
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃOFINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	34.064,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS**	**166.124,00**		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS**	**166.124,00**		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**	**166.124,00**		
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00	SESAU - ATENÇÃO PRIMÁRIA	83.875,00		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00	SESAU - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	15.659,00		
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00	SESAU- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	45.088,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00	SESAU- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	21.502,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**	**377.385,00**		
RECEITA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA			**ORÇAMENTO 2025**	
			ANEXO 2 DA LEI 4.320/64	
CONTA	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CATEG. ECONÔMICA**
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**	**377.385,00**		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**	**377.385,00**		
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00.00	GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	377.385,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**	**54.000,00**		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**54.000,00**		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL- PRINCIPAL**	**54.000,00**		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB (ESTADO)	54.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**		**20.031.040,00**	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**	**20.031.040,00**		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**	**20.031.040,00**		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	20.031.040,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**			**4.555.162,00**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS EJUDICIAIS**		**600.000,00**	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS EJUDICIAIS**	**600.000,00**		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00	**MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**	**600.000,00**		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	600.000,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**		**1.252.431,00**	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00	**RESTITUIÇÕES**	**1.252.431,00**		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**	**1.252.431,00**		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.252.431,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**		**2.702.731,00**	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**2.702.731,00**		
1.9.9.9.01.0.0.00.00.00.00	**APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**	**2.702.731,00**		
1.9.9.9.01.0.1.00.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICITATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL	2.702.731,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**			**15.589.714,00**
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**			**15.589.714,00**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**14.194.864,00**	
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS**	**1.530.000,00**		
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**	**1.530.000,00**		
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- ATENÇÃO PRIMÁRIA**	**1.250.000,00**		
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	1.250.000,00		
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	**200.000,00**		
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	200.000,00		
2.4.1.1.51.4.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**80.000,00**		
2.4.1.1.51.4.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	80.000,00		
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**	**1.724.250,00**		
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**	**1.724.250,00**		
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA**	**522.500,00**		
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA - PRINCIPAL	522.500,00		
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**	**1.201.750,00**		
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.201.750,00		
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**10.940.614,00**		
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO**	**1.724.250,00**		
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	1.724.250,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**9.216.364,00**		
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	9.216.364,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**1.394.850,00**	
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF**	**1.394.850,00**		
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS**	**1.394.850,00**		
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**	**1.394.850,00**		
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AT.PRIMÁRIA	1.050.000,00		
2.4.2.1.50.0.1.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AT.ESPECIALIZADA	261.250,00		
2.4.2.1.50.0.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - VIG.EM SAÚDE	83.600,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**			**2.251.416,00**
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**			**2.251.416,00**
RECEITA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA			**ORÇAMENTO 2025**	
ANEXO 2 DA LEI 4.320/64				
CONTA	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**FONTE**	**CATEG. ECONÔMICA**

7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**		**2.251.416,00**	
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**	**2.251.416,00**		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDORCIVIL**	**1.501.416,00**		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDORCIVIL ATIVO**	**1.501.416,00**		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.501.416,00		
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS**	**750.000,00**		
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDORCIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS**	**750.000,00**		
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL	750.000,00		
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS**			**-5.634.326,00**
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES**			**-5.634.326,00**
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		**-5.634.326,00**	
9.1.7.1.00.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**-3.785.273,00**		
9.1.7.1.01.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M**	**-3.785.273,00**		
9.1.7.1.01.0.1.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M**	**-3.785.273,00**		
9.1.7.1.01.0.1.05.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M**	**-3.785.273,00**		
9.1.7.1.01.0.1.05.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	-3.784.503,00		
9.1.7.1.01.0.1.05.02.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	-770,00		
9.1.7.2.00.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**	**-1.849.053,00**		
9.1.7.2.01.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**	**-1.849.053,00**		
9.1.7.2.01.0.1.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**	**-1.849.053,00**		
9.1.7.2.01.0.1.01.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**	**-1.763.193,00**		
9.1.7.2.01.0.1.01.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-1.763.193,00		
9.1.7.2.01.0.1.02.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**	**-84.251,00**		
9.1.7.2.01.0.1.02.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-84.251,00		
9.1.7.2.01.0.1.03.00.00.00	**DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M**	**-1.609,00**		
9.1.7.2.01.0.1.03.01.00.00	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-1.609,00		
TOTAL GERAL		**100.965.268,00**	**100.965.268,00**	**100.965.268,00**

ORÇAMENTO 2025

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

DESPESASEGUNDO ACATEGORIAECONÔMICA

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
3000000000000000	**DESPESAS CORRENTES**			**79.630.907,00**
3100000000000000	**PESSOALE ENCARGOS SOCIAIS**			**44.850.822,00**
3190000000000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**		**44.850.822,00**	
3190010000000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	6.040.700,00		
3190030000000000	PENSÕES	607.700,00		
3190040000000000	CONTRATAÇÃOPOR TEMPO DETERMINADO	12.871.418,00		
3190050000000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.000,00		
3190110000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.935.411,00		
3190130000000000	OBRIGAÇÕESPATRONAIS	2.123.069,00		
3190910000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	105.054,00		
3190920000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	797.342,00		
3190940000000000	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	34.498,00		
3191130000000000	OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.333.630,00		
3300000000000000	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**			**34.154.667,00**
3350000000000000	**TRANSF A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**		**5.916.995,00**	
3350430000000000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.916.995,00		
3370000000000000	**ACLASSIFICAR**		**134.311,00**	
3371700000000000	RATEIO PELAPARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	134.311,00		
3390000000000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**		**28.103.361,00**	
3390080000000000	OUTROS BENEFÍCIOSASSISTENCIAIS	37.053,00		
3390130000000000	OBRIGAÇÕESPATRONAIS	5.381,00		
3390140000000000	DIÁRIAS -PESSOALCIVIL	180.919,00		
3390300000000000	MATERIALDE CONSUMO	7.670.571,00		
3390310000000000	PREMIAÇÕES CULT, ARTÍST, CIENTÍF, DESPORT E OUTRAS	40.300,00		
3390320000000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.420.433,00		
3390330000000000	PASSAGENS E DESPESAS COMLOCOMOÇÃO	4.000,00		
3390350000000000	SERVIÇOSDE CONSULTORIA	873.674,00		
3390360000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	1.781.120,00		
3390390000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	11.209.255,00		
3390400000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIADAINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOAJURÍDICA	467.617,00		
3390470000000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	502.480,00		
3390480000000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS APESSOAFÍSICA	1.394.065,00		
3390910000000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	31.096,00		
3390920000000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	717.508,00		
3390930000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	221.024,00		
3393390000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	546.865,00		
3900000000000000	**RESERVADE CONTINGENCIA**			**625.418,00**
3990000000000000			**625.418,00**	
3999990000000000	RESERVADE CONTINGÊNCIA	625.418,00		
4000000000000000	**DESPESAS DE CAPITAL**			**21.334.361,00**
4400000000000000	**INVESTIMENTOS**			**19.966.089,00**
4490000000000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**		**19.966.089,00**	
4490510000000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.796.190,00		
4490520000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.164.385,00		
4490930000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.514,00		
4600000000000000	**AMORTIZACAO DADIVIDA**			**1.368.272,00**
4690000000000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**		**1.368.272,00**	
4690710000000000	PRINCIPAL DADÍVIDAPOR CONTRATO	904.483,00		
4691710000000000	PRINCIPAL DADÍVIDAPOR CONTRATO	463.789,00		
TOTAL DA DESPESA		**100.965.268,00**	**100.965.268,00**	**100.965.268,00**

PROGRAMA DE TRABALHO				**ORÇAMENTO 2025**	
ANEXO 6 DA LEI 4.320/64					
ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 0110 - CÂMARA MUNICIPAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL

01.0110.01.031.0012.2001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARAMUNICIPAL	0,00	1.883.729,00	0,00	1.883.729,00
TOTAL DA UNIDADE		**0,00**	**1.883.729,00**	**0,00**	1.883.729,00
TOTALDOÓRGÃO		**0,00**	**1.883.729,00**	**0,00**	1.883.729,00
ÓRGÃO: 02 - GABINETE DA PREFEITA					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 0220 - GABINETE DA PREFEITA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
02.0220.04.122.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA	0,00	750.547,00	0,00	750.547,00
TOTAL DA UNIDADE		**0,00**	**750.547,00**	**0,00**	750.547,00
TOTALDOÓRGÃO		**0,00**	**750.547,00**	**0,00**	750.547,00
ÓRGÃO: 03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 0330 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
03.0330.04.062.0001.2003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	172.406,00	0,00	172.406,00
TOTAL DA UNIDADE		**0,00**	**172.406,00**	**0,00**	172.406,00
TOTALDOÓRGÃO		**0,00**	**172.406,00**	**0,00**	172.406,00
ÓRGÃO: 04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 0440 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
04.0440.04.122.0001.2004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕESDA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	199.195,00	0,00	199.195,00
TOTAL DA UNIDADE		**0,00**	**199.195,00**	**0,00**	199.195,00
TOTALDOÓRGÃO		**0,00**	**199.195,00**	**0,00**	199.195,00
ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPALDE ADMINISTRAÇÃO					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 0550 - SECRETARIA MUNICIPALDE ADMINISTRAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
05.0550.04.181.0001.2005	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVILMUNICIPAL	0,00	198.860,00	0,00	198.860,00
05.0550.04.122.0001.2006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	6.200.067,00	0,00	6.200.067,00
05.0550.04.122.0001.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADESDE CONVÊNIOS E PARTICIPAÇÃO EMCONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	134.311,00	0,00	134.311,00
TOTAL DA UNIDADE		**0,00**	**6.533.238,00**	**0,00**	6.533.238,00
TOTALDOÓRGÃO		**0,00**	**6.533.238,00**	**0,00**	6.533.238,00
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
06.0660.28.843.0000.0005	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	1.368.272,00	1.368.272,00
06.0660.04.123.0001.2007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	1.065.886,00	0,00	1.065.886,00
06.0660.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	91.253,00	0,00	0,00	91.253,00
TOTAL DA UNIDADE		**91.253,00**	**1.065.886,00**	**1.368.272,00**	2.525.411,00
TOTALDOÓRGÃO		**91.253,00**	**1.065.886,00**	**1.368.272,00**	2.525.411,00
ÓRGÃO: 07 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP., URBAN. E LIMPEZA URBANA					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 0770 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP., URBAN. E LIMP URBANA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
PROGRAMA DE TRABALHO				**ORÇAMENTO 2025**	
ANEXO 6 DA LEI 4.320/64					
07.0770.04.122.0002.1002	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	81.000,00	0,00	0,00	81.000,00
07.0770.15.451.0002.1003	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOE/OUPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EDRENAGEM	4.200.000,00	0,00	0,00	4.200.000,00
07.0770.17.512.0002.1004	CONSTRUÇÃOE/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	1.358.500,00	0,00	0,00	1.358.500,00
07.0770.15.452.0002.1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	522.500,00	0,00	0,00	522.500,00
07.0770.15.451.0002.1006	CONSTRUÇÃO E/OUREFORMA DE CEMITÉRIOS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
07.0770.25.752.0002.1007	CONSTRUÇÃOE/OUAMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
07.0770.15.451.0002.1009	CONSTRUÇÃOEREFORMA DE PONTES E/OU PASSAGENS MOLHADAS	313.500,00	0,00	0,00	313.500,00
07.0770.15.451.0002.1010	URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃOE/OU REFORMA DE PRAÇAS EJARDINS	1.418.000,00	0,00	0,00	1.418.000,00
07.0770.15.451.0002.1011	CONSTRUÇÃOE/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	355.080,00	0,00	0,00	355.080,00
07.0770.15.451.0002.1036	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
07.0770.17.512.0002.1040	CONSTRUÇÃO, REF. E/OUAMPLIAÇÃODO SIST. DE ESGOTAMENTOSANITÁRIO	365.750,00	0,00	0,00	365.750,00
07.0770.15.122.0001.2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E LIMP. PÚBLICA	0,00	3.463.039,00	0,00	3.463.039,00
07.0770.26.782.0002.2010	MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	0,00	67.412,00	0,00	67.412,00
TOTAL DA UNIDADE		**8.874.330,00**	**3.530.451,00**	**0,00**	12.404.781,00
TOTALDOÓRGÃO		**8.874.330,00**	**3.530.451,00**	**0,00**	12.404.781,00
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 0810 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
08.0810.18.541.0009.2095	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	0,00	53.832,00	0,00	53.832,00
TOTAL DA UNIDADE		**0,00**	**53.832,00**	**0,00**	53.832,00
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 0880 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
08.0880.18.541.0009.1041	AQUISIÇÃODE TRANSPORTE PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	261.250,00	0,00	0,00	261.250,00
08.0880.18.122.0001.2011	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	0,00	172.410,00	0,00	172.410,00
08.0880.18.125.0009.2096	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	18.793,00	0,00	18.793,00
TOTAL DA UNIDADE		**261.250,00**	**191.203,00**	**0,00**	452.453,00
TOTALDOÓRGÃO		**261.250,00**	**245.035,00**	**0,00**	506.285,00
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV AGRÁRIO					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 0990 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV AGRÁRIO					

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
09.0990.20.608.0003.1016	CONSTRUÇÃOE/OUAMPLIAÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	261.250,00	0,00	0,00	261.250,00
09.0990.20.605.0003.1022	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OUAMPLIAÇÃO DE ESPAÇOSDE APOIO A PRODUÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRO	156.750,00	0,00	0,00	156.750,00
09.0990.20.608.0003.1044	AQUISIÇÃODE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	327.608,00	0,00	0,00	327.608,00
09.0990.20.608.0003.2009	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE CABRA	0,00	55.742,00	0,00	55.742,00
09.0990.20.122.0001.2012	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA EDESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	0,00	552.939,00	0,00	552.939,00
09.0990.20.606.0003.2013	APOIO HORTICULTURA COMUNITÁRIA COMIRRIGAÇÃO DA ÁGUA DA SERRA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
09.0990.20.608.0003.2014	MANUTENÇÃO DA FEIRA DE EXPOSIÇÃO ECOMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
09.0990.20.608.0003.2028	PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	0,00	67.468,00	0,00	67.468,00
09.0990.20.608.0003.2033	APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS	0,00	16.450,00	0,00	16.450,00
TOTAL DA UNIDADE		**745.608,00**	**757.599,00**	**0,00**	1.503.207,00
TOTALDOÓRGÃO		**745.608,00**	**757.599,00**	**0,00**	1.503.207,00
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
10.1010.10.122.0001.6001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	267.149,00	0,00	267.149,00
TOTAL DA UNIDADE		**0,00**	**267.149,00**	**0,00**	267.149,00
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
10.1011.10.301.0008.5001	BLOCO DE EST.DAREDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	1.652.250,00	0,00	0,00	1.652.250,00
10.1011.10.301.0008.5004	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)-CONST.DE POLOS DE ACAD. DE SAÚDE	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO				**ORÇAMENTO 2025**	
ANEXO 6 DA LEI 4.320/64					
10.1011.10.302.0008.5009	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	511.250,00	0,00	0,00	511.250,00
10.1011.10.301.0008.5011	BLOCO DE EST.DAREDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
10.1011.10.305.0008.5012	BLOCO DE EST.DAREDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	213.600,00	0,00	0,00	213.600,00
10.1011.10.125.0008.6002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	0,00	48.351,00	0,00	48.351,00
10.1011.10.126.0008.6006	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (GESTÃO DO SUS) - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	0,00	51.000,00	0,00	51.000,00
10.1011.10.301.0008.6007	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	0,00	3.731.519,00	0,00	3.731.519,00
10.1011.10.301.0008.6008	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	0,00	446.264,00	0,00	446.264,00
10.1011.10.301.0008.6009	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	0,00	699.194,00	0,00	699.194,00
10.1011.10.122.0008.6012	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0,00	3.869.468,00	0,00	3.869.468,00
10.1011.10.302.0008.6015	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES ESERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	0,00	2.240.847,00	0,00	2.240.847,00
10.1011.10.303.0008.6017	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	0,00	973.243,00	0,00	973.243,00
10.1011.10.301.0008.6020	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL	0,00	719.231,00	0,00	719.231,00
10.1011.10.304.0008.6021	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	0,00	174.951,00	0,00	174.951,00
10.1011.10.303.0008.6022	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASS.FARMACÊUTICA) - QUALIFAR - SUS	0,00	31.701,00	0,00	31.701,00
10.1011.10.305.0008.6023	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	0,00	514.381,00	0,00	514.381,00
10.1011.10.302.0008.6035	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)- TFD	0,00	25.935,00	0,00	25.935,00
TOTAL DA UNIDADE		**3.177.100,00**	**13.526.085,00**	**0,00**	16.703.185,00
TOTALDOÓRGÃO		**3.177.100,00**	**13.793.234,00**	**0,00**	16.970.334,00
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 1120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
11.1120.12.122.0004.1028	REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	52.250,00	0,00	0,00	52.250,00
11.1120.12.122.0001.2015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	305.849,00	0,00	305.849,00
TOTAL DA UNIDADE		**52.250,00**	**305.849,00**	**0,00**	358.099,00
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 1121 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
11.1121.12.361.0004.1012	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	522.500,00	0,00	0,00	522.500,00
11.1121.12.361.0004.1013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA ESCOLARES	313.500,00	0,00	0,00	313.500,00
11.1121.12.361.0004.1014	AQUISIÇÃODE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	209.000,00	0,00	0,00	209.000,00
11.1121.12.361.0004.1015	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	156.750,00	0,00	0,00	156.750,00
11.1121.12.365.0004.1027	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES	1.310.104,00	0,00	0,00	1.310.104,00
11.1121.12.306.0004.2023	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE/FUNDAMENTAL	0,00	347.575,00	0,00	347.575,00
11.1121.12.306.0004.2024	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE/CRECHE	0,00	118.303,00	0,00	118.303,00
11.1121.12.306.0004.2025	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE/ESPECIAL	0,00	14.779,00	0,00	14.779,00
11.1121.12.306.0004.2026	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE/EJA	0,00	218.922,00	0,00	218.922,00
11.1121.12.306.0004.2027	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃOESCOLAR- PNAE/PRÉ ESCOLAR	0,00	84.277,00	0,00	84.277,00
11.1121.12.361.0004.2031	PROGRAMANACIONALDEAPOIOAO TRANSPORTEESCOLAR - PNAT/FUNDAMENTAL	0,00	103.455,00	0,00	103.455,00
11.1121.12.365.0004.2032	PROGRAMANACIONALDEAPOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR -	0,00	32.215,00	0,00	32.215,00

	PNAT/INFANTIL				
11.1121.12.361.0004.2034	QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	0,00	2.191.181,00	0,00	2.191.181,00
11.1121.12.361.0004.2035	PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	0,00	70.497,00	0,00	70.497,00
11.1121.12.361.0004.2036	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF	0,00	80.081,00	0,00	80.081,00
11.1121.12.362.0004.2048	GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	0,00	377.385,00	0,00	377.385,00
11.1121.12.361.0004.2074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0,00	6.056,00	0,00	6.056,00
11.1121.12.361.0004.2075	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FNDE/PAR	0,00	408.750,00	0,00	408.750,00
11.1121.12.125.0004.2076	MANUTENÇÃO DO CONSELHODE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE	0,00	14.046,00	0,00	14.046,00
11.1121.12.125.0004.2080	MANUTENÇÃO DO CONSELHOMUNICIPAL DO FUNDEB - CACS	0,00	56.707,00	0,00	56.707,00
11.1121.12.361.0004.2097	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	1.905.679,00	0,00	1.905.679,00
11.1121.12.125.0004.2098	MANUTENÇÃODAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	48.898,00	0,00	48.898,00
11.1121.12.361.0004.2100	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	102.000,00	0,00	102.000,00
11.1121.12.365.0004.2101	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – EDUCAÇÃOINFANTIL	0,00	102.000,00	0,00	102.000,00
TOTAL DA UNIDADE		**2.511.854,00**	**6.282.806,00**	**0,00**	8.794.660,00
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 1122 - FUNDO DE VALOR. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
11.1122.12.361.0004.1020	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	886.000,00	0,00	0,00	886.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO				**ORÇAMENTO 2025**	
ANEXO 6 DA LEI 4.320/64					
11.1122.12.366.0004.2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃODE JOVENS E ADULTOS - 30%	0,00	2.253.889,00	0,00	2.253.889,00
11.1122.12.367.0004.2041	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	0,00	144.920,00	0,00	144.920,00
11.1122.12.361.0004.2042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃOFUNDAMENTAL- 30 %	0,00	4.178.003,00	0,00	4.178.003,00
11.1122.12.365.0004.2043	MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃOINFANTIL CRECHE - 30%	0,00	2.124.687,00	0,00	2.124.687,00
11.1122.12.365.0004.2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃOINFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	0,00	181.181,00	0,00	181.181,00
11.1122.12.367.0004.2045	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	0,00	269.502,00	0,00	269.502,00
11.1122.12.361.0004.2046	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	0,00	18.501.796,00	0,00	18.501.796,00
11.1122.12.122.0004.2047	FORMAÇÃO EESPECIALIZAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
11.1122.12.365.0004.2049	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	0,00	4.271.816,00	0,00	4.271.816,00
11.1122.12.365.0004.2053	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ_ESCOLA - 70%	0,00	1.101.890,00	0,00	1.101.890,00
11.1122.12.366.0004.2054	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	0,00	971.399,00	0,00	971.399,00
TOTAL DA UNIDADE		**886.000,00**	**34.149.083,00**	**0,00**	35.035.083,00
TOTALDOÓRGÃO		**3.450.104,00**	**40.737.738,00**	**0,00**	44.187.842,00
ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 1230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
12.1230.08.244.0006.5003	CONSTRUÇÃOE/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	341.559,00	0,00	0,00	341.559,00
12.1230.08.122.0001.6003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	519.146,00	0,00	519.146,00
TOTAL DA UNIDADE		**341.559,00**	**519.146,00**	**0,00**	860.705,00
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 1231 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
12.1231.08.243.0006.6040	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA EDO ADOLESCENTE	0,00	107.201,00	0,00	107.201,00
TOTAL DA UNIDADE		**0,00**	**107.201,00**	**0,00**	107.201,00
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 1232 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
12.1232.08.244.0006.5002	CONST., REF. E/OUAMPLIAÇÃO DO CENTRODE REFERÊNCIA DE ASS.SOCIAL - CRAS	148.197,00	0,00	0,00	148.197,00
12.1232.08.244.0006.6010	PROJETO DE FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.1232.08.245.0006.6024	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALDE MÉDIA EALTA COMPLEXIDADE - (BLC PSE MAC) CREAS/ABRIGO)	0,00	123.539,00	0,00	123.539,00
12.1232.08.245.0006.6025	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS– CRIANÇA FELIZ	0,00	175.325,00	0,00	175.325,00
12.1232.08.244.0006.6026	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC NA ESCOLA	0,00	5.294,00	0,00	5.294,00
12.1232.08.245.0006.6027	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)	0,00	234.576,00	0,00	234.576,00
12.1232.08.122.0006.6028	GESTÃO ADMINISTRATIVADO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	189.060,00	0,00	189.060,00
12.1232.08.122.0006.6029	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS– IGD/SUAS	0,00	24.917,00	0,00	24.917,00
12.1232.08.244.0006.6030	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.1232.08.245.0006.6031	EXECUÇÃODE EMENDASPARLAMENTARES PARA AASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.1232.08.125.0006.6038	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇAE DO ADOLESCENTE	0,00	185.464,00	0,00	185.464,00
12.1232.08.244.0006.6039	PROGRAMA DE CESTAS NUTRICIONAIS P/FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E INS.ALIMENTAR	0,00	373.730,00	0,00	373.730,00
12.1232.08.122.0006.6041	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	0,00	133.570,00	0,00	133.570,00
12.1232.08.244.0006.6042	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	133.500,00	0,00	133.500,00
12.1232.08.244.0006.6043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCADSUAS	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
12.1232.08.122.0006.6044	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE		**148.197,00**	**2.064.975,00**	**0,00**	2.213.172,00
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 1233 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
12.1233.08.241.0006.6033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE		**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	20.000,00
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 1234 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER					

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
12.1234.14.244.0006.6036	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE		**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	20.000,00
TOTALDOÓRGÃO		**489.756,00**	**2.731.322,00**	**0,00**	3.221.078,00
ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
PROGRAMA DE TRABALHO				**ORÇAMENTO 2025**	
ANEXO 6 DA LEI 4.320/64					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA:	**1340 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
13.1340.13.391.0010.1025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OUREFORMA DO MUSEU	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
13.1340.13.392.0010.1026	CONSTRUÇÃOE/OU REFORMA DE BIBLIOTECA PÚBLICA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
13.1340.13.122.0001.2017	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA	0,00	335.518,00	0,00	335.518,00
13.1340.13.392.0010.2018	APOIO EINCENTIVOS CULTURAIS, VALORIZAÇÃO AOS ARTISTAS E GRUPOS LOCAIS	0,00	67.816,00	0,00	67.816,00
13.1340.13.392.0010.2019	APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS EAOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	0,00	136.709,00	0,00	136.709,00
13.1340.13.122.0010.2065	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	31.354,00	0,00	31.354,00
13.1340.13.125.0010.2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕESDO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA	0,00	8.090,00	0,00	8.090,00
13.1340.13.392.0010.2081	FOMENTO À CULTURA(POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
13.1340.13.392.0010.2099	AÇÕESEMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
TOTAL DA UNIDADE		**300.000,00**	**909.487,00**	**0,00**	1.209.487,00
TOTALDOÓRGÃO		**300.000,00**	**909.487,00**	**0,00**	1.209.487,00
ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 1450 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
14.1450.23.122.0001.2020	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	155.566,00	0,00	155.566,00
14.1450.23.695.0011.2021	APOIO E INCENTIVO AO SETOR TURÍSTICO	0,00	39.900,00	0,00	39.900,00
14.1450.23.695.0011.2022	APOIO E INCENTIVO AO SETOR DE ARTESANATO	0,00	33.450,00	0,00	33.450,00
14.1450.23.691.0011.2037	MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ARTESANATO	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
TOTAL DA UNIDADE		**0,00**	**240.916,00**	**0,00**	240.916,00
TOTALDOÓRGÃO		**0,00**	**240.916,00**	**0,00**	240.916,00
ÓRGÃO: 15 - INSTITUTO DE PREV.SOCIALDOS SERVIDORES PÚBLICOS - MARAVILHAPREV					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 1515 - INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERV.PÚBLICOS - MARAVILHAPREV					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
15.1515.09.272.0005.6018	PAGAMENTO DE INATIVOS,PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -MARAVILHAPREV	0,00	6.650.400,00	0,00	6.650.400,00
15.1515.09.272.0005.6019	MANUTENÇÃODAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MARAVILHA-PREV	0,00	384.980,00	0,00	384.980,00
15.1515.99.997.9999.9991	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	534.165,00	0,00	0,00	534.165,00
TOTAL DA UNIDADE		**534.165,00**	**7.035.380,00**	**0,00**	7.569.545,00
TOTALDOÓRGÃO		**534.165,00**	**7.035.380,00**	**0,00**	7.569.545,00
ÓRGÃO: 16 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 1616 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
16.1616.04.122.0001.2058	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	169.802,00	0,00	169.802,00
TOTAL DA UNIDADE		**0,00**	**169.802,00**	**0,00**	169.802,00
TOTALDOÓRGÃO		**0,00**	**169.802,00**	**0,00**	169.802,00
ÓRGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
UNIDADEORÇAMENTÁRIA: 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
PROGRAMA DE TRABALHO				**ORÇAMENTO 2025**	
ANEXO 6 DA LEI 4.320/64					
17.1717.27.813.0007.1017	CONSTRUÇÃOE/OU REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	261.250,00	0,00	0,00	261.250,00
17.1717.27.813.0007.1018	CONSTRUÇÃOE/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
17.1717.27.812.0007.1019	REFORMA DO ESTADIO DE FUTEBOL	104.500,00	0,00	0,00	104.500,00
17.1717.27.813.0007.2016	APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS AMADORAS	0,00	105.476,00	0,00	105.476,00
17.1717.27.122.0001.2030	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	203.639,00	0,00	203.639,00
17.1717.27.812.0007.2069	APOIO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS ECOMPETIÇÕES ESPORTIVAS	0,00	92.600,00	0,00	92.600,00
TOTAL DA UNIDADE		**515.750,00**	**401.715,00**	**0,00**	917.465,00
TOTALDOÓRGÃO		**515.750,00**	**401.715,00**	**0,00**	917.465,00
TOTAL GERAL		**18.439.316,00**	**81.157.680,00**	**1.368.272,00**	**100.965.268,00**
DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO, ATIVIDADE E OPERAÇÃO ESPECIAL				**ORÇAMENTO 2025**	
ANEXO 7 DA LEI 4.320/64					
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**PROJETO**	**ATIVIDADE**	**OPERAÇÃO ESPECIAL**	**TOTAL**
01	**LEGISLATIVO**	**0,00**	**1.883.729,00**	**0,00**	**1.883.729,00**
01.031	**AÇÃO LEGISLATIVA**	**0,00**	**1.883.729,00**	**0,00**	**1.883.729,00**
01.031.0012	**GESTÃO ADMINISTRATIVADO LEGISLATIVO**	**0,00**	**1.883.729,00**	**0,00**	**1.883.729,00**
01.031.0012.2001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	1.883.729,00	0,00	1.883.729,00
04	**ADMINISTRAÇÃO**	**81.000,00**	**8.891.074,00**	**0,00**	**8.972.074,00**
04.062	**DEFESA INT. PÚBLICA PROCESSO JUDICIÁRIO**	**0,00**	**172.406,00**	**0,00**	**172.406,00**
04.062.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**172.406,00**	**0,00**	**172.406,00**
04.062.0001.2003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	172.406,00	0,00	172.406,00
04.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**81.000,00**	**7.453.922,00**	**0,00**	**7.534.922,00**
04.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**7.453.922,00**	**0,00**	**7.453.922,00**
04.122.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA	0,00	750.547,00	0,00	750.547,00
04.122.0001.2004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	199.195,00	0,00	199.195,00
04.122.0001.2006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	6.200.067,00	0,00	6.200.067,00
04.122.0001.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONVÊNIOS E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	134.311,00	0,00	134.311,00

04.122.0001.2058	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	169.802,00	0,00	169.802,00
04.122.0002	**CIDADEURBANIZADAE ESTRUTURADA**	**81.000,00**	**0,00**	**0,00**	**81.000,00**
04.122.0002.1002	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	81.000,00	0,00	0,00	81.000,00
04.123	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**0,00**	**1.065.886,00**	**0,00**	**1.065.886,00**
04.123.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**1.065.886,00**	**0,00**	**1.065.886,00**
04.123.0001.2007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	1.065.886,00	0,00	1.065.886,00
04.181	**POLICIAMENTO**	**0,00**	**198.860,00**	**0,00**	**198.860,00**
04.181.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**198.860,00**	**0,00**	**198.860,00**
04.181.0001.2005	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	0,00	198.860,00	0,00	198.860,00
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**489.756,00**	**2.711.322,00**	**0,00**	**3.201.078,00**
08.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**916.693,00**	**0,00**	**916.693,00**
08.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**519.146,00**	**0,00**	**519.146,00**
08.122.0001.6003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	519.146,00	0,00	519.146,00
08.122.0006	**PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO**	**0,00**	**397.547,00**	**0,00**	**397.547,00**
08.122.0006.6028	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	189.060,00	0,00	189.060,00
08.122.0006.6029	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS– IGD/SUAS	0,00	24.917,00	0,00	24.917,00
08.122.0006.6041	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	0,00	133.570,00	0,00	133.570,00
08.122.0006.6044	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**0,00**	**185.464,00**	**0,00**	**185.464,00**
08.125.0006	**PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO**	**0,00**	**185.464,00**	**0,00**	**185.464,00**
08.125.0006.6038	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	185.464,00	0,00	185.464,00
08.241	**ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
08.241.0006	**PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
08.241.0006.6033	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.243	**ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**	**0,00**	**107.201,00**	**0,00**	**107.201,00**
08.243.0006	**PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO**	**0,00**	**107.201,00**	**0,00**	**107.201,00**
08.243.0006.6040	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	107.201,00	0,00	107.201,00
08.244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	**489.756,00**	**648.524,00**	**0,00**	**1.138.280,00**
08.244.0006	**PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO**	**489.756,00**	**648.524,00**	**0,00**	**1.138.280,00**
08.244.0006.5002	CONST., REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS.SOCIAL - CRAS	148.197,00	0,00	0,00	148.197,00
08.244.0006.5003	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	341.559,00	0,00	0,00	341.559,00
08.244.0006.6010	PROJETO DE FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0006.6026	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC NA ESCOLA	0,00	5.294,00	0,00	5.294,00
08.244.0006.6030	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0006.6039	PROGRAMA DE CESTAS NUTRICIONAIS P/FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E INS.ALIMENTAR	0,00	373.730,00	0,00	373.730,00
08.244.0006.6042	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	133.500,00	0,00	133.500,00
08.244.0006.6043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMAPROCADSUAS	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
08.245	**SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**	**0,00**	**833.440,00**	**0,00**	**833.440,00**
08.245.0006	**PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO**	**0,00**	**833.440,00**	**0,00**	**833.440,00**
08.245.0006.6024	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (BLC PSE MAC) CREAS/ABRIGO)	0,00	123.539,00	0,00	123.539,00
08.245.0006.6025	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	0,00	175.325,00	0,00	175.325,00
08.245.0006.6027	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)	0,00	234.576,00	0,00	234.576,00

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO, ATIVIDADE E OPERAÇÃO ESPECIAL — **ORÇAMENTO 2025**

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
08.245.0006.6031	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
09	**PREVIDÊNCIASOCIAL**	**0,00**	**7.035.380,00**	**0,00**	**7.035.380,00**
09.272	**PREVIDÊNCIA DO REGIMEESTATUTÁRIO**	**0,00**	**7.035.380,00**	**0,00**	**7.035.380,00**
09.272.0005	**SEGURIDADESOCIAL COM RESPONSABILIDADE**	**0,00**	**7.035.380,00**	**0,00**	**7.035.380,00**
09.272.0005.6018	PAGAMENTO DE INATIVOS,PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -MARAVILHAPREV	0,00	6.650.400,00	0,00	6.650.400,00
09.272.0005.6019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MARAVILHA-PREV	0,00	384.980,00	0,00	384.980,00
10	**SAÚDE**	**3.177.100,00**	**13.793.234,00**	**0,00**	**16.970.334,00**
10.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**4.136.617,00**	**0,00**	**4.136.617,00**
10.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**267.149,00**	**0,00**	**267.149,00**
10.122.0001.6001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	267.149,00	0,00	267.149,00
10.122.0008	**MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE**	**0,00**	**3.869.468,00**	**0,00**	**3.869.468,00**
10.122.0008.6012	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0,00	3.869.468,00	0,00	3.869.468,00
10.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**0,00**	**48.351,00**	**0,00**	**48.351,00**
10.125.0008	**MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE**	**0,00**	**48.351,00**	**0,00**	**48.351,00**
10.125.0008.6002	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	0,00	48.351,00	0,00	48.351,00
10.126	**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	**0,00**	**51.000,00**	**0,00**	**51.000,00**
10.126.0008	**MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE**	**0,00**	**51.000,00**	**0,00**	**51.000,00**
10.126.0008.6006	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (GESTÃO DO SUS) - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	0,00	51.000,00	0,00	51.000,00
10.301	**ATENÇÃO BÁSICA**	**2.452.250,00**	**5.596.208,00**	**0,00**	**8.048.458,00**
10.301.0008	**MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE**	**2.452.250,00**	**5.596.208,00**	**0,00**	**8.048.458,00**
10.301.0008.5001	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	1.652.250,00	0,00	0,00	1.652.250,00
10.301.0008.5004	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)-CONST.DE POLOS DE ACAD. DE SAÚDE	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
10.301.0008.5011	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
10.301.0008.6007	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE -	0,00	3.731.519,00	0,00	3.731.519,00

	(ATENÇÃO PRIMÁRIA)				
10.301.0008.6008	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	0,00	446.264,00	0,00	446.264,00
10.301.0008.6009	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	0,00	699.194,00	0,00	699.194,00
10.301.0008.6020	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL	0,00	719.231,00	0,00	719.231,00
10.302	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	**511.250,00**	**2.266.782,00**	**0,00**	**2.778.032,00**
10.302.0008	**MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE**	**511.250,00**	**2.266.782,00**	**0,00**	**2.778.032,00**
10.302.0008.5009	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	511.250,00	0,00	0,00	511.250,00
10.302.0008.6015	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	0,00	2.240.847,00	0,00	2.240.847,00
10.302.0008.6035	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - TFD	0,00	25.935,00	0,00	25.935,00
10.303	**SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO**	**0,00**	**1.004.944,00**	**0,00**	**1.004.944,00**
10.303.0008	**MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE**	**0,00**	**1.004.944,00**	**0,00**	**1.004.944,00**
10.303.0008.6017	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	0,00	973.243,00	0,00	973.243,00
10.303.0008.6022	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASS.FARMACÊUTICA) - QUALIFAR - SUS	0,00	31.701,00	0,00	31.701,00
10.304	**VIGILANCIASANITÁRIA**	**0,00**	**174.951,00**	**0,00**	**174.951,00**
10.304.0008	**MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE**	**0,00**	**174.951,00**	**0,00**	**174.951,00**
10.304.0008.6021	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	0,00	174.951,00	0,00	174.951,00
10.305	**VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA**	**213.600,00**	**514.381,00**	**0,00**	**727.981,00**
10.305.0008	**MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE**	**213.600,00**	**514.381,00**	**0,00**	**727.981,00**
10.305.0008.5012	BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	213.600,00	0,00	0,00	213.600,00
10.305.0008.6023	BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	0,00	514.381,00	0,00	514.381,00
12	**EDUCAÇÃO**	**3.450.104,00**	**40.737.738,00**	**0,00**	**44.187.842,00**
12.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**52.250,00**	**455.849,00**	**0,00**	**508.099,00**
12.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**305.849,00**	**0,00**	**305.849,00**
12.122.0001.2015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	305.849,00	0,00	305.849,00
12.122.0004	**EDUCANDOPARACONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**52.250,00**	**150.000,00**	**0,00**	**202.250,00**
12.122.0004.1028	REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	52.250,00	0,00	0,00	52.250,00
12.122.0004.2047	FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
12.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**0,00**	**119.651,00**	**0,00**	**119.651,00**
12.125.0004	**EDUCANDOPARACONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**0,00**	**119.651,00**	**0,00**	**119.651,00**
12.125.0004.2076	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	0,00	14.046,00	0,00	14.046,00
12.125.0004.2080	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - CACS	0,00	56.707,00	0,00	56.707,00
12.125.0004.2098	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	48.898,00	0,00	48.898,00
12.306	**ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**	**0,00**	**783.856,00**	**0,00**	**783.856,00**

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO, ATIVIDADE E OPERAÇÃO ESPECIAL				**ORÇAMENTO 2025**	
ANEXO 7 DA LEI 4.320/64					
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**PROJETO**	**ATIVIDADE**	**OPERAÇÃO ESPECIAL**	**TOTAL**
12.306.0004	**EDUCANDOPARACONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**0,00**	**783.856,00**	**0,00**	**783.856,00**
12.306.0004.2023	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL	0,00	347.575,00	0,00	347.575,00
12.306.0004.2024	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE	0,00	118.303,00	0,00	118.303,00
12.306.0004.2025	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/ESPECIAL	0,00	14.779,00	0,00	14.779,00
12.306.0004.2026	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA	0,00	218.922,00	0,00	218.922,00
12.306.0004.2027	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRÉ ESCOLAR	0,00	84.277,00	0,00	84.277,00
12.361	**ENSINO FUNDAMENTAL**	**2.087.750,00**	**27.547.498,00**	**0,00**	**29.635.248,00**
12.361.0004	**EDUCANDOPARACONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**2.087.750,00**	**27.547.498,00**	**0,00**	**29.635.248,00**
12.361.0004.1012	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	522.500,00	0,00	0,00	522.500,00
12.361.0004.1013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA ESCOLARES	313.500,00	0,00	0,00	313.500,00
12.361.0004.1014	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	209.000,00	0,00	0,00	209.000,00
12.361.0004.1015	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	156.750,00	0,00	0,00	156.750,00
12.361.0004.1020	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	886.000,00	0,00	0,00	886.000,00
12.361.0004.2031	PROGRAMANACIONALDEAPOIOAO TRANSPORTEESCOLAR - PNAT/FUNDAMENTAL	0,00	103.455,00	0,00	103.455,00
12.361.0004.2034	QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	0,00	2.191.181,00	0,00	2.191.181,00
12.361.0004.2035	PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	0,00	70.497,00	0,00	70.497,00
12.361.0004.2036	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF	0,00	80.081,00	0,00	80.081,00
12.361.0004.2042	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %	0,00	4.178.003,00	0,00	4.178.003,00
12.361.0004.2046	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	0,00	18.501.796,00	0,00	18.501.796,00
12.361.0004.2074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0,00	6.056,00	0,00	6.056,00
12.361.0004.2075	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FNDE/PAR	0,00	408.750,00	0,00	408.750,00
12.361.0004.2097	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	1.905.679,00	0,00	1.905.679,00
12.361.0004.2100	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	102.000,00	0,00	102.000,00
12.362	**ENSINO MÉDIO**	**0,00**	**377.385,00**	**0,00**	**377.385,00**
12.362.0004	**EDUCANDOPARACONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**0,00**	**377.385,00**	**0,00**	**377.385,00**
12.362.0004.2048	GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	0,00	377.385,00	0,00	377.385,00
12.365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	**1.310.104,00**	**7.813.789,00**	**0,00**	**9.123.893,00**
12.365.0004	**EDUCANDOPARACONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**1.310.104,00**	**7.813.789,00**	**0,00**	**9.123.893,00**
12.365.0004.1027	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES	1.310.104,00	0,00	0,00	1.310.104,00
12.365.0004.2032	PROGRAMANACIONALDEAPOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/INFANTIL	0,00	32.215,00	0,00	32.215,00
12.365.0004.2043	MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	0,00	2.124.687,00	0,00	2.124.687,00

12.365.0004.2044	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	0,00	181.181,00	0,00	181.181,00
12.365.0004.2049	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	0,00	4.271.816,00	0,00	4.271.816,00
12.365.0004.2053	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ_ESCOLA - 70%	0,00	1.101.890,00	0,00	1.101.890,00
12.365.0004.2101	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	102.000,00	0,00	102.000,00
12.366	**EDUCAÇÃODE JOVENS E ADULTOS**	**0,00**	**3.225.288,00**	**0,00**	**3.225.288,00**
12.366.0004	**EDUCANDOPARACONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**0,00**	**3.225.288,00**	**0,00**	**3.225.288,00**
12.366.0004.2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	0,00	2.253.889,00	0,00	2.253.889,00
12.366.0004.2054	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	0,00	971.399,00	0,00	971.399,00
12.367	**EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**0,00**	**414.422,00**	**0,00**	**414.422,00**
12.367.0004	**EDUCANDOPARACONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA**	**0,00**	**414.422,00**	**0,00**	**414.422,00**
12.367.0004.2041	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	0,00	144.920,00	0,00	144.920,00
12.367.0004.2045	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	0,00	269.502,00	0,00	269.502,00
13	**CULTURA**	**300.000,00**	**909.487,00**	**0,00**	**1.209.487,00**
13.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**366.872,00**	**0,00**	**366.872,00**
13.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**335.518,00**	**0,00**	**335.518,00**
13.122.0001.2017	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA	0,00	335.518,00	0,00	335.518,00
13.122.0010	**A CULTURA QUE QUEREMOS**	**0,00**	**31.354,00**	**0,00**	**31.354,00**
13.122.0010.2065	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	31.354,00	0,00	31.354,00
13.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**0,00**	**8.090,00**	**0,00**	**8.090,00**
13.125.0010	**A CULTURA QUE QUEREMOS**	**0,00**	**8.090,00**	**0,00**	**8.090,00**
13.125.0010.2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA	0,00	8.090,00	0,00	8.090,00
13.391	**PAT.HISTORICO ARTISTICO EARQUEOLOGICO**	**150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**
13.391.0010	**A CULTURA QUE QUEREMOS**	**150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**150.000,00**
13.391.0010.1025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO MUSEU	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
13.392	**DIFUSÃO CULTURAL**	**150.000,00**	**534.525,00**	**0,00**	**684.525,00**

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO, ATIVIDADE E OPERAÇÃO ESPECIAL — **ORÇAMENTO 2025**

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO ESPECIAL	TOTAL
13.392.0010	**A CULTURA QUE QUEREMOS**	**150.000,00**	**534.525,00**	**0,00**	**684.525,00**
13.392.0010.1026	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECA PÚBLICA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
13.392.0010.2018	APOIO E INCENTIVOS CULTURAIS, VALORIZAÇÃO AOS ARTISTAS E GRUPOS LOCAIS	0,00	67.816,00	0,00	67.816,00
13.392.0010.2019	APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	0,00	136.709,00	0,00	136.709,00
13.392.0010.2081	FOMENTO À CULTURA (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
13.392.0010.2099	AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
14	**DIREITOS DACIDADANIA**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
14.244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
14.244.0006	**PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
14.244.0006.6036	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15	**URBANISMO**	**7.009.080,00**	**3.463.039,00**	**0,00**	**10.472.119,00**
15.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**3.463.039,00**	**0,00**	**3.463.039,00**
15.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**3.463.039,00**	**0,00**	**3.463.039,00**
15.122.0001.2008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E LIMP. PÚBLICA	0,00	3.463.039,00	0,00	3.463.039,00
15.451	**INFRA - ESTRUTURA URBANA**	**6.486.580,00**	**0,00**	**0,00**	**6.486.580,00**
15.451.0002	**CIDADEURBANIZADAE ESTRUTURADA**	**6.486.580,00**	**0,00**	**0,00**	**6.486.580,00**
15.451.0002.1003	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM	4.200.000,00	0,00	0,00	4.200.000,00
15.451.0002.1006	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
15.451.0002.1009	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E/OU PASSAGENS MOLHADAS	313.500,00	0,00	0,00	313.500,00
15.451.0002.1010	URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	1.418.000,00	0,00	0,00	1.418.000,00
15.451.0002.1011	CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	355.080,00	0,00	0,00	355.080,00
15.451.0002.1036	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
15.452	**SERVIÇOS URBANOS**	**522.500,00**	**0,00**	**0,00**	**522.500,00**
15.452.0002	**CIDADEURBANIZADAE ESTRUTURADA**	**522.500,00**	**0,00**	**0,00**	**522.500,00**
15.452.0002.1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	522.500,00	0,00	0,00	522.500,00
17	**SANEAMENTO**	**1.724.250,00**	**0,00**	**0,00**	**1.724.250,00**
17.512	**SANEAMENTO BÁSICO URBANO**	**1.724.250,00**	**0,00**	**0,00**	**1.724.250,00**
17.512.0002	**CIDADEURBANIZADAE ESTRUTURADA**	**1.724.250,00**	**0,00**	**0,00**	**1.724.250,00**
17.512.0002.1004	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	1.358.500,00	0,00	0,00	1.358.500,00
17.512.0002.1040	CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	365.750,00	0,00	0,00	365.750,00
18	**GESTÃO AMBIENTAL**	**261.250,00**	**245.035,00**	**0,00**	**506.285,00**
18.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**172.410,00**	**0,00**	**172.410,00**
18.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**172.410,00**	**0,00**	**172.410,00**
18.122.0001.2011	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	0,00	172.410,00	0,00	172.410,00
18.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**0,00**	**18.793,00**	**0,00**	**18.793,00**
18.125.0009	**QUALIDADE DE VIDA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**	**0,00**	**18.793,00**	**0,00**	**18.793,00**
18.125.0009.2096	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	18.793,00	0,00	18.793,00
18.541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**	**261.250,00**	**53.832,00**	**0,00**	**315.082,00**
18.541.0009	**QUALIDADE DE VIDA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**	**261.250,00**	**53.832,00**	**0,00**	**315.082,00**
18.541.0009.1041	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	261.250,00	0,00	0,00	261.250,00
18.541.0009.2095	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	0,00	53.832,00	0,00	53.832,00
20	**AGRICULTURA**	**745.608,00**	**757.599,00**	**0,00**	**1.503.207,00**

20.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**552.939,00**	**0,00**	**552.939,00**
20.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**552.939,00**	**0,00**	**552.939,00**
20.122.0001.2012	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	0,00	552.939,00	0,00	552.939,00
20.605	**ABASTECIMENTO**	**156.750,00**	**0,00**	**0,00**	**156.750,00**
20.605.0003	**SEMEANDO O FUTURO ATRAVÉS DA AGRICULTURA**	**156.750,00**	**0,00**	**0,00**	**156.750,00**
20.605.0003.1022	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DE APOIO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRO	156.750,00	0,00	0,00	156.750,00
20.606	**EXTENSÃO RURAL**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
20.606.0003	**SEMEANDO O FUTURO ATRAVÉS DA AGRICULTURA**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
20.606.0003.2013	APOIO HORTICULTURA COMUNITÁRIA COM IRRIGAÇÃO DA ÁGUA DA SERRA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.608	**PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**	**588.858,00**	**184.660,00**	**0,00**	**773.518,00**
20.608.0003	**SEMEANDO O FUTURO ATRAVÉS DA AGRICULTURA**	**588.858,00**	**184.660,00**	**0,00**	**773.518,00**
20.608.0003.1016	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	261.250,00	0,00	0,00	261.250,00
20.608.0003.1044	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	327.608,00	0,00	0,00	327.608,00
20.608.0003.2009	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE CABRA	0,00	55.742,00	0,00	55.742,00

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR PROJETO, ATIVIDADE E OPERAÇÃO ESPECIAL				**ORÇAMENTO 2025**	
ANEXO 7 DA LEI 4.320/64					
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**PROJETO**	**ATIVIDADE**	**OPERAÇÃO ESPECIAL**	**TOTAL**
20.608.0003.2014	MANUTENÇÃO DA FEIRA DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
20.608.0003.2028	PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	0,00	67.468,00	0,00	67.468,00
20.608.0003.2033	APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS	0,00	16.450,00	0,00	16.450,00
23	**COMÉRCIO ESERVIÇOS**	**0,00**	**240.916,00**	**0,00**	**240.916,00**
23.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**155.566,00**	**0,00**	**155.566,00**
23.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**155.566,00**	**0,00**	**155.566,00**
23.122.0001.2020	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	155.566,00	0,00	155.566,00
23.691	**PROMOÇÃO COMERCIAL**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**
23.691.0011	**TURISMO E RESPONSABILIDADESOCIAL**	**0,00**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**
23.691.0011.2037	MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ARTESANATO	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
23.695	**TURISMO**	**0,00**	**73.350,00**	**0,00**	**73.350,00**
23.695.0011	**TURISMO E RESPONSABILIDADESOCIAL**	**0,00**	**73.350,00**	**0,00**	**73.350,00**
23.695.0011.2021	APOIO E INCENTIVO AO SETOR TURÍSTICO	0,00	39.900,00	0,00	39.900,00
23.695.0011.2022	APOIO E INCENTIVO AO SETOR DE ARTESANATO	0,00	33.450,00	0,00	33.450,00
25	**ENERGIA**	**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**
25.752	**ENERGIA ELÉTRICA**	**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**
25.752.0002	**CIDADEURBANIZADAE ESTRUTURADA**	**60.000,00**	**0,00**	**0,00**	**60.000,00**
25.752.0002.1007	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
26	**TRANSPORTE**	**0,00**	**67.412,00**	**0,00**	**67.412,00**
26.782	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**	**0,00**	**67.412,00**	**0,00**	**67.412,00**
26.782.0002	**CIDADEURBANIZADAE ESTRUTURADA**	**0,00**	**67.412,00**	**0,00**	**67.412,00**
26.782.0002.2010	MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	0,00	67.412,00	0,00	67.412,00
27	**DESPORTO E LAZER**	**515.750,00**	**401.715,00**	**0,00**	**917.465,00**
27.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**0,00**	**203.639,00**	**0,00**	**203.639,00**
27.122.0001	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA**	**0,00**	**203.639,00**	**0,00**	**203.639,00**
27.122.0001.2030	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	203.639,00	0,00	203.639,00
27.812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**	**104.500,00**	**92.600,00**	**0,00**	**197.100,00**
27.812.0007	**ESPORTE E LAZER PARA TODOS**	**104.500,00**	**92.600,00**	**0,00**	**197.100,00**
27.812.0007.1019	REFORMA DO ESTADIO DE FUTEBOL	104.500,00	0,00	0,00	104.500,00
27.812.0007.2069	APOIO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	0,00	92.600,00	0,00	92.600,00
27.813	**LAZER**	**411.250,00**	**105.476,00**	**0,00**	**516.726,00**
27.813.0007	**ESPORTE E LAZER PARA TODOS**	**411.250,00**	**105.476,00**	**0,00**	**516.726,00**
27.813.0007.1017	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	261.250,00	0,00	0,00	261.250,00
27.813.0007.1018	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
27.813.0007.2016	APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS AMADORAS	0,00	105.476,00	0,00	105.476,00
28	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**0,00**	**0,00**	**1.368.272,00**	**1.368.272,00**
28.843	**SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA**	**0,00**	**0,00**	**1.368.272,00**	**1.368.272,00**
28.843.0000	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**0,00**	**0,00**	**1.368.272,00**	**1.368.272,00**
28.843.0000.0005	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00	1.368.272,00	1.368.272,00
99	**RESERVADE CONTIGÊNCIA**	**625.418,00**	**0,00**	**0,00**	**625.418,00**
99.997	**RESERVADE CONTINGÊNCIA - RPPS**	**534.165,00**	**0,00**	**0,00**	**534.165,00**
99.997.9999	**RESERVADE CONTINGÊNCIA**	**534.165,00**	**0,00**	**0,00**	**534.165,00**
99.997.9999.9991	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	534.165,00	0,00	0,00	534.165,00
99.999	**RESERVADE CONTIGÊNCIA**	**91.253,00**	**0,00**	**0,00**	**91.253,00**
99.999.9999	**RESERVADE CONTINGÊNCIA**	**91.253,00**	**0,00**	**0,00**	**91.253,00**
99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	91.253,00	0,00	0,00	91.253,00
TOTAL GERAL		**18.439.316,00**	**81.157.680,00**	**1.368.272,00**	**100.965.268,00**

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS			**ORÇAMENTO 2025**	
ANEXO 8 DA LEI 4.320/64				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ORDINÁRIOS**	**VINCULADO**	**TOTAL**
01	**LEGISLATIVO**	**1.883.729,00**	**0,00**	**1.883.729,00**
01.031	**AÇÃOLEGISLATIVA**	**1.883.729,00**	**0,00**	**1.883.729,00**
01.031.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVADO LEGISLATIVO	1.883.729,00	0,00	1.883.729,00
04	**ADMINISTRAÇÃO**	**8.844.718,00**	**127.356,00**	**8.972.074,00**
04.062	**DEFESA INT. PÚBLICA PROCESSO JUDICIÁRIO**	**172.406,00**	**0,00**	**172.406,00**
04.062.0001	MANUTENÇÃODAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	172.406,00	0,00	172.406,00
04.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**7.417.096,00**	**117.826,00**	**7.534.922,00**
04.122.0001	MANUTENÇÃODAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	7.336.096,00	117.826,00	7.453.922,00
04.122.0002	CIDADEURBANIZADAE ESTRUTURADA	81.000,00	0,00	81.000,00
04.123	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**1.056.356,00**	**9.530,00**	**1.065.886,00**
04.123.0001	MANUTENÇÃODAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	1.056.356,00	9.530,00	1.065.886,00
04.181	**POLICIAMENTO**	**198.860,00**	**0,00**	**198.860,00**
04.181.0001	MANUTENÇÃODAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	198.860,00	0,00	198.860,00
08	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**1.678.101,00**	**1.522.977,00**	**3.201.078,00**
08.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**758.206,00**	**158.487,00**	**916.693,00**

08.122.0001	MANUTENÇÃODAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	519.146,00	0,00	519.146,00
08.122.0006	PROTEÇÃOSOCIAL EGARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO	239.060,00	158.487,00	397.547,00
08.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**185.464,00**	**0,00**	**185.464,00**
08.125.0006	PROTEÇÃOSOCIAL EGARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO	185.464,00	0,00	185.464,00
08.241	**ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
08.241.0006	PROTEÇÃOSOCIAL EGARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO	20.000,00	0,00	20.000,00
08.243	**ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**	**107.201,00**	**0,00**	**107.201,00**
08.243.0006	PROTEÇÃOSOCIAL EGARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO	107.201,00	0,00	107.201,00
08.244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	**607.230,00**	**531.050,00**	**1.138.280,00**
08.244.0006	PROTEÇÃOSOCIAL EGARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO	607.230,00	531.050,00	1.138.280,00
08.245	**SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**	**0,00**	**833.440,00**	**833.440,00**
08.245.0006	PROTEÇÃOSOCIAL EGARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO	0,00	833.440,00	833.440,00
09	**PREVIDÊNCIASOCIAL**	**0,00**	**7.035.380,00**	**7.035.380,00**
09.272	**PREVIDÊNCIA DO REGIMEESTATUTÁRIO**	**0,00**	**7.035.380,00**	**7.035.380,00**
09.272.0005	SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE	0,00	7.035.380,00	7.035.380,00
10	**SAÚDE**	**6.317.613,00**	**10.652.721,00**	**16.970.334,00**
10.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**4.136.617,00**	**0,00**	**4.136.617,00**
10.122.0001	MANUTENÇÃODAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	267.149,00	0,00	267.149,00
10.122.0008	MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE	3.869.468,00	0,00	3.869.468,00
10.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**48.351,00**	**0,00**	**48.351,00**
10.125.0008	MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE	48.351,00	0,00	48.351,00
10.126	**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**	**0,00**	**51.000,00**	**51.000,00**
10.126.0008	MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE	0,00	51.000,00	51.000,00
10.301	**ATENÇÃO BÁSICA**	**640.739,00**	**7.407.719,00**	**8.048.458,00**
10.301.0008	MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE	640.739,00	7.407.719,00	8.048.458,00
10.302	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	**1.167.318,00**	**1.610.714,00**	**2.778.032,00**
10.302.0008	MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE	1.167.318,00	1.610.714,00	2.778.032,00
10.303	**SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO**	**216.807,00**	**788.137,00**	**1.004.944,00**
10.303.0008	MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE	216.807,00	788.137,00	1.004.944,00
10.304	**VIGILANCIASANITÁRIA**	**41.390,00**	**133.561,00**	**174.951,00**
10.304.0008	MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE	41.390,00	133.561,00	174.951,00
10.305	**VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA**	**66.391,00**	**661.590,00**	**727.981,00**
10.305.0008	MARAVILHA EM DEFESA E PROMOÇÃO À SAÚDE	66.391,00	661.590,00	727.981,00
12	**EDUCAÇÃO**	**2.660.676,00**	**41.527.166,00**	**44.187.842,00**
12.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**358.099,00**	**150.000,00**	**508.099,00**
12.122.0001	MANUTENÇÃODAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	305.849,00	0,00	305.849,00
12.122.0004	EDUCANDOPARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	52.250,00	150.000,00	202.250,00
12.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**119.651,00**	**0,00**	**119.651,00**
12.125.0004	EDUCANDOPARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	119.651,00	0,00	119.651,00
12.306	**ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**	**0,00**	**783.856,00**	**783.856,00**
12.306.0004	EDUCANDOPARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	0,00	783.856,00	783.856,00
DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS			**ORÇAMENTO 2025**	
ANEXO 8 DA LEI 4.320/64				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ORDINÁRIOS**	**VINCULADO**	**TOTAL**
12.361	**ENSINO FUNDAMENTAL**	**2.182.926,00**	**27.452.322,00**	**29.635.248,00**
12.361.0004	EDUCANDOPARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	2.182.926,00	27.452.322,00	29.635.248,00
12.362	**ENSINO MÉDIO**	**0,00**	**377.385,00**	**377.385,00**
12.362.0004	EDUCANDOPARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	0,00	377.385,00	377.385,00
12.365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	**0,00**	**9.123.893,00**	**9.123.893,00**
12.365.0004	EDUCANDOPARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	0,00	9.123.893,00	9.123.893,00
12.366	**EDUCAÇÃODE JOVENS E ADULTOS**	**0,00**	**3.225.288,00**	**3.225.288,00**
12.366.0004	EDUCANDOPARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	0,00	3.225.288,00	3.225.288,00
12.367	**EDUCAÇÃO ESPECIAL**	**0,00**	**414.422,00**	**414.422,00**
12.367.0004	EDUCANDOPARA CONSTRUÇÃO DO FUTURO DE MARAVILHA	0,00	414.422,00	414.422,00
13	**CULTURA**	**609.487,00**	**600.000,00**	**1.209.487,00**
13.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**366.872,00**	**0,00**	**366.872,00**
13.122.0001	MANUTENÇÃODAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	335.518,00	0,00	335.518,00
13.122.0010	A CULTURA QUE QUEREMOS	31.354,00	0,00	31.354,00
13.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**8.090,00**	**0,00**	**8.090,00**
13.125.0010	A CULTURA QUE QUEREMOS	8.090,00	0,00	8.090,00
13.391	**PAT.HISTORICO ARTISTICO EARQUEOLOGICO**	**0,00**	**150.000,00**	**150.000,00**
13.391.0010	A CULTURA QUE QUEREMOS	0,00	150.000,00	150.000,00
13.392	**DIFUSÃO CULTURAL**	**234.525,00**	**450.000,00**	**684.525,00**
13.392.0010	A CULTURA QUE QUEREMOS	234.525,00	450.000,00	684.525,00
14	**DIREITOS DACIDADANIA**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
14.244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
14.244.0006	PROTEÇÃOSOCIAL EGARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO	20.000,00	0,00	20.000,00
15	**URBANISMO**	**3.152.027,00**	**7.320.092,00**	**10.472.119,00**
15.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**3.152.027,00**	**311.012,00**	**3.463.039,00**
15.122.0001	MANUTENÇÃODAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	3.152.027,00	311.012,00	3.463.039,00
15.451	**INFRA - ESTRUTURA URBANA**	**0,00**	**6.486.580,00**	**6.486.580,00**
15.451.0002	CIDADEURBANIZADAE ESTRUTURADA	0,00	6.486.580,00	6.486.580,00
15.452	**SERVIÇOS URBANOS**	**0,00**	**522.500,00**	**522.500,00**
15.452.0002	CIDADEURBANIZADAE ESTRUTURADA	0,00	522.500,00	522.500,00
17	**SANEAMENTO**	**0,00**	**1.724.250,00**	**1.724.250,00**
17.512	**SANEAMENTO BÁSICO URBANO**	**0,00**	**1.724.250,00**	**1.724.250,00**
17.512.0002	CIDADEURBANIZADAE ESTRUTURADA	0,00	1.724.250,00	1.724.250,00
18	**GESTÃO AMBIENTAL**	**245.035,00**	**261.250,00**	**506.285,00**
18.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**172.410,00**	**0,00**	**172.410,00**
18.122.0001	MANUTENÇÃODAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	172.410,00	0,00	172.410,00
18.125	**NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**	**18.793,00**	**0,00**	**18.793,00**
18.125.0009	QUALIDADEDE VIDAE RESPEITO AOMEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	18.793,00	0,00	18.793,00
18.541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**	**53.832,00**	**261.250,00**	**315.082,00**
18.541.0009	QUALIDADEDE VIDAE RESPEITO AOMEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	53.832,00	261.250,00	315.082,00
20	**AGRICULTURA**	**757.599,00**	**745.608,00**	**1.503.207,00**
20.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**552.939,00**	**0,00**	**552.939,00**
20.122.0001	MANUTENÇÃODAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	552.939,00	0,00	552.939,00
20.605	**ABASTECIMENTO**	**0,00**	**156.750,00**	**156.750,00**
20.605.0003	SEMEANDO O FUTURO ATRAVÉSDA AGRICULTURA	0,00	156.750,00	156.750,00

20.606	**EXTENSÃO RURAL**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
20.606.0003	SEMEANDO O FUTURO ATRAVÉSDA AGRICULTURA	20.000,00	0,00	20.000,00
20.608	**PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**	**184.660,00**	**588.858,00**	**773.518,00**
20.608.0003	SEMEANDO O FUTURO ATRAVÉSDA AGRICULTURA	184.660,00	588.858,00	773.518,00
23	**COMÉRCIO ESERVIÇOS**	**240.916,00**	**0,00**	**240.916,00**
23.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**155.566,00**	**0,00**	**155.566,00**
23.122.0001	MANUTENÇÃODAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	155.566,00	0,00	155.566,00
23.691	**PROMOÇÃO COMERCIAL**	**12.000,00**	**0,00**	**12.000,00**
23.691.0011	TURISMOE RESPONSABILIDADESOCIAL	12.000,00	0,00	12.000,00
23.695	**TURISMO**	**73.350,00**	**0,00**	**73.350,00**
23.695.0011	TURISMOE RESPONSABILIDADESOCIAL	73.350,00	0,00	73.350,00
DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS			**ORÇAMENTO 2025**	
ANEXO 8 DA LEI 4.320/64				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ORDINÁRIOS**	**VINCULADO**	**TOTAL**
25	**ENERGIA**	**0,00**	**60.000,00**	**60.000,00**
25.752	**ENERGIA ELÉTRICA**	**0,00**	**60.000,00**	**60.000,00**
25.752.0002	CIDADEURBANIZADAE ESTRUTURADA	0,00	60.000,00	60.000,00
26	**TRANSPORTE**	**26.150,00**	**41.262,00**	**67.412,00**
26.782	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**	**26.150,00**	**41.262,00**	**67.412,00**
26.782.0002	CIDADEURBANIZADAE ESTRUTURADA	26.150,00	41.262,00	67.412,00
27	**DESPORTO E LAZER**	**401.715,00**	**515.750,00**	**917.465,00**
27.122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	**203.639,00**	**0,00**	**203.639,00**
27.122.0001	MANUTENÇÃODAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA	203.639,00	0,00	203.639,00
27.812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**	**92.600,00**	**104.500,00**	**197.100,00**
27.812.0007	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	92.600,00	104.500,00	197.100,00
27.813	**LAZER**	**105.476,00**	**411.250,00**	**516.726,00**
27.813.0007	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	105.476,00	411.250,00	516.726,00
28	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**1.368.272,00**	**0,00**	**1.368.272,00**
28.843	**SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA**	**1.368.272,00**	**0,00**	**1.368.272,00**
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.368.272,00	0,00	1.368.272,00
99	**RESERVADE CONTIGÊNCIA**	**91.253,00**	**534.165,00**	**625.418,00**
99.997	**RESERVADE CONTINGÊNCIA - RPPS**	**0,00**	**534.165,00**	**534.165,00**
99.997.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	534.165,00	534.165,00
99.999	**RESERVADE CONTIGÊNCIA**	**91.253,00**	**0,00**	**91.253,00**
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	91.253,00	0,00	91.253,00
TOTAL GERAL		**28.297.291,00**	**72.667.977,00**	**100.965.268,00**

ORÇAMENTO 2025		
ANEXO 9 DA LEI 4.320/64		
DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
01 - CÂMARA MUNICIPAL	**1.883.729,00**	**100,00**
01 - LEGISLATIVO	1.883.729,00	100,00
02 - GABINETE DA PREFEITA	**750.547,00**	**100,00**
04 - ADMINISTRAÇÃO	750.547,00	100,00
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**172.406,00**	**100,00**
04 - ADMINISTRAÇÃO	172.406,00	100,00
04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**199.195,00**	**100,00**
04 - ADMINISTRAÇÃO	199.195,00	100,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**6.533.238,00**	**100,00**
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.533.238,00	100,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	**2.525.411,00**	**100,00**
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.065.886,00	42,21
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.368.272,00	54,18
99- RESERVA DECONTIGÊNCIA	91.253,00	3,61
07 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP., URBAN. E LIMPEZA URBANA	**12.404.781,00**	**100,00**
04 - ADMINISTRAÇÃO	81.000,00	0,65
15 - URBANISMO	10.472.119,00	84,42
17 - SANEAMENTO	1.724.250,00	13,90
25 - ENERGIA	60.000,00	0,48
26 - TRANSPORTE	67.412,00	0,54
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	**506.285,00**	**100,00**
18 - GESTÃO AMBIENTAL	506.285,00	100,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV AGRÁRIO	**1.503.207,00**	**100,00**
20 - AGRICULTURA	1.503.207,00	100,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**16.970.334,00**	**100,00**
10 - SAÚDE	16.970.334,00	100,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**44.187.842,00**	**100,00**
12 - EDUCAÇÃO	44.187.842,00	100,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**3.221.078,00**	**100,00**
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.201.078,00	99,38
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	20.000,00	0,62
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	**1.209.487,00**	**100,00**
13 - CULTURA	1.209.487,00	100,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	**240.916,00**	**100,00**
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	240.916,00	100,00
15 - INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - MARAVILHAPREV	**7.569.545,00**	**100,00**
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.035.380,00	92,94
99- RESERVA DECONTIGÊNCIA	534.165,00	7,06
16 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**169.802,00**	**100,00**
04 - ADMINISTRAÇÃO	169.802,00	100,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	**917.465,00**	**100,00**
27 - DESPORTO E LAZER	917.465,00	100,00
TOTAL GERAL	**100.965.268,00**	**100,00**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025
DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA RECEITA
ANEXO X

Conforme art. 22, III, da Lei nº 4.320/1964.

NOMENCLATURA	REALIZADA			PREVISTA	PREVISTA
	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	**40.803.368**	**74.672.432**	**82.531.526**	**85.476.851**	**88.758.464**
Receita Tributária	1.562.656	1.687.658	2.082.115	1.926.463	2.370.984
Receita de Contribuições	1.222.335	1.106.657	1.444.411	1.711.720	1.795.266
Receita Patrimonial	222.093	20.205.000	1.484.099	275.801	330.322
Receita de Serviços			711.232	315.305	384.980
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.530.069	51.153.688	75.102.889	78.052.135	79.321.750
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	266.216	519.428	1.706.780	3.195.427	4.555.162
RECEITAS DE CAPITAL	9.476.829	5.144.893	242.948	13.537.274	15.589.714
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(3.191.012)	(3.947.939)	(4.429.915)	(4.351.316)	(5.634.326)
RECEITAS CORRENTES + CAPITAL	**47.089.185**	**75.869.386**	**78.344.559**	**94.662.809**	**98.713.852**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.152.391**	**3.452.675**	**4.528.462**	**2.232.238**	**2.251.416**
RECEITA TOTAL	**50.241.576**	**79.322.061**	**82.873.021**	**96.895.047**	**100.965.268**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025

DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DA DESPESA

ANEXO XI

Conforme art. 22, III, da Lei nº 4.320/1964.

NOMENCLATURA	EXECUTADA	FIXADA	PREVISTA
	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	**85.890.435**	**74.271.032**	**79.005.489**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.702.339	52.469.179	44.850.822
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	-	-	-
OUTRAS DESPESAS	37.188.096	21.801.853	34.154.667
DESPESAS DE CAPITAL	**7.133.355**	**21.508.423**	**21.334.361**
INVESTIMENTOS	5.892.741	19.735.517	19.966.089
INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.240.613	1.772.906	1.368.272
RESERVA DE CONTINGENCIA	**-**	**1.115.592**	**625.418**
RESERVA DE CONTINGENCIA	-	1.115.592	625.418
TOTAIS	**93.023.790**	**96.895.047**	**100.965.268**

QUADRO DEMONSTRATIVODA DESPESA - QDD

ORÇAMENTO - PROGRAMA / 2025

PREFEITA: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTO E VÍNCULO	
	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
01 - CÂMARA MUNICIPAL	
0110 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.0110.01.031.0012.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800.729,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	140.000,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
3390.35.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	50.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	270.000,00
3390.40.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIADAINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOAJURÍDICA	100.000,00
3390.93.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 01.0110.01.031.0012.2001	**1.883.729,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0110	**1.883.729,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 01	**1.883.729,00**
02 - GABINETE DA PREFEITA	
0220 - GABINETE DA PREFEITA	
02.0220.04.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA	
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	572.222,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	66.098,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.868,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16.167,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	9.642,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	21.449,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	30.642,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.459,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 02.0220.04.122.0001.2002	**750.547,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0220	**750.547,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 02	**750.547,00**
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
0330 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03.0330.04.062.0001.2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.534,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.844,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.261,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.003,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.150,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	9.248,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	5.300,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15.300,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.616,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 03.0330.04.062.0001.2003	**172.406,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0330	**172.406,00**

TOTAL DO ÓRGÃO: 03	**172.406,00**
04 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
0440 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.0440.04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.557,00
3190.05.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.000,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115.891,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.109,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.478,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.260,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	9.150,00
3390.35.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	9.150,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15.300,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	9.150,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 04.0440.04.122.0001.2004	**199.195,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440	**199.195,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 04	**199.195,00**
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	
	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.0550.04.122.0001.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	378.486,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240.170,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	98.370,00
3190.91.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	89.684,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	33.665,00
3190.94.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	34.498,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.102,00
3350.43.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.533.810,00
3390.08.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.622,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.884,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	299.069,00
3390.35.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	227.488,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	261.326,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	472.044,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1705.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	32.374,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1720.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	85.452,00
3390.40.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIADAINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOAJURÍDICA	226.617,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45.123,00
3390.93.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.447,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	104.322,00
4490.93.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.514,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0550.04.122.0001.2006	**6.200.067,00**
05.0550.04.122.0001.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONVÊNIOS E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
3371.70.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - RATEIO PELAPARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	134.311,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0550.04.122.0001.2029	**134.311,00**
05.0550.04.181.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	119.150,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	40.380,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.230,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	18.720,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	5.460,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	5.460,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.460,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 05.0550.04.181.0001.2005	**198.860,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0550	**6.533.238,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 05	**6.533.238,00**
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.0660.04.123.0001.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	46.397,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	221.854,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.713,00
3190.91.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	5.702,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.964,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	24.510,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.518,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	64.446,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	68.051,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1751.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	1.030,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1705.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	1.690,00
3390.47.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	492.799,00
3390.47.00.00.00.0000 - 1750.00.000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	794,00
3390.47.00.00.00.0000 - 1720.00.000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.016,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	47.803,00
3390.93.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.599,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 06.0660.04.123.0001.2007	**1.065.886,00**
06.0660.28.843.0000.0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
4690.71.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - PRINCIPAL DADÍVIDAPOR CONTRATO	904.483,00
4691.71.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - PRINCIPAL DADÍVIDAPOR CONTRATO	463.789,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 06.0660.28.843.0000.0005	**1.368.272,00**

Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**

ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	
	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
06.0660.99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
3999.99.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - RESERVADE CONTINGÊNCIA	91.253,00
TOTALDA ESTRUTURA: 06.0660.99.999.9999.9999	**91.253,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660	**2.525.411,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 06	**2.525.411,00**
07 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP., URBAN. E LIMPEZA URBANA	
0770 - SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP., URBAN. E LIMP URBANA	
07.0770.04.122.0002.1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
4490.51.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	81.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.04.122.0002.1002	**81.000,00**
07.0770.15.122.0001.2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E LIMP. PÚBLICA	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	268.082,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	596.540,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	65.433,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	29.751,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	94.061,00
3350.43.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	371.624,00
3390.08.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	10.958,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.314,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	393.976,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1720.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	19.304,00
3390.35.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	51.160,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	6.762,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	946.783,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1751.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	189.818,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1720.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	101.890,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	115.120,00
3393.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	193.444,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.019,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.15.122.0001.2008	**3.463.039,00**
07.0770.15.451.0002.1003 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	4.200.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.15.451.0002.1003	**4.200.000,00**
07.0770.15.451.0002.1006 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	
4490.51.00.00.00.0000 - 1720.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.15.451.0002.1006	**50.000,00**
07.0770.15.451.0002.1009 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E/OU PASSAGENS MOLHADAS	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	313.500,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.15.451.0002.1009	**313.500,00**
07.0770.15.451.0002.1010 - URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.418.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.15.451.0002.1010	**1.418.000,00**
07.0770.15.451.0002.1011 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
4490.51.00.00.00.0000 - 1720.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	55.080,00
TOTALDA ESTRUTURA: 07.0770.15.451.0002.1011	**355.080,00**
07.0770.15.451.0002.1036 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.15.451.0002.1036	**150.000,00**
07.0770.15.452.0002.1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	
4490.52.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	522.500,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.15.452.0002.1005	**522.500,00**
07.0770.17.512.0002.1004 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.358.500,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.17.512.0002.1004	**1.358.500,00**
07.0770.17.512.0002.1040 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	365.750,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 07.0770.17.512.0002.1040	**365.750,00**
07.0770.25.752.0002.1007 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4490.51.00.00.00.0000 - 1751.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
TOTALDA ESTRUTURA: 07.0770.25.752.0002.1007	**60.000,00**
07.0770.26.782.0002.2010 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	26.150,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1750.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	1.091,00
Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	
	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
3390.39.00.00.00.0000 - 1720.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.171,00
TOTALDA ESTRUTURA: 07.0770.26.782.0002.2010	**67.412,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0770	**12.404.781,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 07	**12.404.781,00**
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
0810 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
08.0810.18.541.0009.2095 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	13.450,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	23.900,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	3.032,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.450,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 08.0810.18.541.0009.2095	**53.832,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0810	**53.832,00**
0880 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
08.0880.18.122.0001.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.108,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.738,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.242,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.002,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.508,00

3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	19.720,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	18.832,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	6.016,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.900,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.344,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 08.0880.18.122.0001.2011	**172.410,00**
08.0880.18.125.0009.2096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.568,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	5.090,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	5.090,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.045,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 08.0880.18.125.0009.2096	**18.793,00**
08.0880.18.541.0009.1041 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
4490.52.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	261.250,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 08.0880.18.541.0009.1041	**261.250,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0880	**452.453,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 08	**506.285,00**
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV AGRÁRIO	
0990 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV AGRÁRIO	
09.0990.20.122.0001.2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	33.443,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66.927,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.380,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.275,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.515,00
3350.43.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	330.647,00
3390.08.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.622,00
3390.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.381,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.502,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	39.974,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	9.150,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	33.859,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.114,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.122.0001.2012	**552.939,00**
09.0990.20.605.0003.1022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DE APOIO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRO	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	156.750,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.605.0003.1022	**156.750,00**
09.0990.20.606.0003.2013 - APOIO HORTICULTURA COMUNITÁRIA COM IRRIGAÇÃO DA ÁGUA DA SERRA	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	5.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	5.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.606.0003.2013	**20.000,00**
Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	
	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
09.0990.20.608.0003.1016 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	261.250,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.608.0003.1016	**261.250,00**
09.0990.20.608.0003.1044 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
4490.52.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	327.608,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 09.0990.20.608.0003.1044	**327.608,00**
09.0990.20.608.0003.2009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE CABRA	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	24.498,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.868,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.376,00
TOTALDA ESTRUTURA: 09.0990.20.608.0003.2009	**55.742,00**
09.0990.20.608.0003.2014 - MANUTENÇÃO DA FEIRA DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE	5.000,00
TOTALDA ESTRUTURA: 09.0990.20.608.0003.2014	**45.000,00**
09.0990.20.608.0003.2028 - PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	17.468,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
TOTALDA ESTRUTURA: 09.0990.20.608.0003.2028	**67.468,00**
09.0990.20.608.0003.2033 - APOIO AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS	
3390.32.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.225,00
3390.48.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS APESSOAFÍSICA	8.225,00
TOTALDA ESTRUTURA: 09.0990.20.608.0003.2033	**16.450,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0990	**1.503.207,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 09	**1.503.207,00**
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.1010.10.122.0001.6001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.076,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.248,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.448,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.150,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - MATERIAL DE CONSUMO	25.997,00
3390.32.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.599,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	30.240,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	6.292,00
3390.40.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIADAINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOAJURÍDICA	13.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.099,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1010.10.122.0001.6001	**267.149,00**

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010	**267.149,00**
1011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.1011.10.122.0008.6012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	222.908,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	252.723,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.711,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	22.909,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	38.246,00
3350.43.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.560.390,00
3390.08.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.567,00
3390.08.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.567,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	18.995,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - MATERIAL DE CONSUMO	696.685,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	91.037,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	810.430,00
3390.48.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS APESSOAFÍSICA	25.829,00
3390.91.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - SENTENÇAS JUDICIAIS	31.096,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.654,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.721,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.122.0008.6012	**3.869.468,00**
10.1011.10.125.0008.6002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.070,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - MATERIAL DE CONSUMO	5.460,00
Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	
	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	10.901,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	5.460,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.460,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.125.0008.6002	**48.351,00**
10.1011.10.126.0008.6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (GESTÃO DO SUS) - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	
4490.52.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.126.0008.6006	**51.000,00**
10.1011.10.301.0008.5001 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	
4490.51.00.00.00.0000 - 1601.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000,00
4490.51.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OBRAS E INSTALAÇÕES	52.250,00
4490.51.00.00.00.0000 - 1621.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.301.0008.5001	**1.652.250,00**
10.1011.10.301.0008.5004 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)-CONST.DE POLOS DE ACAD. DE SAÚDE	
4490.51.00.00.00.0000 - 1601.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
4490.51.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
4490.51.00.00.00.0000 - 1621.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.301.0008.5004	**350.000,00**
10.1011.10.301.0008.5011 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	
4490.52.00.00.00.0000 - 1601.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1621.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.301.0008.5011	**450.000,00**
10.1011.10.301.0008.6007 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	
3190.04.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	745.193,00
3190.04.00.00.00.0000 - 1605.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	204.493,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.106,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	102.789,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	43.413,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	20.417,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.150,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1621.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	37.316,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.050.588,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - MATERIAL DE CONSUMO	204.634,00
3390.32.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	157.622,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	5.618,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	677.763,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	222.075,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1621.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	7.153,00
3390.48.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS APESSOAFÍSICA	13.415,00
3390.48.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS APESSOAFÍSICA	50.658,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	109.329,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.509,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.278,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.301.0008.6007	**3.731.519,00**
10.1011.10.301.0008.6008 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	
3190.04.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.936,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1605.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.358,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	211.413,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	58.714,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	57.418,00
3390.08.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.283,00
3390.08.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.142,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.301.0008.6008	**446.264,00**
10.1011.10.301.0008.6009 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	
3190.04.00.00.00.0000 - 1604.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	36.726,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1604.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	545.441,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.743,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1604.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.272,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.390,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1604.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	106.622,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.301.0008.6009	**699.194,00**
10.1011.10.301.0008.6020 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - SAÚDE BUCAL	

3190.04.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	293.070,00
3190.04.00.00.00.0000 - 1605.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.119,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	137.898,00
Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	
	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
3190.13.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.649,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	88.974,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.023,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	20.498,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
3390.32.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	1.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	50.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
TOTALDA ESTRUTURA: 10.1011.10.301.0008.6020	**719.231,00**
10.1011.10.302.0008.5009 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	
4490.52.00.00.00.0000 - 1601.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1621.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	261.250,00
TOTALDA ESTRUTURA: 10.1011.10.302.0008.5009	**511.250,00**
10.1011.10.302.0008.6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	
3190.04.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	427.235,00
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	357.666,00
3190.04.00.00.00.0000 - 1605.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	172.460,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240.093,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1605.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.948,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.412,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	86.477,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	146.247,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.601,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1605.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92.847,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	81.892,00
3390.08.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.400,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1621.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	14.340,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	48.998,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - MATERIAL DE CONSUMO	172.259,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	11.906,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	11.547,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	48.611,00
3390.48.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS APESSOAFÍSICA	14.147,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	43.577,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	27.319,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.865,00
TOTALDA ESTRUTURA: 10.1011.10.302.0008.6015	**2.240.847,00**
10.1011.10.302.0008.6035 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - TFD	
3390.48.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS APESSOAFÍSICA	20.528,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.407,00
TOTALDA ESTRUTURA: 10.1011.10.302.0008.6035	**25.935,00**
10.1011.10.303.0008.6017 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	
3390.32.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	216.807,00
3390.32.00.00.00.0000 - 1621.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.577,00
3390.32.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	735.859,00
TOTALDA ESTRUTURA: 10.1011.10.303.0008.6017	**973.243,00**
10.1011.10.303.0008.6022 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASS.FARMACÊUTICA) - QUALIFAR - SUS	
3190.04.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.300,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.101,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00
TOTALDA ESTRUTURA: 10.1011.10.303.0008.6022	**31.701,00**
10.1011.10.304.0008.6021 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.861,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.585,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.529,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.180,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.776,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	27.149,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	18.194,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	20.220,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.706,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.751,00
TOTALDA ESTRUTURA: 10.1011.10.304.0008.6021	**174.951,00**
Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	
	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
10.1011.10.305.0008.5012 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	
4490.52.00.00.00.0000 - 1601.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1621.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	83.600,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.305.0008.5012	**213.600,00**
10.1011.10.305.0008.6023 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	
3190.04.00.00.00.0000 - 1604.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	58.276,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1621.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.738,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1604.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	221.380,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.760,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.879,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.01.002 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.631,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1604.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	54.257,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	25.300,00

3390.36.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	16.049,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	12.840,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1600.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.271,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 10.1011.10.305.0008.6023	**514.381,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011	**16.703.185,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 10	**16.970.334,00**
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.1120.12.122.0001.2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31.638,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	132.863,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.599,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	32.864,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.775,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - MATERIAL DE CONSUMO	8.462,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	28.760,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	8.525,00
3390.40.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIADAINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOAJURÍDICA	13.000,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.363,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1120.12.122.0001.2015	**305.849,00**
11.1120.12.122.0004.1028 - REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
4490.51.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	52.250,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1120.12.122.0004.1028	**52.250,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1120	**358.099,00**
1121 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.1121.12.125.0004.2076 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - MATERIAL DE CONSUMO	3.314,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	3.732,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.125.0004.2076	**14.046,00**
11.1121.12.125.0004.2080 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - CACS	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - MATERIAL DE CONSUMO	15.540,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	18.675,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	13.450,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.042,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.125.0004.2080	**56.707,00**
11.1121.12.125.0004.2098 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.548,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - MATERIAL DE CONSUMO	13.450,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	13.450,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	13.450,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.125.0004.2098	**48.898,00**
11.1121.12.306.0004.2023 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL	
3390.30.00.00.00.0000 - 1552.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	347.575,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.306.0004.2023	**347.575,00**
11.1121.12.306.0004.2024 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE	
3390.30.00.00.00.0000 - 1552.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	118.303,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.306.0004.2024	**118.303,00**
11.1121.12.306.0004.2025 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/ESPECIAL	
3390.30.00.00.00.0000 - 1552.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	14.779,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.306.0004.2025	**14.779,00**
Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
11.1121.12.306.0004.2026 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA	
3390.30.00.00.00.0000 - 1552.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	218.922,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.306.0004.2026	**218.922,00**
11.1121.12.306.0004.2027 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRÉ ESCOLAR	
3390.30.00.00.00.0000 - 1552.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	84.277,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.306.0004.2027	**84.277,00**
11.1121.12.361.0004.1012 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
4490.52.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	522.500,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.1012	**522.500,00**
11.1121.12.361.0004.1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA ESCOLARES	
4490.51.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	156.750,00
4490.51.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	156.750,00
TOTALDA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.1013	**313.500,00**
11.1121.12.361.0004.1014 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	
4490.52.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	209.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.1014	**209.000,00**
11.1121.12.361.0004.1015 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	
4490.51.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	156.750,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.1015	**156.750,00**
11.1121.12.361.0004.2031 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/FUNDAMENTAL	
3390.30.00.00.00.0000 - 1553.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	74.449,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1553.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	12.250,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1553.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	16.756,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.2031	**103.455,00**
11.1121.12.361.0004.2034 - QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	
3390.30.00.00.00.0000 - 1550.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	826.344,00
3390.35.00.00.00.0000 - 1550.00.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	104.455,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1550.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	97.050,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1550.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	794.938,00
3393.39.00.00.00.0000 - 1550.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	344.494,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1550.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.900,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.2034	**2.191.181,00**
11.1121.12.361.0004.2035 - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - MATERIAL DE CONSUMO	23.951,00

3390.36.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	18.675,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	27.871,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.2035	**70.497,00**
11.1121.12.361.0004.2036 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF	
3190.04.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.300,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	15.540,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	26.350,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	17.607,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.284,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.2036	**80.081,00**
11.1121.12.361.0004.2074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	
3390.30.00.00.00.0000 - 1551.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.254,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1551.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	2.346,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1551.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	2.456,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.2074	**6.056,00**
11.1121.12.361.0004.2075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FNDE/PAR	
3390.30.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	52.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	50.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	156.750,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.2075	**408.750,00**
11.1121.12.361.0004.2097 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.270,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.397,00
3190.91.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - SENTENÇAS JUDICIAIS	9.668,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	48.251,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - MATERIAL DE CONSUMO	810.757,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	168.033,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	512.878,00
3390.40.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIADAINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOAJURÍDICA	63.000,00
3390.47.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.871,00
Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	
	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
3390.48.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS APESSOAFÍSICA	21.064,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	128.703,00
3390.93.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.010,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.777,00
TOTALDA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.2097	**1.905.679,00**
11.1121.12.361.0004.2100 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ENSINO FUNDAMENTAL	
3390.30.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	40.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
TOTALDA ESTRUTURA: 11.1121.12.361.0004.2100	**102.000,00**
11.1121.12.362.0004.2048 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	
3390.30.00.00.00.0000 - 1571.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.678,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1571.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	18.946,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1571.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	327.761,00
TOTALDA ESTRUTURA: 11.1121.12.362.0004.2048	**377.385,00**
11.1121.12.365.0004.1027 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHES	
4490.51.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	156.750,00
4490.51.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.153.354,00
TOTALDA ESTRUTURA: 11.1121.12.365.0004.1027	**1.310.104,00**
11.1121.12.365.0004.2032 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT/INFANTIL	
3390.30.00.00.00.0000 - 1553.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.777,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1553.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	12.043,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1553.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15.395,00
TOTALDA ESTRUTURA: 11.1121.12.365.0004.2032	**32.215,00**
11.1121.12.365.0004.2101 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL	
3390.30.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	15.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	40.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
TOTALDA ESTRUTURA: 11.1121.12.365.0004.2101	**102.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1121	**8.794.660,00**
1122 - FUNDO DE VALOR. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB	
11.1122.12.122.0004.2047 - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS	
3390.39.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.122.0004.2047	**150.000,00**
11.1122.12.361.0004.1020 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	
4490.51.00.00.00.0000 - 1569.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	522.500,00
4490.51.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	313.500,00
4490.51.00.00.00.0000 - 1500.01.001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.361.0004.1020	**886.000,00**
11.1122.12.361.0004.2042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %	
3190.04.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.213,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.841,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.199,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.981,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.473,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.264,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	365.173,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1541.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	121.221,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	132.078,00
3390.32.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	193.513,00
3390.35.00.00.00.0000 - 1541.00.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	109.155,00
3390.35.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	217.266,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	54.277,00

3390.39.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	2.077.563,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	223.192,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1541.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	257.568,00
3393.39.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	8.927,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.548,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	299.551,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.361.0004.2042	**4.178.003,00**
11.1122.12.361.0004.2046 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
3190.04.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.551.258,00
3190.04.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.169.981,00
3190.04.00.00.00.0000 - 1541.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.376.986,00
Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	
	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
3190.11.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.509.942,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1541.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.445.448,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.249.112,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	240.538,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1541.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	118.097,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	381.055,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.724.667,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1541.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	452.438,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	268.538,00
3390.08.00.00.00.0000 - 1541.00.000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.178,00
3390.08.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	8.469,00
3390.08.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.089,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.361.0004.2046	**18.501.796,00**
11.1122.12.365.0004.2043 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	
3190.04.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.456,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.449,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	194.649,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.124,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	75.942,00
3390.08.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.156,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	38.562,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	69.063,00
3390.32.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	287.759,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	2.254,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	56.176,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	9.653,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	545.154,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	436.288,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	323.002,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.365.0004.2043	**2.124.687,00**
11.1122.12.365.0004.2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	
3190.11.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.134,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.234,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	20.694,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.985,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	17.542,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	39.468,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.124,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.365.0004.2044	**181.181,00**
11.1122.12.365.0004.2049 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	
3190.04.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	132.723,00
3190.04.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.397.765,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	359.502,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.100.000,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.162,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	244.215,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	21.449,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.365.0004.2049	**4.271.816,00**
11.1122.12.365.0004.2053 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ_ESCOLA - 70%	
3190.04.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	32.415,00
3190.04.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	142.660,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154.132,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.451,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	60.232,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.365.0004.2053	**1.101.890,00**
11.1122.12.366.0004.2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	
3190.04.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.599,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.250,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.150,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	7.451,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	869.545,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	69.545,00
3390.48.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS APESSOAFÍSICA	1.231.049,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.366.0004.2040	**2.253.889,00**
Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	
	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
11.1122.12.366.0004.2054 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	
3190.04.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	317.312,00
3190.04.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	360.443,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	221.154,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.507,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1542.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.833,00

3191.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.366.0004.2054	**971.399,00**
11.1122.12.367.0004.2041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	
3190.04.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.841,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.791,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.149,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	18.400,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	24.500,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	8.241,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	17.998,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 11.1122.12.367.0004.2041	**144.920,00**
11.1122.12.367.0004.2045 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	
3190.04.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	66.852,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	131.667,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	67.400,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1540.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.583,00
TOTALDA ESTRUTURA: 11.1122.12.367.0004.2045	**269.502,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1122	**35.035.083,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 11	**44.187.842,00**
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.1230.08.122.0001.6003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	84.316,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.620,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.107,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34.044,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.466,00
3350.43.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	95.579,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9.715,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	31.964,00
3390.32.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	107.599,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	10.003,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	9.451,00
3390.48.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS APESSOAFÍSICA	9.150,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.942,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.190,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1230.08.122.0001.6003	**519.146,00**
12.1230.08.244.0006.5003 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	341.559,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1230.08.244.0006.5003	**341.559,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1230	**860.705,00**
1231 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
12.1231.08.243.0006.6040 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.220,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.150,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	39.899,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	33.702,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	4.230,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1231.08.243.0006.6040	**107.201,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1231	**107.201,00**
1232 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12.1232.08.122.0006.6028 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.270,00
3350.43.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	11.405,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.163,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	7.270,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	105.164,00
3390.93.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.163,00

Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	
	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.625,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.122.0006.6028	**189.060,00**
12.1232.08.122.0006.6029 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS– IGD/SUAS	
3390.14.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.188,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.468,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	4.246,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	4.230,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.785,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.122.0006.6029	**24.917,00**
12.1232.08.122.0006.6041 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
3190.04.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	64.539,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.173,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.693,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.005,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	18.310,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	5.135,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	10.565,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.122.0006.6041	**133.570,00**
12.1232.08.122.0006.6044 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	10.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	10.000,00

4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.122.0006.6044	**50.000,00**
12.1232.08.125.0006.6038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.040,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89.532,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.564,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.460,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.376,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	14.984,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	25.115,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	5.144,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.099,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.125.0006.6038	**185.464,00**
12.1232.08.244.0006.5002 - CONST., REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS.SOCIAL - CRAS	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	148.197,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.5002	**148.197,00**
12.1232.08.244.0006.6010 - PROJETO DE FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	
3390.32.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6010	**50.000,00**
12.1232.08.244.0006.6026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC NA ESCOLA	
3390.30.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.532,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	1.376,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	2.386,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6026	**5.294,00**
12.1232.08.244.0006.6030 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE	
3390.32.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6030	**50.000,00**
12.1232.08.244.0006.6039 - PROGRAMA DE CESTAS NUTRICIONAIS P/FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E INS.ALIMENTAR	
3390.32.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	373.730,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6039	**373.730,00**
12.1232.08.244.0006.6042 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	57.260,00
3390.32.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	76.240,00
TOTALDA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6042	**133.500,00**
12.1232.08.244.0006.6043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCADSUAS	
3190.04.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	9.000,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - DIÁRIAS- PESSOAL CIVIL	2.000,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	
	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
4490.52.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.244.0006.6043	**36.000,00**
12.1232.08.245.0006.6024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (BLC PSE MAC) CREAS/ABRIGO)	
3190.04.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	74.946,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.520,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.376,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.116,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	6.810,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	6.994,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.673,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.104,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.245.0006.6024	**123.539,00**
12.1232.08.245.0006.6025 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	
3190.04.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	124.423,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.411,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.188,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.100,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	9.524,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	1.575,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.104,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.245.0006.6025	**175.325,00**
12.1232.08.245.0006.6027 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)	
3190.04.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	58.695,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.348,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.188,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	43.551,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1661.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	54.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	12.035,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	19.524,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.343,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.892,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.245.0006.6027	**234.576,00**
12.1232.08.245.0006.6031 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390.30.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	25.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	125.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1660.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1232.08.245.0006.6031	**300.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1232	**2.213.172,00**
1233 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
12.1233.08.241.0006.6033 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	5.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	5.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1233.08.241.0006.6033	**20.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1233	**20.000,00**
1234 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
12.1234.14.244.0006.6036 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	5.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	5.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 12.1234.14.244.0006.6036	**20.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1234	**20.000,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 12	**3.221.078,00**
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
1340 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13.1340.13.122.0001.2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE CULTURA	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.685,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.620,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.480,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.370,00
3350.43.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	13.540,00
Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	
	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS- PESSOALCIVIL	3.006,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	9.150,00
3390.31.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - PREMIAÇÕES CULT, ARTÍST, CIENTÍF,DESPORT E OUTRAS	15.300,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.048,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	142.285,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.480,00
3390.93.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	36.404,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE	9.150,00
TOTALDA ESTRUTURA: 13.1340.13.122.0001.2017	**335.518,00**
13.1340.13.122.0010.2065 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	13.450,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.679,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.225,00
TOTALDA ESTRUTURA: 13.1340.13.122.0010.2065	**31.354,00**
13.1340.13.125.0010.2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA	
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.045,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.045,00
TOTALDA ESTRUTURA: 13.1340.13.125.0010.2066	**8.090,00**
13.1340.13.391.0010.1025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO MUSEU	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1340.13.391.0010.1025	**150.000,00**
13.1340.13.392.0010.1026 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BIBLIOTECA PÚBLICA	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1340.13.392.0010.1026	**150.000,00**
13.1340.13.392.0010.2018 - APOIO E INCENTIVOS CULTURAIS, VALORIZAÇÃO AOS ARTISTAS E GRUPOS LOCAIS	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	9.150,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	20.243,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	15.300,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.973,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1340.13.392.0010.2018	**67.816,00**
13.1340.13.392.0010.2019 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	33.591,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	64.498,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	38.620,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1340.13.392.0010.2019	**136.709,00**
13.1340.13.392.0010.2081 - FOMENTO À CULTURA (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)	
3390.30.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
3390.31.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - PREMIAÇÕES CULT, ARTÍST, CIENTÍF, DESPORT E OUTRAS	25.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	25.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	125.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1719.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1340.13.392.0010.2081	**300.000,00**
13.1340.13.392.0010.2099 - AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL	
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	10.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	10.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 13.1340.13.392.0010.2099	**30.000,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1340	**1.209.487,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 13	**1.209.487,00**
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
1450 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
14.1450.23.122.0001.2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.599,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.656,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.338,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.580,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	13.866,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.508,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	9.150,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	9.150,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	9.078,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.254,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.387,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 14.1450.23.122.0001.2020	**155.566,00**
Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	

	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
14.1450.23.691.0011.2037 - MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ARTESANATO	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE	6.000,00
TOTALDA ESTRUTURA: 14.1450.23.691.0011.2037	**12.000,00**
14.1450.23.695.0011.2021 - APOIO E INCENTIVO AO SETOR TURÍSTICO	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.300,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	3.150,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	3.150,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.150,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 14.1450.23.695.0011.2021	**39.900,00**
14.1450.23.695.0011.2022 - APOIO E INCENTIVO AO SETOR DE ARTESANATO	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.690,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	6.690,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	6.690,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	6.690,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.690,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 14.1450.23.695.0011.2022	**33.450,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1450	**240.916,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 14	**240.916,00**
15 - INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - MARAVILHAPREV	
1515 - INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SERV.PÚBLICOS - MARAVILHAPREV	
15.1515.09.272.0005.6018 - PAGAMENTO DE INATIVOS,PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS -MARAVILHAPREV	
3190.01.00.00.00.0000 - 1800.00.000 - APOSENTADORIAS E REFORMAS	6.040.700,00
3190.03.00.00.00.0000 - 1800.00.000 - PENSÕES	607.700,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1800.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00
TOTALDA ESTRUTURA: 15.1515.09.272.0005.6018	**6.650.400,00**
15.1515.09.272.0005.6019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MARAVILHA-PREV	
3190.11.00.00.00.0000 - 1802.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	138.000,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1802.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.980,00
3390.13.00.00.00.0000 - 1802.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1802.00.000 - DIÁRIAS- PESSOAL CIVIL	3.000,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1802.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3390.33.00.00.00.0000 - 1802.00.000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
3390.35.00.00.00.0000 - 1802.00.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	48.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1802.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	26.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1802.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
3390.40.00.00.00.0000 - 1802.00.000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIADAINFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOAJURÍDICA	52.000,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1802.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00
3390.93.00.00.00.0000 - 1802.00.000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1802.00.000 - EQUIPAMENTOSE MATERIALPERMANENTE	14.000,00
TOTALDA ESTRUTURA: 15.1515.09.272.0005.6019	**384.980,00**
15.1515.99.997.9999.9991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	
3999.99.00.00.00.0000 - 1800.00.000 - RESERVADE CONTINGÊNCIA	534.165,00
TOTALDA ESTRUTURA: 15.1515.99.997.9999.9991	**534.165,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515	**7.569.545,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 15	**7.569.545,00**
16 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1616 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
16.1616.04.122.0001.2058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	72.000,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.382,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.338,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.580,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.502,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
3390.35.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	7.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	9.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	8.000,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 16.1616.04.122.0001.2058	**169.802,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1616	**169.802,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 16	**169.802,00**
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Q.D.D - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	**ORÇAMENTO 2025**
ESPECIFICAÇÃO DADESPESAPOR ELEMENTO E VÍNCULO	
	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
17.1717.27.122.0001.2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
3190.11.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	76.240,00
3190.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.338,00
3190.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.580,00
3191.13.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OBRIGAÇÕES PATRON - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.549,00
3390.14.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	5.000,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	47.116,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.816,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.27.122.0001.2030	**203.639,00**
17.1717.27.812.0007.1019 - REFORMA DO ESTADIO DE FUTEBOL	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	104.500,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.27.812.0007.1019	**104.500,00**
17.1717.27.812.0007.2069 - APOIO PARA REALIZAÇÕES DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	23.900,00
3390.32.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	55.250,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	13.450,00

TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.27.812.0007.2069	**92.600,00**
17.1717.27.813.0007.1017 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	261.250,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.27.813.0007.1017	**261.250,00**
17.1717.27.813.0007.1018 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	
4490.51.00.00.00.0000 - 1700.00.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.27.813.0007.1018	**150.000,00**
17.1717.27.813.0007.2016 - APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS AMADORAS	
3190.04.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.300,00
3390.30.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL DE CONSUMO	39.575,00
3390.32.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.653,00
3390.36.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA	17.722,00
3390.39.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA	1.000,00
3390.92.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.076,00
4490.52.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.150,00
TOTAL DA ESTRUTURA: 17.1717.27.813.0007.2016	**105.476,00**
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1717	**917.465,00**
TOTAL DO ÓRGÃO: 17	**917.465,00**
TOTAL ORÇAMENTÁRIO:	**100.965.268,00**

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:74C7822C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 119/2024

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação

Item	Descrição/especificação	Quant.	Valor unitário	Valor Total
	AGENDA PERMANENTE - Miolo permanente, contendo 224 páginas, índice telefônico e informações úteis ao estudante, dimensões mínimas 140mm x 200mm, miolo em papel Offset gramatura mínima 56g/m², capa e contracapa em plástico polipropileno reciclado biodegradável, espessura mínima de 0,35mm com proteção e acabamento de gofragem, miolo contendo a primeira e a última folha em papel off set 120g/m² com personalização 4x0 cores e mais 112 folhas úteis impressão 1x1. Acabamento em espiral com revestimento nylon preto de no mínimo de 1,0mm a 1,2mm com coil-lock. A arte de personalização da capa e contracapa será de responsabilidade deste orgão gerenciador.	9.700		
	APONTADOR - Apontador colorido com depósito transparente incolor, confeccionado em material termoplástico com um furo cônico de diâmetro aproximado de 8mm e uma lâmina de aço inoxidável perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de garantir ótima apontabilidade e não macerar ou mastigar a madeira do lápis. Dimensões mínimas: 60 x 25 x 15mm.	21.500		
	BORRACHA BRANCA, com capa protetora, colorida (azul, verde, vermelha), sem deformidades ou rebarbas, borracha branca, livre de PVC, medindo aproximadamente 43 x 22 x 12 mm.	38.400		
	CADERNO BROCHURÃO – Formato 200 X 275 mm, capa e contracapa dura confeccionada em papelão gramatura mínima de 680g/m² com revestimento e guarda em papel offset 120g/m². Miolo contendo 96 folhas úteis, no mínimo 27 pautas, confeccionado em papel offset 56g/m², acabamento costurado, colado ou grampeado. Capa e contracapa personalizada 4x0 cores com aplicação de verniz de máquina. A arte de personalização da capa e contracapa será de responsabilidade deste orgão gerenciador.	16.300		
	CADERNO DE DESENHO PERSONALIZADO – Formato 275 x 200mm, capa e contracapa em cartão duplex ou triplex com gramatura mínima de 230g/m². Miolo sem impressão e sem seda, contendo 96 folhas úteis, confeccionado em papel offset 63g/m², acabamento espiral galvanizado ou revestido 1,0mm com coil lock. Capa e contracapa personalizada 4x0 cores com aplicação de verniz de máquina. A arte de personalização da capa e contracapa será de responsabilidade deste orgão gerenciador.	10.200		
	CADERNO UNIVERSITÁRIO 96 FOLHAS - Formato 200 X 275 mm, capa e contracapa dura confeccionada em papelão gramatura mínima de 680g/m² com revestimento e guarda em papel offset 120g/m². Miolo contendo 96 folhas úteis, no mínimo 31 pautas, confeccionado em papel offset 56g/m² e 1 folha de apresentação em papel offset 63g/m², acabamento espiral galvanizado ou revestido 1,0 ou 1,2mm com coil lock. Capa e contracapa personalizada 4x0 cores com aplicação de verniz de máquina. A arte de personalização da capa e contracapa será de responsabilidade deste orgão gerenciador.	11.600		
	CADERNO UNIVERSITÁRIO 200 FOLHAS – Formato 200 X 275 mm, capa e contracapa dura confeccionada em papelão gramatura mínima de 680g/m² com revestimento e guarda em papel offset 120g/m². Miolo contendo 200 folhas úteis, no mínimo 31 pautas, confeccionado em papel offset 56g/m² e 10 divisórias em papel offset 63g/m², acabamento espiral galvanizado ou revestido 1,2mm com coil lock. Capa e contracapa personalizada 4x0 cores com aplicação de verniz de máquina.. A arte de personalização da capa e contracapa será de responsabilidade deste orgão gerenciador.	11.600		
	CALCULADORA 8 DÍGITOS - Dimensões aproximadas 61 x 95 x 17 mm, possui visor LCD, calcula raiz quadrada, porcentagem, além das 04 operações básica. Possui memória e desligamento automático. Deverá vir acompanhada, conforme o caso, de pilha ou bateria. A pilha ou bateria deverá ser nova, sem uso, e compatível com a calculadora.	5.800		
	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, Caneta esferográfica 1.0, na cor azul, corpo sextavado transparente incolor, contendo respiro, confeccionado em resinas termoplásticas, marca impressa no corpo da caneta. Tampa com clip para fixação em bolso, com respiro e mesma cor da tinta. Ponta de 1mm. Tintas e componentes plásticos atóxicos. Dimensões mínimas: 145 mm x 7 mm.	17.600		
	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, Caneta esferográfica 1.0, na cor preta, corpo sextavado transparente incolor, contendo respiro, confeccionado em resinas termoplásticas, marca impressa no corpo da caneta. Tampa com clip para fixação em bolso, com respiro e mesma cor da tinta. Ponta de latão de 1mm. Tintas e componentes plásticos atóxicos. Dimensões mínimas: 145 mm x 7 mm.	11.600		
	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, Caneta esferográfica 1.0, na cor vermelha, corpo sextavado transparente incolor contendo respiro, confeccionado em resinas termoplásticas, marca gravada no corpo da caneta. Tampa inferior com clip para fixação em bolso, respiro e mesma cor da tinta. Ponta de latão de 1mm. Tintas e componentes plásticos atóxicos. Dimensões mínimas: 145 mm x 7 mm.	8.800		
	CANETINHA HIDROGRÁFICA – Estojo contendo 12 cores, tinta atóxica e lavável, ponta	6.700		

	média 2mm que não afunde com facilidade durante sua utilização. Corpo na mesma cor da tinta contendo no mínimo 9mm de diâmetro e 140mm de comprimento sem a tampa, tampa superior transparente ou colorida conforme a cor da tinta a e tampa inferior fixada de forma que não seja facilmente retirada pelo usuário. Embalagem em papel cartão contendo visor frontal ou tabela de cores.			
	COLA BRANCA 90GR – Cola para uso escolar 90gr, atóxica, contendo bico aplicador e tampa antiasfixiante. Composição base em acetato de polivinila (PVA) disperso em solução aquosa com validade superior a 12 meses e teor de sólidos igual ou superior a 28%. Frasco deverá ser ensacado individualmente.	16.000		
	COLA COLORIDA 6 CORES – Contendo 6 cores, com brilho intenso, cores vivas, com ou sem glitter, ideal para decorar e pintar sobre papel, papel cartão e cartolina. Produto atóxico, acondicionado em frascos plásticos com bico aplicador, contendo 25gr cada. Produto plastificante, isento de cargas minerais e substâncias nocivas a saúde. Embalagem em papel cartão com visor frontal ou tabela de cores.	3.200		
	COMPASSO ESCOLAR – medindo aproximadamente 11,5 cm contendo em sua parte superior (onde o aluno segura) material plástico, hastes em metal que possibilitam abertura com ângulo de no mínimo 180º. Acompanha protetor de ponta, mina extra e sistema que possibilite o travamento das hastes. Acondicionado em embalagem blister.	3.000		
	CONJUNTO GEOMÉTRICO – Conjunto contendo régua 30cm, esquadro 45º, esquadro 60º e transferidor 180º, todos confeccionados em poliestireno cristal virgem com divisões em milímetros e numerações a cada centímetro, demarcações claras e precisas, não podendo apresentar falhas, manchas ou serem facilmente removidas. Régua contendo 310mm x 35 x 3mm, esquadro 45º x 21cm e 3mm, esquadro 60º x 21cm e 3mm e transferidor 180º contendo escala de 10cm e 3mm de espessura. Acondicionadas em estojo rígido de proteção, para evitar que se quebrem ou se percam durante a prática escolar, confeccionado em polipropileno, sem deformidades ou rebarbas e com dobradiça injetada na própria peça, contendo espaço pré-definido para acomodação de cada régua.	3.000		
	CAIXA DE PAPELÃO PERSONALIZADA, para acondicionamento dos kits, conforme arte a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação.	12.500		
	ESTOJO ESCOLAR – Em tecido, conforme especificações abaixo. A arte de personalização será de responsabilidade deste orgão gerenciador.	12.500		
	GIZ CERA 12 CORES – Caixa contendo 12 estacas em cores diferentes, confeccionados em parafina, comprimento mínimo de 100mm e diâmetro 9mm. Acompanha apontador plástico sem lâmina, próprio para giz. Embalagem estojo plástico rígido para garantir maior proteção ao produto.	6.700		
	LÁPIS 12 CORES DE MADEIRA – Caixa contendo 12 unidades em cores diferentes, sendo obrigatória as cores: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul e dois tons de verde. Os lápis deverão ser apontados, formato cilíndrico ou sextavado, com mina permanente, composto de madeira mole, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação da mina colorida. A barra interna da mina colorida devera possuir constituição uniforme, ser isenta de impureza, apresentar boa pigmentação e ser macio de forma a apresentar pintura nítida. Dimensões mínimas: 170mm de comprimento, 6,9 mm de diâmetro e mina entre 3,0mm a 4,0mm. Embalagem em papel cartão 300g/m² com janela, impressão offset 4 x 0 cores.	19.200		
	LÁPIS GRAFITE - Lápis grafite Nº 02, formato cilíndrico ou sextavado, apontado, confeccionado em madeira reflorestada, contendo no mínimo 170mm de comprimento, diâmetro de 6,9mm e mina 2,0mm. Grafite com constituição uniforme, dureza HB, macia e resistente sem quebrar o grafite ao apontar. O lápis deve trazer a marca do fabricante e símbolo que demonstre o uso de madeira de reflorestamento gravado em seu corpo.	50.000		
	MASSA DE MODELAR - para fazer modelagem, super macia, caixa com 6 cores sortidas, 90 gramas, a base de carboidratos de cereais, água, cloreto de sódio, propil parabeno, aroma, aditivos e pigmentos. Cores vivas e miscíveis, que não esfarela. Produto atóxico.	7.000		
	PINCEL ESCOLAR - Formato redondo, com virola de alumínio, tamanho nº 08, cabo de madeira ou plástico, arredondado, para atividades escolares, as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio.	7.000		
	RÉGUA 30CM - Confeccionada em Politereftalato de etila - PET, contendo 310mm de comprimento 35mm de largura e 3mm de espessura. Escala de 30 cm com divisões de milímetros e numeração a cada centímetro. Apoio central, faixa de ampliação e redução de texto para leitura. Impressão de escala clara, precisa, legível e sem falhas, feita por processo de tampografia ou similar.	6.000		
	SQUEEZE com capacidade de no mínimo 500ml contendo aproximadamente 19,5cm de altura com tampa. Corpo confeccionado em polietileno de alta e de baixa densidade, tampa em polipropileno, bico em PVC. Produto atóxico. A arte de personalização será de responsabilidade deste orgão gerenciador.	12.500		
	TESOURA DE PONTA ARREDONDADA – cabo confeccionado 100% polipropileno e lâmina de corte em aço inoxidável, permitindo um corte limpo e eficiente, olhais com formato anatômico. Comprimento mínimo de 110 mm e espessura mínima de chapa de 1,2 mm. A tesoura deverá vir afiada de fábrica. As lâminas deverão ser fixadas por parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas. A marca do fabricante deverá ser gravada no corpo do produto.	12.500		
	TOALHA DE MÃO, na cor branca, 100% algodão, tamanho aproximado: 22cm x36cm.	3.500		
	TINTA GUACHE - Contendo 6 cores vivas e miscíveis entre si, tinta atóxica e lavável, frascos com no mínimo 15ml produzidos com material de alta qualidade, tampas de rosca com pincel, tinta com ótima cobertura indicada para ser aplicado em superfícies variadas, produzida a base de pigmentos atóxicos, água, resina, espessante, carga mineral inerte e conservante tipo benzotiazol.	7.000		
	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL COM CARRINHO – Em tecido, conforme especificações abaixo. A arte de personalização da capa e contracapa será de responsabilidade deste orgão gerenciador.	3.500		
	MOCHILA ESCOLAR FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - Em tecido, conforme especificações abaixo. A arte de personalização será de responsabilidade deste orgão gerenciador.	3.200		
	MOCHILA ESCOLAR FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - Em tecido, conforme especificações abaixo. A arte de personalização será de responsabilidade deste orgão gerenciador.	3.000		
	MOCHILA ESCOLAR TIPO CARTEIRO – EJA – Em tecido, conforme especificações abaixo. A arte de personalização será de responsabilidade deste orgão gerenciador.	2.800		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.
Teotônio Vilela/AL, 05 de dezembro de 2024.

MAYRA KAROLINE SANTOS NASCIMENTO
Setor de Licitação

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:815F9B61